Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 29 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 80/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N. 3229/2010,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição ao servidor ROBERVAL BARBOSA E SILVA, com proventos integrais correspondentes ao cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o artigo 6º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998; Ofício-Circular n. 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 3º da Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998, artigo 3º da Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, Ação Ordinária n. 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF; e pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 081/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 3368/2010,
RESOLVE:
Redistribuir, a partir de 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Jamile Rios de Magalhães, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, ocupado pela servidora Ana Carolina Macena Barros, concedendo 10 dias de trânsito à primeira servidora indicada, a partir de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do art. 18 da citada Lei.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 037/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 443/2011,
R E S O L V E:
Designar os servidores Silvio Oliveira dos Anjos e Eugênia Lourenço Borges, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário, para ministrar treinamento aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, respectivamente, nos períodos 17 a 18 de fevereiro e 21 a 25 de fevereiro de 2011, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
Edison dos Reis
Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 036/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 411/2011,
R E S O L V E:
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, da Divisão de Serviços Gerais, para realizar serviços de revisão elétrica na iluminação da Vara do Trabalho de Luziânia, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 02/03/2011, às 10:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
PREGOEIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-0001342-53.2010.5.18.0007
Na petição de fl. 105, o recorrido requereu vista dos autos para extração das cópias necessárias à formulação do pedido de execução provisória.
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, defere-se a extração das cópias requeridas.
Intime-se.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Silvestre Ferreira Leite Júnior
Secretário de Coordenação Judiciária

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0501/2011
DATA : 14 de fevereiro de 2011
AUTOS:0001023-88.2010.5.18.0006
RECLAMANTE :SELMA DIAS MUNIZ
ADVOGADO :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO:MOTEL PALOMA LTDA. ME
ADVOGADO :CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0502/2011
DATA : 14 de fevereiro de 2011
AUTOS: 0000862-81.2010.5.18.0102
RECORRENTE : CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO : HUDSON SILVA BRITO
RECORRIDO: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria ciente do inteiro teor do despacho de fls. 185, a seguir transcrito: "Vistos os autos.Pelo expediente de fls. 180/181, as partes noticiam celebração de acordo requerendo a homologação. Considerando que o Juiz deve ouvir as partes e verificar a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a espontaneidade da manifestação de vontade, designa-se audiência para o dia 21/02/2011, às 10h30min. Adverte-se que o não comparecimento das partes implicará no prosseguimento regular do feito. Intimem-se as partes."
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 00503/2011
DATA: 15 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0057600-86.2009.5.18.0082
EXEQUENTE : ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
EXECUTADO : MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA – FOGÃO CAIPIRA
EXECUTADO : CARMELINA PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADA : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
EXECUTADO : MÁRCIA MARIA MOREIRA
EXECUTADO : CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA
EXECUTADO : MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Tendo em vista o interesse da reclamante/exequente em uma conciliação amigável, intime-se as executadas para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se quanto à proposta de acordo apresentada pela autora, conforme "Termo de Conciliação", constante do "sítio" deste Regional.
Informamos que, caso haja interesse na conciliação, a manifestação poderá ser feito junto à CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO – TRT 18ª REGIÃO, diretamente ou por meio dos telefones: 62 3901-3397 e/ou 3901-3398.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0518/2011
DATA:15 de fevereiro de 2011
AUTOS :0109000-13.2009.5.18.0221
RECORRENTE:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRENTE:LUIZA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO:ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0519/2011
DATA:15 de fevereiro de 2011
AUTOS :0002060-65.2010.5.18.0002
RECORRENTE :JOSÉ ANTÔNIO VIANA (RESTAURANTE PANELA DE FERRO LTDA.)
ADVOGADO:RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRIDO :HÉRCULES ALVES DA SILVA
ADVOGADO:JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/03/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0520/2011
DATA:15 de fevereiro de 2011
AUTOS :0001780-82.2010.5.18.0006
RECORRENTE:RODOVIÁRIA RAMOS LTDA.
ADVOGADO:LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECORRIDO :WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO
ADVOGADO:ROSÂNGELA BATISTA DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0521/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS:0001926-23.2010.5.18.0007
RECORRENTE :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO :CAROLINE CALAÇA CORREIA
RECORRIDO:ANTÔNIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO :DIVINA MARIA DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/03/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0522/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS:0001265-44.2010.5.18.0007
RECORRENTE :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO:CAMILA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/03/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0523/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS:0002187-94.2010.5.18.0004
RECORRENTE :APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME
ADVOGADO :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO:HUGO MARTINS PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO :JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/03/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0524/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS:0002132-28.2010.5.18.0010
RECORRENTE :GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECORRIDO:DIOGO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO :ELIANE BARBOSA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO: 0525/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS:0001589-52.2010.5.18.0001
RECORRENTE :BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO:WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0528/2011
DATA:16 de fevereiro de 2011
AUTOS :0001527-94.2010.5.18.0006
RECLAMANTE:KALINKIA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO:ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO :MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO:ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia02 de março de 2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0529/2011
DATA:16 de fevereiro de 2011
AUTOS :0001553-07.2010.5.18.0002
RECORRENTE:LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO:KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO :CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia01 de março de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0533/2011
DATA:16 de fevereiro de 2011
AUTOS:0171300-11.2008.5.18.0006
RECORRETNE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO:ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO :CEYTH YUAMI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia25 de fevereiro de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO :0537/2011
DATA:16 de fevereiro de 2011
AUTOS :0001804-92.2010.5.18.0012
RECLAMANTE:CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO:DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO :EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO:JOCELINO DE MELO JUNIOR
RECLAMADO :NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO:JULIANA SILVA MARCELINO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
FicaVossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia01 de março de 2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0105500-08.2009.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADOS:WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO:CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS:DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:NULIDADE DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DO JUÍZO DIANTE DE LAUDO INSUFICIENTE. Imperiosa a declaração, de ofício, da nulidade da sentença que, a despeito de concluir pela imprestabilidade do laudo do perito nomeado, não toma as providências no sentido de determinar que o perito corrija os defeitos existentes no laudo ou mesmo determinar a realização de nova perícia.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, em seguida, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do feito.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente e recorrida, respectivamente, os procuradores, Dr. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES e o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Ficam registrados os protestos do procurador do STIUEG, Dr. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES, que manifestou seu inconformismo com a manutenção da suspensão do julgamento. Goiânia, 01 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presentes na Tribuna os advogados WILIAN FRAGA GUIMARÃES e DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001171-81.2010.5.18.0012
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES:1.GAFISA S.A. E OUTROS
ADVOGADOS:GLAUBER COSTA PONTES E OUTROS
RECORRENTE:2.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO:ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:DANOS MORAIS COLETIVOS. Configura-se dano moral coletivo quando ele atinge determinado grupo de pessoas ou até mesmo toda a sociedade, causando sentimentos de repúdio, insatisfação, vergonha, etc. O dano moral, por ter previsão constitucional (artigo 5º, V e X) e por ser uma das facetas da proteção à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF) adquire caráter fundamental e interessa à sociedade como um todo, portanto, se o dano moral atinge a própria coletividade, é de extrema justiça que o Direito admita a reparação decorrente desses interesses coletivos. In casu, restou caracterizado o descumprimento das empresas requeridas aos ditames legais, uma vez que estas procederam à intermediação ilícita de praticamente toda a mão de obra que presta serviços em seus empreendimentos, o que configura dano a todos os empregados que se encontram nesta situação.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente quanto à fundamentação, no recurso da requerida, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001386-78.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO:RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO:JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO:CLÉCIA FRANÇA DE SIQUEIRA
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACORDO JUDICIAL FIRMADO EM OUTRA AÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA.
Se no acordo firmado na ação anteriormente ajuizada, o reclamante não deu plena e ampla quitação às verbas trabalhistas, não há ofensa à coisa julgada, porque o objeto das duas ações são distintos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0000039-07.2010.5.18.0006
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO(S):KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação do risco à saúde do empregado, nos termos do art. 194 da CLT. Assim, comprovada a inexistência de insalubridade, o reclamante não faz jus ao restabelecimento do pagamento da parcela.

CERTIDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000952-42.2010.5.18.0053
RELATOR:JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S):UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECORRIDO(S):GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):ROSANA GARCIA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. Empregado que falta, sem justificativa, várias vezes, sendo reincidente após advertência e suspensão, é desidioso.

CERTIDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 15 de fevereiro de 2011).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002757-92.2010.5.18.0000
Relator(a):Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a):Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):ITAMAR BERNARDO DE MELO
Advogado(s):MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Réu(s):MARIO GORETE LOPES
Advogado(s):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

PROCESSO TRT - AR - 0002771-76.2010.5.18.0000
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTORA: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
RÉU: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARÇAL
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo AR-0002844-48.2010.5.18.0000
Relator(a):Desembargador BRENO MEDEIROS
Revisor(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s):CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
Advogado(s):AGUINALDO DINIZ
Réu(s):WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Requer o réu seja suspensa a medida acautelatória deferida ao autor, determinando-se o prosseguimento do processo executivo que se processa na RT 0001003-94.2010.5.18.0007 para que seja realizado depósito judicial, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

O recebimento do crédito que se executa naqueles autos está garantido por meio do bloqueio de um veículo do devedor (autor da presente ação rescisória) e o réu não apresenta qualquer fato capaz de modificar o entendimento esposado às fls. 113/115.
Assim, indefiro o requerimento.
Não pretendendo as partes produzir novas provas, declaro encerrada a dilação probatória.
Intimem-se as partes para ciência e para que, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor (art. 493 do CPC), apresentem razões finais.
À STP.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo AR-0000024-22.2011.5.18.0000
Relator(a):Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a):Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado(s):RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Réu(s):JORGE FRANCISCO RIBEIRO
Vistos etc.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por UNICRED BRASIL CENTRAL com o objetivo de rescindir, com fundamento no art. 485, V, do CPC, o v. Acórdão proferido nos autos da RT-0000564-74.2010.5.18.0010.
Disse a Autora que o acórdão rescindendo violou os arts. 8º, I e II, da Constituição Federal e 543, §§3º e 5º, da CLT ao acolher o pedido do réu de estabilidade sindical e determinar sua reintegração imediata ao emprego.
Disse que o Sindicato dos Empregados Trabalhadores em Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás - SINDICOOP não é um sindicato regular, por que não teve seu registro sindical acolhido. Logo, seria mera associação profissional sem força representativa da categoria.
Afirmou ser o registro do sindicato condição indispensável para o reconhecimento da estabilidade sindical pretendida.
Entende a autora que, uma vez considerando o disposto no art. 8º da Constituição Federal de 1988, incisos I e II (exigência de registro do sindicato no órgão competente), a estabilidade provisória, embora assegurada pela decisão proferida nos autos da RT 0000564-74.2010.5.18.0010, estava condicionada ao deferimento definitivo do pedido de registro sindical no MTE. Porém, como o processo de registro do SINDICOOP teria sido arquivado pela Secretaria de Relações do Trabalho, conforme o DOU nº240, de 16 de Dezembro de 2010, o pretenso sindicato não teria alcançado o patamar final de entidade sindical, não havendo, portanto, que se falar em estabilidade de seus dirigentes, por ausência total de suporte legal.
Considerando, ainda, o que dispõe os §3º e 5º do art. 543 da CLT, cabia à entidade sindical comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24h, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e a respectiva eleição e posse, e não ao empregado. De modo que, tendo, in casu, o réu sido o responsável pela comunicação de sua eleição em cargo de dirigente, 6 dias após a sua dispensa, tal atitude teria contrariado o ordenamento jurídico trabalhista pela inobservância de formalidade essencial ao aperfeiçoamento de seu direito. Tal requisito essencial estaria, inclusive, disposto na Súmula 369 do TST ("DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do §5º do art. 543 da CLT").
A violação direta e literal à lei seria, então, a afronta aos artigos 8º, I e II, da CF/88 e 543, §§3º e 5º da CLT, que exigem o registro e a comunicação da candidatura pela própria entidade sindical.
Pois bem.
Encontra-se consagrado na jurisprudência do TST, o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória" (súmula 405).
Todavia, mesmo cabível, mostra-se imprescindível para o acolhimento do pleito de suspensão da execução a demonstração efetiva e de plano do periculum in mora e do fumus boni iuris a justificar a medida, o que não se verifica in casu.
Tratando-se o pedido de corte rescisório da hipótese contida no inciso V do art. 485 do CPC, "violação literal de lei", está pacificado na doutrina e jurisprudência pátria que este não se dá quando o juiz ou Tribunal tenha dado interpretação razoável ao preceito legal.
Nesse sentido inúmeros julgados das cortes superiores:
Ementa:AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO ART. 485, V, DO CPC - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DA LEGISLAÇÃO - DESCABIMENTO DA VIA RESCISÓRIA - MATÉRIA DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS NÃO APRECIADA PELO ACÓRDÃO RESCINDENDO - EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI - DESCABIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO.
1. Não há falar em violação literal de dispositivo legal a amparar a medida extrema da ação rescisória, quando o decisório impugnado conferiu interpretação razoável à legislação.
2. O conteúdo dos preceitos havidos por violados não foi agitado no acórdão rescindendo, pelo que se torna descabido cogitar de violação literal deles.
3. Agravo regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no agravo de instrumento 200702841598, 3ªTurma, Data de Publicação: 15/05/2008, Ministro Relator: MASSAMI UYEDA).
Ementa:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE TEXTO LEGAL (ART. 485, V, DO CPC) IRRESIGNAÇÃO VOLTADA PARA O ARESTO RESCINDENDO. POSSIBILIDADE ABERTURA DA VIA ESPECIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ART. 35, DO DECRETO-LEI N.° 3.365/41.
SÚMULA 343/STF. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. RETROCESSÃO.
DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA DE BEM DESAPROPRIADO. INDENIZAÇÃO.
PERDAS E DANOS.
1. Ação rescisória proposta com fundamento na alegação de ser inadmissível o direito à retrocessão de bem desapropriado e incorporado ao patrimônio público, ainda que não tenha sido empregado com a finalidade que ensejou a sua desapropriação.
2. O Recurso Especial em ação rescisória pode atacar tanto os fundamentos do acórdão rescindendo quanto aqueles que alicerçaram a conclusão do julgamento da ação rescisória (Precedente da Corte Especial no REsp 476665, Rel. Min. Pádua Ribeiro, julgado em 01.12.2004).
2. A violação da lei que autoriza o remédio extremo da ação rescisória é aquela que consubstancia desprezo pelo sistema de normas no julgado rescindendo.
3. É cediço na Corte que "para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo decisum rescindendo seja de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se 'recurso' ordinário com prazo de interposição de dois anos" (REsp 9.086/SP, Relator Ministro Adhemar Maciel, Sexta Turma, DJ de 05.08.1996; REsp 168.836/CE, Relator Ministro Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJ de 01.02.1999; AR 464/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ de 19.12.2003; AR 2.779/DF, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Terceira Seção, DJ de 23.08.2004; e REsp 488.512/MG, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004).
4. A doutrina encampa referido entendimento ao assentar, verbis:
"(...) a causa de rescindibilidade reclama 'violação' à lei; por isso, 'interpretar' não é violar. Ainda é atual como fonte informativa que tem sido utilizada pela jurisprudência, a enunciação do CPC de 1939, no seu artigo 800, caput: 'A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória'. Ademais, para que a ação fundada no art. 485, V, do CPC, seja acolhida, é necessário que a interpretação dada pelo decisum rescindendo seja de tal modo teratológica que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Ao revés, se a decisão rescindenda elege uma dentre as interpretações cabíveis, a ação rescisória não merece prosperar. Aliás devemos ter sempre presente o texto da Súmula nº 343 do STF: 'Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais'. A contrario sensu, se a decisão rescindenda isoladamente acolhe pela vez primeira tese inusitada, sugere-se a violação." (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 2ª Ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004, págs. 849/850) 5. Consoante a Súmula n.º 343/STF, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
6. A matéria in foco - retrocessão de bem desapropriado e incorporado ao patrimônio público - tem sido objeto de divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência.
7. A natureza jurídica da retrocessão tem recebida interpretação de três correntes principais: aquela que entende ser a retrocessão um direito real em face do direito constitucional de propriedade (CF, artigo 5º, XXII) que só poderá ser contestado para fins de desapropriação por utilidade pública CF, artigo 5º, XXIV. Uma outra, entende que o referido instituto é um direito pessoal de devolver o bem ao expropriado, em face do disposto no artigo 35 da Lei 3.365/41, que diz que "os bens incorporados ao patrimônio público não são objeto de reivindicação, devendo qualquer suposto direito do expropriado ser resolvido por perdas e danos.". Por derradeiro, temos os defensores da natureza mista da retrocessão (real e pessoal) em que o expropriado poderá requerer a preempção ou, caso isso seja inviável, a resolução em perdas e danos. (REsp 819.191/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 22/05/2006).
8. A Primeira Turma dessa Egrégia Corte já firmou entendimento diverso acerca da matéria (REsp 623.511/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 06/06/2005; REsp 816.251/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ 27/03/2006), o que revela a justeza da incidência da Súmula 343/STF ao presente.
9. Recurso especial não conhecido.(STJ, RESP 200700843317, 1ª Turma, Ministro Relator: LUIZ FUX, DJE Data: 30/03/2009).
Ementa:
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 944 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. SÚMULAS N ºs 83/TST E 343/STF. APLICÁVEIS. A interpretação coerente da legislação aplicável à espécie procedida pelo órgão julgador ao prolatar a v. decisão rescindenda não enseja o corte rescisório, dado que a violação literal de dispositivo de lei somente se configura quando adotado entendimento claramente em desacordo com as disposições das normas tidas como vulneradas. Assim, constatado que no presente caso a matéria trazida à discussão é eminentemente interpretativa e que não obteve ainda pacificação jurisprudencial, ensejando interpretações diversificadas em torno do disposto na norma sub judice , inviável a verificação de ofensa à literalidade do disposto no artigo 944 do novo Código Civil. Aplica-se à hipótese a orientação das Súmulas nºs 343 do C. STF e 83 do

C. TST.(Tribunal Superior do Trabalho, ROAR-1752/2007-000-03-00, data de Publicação: 05/06/2009, Relator: RENATO DE LACERDA PAIVA)
Por sua vez, o decisum rescindendo baseou-se em decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao interpretar o art. 8º, inciso I, adotou a tese de que a inexistência de registro do Sindicato por ocasião da eleição dos membros de sua diretoria não é fator que impede a estabilidade sindical, porque a criação de um sindicato constitui um processo demorado até que se faça os registros pertinentes e é exatamente neste primeiro momento, de maior vulnerabilidade, que a categoria necessita de maior proteção.
Junto a esta decisão, colacionou-se ao julgado, outras decisões de peso neste sentido, razão pela qual, neste ponto, a fumaça do bom direito verteu-se para o outro lado.
Também, quanto à violação do art. 543 da CLT, §§3º e 5º, vejo que o julgado deu-lhes interpretação razoável, ao entender que a intenção da norma, ciência da candidatura e eleição à empresa, foi devidamente atendida. De fato, em uma análise sumária da matéria, atentando-se para as particularidades do caso, não seria razoável aplicar a Súmula 369/TST.
De mais a mais, visa a Autora suspender a execução do julgado, especificamente a ordem de reintegração que lhe traria "prejuízos irreversíveis face à impossibilidade de reaver o que eventualmente tiver que pagar ou lhe for expropriado." (fls. 12).
Não vejo neste ponto, onde assenta-se o perigo da demora para deferimento do pleito.
Inicialmente, assente-se que a fumaça do bom direito vertendo para o lado do réu, representa perigo para este, e não para a autora, de não ver satisfeita a obrigação já reconhecida em juízo. Ademais, a autora, mesmo com ordem de reintegração expedida, não cuidou ainda cumprir o mandado de reintegração e já demonstrou antes a intenção de não fazê-lo (fls. 416). Deveria tê-lo feito naquela oportunidade para somente depois discutir nesta via excepcional a violação aos preceitos legais invocados. Razão pela qual entendo que, tenta, por esta via de excepcionalidade, apenas se ver livre da multa a ser aplicada pelo descumprimento da medida, o que não se reveste de plausabilidade.
Assim, uma vez ausentes os requisitos autorizadores (plausabilidade do direito e perigo da demora), NEGO, EM SEDE LIMINAR, o pedido de suspensão da execução que se processa na RT-0000564-74.2010.5.18.0010.
Por outro lado, verifico, ainda, a ausência de autenticação em documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação rescisória, tais como a cópia da decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado.
Assim, a autora deverá apresentar cópia da decisão rescindenda e respectiva certidão de trânsito em julgado autenticadas e demais documentos indispensáveis ao deslinde do feito, no prazo de 10 dias, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, ciente de que o descumprimento dessa determinação, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

Processo MS-0000026-89.2011.5.18.0000
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s):ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.
Advogado(s):LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
Impetrado(s):JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):1. LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
Litisconsorte(s):2. PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
Com fulcro no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência do prazo recursal, feito pelo impetrante às fls. 128, para que surta os devidos fins.
Pagas as custas (fls. 129), arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 119-v.
À STP.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0000028-59.2011.5.18.0000
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Impetrado(s):EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s):1. ITAÚ UNIBANCO S.A
Litisconsorte(s):2. EDMUNDO PAULO DA SILVA
Vistos os autos.
A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Geral Federal em Goiás, impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Desembargador Presidente da Segunda Turma Regional do Tribunal da 18ª Região, que aplicou a multa prevista no art. 557, §2º do CPC e condicionou a interposição de qualquer recurso ao depósito da referida multa.
Alega a Impetrante que nos autos do processo nº 01821000-82.2000.5.18.0005 interpôs Agravo de Petição objetivando a aplicação dos acréscimos legais (juros SELIC e multa moratória) sobre as contribuições sociais incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença e que o relator julgou monocraticamente o recurso, negando-lhe provimento.
Não entendendo razoável a interpretação dada pelo relator, a impetrante interpôs o cabível agravo regimental, aduzindo que a Turma deste Regional entendeu, de forma completamente equivocada, que se tratava de recurso manifestamente infundado, negando provimento ao mesmo, além de aplicar a multa processual prevista no art. 557, §2º do CPC, condicionando a interposição de qualquer recurso ao depósito da referida multa.
Alegando ser indevida a referida sanção, ataca a impetrante o ato da Turma que a impôs, citando jurisprudência de outros Regionais e do STJ em defesa de sua tese, qual seja, a de que o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço. Invoca a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e pugna pela concessão de medida liminar, para determinar a suspensão do processo nº 01821000-82.2000.5.18.0005, ainda que o mesmo esteja na fase de execução e daqueles a ele vinculados, até o julgamento final do presente writ.
Instrui a petição inicial com os documentos de fls. 21/166.
Analiso.
Inicialmente, esclareço que este mandado de segurança é tempestivo.
Verifico, todavia, que a impetrante indicou como autoridade coatora o "Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região", ao passo que o ato não foi praticado pelo presidente da 2ª Turma, mas sim pela Eg. 2ª Turma, que foi o órgão julgador. (fls. 159/166)
Não obstante, entendo ser cabível a correção de ofício da autoridade indicada como coatora pela impetrante, tendo em vista que o fim do presente writ é resguardar o direito líquido e certo da impetrante. Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:
"(...)Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 4. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação (...)" (STJ, 1ª turma, RMS 19.945, Min. Luiz Fux, j. 3.5.07, DJU 31.5.07, grifei)
Assim, nos termos do art. 6º, §3º da Lei 12.016/2009, determino a correção de ofício para que conste como autoridade coatora "EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", devendo ser procedida a retificação na capa dos autos e demais registos.
Portanto, restando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito o presente mandado de segurança.
Pois bem.
Em cognição superficial verifico que a tese do mandado de segurança é idêntica a suscitada em vários recursos analisados inúmeras vezes por esta Corte, sendo pacífica a jurisprudência deste Regional no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo nasce com o efetivo pagamento dos valores devidos ao trabalhador (art. 195, I, "a", da CF/88). Logo, a exigibilidade do recolhimento se dá no dia 20 do mês subsequente à quitação dos valores devidos em juízo, data a partir da qual incide a mula moratória e a correção monetária pela taxa SELIC (art. 35 da Lei nº 8.212/91), conforme os precedentes seguintes:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento." (AP-0205300-17.2007.5.18.0121; Relator: Desembargador Paulo Sérgio Pimenta; Data de Julgamento: 26/05/2010).
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99). (AP - 0212400-58.2008.5.18.0001, 1ª Turma, RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, julgamento em 05 de maio de 2010);
A matéria não é só pacífica neste Eg. Tribunal como também é tranqüila no C. TST, conforme recentes decisões, in verbis:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA. NÃO PROVIMENTO. Nos termos da jurisprudência consolidada desta colenda Corte Superior, o fato gerador da contribuição previdenciária prevista no

artigo 195, I, "a", da Constituição Federal é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a prestação dos serviços. Precedentes da Corte. Incidência da Súmula nº 333. (PROCESSO Nº TST-RR-50685-41.2007.5.06.0012, Ministro Relator CAPUTO BASTOS, PUBLICAÇÃO: DEJT - 11/02/2011)."
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. FATO GERADOR E TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O entendimento majoritário desta Corte é de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao empregado, e não a data em que ocorreu a prestação dos serviços. Logo, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, o termo inicial para a atualização do crédito previdenciário é o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, dessa forma, o pagamento de juros e de multa de mora somente pode ser exigido quando a contribuição previdenciária não for recolhida dentro desse prazo. Intactos os arts. 114, inciso VIII, e 195, inciso I, alínea a , e inciso II, da Constituição Federal e 30, inciso I, e 34 da Lei nº 8.212/91. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR-59840-95.2004.5.15.0053, Relator Juiz Convocado: Roberto Pessoa, Data de Julgamento: 28/04/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 21/05/2010)."
Logo, restando evidente que o recurso interposto pela impetrante revelou-se manifestamente infundado, por estar em confronto com jurisprudência consolidada da colenda Corte Superior Trabalhista, não há de se falar que houve ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista que a condição imposta para a interposição de recurso, qual seja, o pagamento da multa processual, é decorrente do próprio dispositivo legal, art. 557, §2º do CPC, o qual prevê expressamente tal condição.
Nesses termos, estando ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar requerida.
Ainda que seja presidente da 2ª Turma deste Eg. Tribunal o Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, notifique-se o Desembargador Breno Medeiros, o então presidente em exercício da Turma, o qual participou do ato inquinado como ilegal, com cópia da inicial (acostada à contracapa), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.
Após, voltem conclusos.
Enviem-se os autos ao Setor de Cadastramento Processual, com posterior remessa à STP.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo MS-0000037-21.2011.5.18.0000
Relator(a):Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Impetrante(s):CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):ADÃO MENDES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Vistos etc.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que determinou a penhora de dinheiro via convênio Bacenjud e de créditos atuais e futuros da impetrante junto aos municípios de Bonfinópolis, Goiânia, Caldazinha, Senador Canedo, Orizona e Uruaçu nos autos da CauInom 0000116-76.2011.5.18.0007.
Disse que "o ato coator objeto do presente Mandado de Segurança, trouxe de imediato a impossibilidade da impetrante exercer suas atividades profissionais com segurança, eis que [com] a determinação de bloqueio dos créditos junto aos credores ficou privada de satisfazer suas obrigações legais e consequentemente quitar dívidas, eis que bloqueados e penhorados os respectivos valores, por ato extremo do Juízo, tomado sem qualquer requerimento da parte autora, principal interessada em providencia dessa natureza.".
Disse ainda que "inexiste prova que conduza à ilação de que a reclamada não irá quitar o acerto rescisório dos seus funcionários.".
Também, aduz ser inverídica a afirmação dos seus funcionários - autores da cautelar que deu origem à ordem de bloqueio e penhora de créditos - de que somente receberiam seus acertos rescisórios mediante o ajuizamento de ações trabalhistas.
Disse que o periculum in mora só se evidencia quando demonstrada a possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte e que este "dano invocado pelos Requerentes não se mostra caracterizado". De modo que, inexistente o risco de dano, pressuposto essencial a autorizar a concessão da medida cautelar, a solução deveria ter sido o indeferimento do pedido cautelar.
Ainda quanto ao periculum in mora, afirma que este seria inverso, ou seja, bloqueados os valores que seriam utilizados para pagamento das verbas trabalhistas, os autores seriam os primeiros prejudicados pelo bloqueio do numerário, além da paralisia total da atividade empresarial.
Pondera que a medida cautelar deferida na Cautelar Inominada seria correspondente ao arresto que somente teria lugar nas hipóteses previstas no artigo 813 do CPC e que "a simples notícia do encerramento de alguns contratos da reclamada e o ínfimo atraso no pagamento de salários não conduz a configuração das hipóteses admitidas para concessão da medida cautelar requerida ou mesmo em conduta reveladora da intenção da Requerida em não quitar os seus débitos" (fls. 10).
Frisa que "a reclamada está em exercício pleno de suas atividades, possui ativo suficiente para arcar com suas responsabilidades e jamais se utilizou de meios fraudulentos para se furtar do cumprimento de suas obrigações."
Finaliza dizendo que "Diante destes elementos, é abusiva a determinação de bloqueio de bens e valores da impetrante a obstacular o pleno funcionamento de suas atividades e lesar a folha de pagamento de salários da empresa."
Requer, em sede liminar "inaudita altera pars" seja deferida a segurança a fim de cassar os efeitos da decisão proferida nos autos da Cautelar Inominada 0000116-76.2011.5.18.0007.
Pois bem.
Quanto ao cabimento do writ, mister esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso imediato, é perfeitamente cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar o eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar à parte.
De mais a mais, o Col. TST já consolidou o entendimento de que "No caso de tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio." (SÚMULA 414, II).
E, para que se suspenda o ato impugnado, em sede de liminar, há que estar demonstrado de plano a relevância do fundamento expendido, o que passo a analisar.
Conforme já foi exposto, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pela Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, na CauInom 0000116-76.2011.5.18.0007, determinou o seguinte:
ADÃO MENDES DOS SANTOS e outros pleiteiam, em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME, a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto de crédito que a reclamada possui junto aos municípios de Bonfinópolis, Caldazinha, Goiânia, Senador Canedo, Orizona e Uruaçu. Aduzem que foram contratados pela reclamada, a qual manteve contrato de terceirização com as empresas NORTPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA e COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) para prestar serviço aos municípios acima indicados.
Alegam os reclamantes que foram dispensados em 17/01/2011 e até a presente data não receberam o décimo terceiro de 2010, o salário do mês de dezembro de 2010, bem como o acerto rescisório. Aduzem, ainda, que a reclamada os dispensou sem justa causa e determinou que eles procurassem pela justiça quanto aos seus direitos, uma vez que a empresa não tinha previsão de data para pagamento das verbas. E ainda, verificaram junto à CAIXA que a empresa não vinha depositando o FGTS corretamente.
Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas aos reclamantes, presumindo-se a situação de insolvência alegada.
Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista que a empresa não manifestou qualquer intenção de efetuar o acerto com os trabalhadores, sendo que há o risco de dilapidação de seu patrimônio.
Portanto, defere-se a liminar.
Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito da Reclamada, CNPJ 37.895.141/0001-20, por meio do convênio BACENJUD, até o limite de R$533.496,63, determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo.
Não sendo encontrados valores, expeça-se mandado de intimação na pessoa dos Responsáveis pelos municípios de BONFINÓPOLIS e GOIÂNIA para que retenham crédito atual e futuro da reclamada, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite de R$533.496,63. Quanto aos municípios de CALDAZINHA, SENADOR CANEDO, ORIZONA e URUAÇU, expeça-se carta precatória com a mesma finalidade.
Deverão, ainda, os responsáveis, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo as datas em que serão feitos os repasses.
Indefere-se o requerimento de penhora dos veículos de placas EGN-3523 E DBM-2235, porquanto estes não pertencem à reclamada." (fls. 180/181).
O eixo central da insurgência da impetrante é que, ausentes o periculum in mora e o fumus boni iuris a justificar o deferimento da liminar nos autos da ação cautelar inominada, teria a decisão que a concedeu sido abusiva e lesiva aos direitos da impetrante.
Analisa-se a ilegalidade ou abusividade da ordem.
Verifica-se que para o deferimento do arresto de dinheiro e créditos da impetrante, entendeu a MM. Juíza estar presente a fumaça do bom direito pela ausência do pagamento das verbas rescisórias, baseando-se nas alegações e valores indicados pelos autores do pedido cautelar. Para ela a ausência do pagamento demonstraria, de plano, a insolvência da impetrante. E a falta de intenção da impetrante em pagar, ainda demonstraria sua intenção de dilapidação do seu patrimônio.
Com estas ilações não posso concordar.
Da sumária análise dos autos, constata-se que os litisconsortes ainda não propuseram suas reclamatórias trabalhistas, sendo, portanto, os créditos ali indicados mera pretensão não resistida pela parte contrária.
Também o fato de que a liminar foi deferida inaudita altera pars demonstra que não poderia ter tido a impetrante, ré naqueles autos, a intenção de pagar e nem teve a oportunidade de contestar os valores ali descritos.
Com efeito, para a concessão do arresto, mormente em sede liminar, deveriam estar demonstrados de plano ambos os requisitos estabelecidos no art. 814 do

CPC, quais sejam, "prova literal da dívida líquida e certa" e "prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente".
Por sua vez estabelece o art. 813 que:
Art. 813. O arresto tem lugar:
I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;
II - quando o devedor, que tem domicílio:
a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;
b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;
III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;
IV - nos demais casos expressos em lei.
Ora, os litisconsortes, autores da cautelar, não alegaram em nenhum momento que a impetrante não tivesse domicílio certo ou que estivesse tentando ausentar-se furtivamente ou, ainda, que tivesse tentando alienar seus bens no intento de lesá-los ou, por fim, que não possuísse bens em valor equivalente às suas dívidas.
Ressalta dos autos, especificamente da cópia de seu contrato social, fls. 14/18, que o capital social da impetrante, totalmente integralizado em moeda e imóveis, está no patamar de R$13.360.000,00 (treze milhões e trezentos e sessenta mil reais).
A impetrante, ainda, junta com a inicial diversos contratos firmados com empresas particulares e entidades públicas em vigor, demonstrando o regular exercício de suas atividades.
De acordo com a disposição expressa do art. 750 do CPC, só se presumiria a insolvência, in casu, se o devedor não possuísse outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora.
Logo, entendo que não era fundado o receio de que a ora impetrante não tivesse condições de arcar com as suas dívidas, tendo a Juíza deferido a liminar apenas com base nas declarações dos funcionários, sem qualquer início de prova de que teriam valores a receber da impetrante, da intenção desta em ausentar-se ou da resistência dela em efetuar tais pagamentos e dar baixa nas CTPS obreiras, em total violação do disposto nos artigos 750, 813 e 814 do CPC.
De modo que, relevante o fundamento, decido, conceder liminarmente a segurança pretendida, revogando a ordem liminar de arresto proferida nos autos da CauInom 0000116-76.2011.5.18.0007.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, 1 cópia dos documentos que instruem a inicial, a fim de possibilitar o envio dos documentos à autoridade coatora. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 0148700-44.2009.5.18.0011
Relator(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTA PEREIRA CARVALHO
Advogado(s): WELLINGTON MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de acolhimento dos embargos declaratórios opostos, intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora
Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 16 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 05/2011

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:23/02/2011(QUARTA-FEIRA) HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0002365-43.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado(s):MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s):MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000658-68.2010.5.18.0221
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

3.Processo RO-0001403-08.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s):OS MESMOS

4.Processo RO-0001527-77.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCAS ASSUNÇÃO E SILVA
Advogado(s):MARIA ONDINA DA SILVEIRA

5.Processo RO-0001585-94.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):S. PONTES CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s):RUI CARLOS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001773-05.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001849-14.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. MANOEL RIBEIRO MARCOS
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

8.Processo RO-0001871-63.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JERULINO PEREIRA LIMA
Advogado(s):THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001876-94.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

10.Processo RO-0001920-07.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EDNILSON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001941-77.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):R. A. ROSA ELETRODOMÉSTICOS - ME
Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido(s):MÁRCIO FERREIRA DA MATA
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0001945-47.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):C M C COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s):BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
Recorrido(s):CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0002070-66.2010.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ROGELHO JESUS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
Recorrido(s):IRMÃOS SOARES S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0002799-69.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JAMACI DA SILVA ALVES(ADESIVO)
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0000630-69.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000989-72.2010.5.18.0052
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):VALDIR SILVA GOMES
Advogado(s):VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s):TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, a pedido da Relatora.

17.Processo RO-0001112-87.2010.5.18.0111
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA
Advogado(s):ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

18.Processo RO-0001463-81.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001606-70.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLEBER LEMES PEREIRA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

20.Processo RO-0001772-20.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDINEI DA SILVA SOUZA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001810-05.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):AILTON ABRÃO DE MEDEIROS
Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

22.Processo RO-0002043-05.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):IRISFRAN PEREIRA DA SILVA CAMARÇO
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0002500-46.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):IVALCI DE FARIA JESUS
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

24.Processo RO-0002953-87.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ NILTON MARCELINO DA SILVA
Advogado(s):AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0124800-44.2009.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):FERNANDO GONÇALVES DIAS

26.Processo RO-0001012-86.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. NEILTON VIEIRA SOUZA
Advogado(s):MARCOS PAULO MARQUES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FABIANE SILVA PINHEIRO (ADESIVO)
Advogado(s):EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

27.Processo RO-0001600-63.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CELSO RICARDO DE SOUZA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

28.Processo RO-0001646-52.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s):CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):REGIVAN PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001744-37.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001860-43.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):IZA ALMEIDA GOMES
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA

31.Processo RO-0001864-80.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO VALDECI MARTINS
Advogado(s):MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

32.Processo RO-0001875-12.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. PORCEL MARTINS CAMPOS
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

33.Processo RO-0001912-39.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALEX SANDRO JESUS LIMA
Advogado(s):CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0002186-97.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
Advogado(s):ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s):CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO LOS ANDES
Advogado(s):EDUARDO MELMAM E OUTRO(S)

35.Processo RO-0002195-68.2010.5.18.0102
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0002293-93.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente(s):2. LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

37.Processo RO-0002379-18.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BERCHIOLINA TELES DA SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0002384-40.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROZIMEYRE SIQUEIRA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0002675-86.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LACERDA LACERDA E SILVA LTDA
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrido(s):SELMIR CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

40.Processo RO-0002689-70.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):PLANEX ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO BATISTA DE BRITO
Advogado(s):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO REGIMENTAL

41.Processo AgR-0002854-92.2010.5.18.0000
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):HERCULANO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM-0002854-92.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS E OUTRO(S)

II - CAUTELAR INOMINADA

42.Processo CauInom-0002814-13.2010.5.18.0000
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s):SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo AIRO-0002588-56.2010.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA
Agravado(s):THIAILE VIEIRA BATISTA
Advogado(s):WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-0019200-62.2003.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):LETÍCIA DAS GRAÇAS DURÃES
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DROGARIA FOLHAS LTDA.

Advogado(s):DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado(s):2. DENISE GORETE DA SILVA SANTOS
Agravado(s):3. WANDA INÁCIA DA SILVA E SOUZA

45.Processo AP-0024000-78.2004.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES E OUTRO(S)
Agravado(s):WANDERSON FERRARI DA SILVA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

46.Processo AP-0117300-63.2005.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. BEIJA-FLOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado(s):2. ELAINE MONTEIRO DA SILVA

47.Processo AP-0193800-70.2005.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s):PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

48.Processo AP-0230600-35.2006.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. VITOR HUGO SIQUEIRA
Advogado(s):JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
Advogado(s):RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

49.Processo AP-0046000-88.2007.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

50.Processo AP-0046200-36.2007.5.18.0053
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO(S)

51.Processo AP-0143800-09.2009.5.18.0111
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s):ALESSANDRA FRANCISCO E OUTRO(S)
Agravado(s):MÁRIO LUNARDI
Advogado(s):NEY GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)

52.Processo AP-0155100-63.2009.5.18.0241
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
Advogado(s):CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

53.Processo AP-0163400-14.2009.5.18.0241
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
Advogado(s):CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

54.Processo AP-0175600-88.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):TECPAV - TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
Advogado(s):MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. VALDIR DE JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s):MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

55.Processo AP-0303200-29.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(s):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Agravado(s):ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0001706-34.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):DIVINO DOS SANTOS CRUVINEL
Advogado(s):RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
Agravado(s):SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s):ANDERSON RODRIGO MACHADO

V - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0213300-63.2007.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado(s):MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
Recorrido(s):2. REINALDO FELIX LEITE
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

58.Processo RO-0126400-86.2009.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado(s):CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
Advogado(s):ARNALDO MOISÉS FERNANDES

59.Processo RO-0153300-17.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
Advogado(s):ALDO MURO JÚNIOR
Recorrente(s):2. ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-0197100-10.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
Advogado(s):FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000113-73.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s):MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WAGNER STIVAL DE GODOY
Advogado(s):FERNANDO MARQUES FAUSTINO

62.Processo RO-0000140-23.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(s):KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

63.Processo RO-0000272-13.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME
Advogado(s):RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Recorrente(s):2. LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. V.M. DOS SANTOS COMERCIAL - ME E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000339-72.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000567-32.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s):ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SÍLVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI (ADESIVO)
Advogado(s):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s):VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000661-48.2010.5.18.0051
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ROGÉRIO DE ANDRADE
Advogado(s):CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s):FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME
Advogado(s):ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s):3. ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Observação:Retirado de pauta, a pedido do Relator.

67.Processo RO-0000687-93.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA
Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado(s):CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0000712-73.2010.5.18.0111
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JACY FRANCO DE FREITAS
Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000761-17.2010.5.18.0111
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):NILVONEI SILVA DE ASSIS
Advogado(s):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000882-75.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
Advogado(s):VALDEMAR PAULA DA SILVA

71.Processo RO-0000957-08.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s):ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELIAS GABRIEL DE MIRANDA
Advogado(s):MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001157-61.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. PAULO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

73.Processo RO-0001236-82.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):WAL MART BRASIL S.A.
Advogado(s):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDMILSON ANDRADE PEREIRA
Advogado(s):VÍTOR CHAVES SIQUEIRA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0001275-06.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CLEBER JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):UMBERTO VILELA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ENGECAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s):EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

75.Processo RO-0001367-54.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):1. TATIANI ADANIZETTE DOS SANTOS
Advogado(s):MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

76.Processo RO-0001375-55.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):MARLENE FRANCISCA DA COSTA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Recorrido(s):3. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Recorrido(s):4. ADRIANO ARANTES MARIANNI

77.Processo RO-0001582-28.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO CALAÇA DOS SANTOS
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

78.Processo RO-0001621-08.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JESUS ANTÔNIO DA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

79.Processo RO-0001664-64.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. FERNANDA GRASSIELE DA SILVA
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

80.Processo RO-0001746-76.2010.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ROBSON SOARES VILELA
Advogado(s):KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)
Recorrido(s):TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0001747-38.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ONALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

82.Processo RO-0002240-15.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. DENILSON REIS DOS SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Confirmar. Retirado de pauta, a pedido do Relator.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AP-0084300-68.2002.5.18.0010
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
Advogado(s):GETÚLIO VARGAS DE CASTRO E OUTRO(S)

84.Processo AP-0203100-37.2006.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):MUNICÍPIO DE CEZARINA
Advogado(s):VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):WALDEMAR PAULA BORGES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

85.Processo AP-0129000-22.2008.5.18.0010
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):LUCIANO SILVA LACERDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo RO-0063600-13.2007.5.18.0005
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. EVANI GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s):GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
Advogado(s):CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0031600-68.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. CLEYTON MARINHO DE SOUSA
Advogado(s):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrente(s):2. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-0166900-60.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. JOHN WERBETH SILVA LIMA
Advogado(s):HELENO MOTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s):RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s):OS MESMOS

89.Processo RO-0183300-09.2009.5.18.0006
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELIANA RUFINO DA SILVA
Advogado(s):LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000986-73.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ÉBER GOMES ALBINO
Advogado(s):DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0001483-75.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

92.Processo RO-0001589-03.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ELIAS AFONSO BARROS (ADESIVO)
Advogado(s):HUDSON ROBSON LIMA
Recorrido(s):OS MESMOS

93.Processo RO-0001761-70.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. IGEIVAN BEZERRA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS

94.Processo RO-0002335-45.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):ANTÔNIO GONÇALVES SILVA
Advogado(s):ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
Recorrido(s):CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

95.Processo AIAP-0110500-57.1998.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):JOÃO VICENTE NETO
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s):GEVYS CARLOS DE SOUZA
Advogado(s):JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

96.Processo AIAP-0103300-49.2000.5.18.0002
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):MILTON SIMIÃO
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI E OUTRO(S)
Advogado(s):VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. LUIZ LEONARDO FEDATO DE REZENDE
Agravado(s):3. COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-0000100-72.2004.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. AIR FERREIRA DA HORA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

98.Processo AP-0023000-10.2008.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOSÉ JAIME PEREIRA
Advogado(s):MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

99.Processo AP-0017400-62.2009.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):EDVANILDO MIRANDA LIMA
Advogado(s):PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s):MARGEN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

100.Processo AP-0056500-89.2009.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s):MARIA RAIMUNDA DA COSTA
Advogado(s):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

101.Processo AP-0070800-91.2009.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s):KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. WÂNIA ALVES MAGALHÃES
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO
Agravado(s):2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):EDUARDO MACHADO GIRARDI E OUTRO(S)
Agravado(s):3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

102.Processo AP-0082600-07.2009.5.18.0012
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
Advogado(s):LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

103.Processo AP-0128800-50.2009.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
Advogado(s):LEANDRO VICENTE FERREIRA
Agravado(s):TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s):KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)

104.Processo AP-0138600-51.2009.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MARIA DO REMÉDIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)

105.Processo AP-0001574-62.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):CENTER AUTOS E MOTOS LTDA. - ME
Advogado(s):ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
Agravado(s):IVANDA ROSA CARVALHO
Advogado(s):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

106.Processo RO-0085100-76.2007.5.18.0251
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GILDÁSIO SOARES DE JESUS
Advogado(s):JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

107.Processo RO-0085600-04.2007.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Advogado(s):ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RUBENS MEDEIROS
Advogado(s):CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

108.Processo RO-0057500-21.2009.5.18.0151
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ELZA DE SOUZA ROSA
Advogado(s):ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s):SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

109.Processo RO-0103200-58.2009.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO
Advogado(s):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0156300-03.2009.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado(s):SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

111.Processo RO-0234200-90.2009.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. WALISTON CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s):OS MESMOS

112.Processo RO-0000215-13.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MARIA DE LURDES SCHMIDEL
Advogado(s):SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. PROBANK LTDA.
Advogado(s):FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000439-62.2010.5.18.0251
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
Advogado(s):ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado(s):MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000574-89.2010.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. VALDIVINO SOUSA
Advogado(s):CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDUARDO MILKE (ADESIVO)
Advogado(s):ULISSES SANTOS MONTALVÃO
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. J.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s):LEANDRO DOS REIS
Recorrido(s):3. RAFAEL PARREIRA DA PONTE
Advogado(s):ELISABETH LEITE RIBEIRO E OUTRO(S)

115.Processo RO-0000658-61.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s):2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

116.Processo RO-0000659-46.2010.5.18.0191
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. EDMILSON DE SANTANA SOUZA
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s):2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

117.Processo RO-0000741-50.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. WARLEY AUGUSTO DE JESUS
Advogado(s):EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrente(s):2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

118.Processo RO-0000767-10.2010.5.18.0051
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CARLOS PEDRO MOREIRA
Advogado(s):JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO ALBERTO CRUZ
Advogado(s):JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

119.Processo RO-0000838-09.2010.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado(s):PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):REJANE DA SILVA LIMA
Advogado(s):ANTÔNIO RAMOS CAIADO NETO E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000862-44.2010.5.18.0082
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):MARCOS DIVINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

121.Processo RO-0000965-82.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

122.Processo RO-0000989-13.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. THAYNA GUARINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. MÉRITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA MELO E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000996-64.2010.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. PROBANK S.A.
Advogado(s):MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000997-49.2010.5.18.0052
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCOS FÉLIX DE JESUS
Advogado(s):HÉLIO BRAGA JÚNIOR

125.Processo RO-0001032-56.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(s):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LUCÍLIA CASTILHO DE AZEVEDO
Advogado(s):SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

126.Processo RO-0001072-52.2010.5.18.0161
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
Advogado(s):ERNANI TEIXEIRA

127.Processo RO-0001295-79.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

128.Processo RO-0001403-02.2010.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s):ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR

129.Processo RO-0001535-53.2010.5.18.0012
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO DILSON DE JESUS
Advogado(s):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

130.Processo RO-0001542-60.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. RAIMUNDO CAMARGO FILHO
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

131.Processo RO-0001580-81.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MITIKO TAKATA DE ANDRADE
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

132.Processo RO-0001602-10.2010.5.18.0241
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ALTINA PINTO COSTA
Advogado(s):JOÃO BATISTA MENEZES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MUNICÍPIO DA CIDADE OCIDENTAL
Advogado(s):JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO(S)

133.Processo RO-0001669-07.2010.5.18.0101
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s):CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):IRAMA LINS DE JESUS

134.Processo RO-0001718-42.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DÉBORA OLIVEIRA
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

135.Processo RO-0001810-96.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ARISTÓTELES NEWTON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):FERNANDO SILVA SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.

Advogado(s):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

136.Processo RO-0001855-21.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. OSMAR IZANFAR DE ALMEIDA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

137.Processo RO-0002099-53.2010.5.18.0102
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ERENILSON RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

138.Processo RO-0002606-54.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):LINDOMAR SILVA SANTANA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

139.Processo RO-0004464-67.2010.5.18.0171
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):UESLEI DA CUNHA DIAS
Advogado(s):RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

140.Processo ED-RO-0001335-70.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s):1. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s):WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Embargado(s):2. LUIZ CARLOS BORGES
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

141.Processo ED-RO-0001551-31.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):LEONARDO GONZAGA PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Embargado(s):LUCIENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s):VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

142.Processo ED-AIRO-0084200-11.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA
Embargado(s):1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):GYOVANNA BORGES MARTINS
Embargado(s):2. LEICIMAR DE JESUS SILVA
Advogado(s):LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

143.Processo ED-AIAP-0067601-26.2009.5.18.0052
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Embargado(s):WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
Advogado(s):EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, a pedido da Relatora.

144.Processo ED-AIRO-0069301-90.2009.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s):TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s):ELEOMAR PIRES DE JESUS
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

145.Processo ED-RO-0241500-21.2009.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s):DENISE TAVEIRA DE MATOS
Advogado(s):ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)

146.Processo ED-RO-0000510-57.2010.5.18.0221
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s):RICARDO DE SOUZA PIRES
Advogado(s):WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

147.Processo ED-RO-0001313-82.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):1. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Embargante(s):2. JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
Advogado(s):ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)

148.Processo ED-RO-0002281-79.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s):MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

149.Processo ED-RO-0211300-95.2009.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s):1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s):2. ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS

150.Processo ED-RO-0000970-95.2010.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s):DIÓGENES MORTOZA, SCHEILLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s):FELIPE NOLETO DOS SANTOS
Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO:I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 16 de fevereiro de 2011.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

Processo AgR-0001092-06.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001092-06.2010.5.18.0141)
Agravado(s):2. DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Agravado(s):3. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):ILSON GOMES

Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida conforme o disposto na Súmula nº 08 deste Tribunal e Súmula 90 do C. TST. A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 12/30, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos à Secretaria da turma para inclusão em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Publique-se.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0001450-91.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ROGÉRIO MOTA MARQUES
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), tendo em vista a petição de fls. 298, a procuração de fls. 95 e o substabelecimento de fls. 299, encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar o nome do Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, OAB/GO 24.331, como advogado do Reclamado, em nome de quem deverão ser feitas todas as publicações e notificações, conforme requerido às
fls. 298.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 10 de Fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA
ASSESSORA

Processo RO-0001462-82.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CHRISLEY MARTINS ARAÚJO
Advogado(s):MARIA ONDINA DA SILVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por CHRISLEY MARTINS DE ARAÚJO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.
Não foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.
O d. Juízo a quo condenou a reclamada a pagar ao reclamante 01h50min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas postuladas na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados, mas com reflexos em descansos semanais remunerados.
Insurge-se a parte ré, pugnando, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, pela validade do instrumento coletivo que exclui da jornada laboral todo o tempo de percurso em transporte fornecido pelo empregador e pela observância da teoria do conglobamento.
Sustenta, ainda, a violação ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Carta Magna, por tratar desigualmente determinados trabalhadores quando, em verdade, todos seriam iguais. Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 -destaquei).
A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador, inexistindo amparo para tanto na teoria do conglobamento.
Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei - que são incontroversos nos autos e sequer integram o objeto do presente recurso - impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.
Registro, por fim, ser igualmente assente na jurisprudência do C. TST, expressa na própria Súmula 90, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados "igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades". A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da amplarede de transporte coletivo público disponibilizada.
A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação
subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002138-47.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AFONSO LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDELES SOARES
RECORRIDO(S) : MM TELECOM LTDA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por AFONSO LEITE DE CARVALHO em face de MM. TELECOM LTDA..
A reclamada não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 66. Sem maiores delongas, da análise dos autos verifica-se que o apelo não merece seguimento. O valor dado à causa foi de R$ 645,69 e, sendo este, inferior ao valor de dois salários mínimos, à data do ajuizamento da ação (09/11/2010), o apelo encontra óbice no artigo 2° da Lei 5.584/70, in verbis:
"Art 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente, da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.
(...)
§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato. § 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação".

Registro que o salário mínimo vigente no ano de 2010 teve seu valor fixado em R$ 510,00, conforme Lei 12.255/2010.
A tais fundamentos, tendo em vista que o recurso não versa sobre matéria eminentemente constitucional e que o valor da causa é inferior a dois salários mínimos, trata-se de apelo manifestamente inadmissível, pelo que lhe nego seguimento, valendo-me da faculdade inserta no art. 557,
do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002491-84.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : VALDSON LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h28min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral (fls. 135/139) quanto a documental (fls. 140/179) referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 09. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida. Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001844-89.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ALCIDES TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a
representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h52min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados. Determinou a aplicação do art. 475-J do CPC e concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235-09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum- 0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação à multa do art. 475-J, afirma sua inaplicabilidade no processo do trabalho e quanto aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral (fls. 397/301) quanto a documental (fls. 302/341) referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
A aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho também é matéria já
pacificada nesta corte por meio da Sumula 13.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 11. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado
subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001919-31.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : DANILO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 2h06min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Condenou a reclamada na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS obreira para fazer constar a real remuneração mensal com inclusão da média das horas in itinere deferidas, sob pena de multa diária no

importe de 1/30 do salário, limitada a condenação a 30/30. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Nada sendo devido ao obreiro, aduz não ser devida a retificação da CTPS e, consequentemente, a multa diária arbitrada. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
Sendo devidas as horas in itinere, não há que se falar em exclusão da obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS nem na exclusão da multa diária arbitrada.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fl. 14.
Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida
por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002460-64.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊAS.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h38min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Determinou a aplicação do art. 475-J do CPC e concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação à multa do art. 475-J, afirma sua inaplicabilidade no processo do trabalho e quanto aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
A aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho também é matéria já pacificada nesta corte por meio da Sumula 13.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls.
Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida. Quanto ao pleito formulado pelo reclamante em contrarrazões de condenação da reclamada por litigância demá-fé, é pacífico o entendimento de que inexiste má-fé ou deslealdade processual, uma vez que ao se manejar o recurso e buscar a reapreciação dos tópicos em que fora sucumbente em 1º grau, a parte apenas se utiliza de um direito constitucionalmente garantido. Não tendo havido excesso e ausente qualquer dos comportamentos elencados no art. 17, do CPC, não há que se falar em multa.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º,inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de formamonocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002528-14.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : WILTON SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h48min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual reconhecido, observando-se os dias efetivamente trabalhados.
Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas initinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.

Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza feita pelo obreiro na própria exordial. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002572-33.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ADÃO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a
representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamentode horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h26min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Determinou a aplicação do art. 475-J do CPC e concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação à multa do art. 475-J, afirma sua inaplicabilidade no processo do trabalho e quanto aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
A aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho também é matéria já pacificada nesta corte por meio da Sumula 13.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 16.
Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002424-22.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : DIEGO AGUIAR GOMES,
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a
representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h30min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual reconhecido, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador.
Afirma que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, aduz que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90
do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza feita pelo obreiro na própria exordial. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002397-39.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S): UELISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a
representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando o fornecimento de transporte pelo empregador até o local de trabalho e que não houve a comprovação de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público, declarou inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e condenou a reclamada a pagar ao reclamante 2h02min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, por todo período contratual, observando-se os dias efetivamente trabalhados. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Para a fixação do tempo de deslocamento valeu-se da prova produzida na RTSum-0001235- 09.2010.5.18.0201 (Partes: José Luiz Lucas X Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., versando a prova acerca do tempo de

deslocamento a partir de Goianésia) e dos dados constantes no Mandado de Averiguação e de duas certidões produzidas nos autos da RTSum-0001146-83.2010.5.18.0201 (Partes: Dilcimar Borges Rodrigues x G.R S/A e Anglo American Brasil Ltda), referentes à medição de tempo gasto pelo transporte fornecido pela empresa G.R S/A, no mesmo percurso (Goianésia-GO ao Projeto Anglo American em Barro Alto-GO e vice versa).
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença. Alega a existência de transporte público no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Afirma, ainda, que o conteúdo probatório refere-se ao deslocamento de Uruaçu ao local de trabalho, não podendo ser utilizado para fixação do tempo de deslocamento a partir de Goianésia.
Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
No tocante à alegação de que a prova utilizada refere-se ao trecho a partir de Uruaçu, o recurso é manifestamente improcedente, uma vez que tanto a prova oral quanto a documental referem-se ao deslocamento até o local de trabalho com saída a partir de Goianésia.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza feita pelo obreiro na própria exordial. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 06/2011
DATA: 23/02/2011 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0233400-47.2009.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ÁLVARO MENDONÇA GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

2.Processo RO-0001850-96.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. FILIPE FERREIRA MAIA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

3.Processo RO-0001874-27.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. MARCELO EDUVIRGES DIAS
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

4.Processo RO-0001907-17.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. JOSÉ LIMA DE ALMEIDA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

5.Processo RO-0002192-10.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. JÚNIOR MONTEIRO BARBOSA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0002210-03.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):KÊNNIA REIS PEREZ AGUILAR
Advogado(s):MICHELLE SABENÇA PORTELA
Recorrido(s):CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME.
Advogado(s):JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0001615-41.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ROBSON LOPES CARDOSO
Advogado(s):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s):FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

8.Processo RO-0001781-70.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GISELE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s):OS MESMOS

9.Processo RO-0001865-65.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. JEIKSON DANÚBIO BRANDÃO
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

10.Processo RO-0001885-56.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOHNNY FERREIRA CARDOSO
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

11.Processo RO-0002119-35.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado(s):JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s):ROBERTO DE SOUSA MARCELO
Advogado(s):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0002224-15.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RUBENS RODRIGUES LIMA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

13.Processo RO-0002467-56.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):UERLEI OLIVEIRA CAMPOS LIMA
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA

14.Processo RO-0003042-13.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s):1. FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0124500-82.2009.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA
Advogado(s):FERNANDO GONÇALVES DIAS

16.Processo RO-0000334-26.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s):PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. EDMAR RUFINO DE AMARANTE
Advogado(s):LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA

17.Processo RO-0001209-08.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
Advogado(s):LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001292-18.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):NILSON JESUS RODRIGUES
Advogado(s):EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

19.Processo RO-0001612-77.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s):JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):ADELAR CUPSINKI

20.Processo RO-0001924-59.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):BELCHIOR MARCELINO DA COSTA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0002140-11.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado(s):JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s):RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

22.Processo RO-0002799-83.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIMONE DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

23.Processo RO-0002800-68.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIMONE ROSA QUEIROZ
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO REGIMENTAL

24.Processo AgR-0001092-06.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001092-06.2010.5.18.0141)
Agravado(s):2. DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Agravado(s):3. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):ILSON GOMES

II - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0168200-17.2009.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LEONARDO TEIXEIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0044300-41.2007.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. DURVAL ALVES RIBEIRO
Advogado(s):CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

27.Processo AP-0125600-75.2008.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
Advogado(s):CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s):LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ GERALDO DA COSTA

28.Processo AP-0034000-67.2009.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado(s):EUDES DA SILVA ROCHA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0097800-87.2009.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
Advogado(s):EDÉSIO SILVA
Agravado(s):JOSÉ DOS REIS DA COSTA
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

30.Processo AP-0148800-08.2009.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s):1. ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado(s):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

31.Processo AP-0000236-56.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):LUIZ MAX ALVES
Agravado(s):GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA
Advogado(s):WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)

32.Processo AP-0002194-59.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):MAURÍCIO GRECA CONSENTINO E OUTRO(S)
Agravado(s):MARIA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-0158400-59.2009.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GERALDO MARTINS FERREIRA
Advogado(s):GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s):ARCHIBALD SILVA

34.Processo RO-0235700-03.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):METALPLAC - METALÚRGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):ARLINDO JOSÉ COELHO

35.Processo RO-0000690-95.2010.5.18.0052
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s):EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALDEIR GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

36.Processo RO-0000758-65.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

37.Processo RO-0000769-15.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ANA JÚLIA MORÃO DE GOIS
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000783-29.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ ORLANDO CARDOSO SILVA
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

39.Processo RO-0001058-54.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JUVERCINO LIMA JÚNIOR
Advogado(s):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

40.Processo RO-0001104-50.2010.5.18.0131
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER
Advogado(s):NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
Advogado(s):VALCY NAZARENO RORIZ E OUTRO(S)

41.Processo RO-0001216-12.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PEDRO FERREIRA
Advogado(s):PEDRO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

42.Processo RO-0001370-36.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ ANTÔNIO DUARTE
Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

43.Processo RO-0001390-06.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. MARIA MERCES BARROS FARIA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

44.Processo RO-0001463-75.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido(s):1. DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator

45.Processo RO-0001555-31.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):RONY HENRIQUE DE PÁDUA
Advogado(s):ALIANO ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME
Advogado(s):WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

46.Processo RO-0001588-58.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):NILTON ALVES MUNIZ
Advogado(s):GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s):CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s):BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

47.Processo RO-0001676-87.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. AGNALDO BENTO TAVARES
Advogado(s):LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

48.Processo RO-0001848-89.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELDER ROBERTO MOREIRA
Advogado(s):SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

49.Processo RO-0002006-93.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):JOEL RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

50.Processo RO-0002031-18.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido(s):SÍLVIO MODANEZ
Advogado(s):JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

51.Processo RO-0002193-92.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. JUVENCIO FERREIRA PEREIRA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AIAP-0000660-54.2010.5.18.0054
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s):FRANCIONE DIAS DA SILVA
Advogado(s):VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AP-0102000-46.2005.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE
Advogado(s):RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

54.Processo AP-0124300-24.2008.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ERI DE MELO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

55.Processo AP-0350300-14.2008.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ANDERSON DIAS NOGUEIRA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

56.Processo AP-0001339-75.2010.5.18.0241
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):ROBERT VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s):ERALDO NOBRE CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s):POSTO NOVO GAMA LTDA.
Advogado(s):IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

57.Processo AP-0001665-55.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s):IVANDA ROSA CARVALHO
Advogado(s):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-0063400-98.2009.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s):MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
Recorrido(s):JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO
Advogado(s):ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

59.Processo RO-0077600-27.2009.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):VINÍCIUS DINIZ BORGES
Advogado(s):FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s):JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado(s):JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000661-89.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001020-15.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s):ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WEBERSON MATOS PACHECO
Advogado(s):DANILO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001117-42.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s):MÔNICA PEREIRA LEMOS
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001379-68.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DARIONE VIEIRA DE MATOS
Advogado(s):JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado(s):ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0001680-27.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TEODORICO CASTILHO NETO
Advogado(s):JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

65.Processo RO-0001907-14.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ISRAEL MIRANDA
Advogado(s):LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
Advogado(s):MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

66.Processo RO-0002016-28.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DIVINO PEREIRA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0002022-35.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

68.Processo RO-0002036-19.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDMAR JOSÉ DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

69.Processo RO-0002971-11.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA

70.Processo ED-AP-0134100-86.2007.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):JEANNE LOBO DE CARVALHO
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, 16 de fevereiro de 2011.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora - C2ªTJ

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 05/2011
DATA: 22/02/2011 INÍCIO: 14:00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000726-47.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):LUDMILA OLIVEIRA COSTA
Observação:SUMARISSIMO

2.Processo RO-0001204-19.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Observação:SUMARISSIMO

3.Processo RO-0001536-39.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ISRAEL MEDRADO DA SILVA
Advogado(s):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Observação:SUMARISSIMO

4.Processo RO-0001840-52.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA
Observação:SUMARISSIMO

5.Processo RO-0002522-07.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELIZANDER TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação:SUMARISSIMO

6.Processo RO-0002798-98.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA LÚCIA ALVES BARBOZA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação:SUMARISSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo AIRO/RO-0001973-76.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s)/
Recorrido(s):GUSTAVO DE SOUZA ALVES
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0001173-63.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ELIETE ALVES DAS NEVES
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

9.Processo RO-0001535-68.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):IRAN CARVALHO DE MORAIS
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO
Observação:SUMARISSIMO

10.Processo RO-0001752-14.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCIANA SENA DOS ANJOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

11.Processo RO-0001774-66.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA
Observação:SUMARISSIMO

12.Processo RO-0001842-22.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO UMBELINO DA CRUZ

Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA
Observação:SUMARISSIMO

13.Processo RO-0001864-62.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO
Advogado(s):MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado(s):DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

14.Processo RO-0002141-78.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s):JUAREZ DOS ANJOS PEREIRA ALVES
Advogado(s):EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

15.Processo RO-0002436-36.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO GALDINO LIMA PASSOS
Advogado(s):MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
Observação:SUMARISSIMO

16.Processo RO-0002520-37.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ CALISTO DE SOUZA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação:SUMARISSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0000765-93.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(s):MARLENE RODRIGUES MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s):SÉRGIO CLÁUDIO DA COSTA
Advogado(s):MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

18.Processo RO-0001601-48.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CELSO RICARDO DE SOUZA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação:SUMARISSIMO

19.Processo RO-0001648-22.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s):CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):REINALDO ALVES DE MORAIS
Advogado(s):THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

20.Processo RO-0001649-07.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s):CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDMILSON ARRUDA
Advogado(s):THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

21.Processo RO-0001921-07.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

22.Processo RO-0002212-07.2010.5.18.0102
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. WESLEY DA SILVEIRA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s):RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:SUMARISSIMO

23.Processo RO-0002437-21.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PEDRO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
Observação:SUMARISSIMO

24.Processo RO-0002508-23.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALVERINDO EVANGELISTA DE NOVAIS
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação:SUMARISSIMO

25.Processo RO-0002537-73.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO
Observação:SUMARISSIMO

26.Processo RO-0002610-08.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s):MARINHO PEREIRA BRAGA
Advogado(s):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Observação:SUMARISSIMO

27.Processo RO-0003055-12.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. JOILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:SUMARISSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0042200-58.1998.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):KEITE GUIMARÃES BORGES
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s):1. TÊNIO DO PRADO
Advogado(s):TÊNIO DO PRADO
Agravado(s):2. COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)

29.Processo AP-0094900-24.2006.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. VALDIR RABELO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

30.Processo AP-0217400-37.2007.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):1. TRANSCALIXTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Agravante(s):2. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):OS MESMOS

31.Processo AP-0158300-35.2008.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s):ANA PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

32.Processo AP-0193100-77.2008.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):3. ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado(s):CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

33.Processo AP-0121500-39.2009.5.18.0051
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s):MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
Advogado(s):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-0070300-40.2009.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ELMA DA SILVEIRA ALVES
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

35.Processo RO-0123100-86.2009.5.18.0054
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s):FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s):OS MESMOS

36.Processo RO-0188800-32.2009.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CARLEANDRO POSSIDONIO GADI
Advogado(s):MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

37.Processo RO-0191100-88.2009.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
Advogado(s):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000029-45.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
Advogado(s):BRUNO DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000234-42.2010.5.18.0151
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):VALDIVINO GONÇALVES
Advogado(s):JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEITBOM S.A.
Advogado(s):EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

40.Processo RO-0000459-39.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000859-38.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. JARINA FIRMINO DINIZ
Advogado(s):MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s):CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

42.Processo RO-0000957-91.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s):MARCIANO GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGNALDO DOS REIS
Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

43.Processo RO-0001039-51.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):WESLÂNIA ROMANIELO FONSECA
Advogado(s):MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0001110-41.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
Advogado(s):WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s):2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

45.Processo RO-0001188-35.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

46.Processo RO-0001264-71.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado(s):JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s):FERNANDO THIAGO ALVES
Advogado(s):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-0001532-95.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
Advogado(s):FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

48.Processo RO-0001558-26.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s):AURELINO IVO DIAS

49.Processo RO-0001587-36.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ALESSANDRA MARQUES FONTES
Advogado(s):AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):STEFANI S.A.
Advogado(s):ROSSINI BEZERRA ROSSI

50.Processo RO-0001787-62.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s):LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

51.Processo RO-0001823-85.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):FLÁVIO HENRIQUE DIAS
Advogado(s):ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

52.Processo RO-0001896-91.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADÃO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0002041-07.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DIMAS CUSTÓDIO MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AP-0151300-51.1998.5.18.0002
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. MARISA CENTENO
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
Advogado(s):ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):3. DOUGLAS RAMOS

55.Processo AP-0210700-91.2006.5.18.0009
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

56.Processo AP-0072200-73.2007.5.18.0053
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. CERÂMICA CITACEL LTDA.
Agravado(s):2. EDSON DA SILVEIRA

57.Processo AP-0017300-36.2008.5.18.0141
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
Advogado(s):ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s):NELSON ROQUE DA SILVA
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

58.Processo AP-0171000-12.2009.5.18.0007
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOÃO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-0155500-35.2002.5.18.0011
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):EUDES DA COSTA ATAÍDES
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

60.Processo RO-0102400-40.2008.5.18.0211
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001073-74.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):RENATO MARQUES RIBEIRO
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

62.Processo RO-0001560-67.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. RONEY PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s):ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001565-03.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARIA MÁRCIA GOBBO
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

64.Processo RO-0001650-04.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. VALDECI PEREIRA LOPES
Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

65.Processo RO-0001656-11.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
Advogado(s):ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s):2. CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
Advogado(s):DENISE TEIXEIRA CHAVES

66.Processo RO-0002381-85.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIRLEI SOARES MACEDO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0003001-46.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALMIRETE NASCIMENTO SOUZA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-0137900-29.2009.5.18.0181
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):RONALDO GERALDO FRANCO
Advogado(s):THAÍS INÁCIA DE CASTRO

II - RECURSO ORDINÁRIO
69.Processo RO-0000041-68.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):AILTON FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s):BRUNO DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000559-08.2010.5.18.0251
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Recorrido(s):ADAUTO NUNES DE SÁ E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000681-92.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s):RODRIGO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JÚNIO CÉSAR TELES MARTINS
Advogado(s):CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000764-72.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):WANDERSON BATISTA NUNES
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado(s):REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001746-53.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. DIVINO ALVES DO ROSÁRIO
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

74.Processo RO-0001854-39.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
Advogado(s):ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANITA MARIA NOVAIS NEVES
Advogado(s):PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
75.Processo RO-0001985-57.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0002231-25.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

77.Processo RO-0002292-11.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DURVAL DAMASIO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrido(s):OS MESMOS

78.Processo RO-0003000-61.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):VICENTE FELIPE DA SILVA NETO
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

79.Processo ED-RO-0000605-47.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s):RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s):GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s):IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

80.Processo ED-RO-0000345-56.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s):DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Embargado(s):FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

81.Processo ED-RO-0000576-15.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):1. VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s):MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Embargante(s):2. ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
Advogado(s):MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

82.Processo RO-0140600-51.2005.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s):WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

83.Processo RO-0189600-02.2009.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MAURO ROBERTO RIBEIRO
Advogado(s):FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000752-79.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000908-64.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ELIETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

86.Processo RO-0001116-45.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS
Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

87.Processo RO-0001340-92.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001551-19.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

89.Processo RO-0001551-13.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 3ª Turma, 16 de fevereiro de 2011.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Terceira Turma

DESPACHO

Processo RO-0258500-25.2009.5.18.0102
Recorrente(s):AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):IONALDO SEGUNDO FERREIRA
Advogado(s):ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
DECISÃO
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 433-5, considerando a competência conferida a esta Relatora pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional e que as parte estão representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 12 e 46), para que surta seus efeitos jurídicos.
Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Em se tratando de verbas indenizatórias, não há incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas recolhidas à fl. 404, quando da interposição de recurso ordinário.
Publique-se.
Encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as demais providências, inclusive para providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
À S3T.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 11 / 2011

Em 14/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001764-28.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1764/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: BRUNELLO CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002270-04.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2270/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDOIRO BORGES DOS SANTOS
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

0002429-44.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2429/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ELAINE MARIA FERNANDES ROCHA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001917-61.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1917/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOHNATA RODRIGUES GONÇALVES
Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

0003041-28.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3041/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: EMILSON EDUARDO FARIAS GONÇALVES
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0002114-34.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2114/2010
Recorrente: ANDERSON MOREIRA DE LIMA
Advogado: ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0002909-68.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2909/2010

Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0002431-14.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2431/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO GOMES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002310-92.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2310/2010
Recorrente: JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002194-65.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2194/2010
Recorrente: THYAGO ALVES NUNES
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: REALTELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME
Advogado: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001856-06.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1856/2010
Recorrente: ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido: MIGUEL ALVES RODRIGUES
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

0002177-53.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2177/2010
Recorrente: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado: ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA CRISTINA ROCHA
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002487-47.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2487/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO MUNIZ DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001464-52.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1464/2010
Recorrente: VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido: RAFAEL ROBERTO DA SILVA
Advogado: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

0002230-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2230/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: DIONATAN COSME DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001873-42.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1873/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: NAÔR JOSÉ DA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: OS MESMOS

0001635-23.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1635/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
Advogado: THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

0001678-57.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1678/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LÚCIA VÂNIA MORAES REIS
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0000090-37.2010.5.18.0129
Origem: 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTS-90/2010
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DE ANDRADE ALMEIDA
Advogado: RENATO BARROSO RIBEIRO

0001884-71.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1884/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VALTER FELIX PEREIRA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001654-38.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1654/2010
Recorrente: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrido: JOSMAR ANTÔNIO PIRES
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0002433-81.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2433/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: REINALDO DOS SANTOS MELO
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002432-96.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2432/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LETICIA BARROS ISAAC
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002174-77.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2174/2010
Recorrente: MARIA FLÁVIA DA SILVA ALENCAR
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
Advogado: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002526-44.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2526/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JEAN JAQUES BORGES ALVES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002465-86.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2465/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OZIEL DE SOUSA BARBOSA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001862-13.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1862/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ANDRÉ ALVES AMBROSIO
Advogado: NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

0001863-95.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1863/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

0002392-83.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2392/2010

Recorrente: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUÍS FERNANDO DA SILVA FILHO
Advogado: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

0002225-97.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2225/2010
Recorrente: TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001999-80.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1999/2010
Recorrente: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA.
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000931-66.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-931/2010
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LÂNIO LEITE MORAIS (ADESIVO)
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001137-83.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1137/2010
Recorrente: TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUELINA DA SILVA FERNANDES
Advogado: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

0001852-84.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1852/2010
Recorrente: ROSILAINE SANTOS GONÇALVES
Advogado: RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Recorrido: PANIFICADORA D´FRANCE

0002092-04.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2092/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: ENOQUE DO CARMO OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001733-08.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1733/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001760-88.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1760/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LUZIANA PEREIRA CAMPOS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002573-18.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2573/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

0001853-51.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1853/2010
Recorrente: RAFAEL ALVES DE SOUSA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001599-78.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1599/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: WILDA MARIA DA MOTA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001979-50.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1979/2010
Recorrente: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido: THARLES RODRIGO SILVA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001655-23.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1655/2010
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
Recorrente: FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido: TRIEL SERAFIM DA SILVA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0001738-30.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1738/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OZENI MARIA DE MORAIS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002426-89.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2426/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: BALTAZAR DOS REIS SILVERIO
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002109-97.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2109/2010
Recorrente: LEANDRO SOUZA SIQUEIRA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002434-66.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2434/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001771-26.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1771/2010
Recorrente: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS
Advogado: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente: PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: LUIZ JOSÉ SILVA - ME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002363-67.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1820/2010
Agravante: IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado: KELLY ALVES DA SILVA
Advogado: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA

Recurso Ordinário

0002397-39.2010.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2397/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: UELISSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002528-14.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2528/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WILTON SOUZA BORGES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002460-64.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2460/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001919-31.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1919/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: DANILO PEREIRA DE JESUS
Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

0001852-66.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1852/2010
Recorrente: LEANDRO SILVA DA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002424-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2424/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido: DIEGO AGUIAR GOMES,
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001734-96.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1734/2010
Recorrente: MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA
Recorrente: RAQUEL RODRIGUES CARVALHO
Advogado: DIEGO ANDRADE
Recorrido: OS MESMOS

0002570-69.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2570/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: DIOMARIO BRITO DE SOUSA
Advogado: JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)

0002572-33.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2572/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ADÃO DE SOUZA SILVA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0002106-45.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2106/2010
Recorrente: AILTON REZENDE DA SILVA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001444-69.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1444/2010
Recorrente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

0000841-78.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-841/2010
Recorrente: BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: CLENICE FERREIRA FRANÇA
Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001756-51.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1756/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: SIDNEI CARDOSO DE JESUS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001885-56.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1885/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOHNNY FERREIRA CARDOSO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001665-58.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1665/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: TANCREDO LINO BANDEIRA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001462-82.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1462/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CHRISLEY MARTINS ARAÚJO
Advogado: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0001781-70.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1781/2010
Recorrente: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido: OS MESMOS

0002138-47.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-2138/2010
Recorrente: AFONSO LEITE DE CARVALHO
Advogado: ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: MM TELECOM LTDA

0002224-15.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2224/2010
Recorrente: TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS RODRIGUES LIMA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001912-45.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1912/2010
Recorrente: JOÃO NUNES BERALDO
Advogado: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
Recorrido: OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

0002456-27.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2456/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001615-41.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1615/2010
Recorrente: ROBSON LOPES CARDOSO
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002441-64.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2441/2010
Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

Recorrido: CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0002119-35.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2119/2010
Recorrente: ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido: ROBERTO DE SOUSA MARCELO
Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002588-53.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1772/2010
Agravante: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Agravado: FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
Advogado: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA

Recurso Ordinário

0002273-56.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2273/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS FAGUNDES BATISTA
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

0001627-46.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1627/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ANTÔNIA PINTO ROSA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001908-02.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1908/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: WESLEY MOREIRA SILVA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: OS MESMOS

0001597-11.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1597/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CACILDA BATISTA DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0003057-79.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3057/2010
Recorrente: ALDEON DELMIRO BORGES
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002060-65.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2060/2010
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO VIANA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: HÉRCULES ALVES DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

0001265-44.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1265/2010
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: CAMILA DE SOUZA MARTINS
Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

0002187-94.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2187/2010
Recorrente: APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: HUGO MARTINS PEREIRA BERNARDES
Advogado: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL E OUTRO(S)

0001926-23.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1926/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO ROSA DA SILVA
Advogado: DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000700-29.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-700/2010
Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: USINA ELDORADO S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002577-61.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2577/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ SATURNINO DA SILVA
Advogado: JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)

0002266-36.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2266/2010
Recorrente: RITA PEREIRA DA COSTA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002478-85.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2478/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ERALDO ALMEIDA HONÓRIO
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002527-29.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2527/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: TIAGO DIAS SILVA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002529-96.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2529/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEY ALEXANDRE DE FRANÇA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001854-36.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1854/2010
Recorrente: VALTER OLÍMPIO PEREIRA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001353-76.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1353/2010
Recorrente: TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA
Advogado: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
Recorrido: ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

0002428-59.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2428/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: EDSON MILTON SANTOS MOTA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002013-73.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2013/2010
Recorrente: ANTÔNIO MARQUES
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: VSPAR PARCERIA IMOBILIÁRIA LTDA - SPE. E OUTRO(S)

Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0001882-10.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1882/2010
Recorrente: RICARDO CÉLIO DO AMARAL
Advogado: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
Recorrido: JOAQUIM SANTANA FILHO
Advogado: KEILA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

0002274-23.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2274/2010
Recorrente: CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEY PEREIRA DA ROCHA
Advogado: GUILHERME RAMOS PAULA E OUTRO(S)

0001951-27.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1951/2010
Recorrente: WANDERSON NOLASCO GUIMARÃES
Advogado: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrente: GERLIEZER PAULO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0002461-49.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2461/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO PAULO DA SILVA PAZ
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0002044-96.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2044/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ ALIVANDIRO AMÉRICO
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: OS MESMOS

0002370-56.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2370/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL JOSÉ RAIMUNDO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001882-04.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1882/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO DA SILVA LEÃO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001654-15.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1654/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: GIVANILDO BARBOSA DA SILVA
Advogado: CASTILIO DA SILVA NEIVA

0002112-61.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2112/2010
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: LORENA DA SILVA MIRANDA
Advogado: LOUISE BRITO PATENTE E OUTRO(S)

0001883-86.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1883/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ULISSES ALVES RABELO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002231-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2231/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: SAMUEL FELIX DE BRITO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001969-48.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1969/2010
Recorrente: VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDOMIRO DA COSTA MACEDO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0002482-25.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2482/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MAURIVAN ARAÚJO
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001921-13.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1921/2010
Recorrente: CENTROALCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: ALMIR DOS SANTOS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001120-79.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1120/2010
Recorrente: TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 107

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 12 / 2011

Em 14/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

0118600-55.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1186/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: VALDIR FERRAZ BORGES
Advogado: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

0180000-85.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1800/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: JANIO SILVA
Agravado: SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO

0066700-33.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-667/2008
Agravante: JOSÉ FERNANDES COSTA
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0094500-55.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-945/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: ELISÂNGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0117200-31.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1172/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

0000120-50.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-120/2010
Agravante: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

Recurso Ordinário

0000815-04.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-815/2010
Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
Advogado: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0001600-72.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1600/2010
Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: ELZA BEATRIZ PEREIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0193300-80.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1933/2009
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002630-82.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2630/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: ADEMAR ARAÚJO OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000312-87.2010.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - ACP-202/2010
Recorrente: AUTO POSTO MATOS LTDA.
Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO(ESPÓLIO DE)
Advogado: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

0002428-28.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2428/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MERCEARIA APJ LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001159-85.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1159/2010
Recorrente: REVALINO FRANCA DE OLIVEIRA
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001895-03.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1895/2010
Recorrente: APARECIDA FELISBINA BORGES
Advogado: PATRíCIA PAULA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000791-06.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-791/2010
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DANIEL NUNES DE REZENDE
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0001503-75.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1503/2010
Recorrente: LUIZ OLIVEIRA SILVA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001260-34.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1260/2010
Recorrente: LUIZ CARLOS PINHEIRO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001475-10.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1475/2010
Recorrente: LUIZ OLIVEIRA SILVA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000767-45.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2010
Recorrente: EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.
Advogado: NATAL DE SOUSA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: BRUNO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN E OUTRO(S)

0002373-80.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2373/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SUPERMERCADO DECÃO LTDA - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0000994-88.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-994/2010
Recorrente: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado: EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente: EGESA ENGENHARIA S.A.
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: VANILDO D'OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)

0001147-80.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1147/2010
Recorrente: IVO ATHAIDE BEDA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001949-66.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1949/2010
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO SILVA MELO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

0001952-18.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1952/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido: CELSO JOSÉ DA SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

0001895-94.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1895/2010
Recorrente: MANOEL PAULO RODRIGUES CARNEIRO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002102-11.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2102/2010
Recorrente: ROSA MARIA ALMEIDA DE GÓES
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0150100-33.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1501/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
Advogado: LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

0217300-60.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2173/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: K E C RESTAURANTE LTDA.
Advogado: IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: EMERSON FARIAS DE MELO
Advogado: VALDIRENE ROSSETO

0000879-05.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-879/2010
Agravante: JOIDE GUILARDE DOS SANTOS
Advogado: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
Agravante: LINHA UM EDITORA GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
Agravado: VANILSON REZENDE BEZERRA
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

0201100-63.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2011/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0190700-33.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1907/2007
Agravante: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
Advogado: LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado: DROGARIA CHAVES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CLAUDMAR LOPES JUSTO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001782-52.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1782/2010
Recorrente: DARLAN PEREIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0002093-37.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2093/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: NEDY TEIXEIRA MORGADO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0257400-06.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2574/2006
Recorrente: JOSÉ ALVES FILHO
Advogado: CELMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALUSA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado: MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
Advogado: RONEY DIAS SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A
Advogado: FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ELETROTÉCNICA AURORA S.A.

0001042-53.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1042/2010
Recorrente: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
Advogado: HYULLEY MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LEÔNIDAS BASÍLIO DOS SANTOS
Advogado: ESTANISLAU FRANCO MARTINS E OUTRO(S)

0000709-27.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-709/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: JAQUELINE ROSA ALVES (ADESIVO)
Advogado: DARCI BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000578-97.2010.5.18.0191 POR DEPENDÊNCIA À AC 369-210.0000 (2854-2010)
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-578/2010
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: HERCULANO ALVES DE SOUZA
Advogado: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

0001310-63.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1310/2010
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
Advogado: SÍLVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0000665-09.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-665/2010
Recorrente: LEANDRO SILVA CORNACIONI
Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrente: MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)
Advogado: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
Recorrido: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0001022-94.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1022/2010
Recorrente: NORMA APARECIDA DA SILVA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

0002755-50.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2755/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: MAX NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002765-94.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2765/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: DONICO ALVES FERREIRA NETO
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001910-51.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1910/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: EVALDO DE OLIVEIRA NICÁCIO
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000112-73.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-112/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: TEREZINHA ROSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido: OS MESMOS

0001519-63.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1519/2010
Recorrente: CELIMAR ALVES NASCIMENTO
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido: MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0001853-14.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1853/2010

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DA SILVA RIOS
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000958-78.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-958/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
Advogado: MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000193-10.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-193/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO CÉSAR DA FONSECA
Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001147-37.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1147/2010
Recorrente: STEFANI S.A.
Advogado: ROSSINI BEZERRA ROSSI
Recorrido: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
Advogado: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

0002195-53.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2195/2010
Recorrente: ATKINSON ARANTES FERREIRA
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0001413-61.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1413/2010
Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRO GONTIJO LUCAS
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000846-12.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-846/2010
Recorrente: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
Advogado: DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)
Recorrente: PITE S.A.
Advogado: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002986-77.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2986/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: SUEMAR MENDES FERREIRA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0139600-17.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1396/2008
Agravante: PROHOTEL DO BRASIL LTDA. - ME
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0236500-13.2005.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2365/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Agravado: MOACIR LUÍS DA SILVA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)

0061800-30.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-618/2005
Agravante: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTRO(S)

0000515-45.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-515/2010
Agravante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado: JOSUÉ MACENA DA FLORA
Advogado: RILDO ALVES DOS REIS

0220400-26.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2008
Agravante: FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
Advogado: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
Agravado: WILSON MARTINS VASCONCELOS
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

0001317-37.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1317/2010
Agravante: MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0001375-58.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1375/2010
Recorrente: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0000259-71.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-259/2010
Recorrente: LEANDRO FÉLIX CARDOSO
Advogado: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

0001963-47.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1963/2010
Recorrente: JANE ALVES LEITE DUARTE E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (ADESIVO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido: OS MESMOS

0002379-84.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2379/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001832-84.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1832/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: ARNALDINO SILVEIRA ARAÚJO
Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA

0139600-17.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1396/2008
Recorrente: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: PROHOTEL DO BRASIL LTDA. - ME
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0002418-81.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2418/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: N N SUPERMERCADO LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002367-70.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2367/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002504-83.2010.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2504/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

0104300-36.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1043/2009
Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: SIMONE ALVES DO AMARAL
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000147-33.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-147/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM MARQUES CABRAL (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001903-86.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1903/2010
Recorrente: JOÃO CARDOSO DA CUNHA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001876-79.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1876/2010
Recorrente: ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001029-48.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1029/2010
Recorrente: PROTECÃES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.
Advogado: CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

0002361-63.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2361/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SUPERMERCADO SANTA CECÍLIA LTDA. ME

0002427-43.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2427/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ADELSON ROCHA DA COSTA

0204500-85.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2045/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: SIMPLÍCIO PEREIRA FARIAS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000874-89.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-874/2010
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISVALDO ALVES KRAUSE (ADESIVO)
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001906-32.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1906/2010
Recorrente: JOSÉ FIGUEIREDO VILLAR FILHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0002521-88.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2521/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: SUPERMERCADO LEMES DE CASTRO LTDA.
Advogado: ABILIO ARRAIS DE MORAIS E OUTRO(S)

0002555-43.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2555/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO DOS SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0003200-05.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-32/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Agravado: CLÓVIS ROBERTO DO CARMO
Advogado: LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

0211600-94.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2116/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: SIDINEI NERES DE OLIVEIRA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado: JOSAIR PEREIRA DE VASCONCELOS
Agravado: GLAYBON GALVÃO
Agravado: MARMORARIA MODELO

0025100-51.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-251/2007
Agravante: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
Agravado: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001274-88.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1274/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido: DANIEL PEREIRA REZENDE
Advogado: SHEILA CHAGAS RUFINO E OUTRO(S)
Recorrido: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0001966-71.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1966/2010
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Advogado: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: MARTA MARTINS SILVA BUENO
Advogado: WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA

0003005-83.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3005/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: RAISON REGINALDO DA SILVA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002001-71.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2001/2010
Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002366-85.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2366/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

Recorrido: SUPERMERCADO MALUCÃO LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001384-02.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1384/2010
Recorrente: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado: JABNER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido: OS MESMOS

0001584-18.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1584/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente: LUIS ANTÔNIO SILVEIRA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001372-97.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1372/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente: PATRÍCIA RODRIGUES FRANCISCO
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

0002486-31.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2486/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
Recorrido: FABRICIANO MATOS DE SOUZA

0000283-97.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-283/2010
Recorrente: DANIELLY MACIEL DE ARAÚJO DIAS
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001992-72.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1992/2010
Recorrente: RICARDO BENEDITO NETO
Advogado: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E OUTRO(S)
Advogado: LAISE ALVES DO CARMO BISPO

0001762-30.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-1762/2010
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Recorrido: BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

0001879-49.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1879/2010
Recorrente: DEUSA APARECIDA DE SOUZA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001703-76.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1703/2010
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente: DANIEL CLAUDINO DA SILVA
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002363-36.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2363/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: HECKEMANN E BOVE LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0002774-56.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2774/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000789-21.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-789/2010
Agravante: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Advogado: FLÁVIA MARIA DA SILVA
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0060200-48.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Agravante: BONINI E BONINI LTDA.
Advogado: DIVINO DUARTE DE SOUZA
Agravado: CRISTIANO LEITE SILVA
Advogado: MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: EDIMAR AMARAL
Agravado: LAUDIMAR FERREIRA DA COSTA FERREIRA

0038400-21.2007.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - CPE-384/2007
Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000445-78.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-445/2010
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: OSÉIAS CLAUDIANO PEREIRA
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

0002259-84.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2259/2010
Agravante: IRANI LEONALDA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Agravado: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

Recurso Ordinário

0104900-40.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1049/2009
Recorrente: RENATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

0000830-73.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-830/2010
Recorrente: ADELAIDES MARIA MENDONÇA DINIZ
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido: PREST SERVES LTDA.

0000069-21.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-69/2010
Recorrente: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0000630-69.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-630/2010
Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente: EDÉSIO RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001345-54.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1345/2010
Recorrente: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: GENIVAL PEREIRA MACHADO
Advogado: NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

0002076-70.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2076/2010
Recorrente: J. B. PARREIRA BORGES - ME
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido: EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA
Advogado: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)

0002412-74.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2412/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: R.C.R. SUPERMERCADO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002576-70.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2576/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: SILVONE JOSÉ DE ABREU
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: OS MESMOS

0002429-13.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2429/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0000879-44.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-879/2010
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

0002037-07.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2037/2010
Recorrente: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLÍMPIO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0001357-28.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1357/2010
Recorrente: ALEXANDRO RODRIGUES
Advogado: FABIANO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0196200-90.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1962/2009
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: GILIARDI CÉSAR DURAES
Advogado: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

0002028-54.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2028/2010
Recorrente: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
Advogado: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
Recorrente: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado: MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000145-51.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-145/2010
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: WOTERCIL ALVES VITAL
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0002522-73.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2522/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0085901-65.2004.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-859/2004
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: MARLY LEITE E CONCEIÇÃO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA

Agravo de Petição

0125600-75.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1256/2008
Agravante: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado: LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA

0089900-77.2006.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-899/2006
Agravante: CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. - CCJ
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado: JORGE DE JESUS BERNARDO
Advogado: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

0000236-56.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2010
Agravante: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LUIZ MAX ALVES
Agravado: GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA
Advogado: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)

0148800-08.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1488/2009
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Agravado: ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001104-50.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1104/2010
Recorrente: GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
Advogado: VALCY NAZARENO RORIZ E OUTRO(S)

0001656-17.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1656/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido: JANE ALVES LEITE DUARTE E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

0229100-73.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2291/2008
Recorrente: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001848-89.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1848/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ELDER ROBERTO MOREIRA
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0002374-62.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2374/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: J. S. SUPERMERCADO LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002421-36.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2421/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

Recorrido: SUPERMERCADO RIO FORMOSO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

0002365-03.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2365/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001676-87.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1676/2010
Recorrente: AGNALDO BENTO TAVARES
Advogado: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002006-93.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2010
Recorrente: JOEL RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido: CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

0000573-24.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-573/2010
Recorrente: EDER TATSUO CARVALHO HARA E FILHO LTDA. - ME
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO FERNANDES SOBRINHO
Advogado: CLÉBER ALBOY MONARO INÁCIO E OUTRO(S)

0002488-98.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2488/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
Recorrido: HIPERMERCADOS ZEZÉ LTDA.

0002479-39.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2479/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: ADÉLIO ILÍDIO RODRIGUES
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0000758-65.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-758/2010
Recorrente: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001280-10.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1280/2010
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente: ERLEI BONTEMPO DOS REIS (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

0001390-06.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1390/2010
Recorrente: MARIA MERCES BARROS FARIA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0088900-71.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-889/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: EDIVALDO VIDAL DOS SANTOS
Advogado: GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS
Agravado: ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - ME
Agravado: CARLOS HENRIQUE SANTANA
Agravado: MARCELO FELIPE GENTILLE

0000229-36.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-229/2010
Agravante: ANTÔNIO DE BARROS
Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA
Agravado: TEREZINHA TOMÉ DA SILVA
Advogado: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

0110300-15.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2005
Agravante: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

0190300-85.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1903/2008
Agravante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0193100-55.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1931/2009
Agravante: SÍTIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
Advogado: MÁRIO CAVALCANTI NOGUEIRA JÚNIOR
Agravado: FRANCISCO EMÍDIO DA SILVEIRA
Advogado: EDJAM BRITO DE SÁ

Recurso Ordinário

0084000-87.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-840/2009
Recorrente: SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido: CLÁUDIO BENTO MIRANDA
Advogado: GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

0002382-39.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2382/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001984-44.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1984/2010
Recorrente: ANTÔNIO EFREN DA SILVA RODRIGUES
Advogado: MÔNICA FLAUZINO MENDES
Recorrido: ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

0000616-49.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-616/2010
Recorrente: NILTON DIVINO DOS REIS FREITAS
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001713-83.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1713/2010
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrente: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
Advogado: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)

0002378-02.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2378/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: R.C.A. BRAGA
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001345-08.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1345/2010
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: MÁRCIO ANTÔNIO DEFENDI
Advogado: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
Recorrido: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
Advogado: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

0162000-18.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1620/2009
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000204-30.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-204/2010
Recorrente: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrente: ADMILSON MARTINS DE MELO (ADESIVO)
Advogado: ZAíDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido: OS MESMOS

0001613-59.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1613/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JUSTINO ALVES DA PAIXÃO
Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

0001569-49.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1569/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: EDMILSON FERREIRA TAVARES
Advogado: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001937-52.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1937/2010
Recorrente: LÍGIA DE SOUSA AVELAR
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

0001850-11.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1850/2010
Recorrente: IRANI FERREIRA BAIÃO
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0002006-78.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2010
Recorrente: LEÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002704-39.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2704/2010
Recorrente: EDVAN ARANTES DE MELO
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0158301-72.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1583/2009
Agravante: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
Advogado: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: EDIANE BRAZ FERREIRA
Advogado: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0174100-23.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1741/2005
Agravante: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0208400-97.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2084/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

0078100-72.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-781/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0120700-71.2005.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1207/2005
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
Advogado: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

0001208-11.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1208/2010
Agravante: HELENA VANI RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado: ANTONIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
Agravado: KLEBER RODRIGUES CARVALHO
Advogado: FERNANDO JORGE SILVA

0002193-86.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2193/2010
Agravante: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Agravado: JOSÉ ALVES ALDO DA CRUZ
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

Recurso Ordinário

0062700-69.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-627/2009
Recorrente: CÉLIO MACHADO DE MESQUITA E OUTRO(S)
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado: HÉLIO PUGET MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: FRIBOI LTDA.

0088300-67.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-883/2009
Recorrente: FRANCISCO NUNES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido: SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0109000-13.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1090/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZA CORREIA DA SILVA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002420-51.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2420/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0209300-31.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2093/2009
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0002773-71.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2773/2010

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: GILSON FELIPE DA SILVA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002444-79.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2444/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JANEILTON FERREIRA BRETA
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001780-82.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1780/2010
Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

0001856-06.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1856/2010
Recorrente: ULISSES FERNANDES BORGES
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002760-72.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2760/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: ISAAC HENRIQUE SILVA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001904-71.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1904/2010
Recorrente: ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002017-95.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2017/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido: DIÓGENES GOMES TORRES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001268-05.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1268/2010
Recorrente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: KÊNIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS E OUTRO(S)

0001052-94.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1052/2010
Recorrente: EDNA DA COSTA ALVES PEREIRA
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001589-52.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1589/2010
Recorrente: BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: WENDER DIVINO PEREIRA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0001314-97.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1314/2010
Recorrente: LUIZ CARLOS PINHEIRO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0002132-28.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2132/2010
Recorrente: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: DIOGO DE CASTRO SILVA
Advogado: ELIANE BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)

0002078-65.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2010
Recorrente: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002481-09.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2481/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: BATISTA E AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA-ME.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002136-80.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1142/2010
Agravante: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA.
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
Agravado: JOSÉ FLEDSON ALMEIDA

Agravo de Petição

0192200-15.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1922/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0233800-41.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2338/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: IBL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado: VALDIR LUIZ FILHO
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0186700-97.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1867/2009
Agravante: ALESSANDRA DE FÁTIMA LEMES
Advogado: JULIANE XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Advogado: DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)

0000780-97.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-780/2010
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0180200-78.2002.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1802/2002
Agravante: SANDRO JANUÁRIO FERREIRA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: SEGURANÇA VAZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: ELÍCIO VAZ DA SILVA
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000292-83.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-292/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000760-15.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-760/2010
Recorrente: VILMA PAES CUSTÓDIO

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

0000465-07.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-465/2010
Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
Advogado: ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

0002973-78.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2973/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEI MARCOS TELES
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0000613-42.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
Advogado: HUDSON SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)

0002423-06.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2423/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

0002364-18.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2364/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA.- ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0000953-33.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-953/2010
Recorrente: GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO RAFAEL GOMES DINIZ SILVA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

0002380-69.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2380/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001552-13.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1552/2010
Recorrente: WANDERLEY JORCELINO DE FARIA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
Advogado: DANIEL SILVA NAPOLEÃO E OUTRO(S)

0038400-12.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-384/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001896-97.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1896/2010
Recorrente: SÉRGIO DE REZENDE BORGES
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001279-37.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1279/2010
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)
Recorrido: DELFINA KELLY BURGO GODOY
Advogado: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS E OUTRO(S)

0002485-46.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2485/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
Recorrido: SUPERMERCADO CASA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: OSVAN DE SOUSA ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)

0002363-33.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2363/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: WEBERT E FLÁVIA SUPERMERCADO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001523-42.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1523/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0002757-64.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2757/2010
Recorrente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido: VALDECI OLIVEIRA GOMES
Advogado: RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)

0001916-76.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1916/2010
Recorrente: ILDOMAR MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001176-27.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1176/2010
Recorrente: TIM CELULAR S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: ADOLFO ALVES RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001530-40.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1530/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: VAGNER ALVES CLAUDINO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001802-09.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1802/2010
Recorrente: COLÉGIO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: AMINADABE DOS SANTOS
Recorrido: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0278700-30.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2787/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

0033400-55.1998.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-334/1998
Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

0135400-91.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1354/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado: ARNALDO SANTOS BRITO
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0189100-55.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1891/2008
Agravante: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado: WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001700-06.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1700/2010
Recorrente: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: TERMOTÉCNICA LTDA.
Advogado: EDSON JOSÉ BARCELLOS E OUTRO(S)

0001547-08.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1547/2010
Recorrente: JERÔNIMO GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
Recorrido: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

0082100-28.2006.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AAT-821/2006
Recorrente: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

0000851-11.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-851/2010
Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0001926-23.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1926/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO FERNANDES DE MELO
Advogado: GENTIL MEIRELES NETO

0002370-25.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2370/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SOARES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002791-92.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2791/2010
Recorrente: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: RENATO ALVES AMARO
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: OS MESMOS

0002415-29.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2415/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002430-29.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2430/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA VIEIRA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0002369-40.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2369/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SUPERMERCADO GALVÃO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002077-95.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2077/2010
Recorrente: JOSÉ MARIA SILVA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000216-95.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-216/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)

0001992-85.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1992/2010
Recorrente: MIGUEL DE PAULA BARBOSA FILHO
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001185-92.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1185/2010
Recorrente: IVO ATHAIDE BEDA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0073200-51.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-732/2009
Recorrente: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MARCELO DE ASSIS CUNHA
Recorrido: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
Advogado: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA E OUTRO(S)

0002426-58.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2426/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

0001922-80.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1922/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: BENEDITO GONÇALVES NETO
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001639-37.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1639/2010
Recorrente: TALYTA DA VEIGA JARDIM VALE
Advogado: RAFAEL DIAS PETTINATI
Recorrido: MCM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME
Advogado: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO E OUTRO(S)

0001740-94.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1740/2010
Recorrente: CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: HILÁRIO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTRO(S)

0001529-55.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1529/2010
Recorrente: VAGNER ALVES CLAUDINO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002371-10.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2371/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: HONÓRIO LOPES DE SOUZA - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 238

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 28 / 2011

Em 14/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0000036-36.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1335/2009
Impetrante: ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA.
Advogado: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 29 / 2011

Em 15/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Mandado de Segurança

0000037-21.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - CAU-116/2011
Impetrante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0000038-06.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - CAU-116/2011
Autor: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D´MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Réu: MOACIR ANTÔNIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 30 / 2011

Em 15/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0000036-36.2011.5.18.0000 POR DEPENDÊNCIA AO MS-0000026-89.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1335/2009
Impetrante: ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA.
Advogado: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000078-83.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Interessado(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (fls. 162, 397 e 398).
Satisfeito o preparo (fls. 353, 399, 400 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Contribuição Confederativa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XX, 7º, VI e XXVI, 8º, III, IV, V e VI, da CF.
- violação dos artigos 462, "caput", 513, "e", 545 e 611 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que é impossível se vislumbrar ilegalidade na inserção da cláusula assistencial para todos os empregados da categoria, quando esta condição foi autorizada em Assembléia convocada expressamente para esta finalidade.
Consta do acórdão (fl. 459):
"EMENTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE. As cláusulas normativas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado (arts. 5º, XX, e 8º, V). Entendimento em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 17 e do Precedente Normativo nº 119, ambos da SDC do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 17 da SDC/TST e Precedente Normativo nº 119/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso. Observância da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000094-40.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): SANDRO DE JESUS DA VEIGA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fl. 66).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 33 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 789, §1º e 830 da CLT.
- ofensa à IN 18/99, contrariedade à súmula 3 do TRT da 10ª Região e divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a guia DARF juntada deve ser aceita porque, embora apresenta em cópia simples, demonstra a boa-fé processual da Reclamada, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo recursal, contém a devida autenticação bancária e os nomes das partes e o número do processo são identificáveis.

Consta do acórdão (fls. 481-verso e 482-verso):

"Para a regularidade do preparo, contudo, é indispensável que a referida guia, quando apresentada em fotocópia, esteja devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

(...)

Além disso, sobreleva notar que a peça recursal não traz em seu bojo declaração do advogado acerca da autenticidade da guia, consoante redação dada pela Lei 11.925/2009 ao artigo da CLT alhures referido, não restando alternativa outra além do não-conhecimento."

Não há previsão legal que autorize a interposição de Recurso de Revista nos casos de afronta à Instrução Normativa ou contrariedade à Súmula de outro TRT (artigo 896 da CLT).

A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 830 da CLT, não prosperando, assim, as argumentações recursais. Ademais, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucional e legais tidos como violados nem contrariedade à OJ apontada (observância da Súmula 221/TST).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

O aresto do TRT da 3ª Região está sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Por fim, o aresto do TRT da 2ª Região revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do artigo 5º, LV e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração foram opostos não somente para sanar obscuridade no acórdão, mas também para satisfazer o requisito do prequestionamento. Portanto, incabível a condenação na multa por intuito protelatório.

Consta do acórdão (fl. 500):

"In casu, apesar de os embargos de declaração prestarem-se também ao reexame de pressuposto de admissibilidade, como dito acima, verifica-se que embargante sequer infirma a premissa sobre a qual se assentou a decisão embargada (ausência de autenticação da guia de recolhimento das custas processuais). Não bastasse, a fundamentação do acórdão já deixou claro o motivo pelo qual há necessidade de observância da formalidade invocada, pelo que não há falar no pretenso excesso de formalismo ou de prova inequívoca do recolhimento em questão.

Portanto, pela inadequação da via eleita para o revolvimento das questões decididas e ante o evidente caráter protelatório dos embargos de declaração opostos, condeno o embargante ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

Não há previsão legal que autorize a interposição de Recurso de Revista por contrariedade à Súmula do STJ (artigo 896 da CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a circunstância específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas nem contrariedade ao verbete sumular referido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000098-71.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 572; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 580; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 28/10/2010 - fl. 618).

Regular a representação processual (fls. 455/458).

Satisfeito o preparo (fls. 412, 452/453 e 595).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 571 e verso):

"O meu entendimento pessoal é no sentido de que o atraso de apenas alguns dias para a homologação da rescisão contratual é razoável e não traz prejuízo ao empregado.

Todavia, acompanho o posicionamento majoritário desta Turma que entende que o atraso na homologação, ainda que de poucos dias, é suficiente para ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa transcrita à fl. 585 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:

"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).

Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 618; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 620).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 412).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.

Consta do acórdão (fls. 562/563 e 569):

"Entretanto, ultrapassada essa questão, verifica-se que as horas extras não foram postuladas com base em registros incorretos nos cartões de ponto, mas sim no fato de a reclamada desconsiderar, no cômputo da jornada de trabalho, os interregnos de até 30 minutos diários decorrentes das variações de até 15 minutos nos horários de entrada e saída do empregado.

Aludida desconsideração é incontroversa, tendo a reclamada alegado apenas a existência de norma coletiva autorizando esse procedimento.

(...)

Apesar da previsão constitucional da possibilidade de redução da jornada por meio de acordo ou convenção e do reconhecimento do princípio da autonomia privada da vontade coletiva, não se pode admitir a supressão de direito previsto em lei.

(...)

Esse é o atual entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sintetizado na recente Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1(...)

E, não tendo sido computadas na jornada de trabalho, por óbvio as horas extras decorrentes não foram objeto de compensação ou pagamento, não havendo, portanto, que se falar em demonstração de diferenças a esse título.

(...)

Não há que falar em descaracterização do banco de horas, uma vez que ao se analisar os cartões de ponto (fls. 231/266), verifica-se que a prestação de horas extras não era habitual, havendo o elastecimento de jornada apenas quando necessário.

Depois, as diferenças demonstradas nas planilhas apresentadas pelo obreiro são resultantes do computo dos interregnos de até 15 minutos antes e/ou depois da jornada legal, os quais não eram considerados na apuração da jornada, diante da previsão em norma coletiva, cujo cômputo já foi determinado."
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000102-14.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s): 1. SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
2. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): 1. MARIA NOGUEIRA VARGAS
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Interessado(a)(s): 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recurso de: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000176-16.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000193-28.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA (GO - 25898)
Recorrido(a)(s): GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 298).
Regular a representação processual (fl. 283).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 100 da CF.
- violação dos artigos 511, § 1º, do CPC, 790-A da CLT e 1º-A da Lei 9494/97, 2º do Decreto-Lei 6910/09 e Lei Estadual 13550/99.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante, inexistindo, nos autos, prova de tal exploração.
Alega, ainda, que efetuou a juntada do recolhimento das custas e para provar o alegado, traz aos autos, com a petição deste Recurso de Revista, a cópia da petição que requereu a juntada do comprovante de recolhimento das custas, constando número de protocolo e data, e o comprovante original do respectivo pagamento.
Desta forma, requer a reforma do acórdão e a determinação de novo julgamento, quanto à matéria de fundo, pelo Tribunal a quo .
Consta do acórdão (fls. 294/295):
"Nos termos do art. 790-A da CLT, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita, verbis :
'I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;
II - o Ministério Público do Trabalho'.
Quanto ao depósito recursal, o art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 dispõe que 'estão dispensadas de depósito prévio, para interposição de recurso, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais'.
In casu, tratando-se a Recorrente de pessoa jurídica de direito público estadual, constituída sob a forma de autarquia, estaria isenta de efetuar o preparo para a interposição de Recurso Ordinário.
Todavia, é pacífica a jurisprudência deste Regional no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas.
Como a MM. Juíza de origem dispensou a Reclamada desse encargo (fls. 227), e considerando que ela não poderia ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo, foi-lhe concedido prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto (fls. 279 e verso), tendo sido publicada a respectiva notificação no dia 30/09/2010, consoante a certidão de fls. 280.
A Reclamada atravessou a petição de fls. 282 requerendo a 'juntada aos autos do comprovante de recolhimento de custas processuais, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)'.
Todavia, a Recorrente não trouxe aos autos a referida guia de recolhimento.
Esclareço que, em consulta do sítio eletrônico desse Regional, também não foi constatada a juntada/digitalização do mencionado comprovante nos autos eletrônicos.
Destarte, ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Reclamada, não conheço do Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto."
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais. Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
Quanto ao tópico referente ao efetivo pagamento das custas, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000194-60.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Parte(s): 1. BRUNO FERNANDES FREIRE
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Vistos os autos.
A reclamada Probank S/A informou às fls. 1006/1008 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Indefiro, também, os pedidos de vistas dos autos e exclusividade de intimação da reclamada PROBANK S/A em nome do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira, tendo em vista que os advogados subscritores das petições de fls. 952 e 1006/1008 não tem procuração válida nos autos, já que o instrumento de mandato de fls. 967/968 foi apresentado em fotocópia não autenticada, inexistindo também declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
À Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar o nome do advogado da PROBANK S/A, mencionado à fl. 813 - Dr. Marcos Caldas Martins Chagas.
Em seguida, à CRD - Coordenadoria de Recurso e Distribuição para publicação e intimação.
Após, cumpra-se integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 946.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000200-29.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WALTER ARAGÃO COSTA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): 1. BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
2. SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s): 1. MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
2. ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL (GO - 20336)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 192/193, 195, 208/209, 212, 234/235 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 65, 85 e 146/TST.
- violação dos artigos 9º, 59, §2º, 444 da CLT e 841 do CCB e da lei 605/49.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pelas horas extras além da 10ª diária, não se conformando com o entendimento regional de que a pactuação da jornada 12x36 é válida por ser mais benéfica ao trabalhador. Diz que a compensação não pode prevalecer, por desrespeito ao estipulado na Súmula 85/TST. Entende que a limitação da duração da jornada de trabalho é matéria de ordem pública e, por isso, não pode ser objeto de transação. Acrescenta que o regime de revezamento de 12x36 horas não compensa, também, o labor em domingos e feriados.
Consta do acórdão (fls. 254/257):
"Na Consolidação das Leis Trabalhistas, o legislador tratou da jornada diária do trabalhador no dispositivo 58, remetendo para o artigo 59 a regulamentação da prestação de serviços em horas suplementares, que, em seu caput, limitou em duas horas o acréscimo diário na 'duração normal do trabalho', 'mediante acordo escrito entre empregado e empregador, ou mediante contrato coletivo de trabalho'.
É verdade que a atual redação do § 2º do artigo 59, da CLT, permite a compensação de 'excessos de horas em um dia', desde que não 'seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias'. Porém, a compensação ali prevista diz respeito à prestação de serviços extraordinários diários, nos moldes definidos no caput do artigo.
Noutras palavras, o supracitado dispositivo legal em nenhum instante regulamentou o regime especial de compensação de jornadas, data maxima venia do entendimento da d. Juíza a quo, mas apenas a compensação do labor extraordinário decorrente da prorrogação da jornada diária.
Por outro lado, a Carta Magna, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, assegurou ao trabalhador tanto a jornada máxima diária de 8 horas quanto a semanal de 44, permitindo ainda a flexibilização dessas jornadas ao prever a faculdade de compensação de horários e de redução da jornada 'mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho' (art. 7º, XIII e XXVI).
No caso dos autos, a prestação de serviços em regime de 12hx36h decorreu de expressa disposição de norma coletiva (fls. 16/27). Ou seja, o labor por doze horas contínuas decorreu de ajuste coletivo, em que os interesses dos trabalhadores estavam sob a tutela sindical, situação essa plenamente amparada por preceito constitucional.
Se num primeiro momento acredita-se que o trabalho em regime de revezamento, chamado 12x36h, seja lesivo ao trabalhador, a verdade é que esse sistema está efetivamente consagrado pelo uso e costume, principalmente em se tratando de atividade de vigilância, sendo que, além de ser matematicamente mais favorável ao empregado, ele traz inegáveis benefícios, propiciando maior disponibilidade de tempo para o lazer e o convívio familiar. Logo, concluo pela validade do regime especial de compensação de jornada semanal adotado no caso em testilha.
A tais fundamentos, não há como manter a decisão a quo atinente ao pagamento do adicional de 50% em relação às 2 horas laboradas além da 10ª diária.
(...)
Sem maiores escólios, o regime de trabalho que compreende 36 horas de inação legitima a ausência de concessão de folga em dias de feriado, não fazendo jus, o empregado submetido a esse sistema, à dobra salarial.
A Lei 605, de 05 de janeiro de 1949, de fato, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais, atendidas às condições nela discriminadas, folga em um dia por semana, preferencialmente aos domingos, remunerado como se trabalhado fosse, além de todos os feriados, civis e/ou religiosos. Entretanto, o empregado sujeito a regime 12hx36h, em razão do número de folgas mensais de que dispõe, compreendidas nos dias não trabalhados em concreto, ainda que efetivamente tenha trabalhado em dias de feriado, tem compensado tal labor nas respectivas folgas.
Registro, por oportuno, que a abstenção do pagamento em dobro do trabalho realizado em feriado, no regime 12hx36h, é matéria pacificada no âmbito desta Corte, mediante a recente edição da Súmula 9, assim redigida:
¿JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados¿ (RA nº 49/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010).(Destaquei.)
.....
Reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados eventualmente trabalhados."
No que tange à hora noturna reduzida, verifica-se que não há no acórdão tese explícita sobre esse tema, o que impossibilita o exame da arguição de contrariedade à Súmula 65/TST.
A alegação de contrariedade à Súmula 146/TST, em relação ao labor em domingos e feriados, não merece guarida, haja vista que tal verbete sumular não cuida especificamente da jornada 12x36. Impossível, ainda, a análise da assertiva de ofensa à Lei nº 605/49, visto que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da lei tidos por violados, o que atrai a incidência da Súmula 221,I/TST.
Já o posicionamento da Turma Julgadora de que não são devidas horas extras (além da 10ª diária) na jornada de 12x36 prevista em norma coletiva está em sintonia com a jurisprudência iterativa, atual e notória da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-44300-78.1998.5.10.0013, SBDI-1, publicado no DEJT de 30/03/2010; E-RR-821/2005-101-15-00, SBDI-1, publicado no DEJT de 18/09/2009; E-ED-AIRR-996/1998-002-17-00-6, SBDI-1, publicado no DEJT de 13/03/2009; e E-RR-804453/2001.0, SBDI-1, publicado no DJ de 26/09/2008. Assim, é inviável o prosseguimento da Revista, nesse passo, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
O Reclamante sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Todavia, verifica-se que o acórdão regional manteve "a condenação das reclamadas no pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada (art. 71, §4º, da CLT)" (fl. 259).
Assim, ausente o seu interesse em recorrer, neste particular.
Logo, inviável a análise da assertiva de violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST, pois a decisão regional foi favorável ao obreiro (fls. 257/259).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000217-73.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Parte(s): 1. SUELEN FERNANDES PIMENTA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
3. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
3. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 1109/1111 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Pelas mesmas razões já expostas à fl. 1105, indefiro o pedido de exclusividade de intimação da PROBANK S/A em nome do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira.
À Coordenadoria de Cadastramento Processual para retificação da autuação para constar como advogada da PROBANK S/A o nome da Drª. Leila Azevedo Sette, OAB/MG nº 22.864.
Após, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para publicação e intimação.
Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 1061.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000247-18.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ARNO GRUBERT
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000250-63.2010.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ANA LÚCIA SILVA DE PAULA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 203).
Isenta de preparo (DL 509/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, 37, "caput" e § 6º, 48, 97, 102, I, a, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao Empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública Indireta deveria receber tratamento diferenciado daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 178/180):
"A Súmula n. 331, IV, do TST, é baseada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que estabelece, in verbis :
'As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.'
Nesse contexto, imperativo ressaltar que a Constituição Federal prevalece sobre qualquer norma infraconstitucional. Assim, como a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços, reconhece-se sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos do reclamante.
Esse entendimento não contraria o disposto no art. 37, caput, e inciso XXI, bem como o art. 173, § 1º, III, da CF, pois em momento algum nega a submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem à obrigatoriedade do processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.
Não há que se falar também em ofensa à norma insculpida no art. 5º, II, da Lei Maior, pois a obrigação da tomadora dos serviços, in casu, emerge da própria Constituição, que, em seu art. 37, § 6º, assegura aos prejudicados por atos administrativos praticados a título de culpa ou dolo o ressarcimento competente.
Demais disso, nem se diga que o texto da Lei de Licitações aparentemente pretendeu excluir as entidades estatais do vínculo responsabilizatório examinado, a teor do que estabelece o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. A jurisprudência dominante não tem conferido guarida à tese legal de não responsabilização do Estado e suas entidades em face dos resultados trabalhistas da terceirização pactuada.
Nada obstante, a Súmula 331 da corte superior trabalhista reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não estabelecimento de relação empregatícia ou administrativa de trabalho com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula).
Finalmente vale esclarecer que, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal, 'somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.' Nesse caminho, o sodalício Supremo Tribunal Federal, em reforço à determinação constitucional, editou a súmula vinculante nº 10, com o seguinte teor: 'Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão do órgão fracionário de tribunal que, embora não

declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.'
É certo que o desrespeito ao comando constitucional em referência acarreta a nulidade da decisão emanada do órgão fracionário. Contudo, no caso ora apreciado, penso não haver ofensa à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e ao art. 97 da CF/88, pois, é de se registrar que em momento algum a decisão declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, mormente quando observada na edição da Súmula n° 331, IV do c. TST todo o ordenamento vigente.
(...)
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta ao artigo 3º da CLT, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula Vinculante do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 182/184):
"É bem verdade que a ECT, por lei, é equiparada à Fazenda Pública, ao teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.
Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis:
'EMENTA: 1.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731): recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da República: precedente' (STF-AI-AgR 243250/RS, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento: 10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma, DJ 23.04.2004).
De fato, consta do art. 1°F da Lei n° 9.494/1997, com redação dada pela Lei n° 11.960/2009, que 'nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.'
Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, verbis:
'Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.'
Como se vê, dentre os privilégios concedidosà ECT não consta a redução do percentual dos juros.
Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
Ademais, mesmo que assim não fosse, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é da empresa privada e a subsidiariedade deve abarcar todas as obrigações da devedora principal, sob pena de prejuízo ao credor trabalhista.
Sendo assim, devem ser aplicados, no caso vertente, juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991) ao valor da condenação, exatamente conforme determinado na sentença de primeiro grau."
Tendo em vista que a condenação da Recorrente, no caso, é de forma subsidiária, a pretensão da Parte encontra-se superada pela OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000291-14.2010.5.18.0231 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Agravado(a)(s): ARIOSVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
Advogado(a)(s): JOSÉ NUNES DE SOUSA (GO - 6893)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000353-53.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUSSARA PAULA DA SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Recorrido(a)(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON STECKER (DF - 15382)
Os autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 244/253). Porém, antes da análise de sua admissibilidade, a parte requereu a desistência do apelo (fl. 258). Todavia, verifica-se da procuração de fl.12 que o advogado que firmou a petição de desistência não possui poderes para tanto.
Logo, deixo de homologar o pedido, passando ao exame do Recurso.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 244).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 186 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que tem direito à multa do artigo 477 da CLT por força da norma coletiva, pois a empresa não teria cumprido o prazo para pagamento das verbas e homologação da rescisão contratual conforme previsto. Alega, ainda, que a homologação da rescisão contratual fora do prazo legal causou-lhe vários prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 240/241):
"O pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT reside unicamente no atraso de homologação do ato rescisório. Com a devida vênia ao entendimento em sentido contrário, não há previsão legal de prazo para a homologação da rescisão contratual, tampouco imposição de multa nesses casos. À míngua de direito, improcede o pedido de pagamento da multa em comento.
Para complemento da prestação jurisdicional, anoto que o parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da CCT da categoria prevê que o pagamento e a homologação do TRCT 'deverão atender o prazo legal' (fl. 21 - em carmim), todavia não estipula multa em caso de inadimplemento.
Desse modo, a cláusula normativa invocada pela reclamante não serve para fundamentar o pedido de cominação da multa prevista no § 8º do art. 477 do Texto Consolidado. O que poderia a reclamante ter pleiteado era a multa prevista na cláusula quadragésima, todavia quedou inerte.
Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso."
Vê-se que o entendimento regional deu-se em torno de interpretação de cláusula de norma coletiva, tendo-se concluído que tal norma não prevê a aplicação da multa do artigo 477 da CLT no caso de atraso na homologação da rescisão contratual, tendo o pagamento ocorrido dentro da lei e, assim, não cabe cogitar de violação dos artigos 477 da CLT e 7º, XXVI, da CF.
No tocante aos arestos trazidos para o confronto de teses, o apelo encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional no sentido de não incidência da multa no caso de homologação tardia está em

sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003; E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08 e E-RR-150500-16.2008.5.03.0026, DEJT de 12/11/2010, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000396-84.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDVAL MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(a)(s): 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
2. TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 987; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 992).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 875).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 332 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, mesmo trabalhando externamente, tinha a sua jornada de trabalho controlada pela Reclamada, conforme demonstrado pela prova dos autos, sendo-lhe devidas horas extras.
Consta do acórdão (fls. 984/985-v):
"Da mesma forma, o próprio reclamante confessou a inexistência de controle sobre seus intervalos ao afirmar 'que não havia horário certo para o gozo dos intervalos para almoço e jantar' (fls. 855-v).
Anoto que o fato de a reclamada fornecer telefones celulares ao reclamante não denota controle, mas organização da atividade produtiva em função do poder diretivo inerente ao empregador. Ora, estando o empregado em viagem, o fornecimento do celular destina-se, em verdade, a facilitar a comunicação em virtude da atividade externa, além de servir como importante ferramenta a ser utilizada pelo empregado no caso de alguma emergência.
Outrossim, não restou provado que a utilização de sistemas de monitoramento por satélite, bem como de tacógrafos eram utilizados como meio de controle da jornada obreira. Ora, ante o alto valor dos caminhões e das cargas transportadas, a utilização de tais sistemas de segurança tem sido utilizados, unicamente, para garantir a preservação do patrimônio da empresa. Ademais, o simples fato de a reclamada se utilizar de tacógrafos se torna irrelevante à luz do contido na OJ 332, da SDI1, do C. TST.
Por fim, ressalto que a própria entidade sindical obreira, diante da realidade fática apresentada pelos empregados motoristas cuja impossibilidade de controle da prestação laboral fosse patente, e no intuito de minimizar o desgaste decorrente da jornada externa, acordou cláusula em convenção coletiva garantindo o pagamento 02 (uma) horas extras por dia, 'quando em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros' (fls. 724, 722 e 727).
Nesse sentido, consigno que os relatórios de viagem juntados aos autos não tinham qualquer função fiscalizatória, sendo utilizados em benefício do próprio reclamante para a verificação do seu direito às horas extras previstas no instrumento normativo, as quais independem de efetiva superação da jornada máxima legalmente permitida.
Por todo o exposto, reputo que o autor não obteve êxito em trazer elementos robustos que demonstrassem a possibilidade de fixação de seu horário de trabalho, bem como o labor em domingos e feriados. Não se desincumbindo de seu ônus processual, mantenho a r. sentença.
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo ficado demonstrada a impossibilidade de controle da jornada do obreiro, não se evidenciando, assim, a apontada ofensa ao preceito legal referido.
Por outro lado, ao inverso do alegado pelo Recorrente, a decisão impugnada encontra-se em conformidade com a OJ 332/SBDI/TST, não se podendo cogitar de contrariedade a tal verbete sumular.
Arestos provenientes de Turma do TST (artigo 896, "a", CLT) e aqueles que não indicam fonte de publicação (Súmula 337/TST) não servem ao fim colimado.
Já o paradigma de fls. 999/1.004 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), devendo ser esclarecido que se levou em consideração para o cotejo de teses apenas a ementa do julgado, pois a fonte de publicação indicada foi o Diário de Justiça, no qual é sabido que apenas constam a ementa e a conclusão do acórdão, sendo impossível, assim, a verificação do seu inteiro teor.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O único paradigma trazido ao confronto (fl. 1.006) não revela sua fonte de publicação, não servindo, portanto, ao seu objetivo legal (Súmula 337/I/TST).
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante fundamentou seu apelo, neste tópico, transcrevendo, tão-somente, uma sentença (fls. 1.007/1.008), a qual, todavia, não serve como paradigma, em face do que dispõe a letra "a" do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (artigo 896 da CLT).
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- violação do artigo 73 da CLT.
O Recorrente insurge-se, por fim, contra o acórdão regional, quanto às matérias - horas extras, feriados, DSR e adicional noturno (fls. 1.009/1.010), alegando vulneração ao artigo 73 da CLT.
O adicional noturno não foi deferido, diante do reconhecimento da impossibilidade da empregadora fiscalizar o trabalho externo do Reclamante. Em sendo assim, não merece prosperar a assertiva de afronta ao dispositivo legal em destaque. Salienta-se que, quanto às outras questões, o apelo obreiro está sem fundamentação, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000397-35.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA (GO - 29234)
Agravado(a)(s): VALDECI VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000400-21.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOMINGOS CAETANO FERNANDES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 310).
Regular a representação processual (fls. 7 e 323).
Dispensado o preparo (fl. 182-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 301, §§ 1º e 2º, do CPC, 844, § 3º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há que se cogitar de coisa julgada, uma vez que não está configurada a identidade de partes, de pedidos, nem de causa de pedir.
Consta do acórdão (fl. 297):
"EMENTA: ACORDO. QUITAÇÃO AMPLA E GERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POSTERIOR. COISA JULGADA. A quitação dada pelo reclamante tanto em relação aos pleitos objeto da reclamação trabalhista, que terminou em acordo, como ao extinto contrato de trabalho, para nada mais pleitear, seja a que título for, provoca a coisa julgada em nova lide que ajuíze, pretendendo o recolhimento de diferenças de contribuições previdenciárias."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 319/321 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"COISA JULGADA
Argumenta o recorrente que o Magistrado sentenciante acolheu a preliminar em questão por ter entendido que, tendo havido transação judicial anterior, na qual foi utilizada a expressão 'quitação pelo extinto contrato de trabalho', o autor não poderia manejar qualquer outra ação trabalhista, sob pena de ofender a coisa julgada.
...
Com razão o recorrente.
Não vislumbro no julgado relativo ao processo nº 00526/2002 da Vara do Trabalho de Itabira/MG a tríplice identidade (partes, causa de pedir e pedido), em relação a presente lide nos termos do artigo 301, § 3º, do CPC.
Ademais, apesar do artigo 831, da CLT, estabelecer que o termo que for lavrado, decorrente de conciliação, valerá como decisão irrecorrível e, portanto, como coisa julgada, a eficácia desta se restringe aos direitos objetos da transação.
A despeito do acordo celebrado pelo reclamante na ação anterior supracitada, verifica-se que aquela demanda foi proposta apenas em face da 1ª reclamada (CVRD) e com pedidos completamente distintos.
Assim, a diversidade de partes e pedidos afasta, inevitavelmente, a preliminar acolhida pelo Magistrado sentenciante.
Por fim, seria inadmissível que a quitação passada no processo nº 00526 'pelo extinto contrato de trabalho' (fls. 43/45) pudesse abranger a complementação de aposentadoria ou suas diferenças, que somente surgem como direito para o obreiro após a extinção do contrato de trabalho.
Ante o exposto, provejo o recurso do autor, no particular, para afastar a preliminar de coisa julgada acolhida na v. sentença de primeiro grau em relação à primeira reclamada (CVRD)." (www.trt3.jus.br)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000420-42.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): OLIMPIO SILVA ROBERTO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000421-97.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDECI LUIZ GOMES
Advogado(a)(s): ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA (GO - 25898)
Recorrido(a)(s): SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO (GO - 23910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 303 e 358-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Reclamada, não obstante tenha alegado abandono de emprego, não o comprovou de modo robusto, devendo ser reconhecida a demissão sem justa causa. Pugna pelo deferimento das verbas rescisórias. Pretende, ainda, o deferimento da indenização decorrente da estabilidade provisória (artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e arestos de fls. 368/369).
Consta da ementa do acórdão (fl. 350):
"ABANDONO DE EMPREGO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁIRIO. Cabe ao empregado, após cessação do benefício previdenciário, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, não sendo ônus da reclamada convocá-lo para retornar ao trabalho."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 32/TST, a qual é específica ao caso dos autos, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por esse motivo, também, não prospera a alegação de contrariedade à Súmula 212/TST.
Diante do reconhecimento do abandono do emprego, fica prejudicada a análise, via Revista, das questões relativas às verbas rescisórias e à estabilidade provisória (fls. 366/367 e 368/369). Com relação às férias vencidas, tem-se que o apelo está sem fundamentação, nos termos do artigo 896 consolidado, valendo esclarecer que, no acórdão regional, ficou consignado que tais férias foram pagas (fl. 355).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 341/STF.
- violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
O Reclamante argumenta que faz jus à indenização por danos morais e estéticos, visto que a Reclamada teria agido com culpa no acidente de trabalho que sofreu e pelas doenças adquiridas, deixando de fornecer equipamentos e informações de segurança. Entende que estão presentes a culpa, o dano e o nexo causal.
Consta do acórdão (fl. 358-v):
"Entendo, pois, que não restou provada a prática de ato ilícito pelas reclamadas, na forma do artigo 186 do Código Civil brasileiro, de sorte que não há falar em reparação a ser feita com fundamento nos preceitos do artigo 927 do mesmo estatuto."
Ressalta-se, inicialmente, que não há previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade à Súmula do STF.
Por outro lado, no tocante aos preceitos legais e constitucionais referidos, não se verifica a apontada violação, pois a Turma Julgadora, analisando detidamente os autos, concluiu que não houve prova da existência do acidente de trabalho relatado na inicial nem da culpa da Reclamada no aparecimento das doenças adquiridas pelo obreiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000448-10.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): JOSÉ ALVES DA VEIGA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000455-51.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)
Recorrido(a)(s): CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 949/950 e 972/973) e satisfeito o preparo (fls. 1360, 1553/1554 e 1675).
Todavia, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 28/10/2010 (fls. 1632) e o recurso somente foi apresentado em 11/11/2010 (fls. 1634), ou seja, após expirado o prazo legal (em 10/11/2010) - certidão de feriado à fl. 1.840.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000520-94.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000545-83.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Interessado(a)(s): GUIOMAR ALVES GOMES
Advogado(a)(s): VALMIR PEREIRA BUCAR (GO - 13144)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 63.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000566-35.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DAVID RODRIGUES ROMEIRO
2. BANCO DO BRASIL S.A.
3. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
3. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 665/667 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Considerando que a PROBANK regularizou sua representação processual com a juntada de fotocópia autenticada da procuração de fl. 653, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.
Defiro, também, o pedido de retificação da autuação para constar como advogado da PROBANK S/A o nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, OAB/MG nº 108.112.
À Coordenadoria de Cadastramento Processual para retificação da autuação.
Em seguida, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para publicação, intimação e vista dos autos à reclamada.

Cumpridas todas as determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fls. 619/646.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000597-79.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): MARDEN PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): IRAMÁ LINS DE JESUS (GO - 12317)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000613-15.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÍLVIA GABRIELA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA (GO - 27071)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as CCT's devem prevalecer sobre os ACT's, por se tratarem de normas mais benéficas, nos temos do artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 247-verso):
"Todavia, ressalvado meu entendimento acima detalhado, curvo-me ao posicionamento da d. maioria desta Eg. Terceira Turma, no sentido de que, no caso em apreço, são aplicáveis à obreira as disposições constantes dos acordos coletivos, não porque sejam mais específicas, mas sim, em decorrência da teoria do conglobamento, que prevê a aplicação do instrumento normativo coletivo mais favorável ao trabalhador, em seu conjunto.
Com efeito, do cotejo, cláusula a cláusula, entre os benefícios assegurados num e noutro instrumento coletivo, chega-se à conclusão de que, conglobadamente, o acordo coletivo celebrado entre o SINTTEL e a Brasil Telecom Call Center S.A (fls. 131/155) é mais benéfico que a convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado. Entendimento diverso, demandaria o reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado à fl. 253 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, portanto, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000628-02.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
2. ITAÚ UNIBANCO S/A
3. CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S/A
2. CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG
3. MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recurso de: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 327/TST.
- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 177 do CC/16, 205, 206 e 2.028 do CC/02.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, primeiramente, que a prescrição, no caso, é a civil (decenal) e não a trabalhista. Insurge-se, outrossim, contra o acórdão regional que entendeu ser aplicável, à hipótese dos autos, a Súmula 326/TST, aduzindo que houve contrariedade à Súmula 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 574/575-v e 578-v/579):
"PRESCRIÇÃO. PARCELAS DEFERIDAS EM AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
(...)
Com razão as reclamadas, pois a lesão ao direito da autora surgiu no momento da concessão do benefício que estipulou base de cálculo inferior ao pretendido, o que ocorreu em 01.02.05 (fls. 360).
Assim, quando pleiteou a equiparação salarial não recebida no curso do contrato, em 03.03.05, a reclamante já poderia ter apresentado requerimento de reflexos dessas parcelas no benefício de previdência privada.
(...)
Saliento, por oportuno, que a Súmula 327 do TST não é aplicável no presente caso, visto que se refere às hipóteses em que a complementação de aposentadoria já está sendo paga e ocorre alteração na base de cálculo do benefício - sem alteração da norma regulamentar respectiva - importando em descumprimento reiterado do regulamento.
Retornando à questão da prescrição, conforme já foi abordado no tópico anterior, o prazo prescricional, no caso de aposentadoria por invalidez, é de 5 anos.
Portanto, como a presente ação só foi proposta em 23.05.10, ou seja, mais de cinco anos após a concessão da complementação de aposentadoria, ocorrida 18.02.05, operou-se a prescrição da ação, consoante art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Por todo o exposto, reformo a sentença para declarar prescrita a ação no que tange ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da equiparação salarial deferida na RT nº 332/2005 da 3ª VT de Goiânia, extinguindo o processo, com resolução do mérito, neste particular, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.
Dou provimento.
PECÚLIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
(...)
Contudo, não assiste razão à reclamante, pois, conforme abordado em tópico anterior, a OJ 375 da SDI-1 do TST dispõe que a percepção de aposentadoria por invalidez não impede a fluência da prescrição.
O art. 1º, III, da Resolução 31/89 dispõe que:
'No caso de invalidez, considerar-se-á mês de ocorrência aquele que o INPS definir para entrada em gozo do benefício' (fls. 325).
Diante do expendido, como a presente ação só foi proposta em 23.05.10, ou seja, mais de cinco anos após a data em que seria devido o pecúlio - concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS, ocorrida 13.11.04 (fls. 14) - mantenho a sentença que declarou a prescrição da ação, consoante art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nego provimento."

O posicionamento regional de que a matéria tratada nestes autos, tanto a complementação de aposentadoria quanto o pecúlio, é de natureza trabalhista e não civil é perfeitamente aceitável, não configurando ofensa literal aos preceitos do Código Civil referidos.

Por outro lado, em relação à aplicabilidade das Súmulas 326 e 327 do TST, tem-se que a decisão regional vai ao encontro do entendimento do Colendo TST, como se denota do precedente abaixo transcrito:

(...) PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR 1. Esta Eg. Corte tem diferenciado duas situações no que se refere à prescrição aplicável à pretensão de integração de parcela deferida em ação judicial anteriormente ajuizada à complementação de aposentadoria. 2. A primeira hipótese ocorre quando o Reclamante, ainda no curso do contrato de trabalho, ajuíza a primeira demanda, onde pleiteia o pagamento de determinada parcela, e, após o trânsito em julgado nesta ação, ajuíza outra demanda, na qual pleiteia os reflexos da parcela anteriormente deferida na complementação de aposentadoria. 3. Nesse caso, esta Eg. Corte entende que o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado na primeira demanda, em atenção ao princípio da actio nata . 4. Na outra situação, se o empregado ajuizou a primeira ação após a extinção do contrato de trabalho, esta Corte tem entendido que o marco inicial da prescrição bienal é a data da aposentadoria, porque a partir desse momento já se poderia pleitear os reflexos da parcela na complementação de aposentadoria. 5. Na presente hipótese, a primeira demanda foi ajuizada após a aposentadoria do Reclamante, motivo pelo qual, proposta a presente ação após o decurso de dois anos da aposentadoria, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, nos termos da Súmula nº 326 desta Eg. Corte . Embargos não conhecidos. Processo: E-RR - 57900-78.2004.5.03.0102 Data de Julgamento: 22/04/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 30/04/2010."

Diante de outros precedentes da SBDI-1 no mesmo sentido, fica inviabilizado o seguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST, sendo despiciendas as argumentações recursais, neste particular. Precedentes: E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.

Vale ressaltar, ainda, que, uma vez configurada a situação da Súmula 326/TST, é descabida a alegação de contrariedade à Súmula 327/TST.

No tocante às questões da diferença de complementação de aposentadoria decorrente de equiparação, pecúlio por invalidez e reajustes pelas CCTs (fls. 588/590), percebe-se que tais assuntos nem sequer foram analisados na via ordinária, diante da declaração da prescrição, sendo impossível, portanto, o exame via Revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação dos artigos 93, IX, e 133 da CF.
- violação dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que são devidos os honorários advocatícios em face da indispensabilidade do advogado na assistência da parte.

Consta do acórdão (fl. 582):

"Assim, para haver condenação em honorários advocatícios, além de comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou que se encontre em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família, a parte deve estar assistida pelo sindicato de sua categoria.

A reclamante não está assistida por sindicato de sua categoria, portanto, não é devida a verba em questão."

A pretensão recursal da Reclamante encontra óbice nas Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 599).

Regular a representação processual (fls. 471/472 e 560-v).

Satisfeito o preparo (fls. 449, 512/513 e 633).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente controvérsia, cujo objeto é circunscrito à discussão de uma matéria eminentemente previdenciária, qual seja, diferenças de benefício previdenciário, que não decorre da relação de trabalho firmado entre ele e a Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 570-v/571):

"Contudo, não assiste razão às reclamadas, pois o art. 114, I, da Constituição Federal informa que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho.

Convém salientar que o pedido apresentado pela reclamante ¿ revisão da base de cálculo e consequentes diferenças no pagamento do benefício - decorre, efetivamente, do contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada, ITAÚ UNIBANCO, que é patrocinadora da 2ª reclamada, PREBEG, entidade FECHADA de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01).

Destaco, por oportuno, o disposto no art. 68 da Lei Complementar 109/01: (...)

Constato, portanto, que o benefício concedido, complementação de aposentadoria, integra o contrato de trabalho, circunstância que determina, sem qualquer sombra de dúvida, a competência da Justiça do Trabalho.

Em face do exposto, rejeito a preliminar."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-80500-07.2005.5.01.008, in DEJT de 17/12/2010, E-ED-RR-150800-95.2002.5.01.0073 in DEJT de 17/12/2010 e E-ED-RR-91100-58.2006.5.05.0035 in DEJT de 03/12/2010), não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, sob qualquer prisma que se analise a questão, a pretensão da Recorrida estaria fulminada pela prescrição. Assevera que, sob a ótica da aposentadoria por invalidez da empregada, constata-se a prescrição total em razão do biênio já ter transcorrido.

Consta do acórdão (fls. 572/574):

"No caso de pedido de integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria de parcelas deferidas judicialmente, cujo ajuizamento da ação anterior ocorreu antes da concessão do benefício, o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado da 1ª ação.

Quando pleiteou judicialmente as horas extras deferidas, a reclamante ainda não havia requerido a concessão do benefício de previdência complementar. Logicamente, não poderia, desde a 1ª ação, formular pedido no sentido de que as verbas eventualmente deferidas integrassem a base de cálculo da complementação de aposentadoria.

Da mesma forma, no momento da concessão da aposentadoria não poderia exigir a integração na base de cálculo do benefício de parcelas que ainda estavam sendo discutidas judicialmente.

Portanto, a contagem do prazo prescricional para o pleito de integração das horas extras na base de cálculo do benefício inicia-se a partir do trânsito em julgado da 1ª ação que deferiu essa verba.

Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, conforme ementa a seguir transcrita: (...)

Friso que o contrato de trabalho da reclamante não foi extinto e se encontra suspenso em razão da aposentadoria por invalidez concedida em 13.11.04 (fls. 14).

A Orientação Jurisprudencial 375 da SDI-1 do TST estabelece que: (...)

Assim, o prazo prescricional no caso de aposentadoria por invalidez é de 5 anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, conforme ementa a seguir transcrita: (...)

Concluo, assim, que, nesse caso, a contagem do prazo prescricional de 5 anos deve se iniciar a partir do trânsito em julgado da RT nº 1655/02 da 12ª VT de Goiânia, haja vista que referida ação foi ajuizada em 22.10.02 (fls. 80), antes, portanto, da concessão da complementação de aposentadoria, em 18.02.05 (fls. 360).

Destaco que as próprias reclamadas informaram que o trânsito em julgado da 1ª ação ocorreu em 04.04.05 (fls. 506).

Portanto, como a presente ação foi ajuizada em 23.03.10 (fls. 02), antes de findo o prazo de 5 anos contado do trânsito em julgado da 1ª ação, não há prescrição.

Ante o expendido, relativamente ao pedido de integração das horas extras deferidas na RT nº 1655/02 da 12ª VT de Goiânia, mantenho a sentença que declarou apenas a prescrição quinquenal das parcelas de natureza pecuniária exigíveis em data anterior a 23.03.05.

Nada a reformar."

Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses,

não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, §2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não concorda com a decisão regional que manteve a sentença em que declarada a sua responsabilidade solidária. Assevera que não dirige nem controla ou administra a PREBEG, sendo esta independente e autônoma.
Consta do acórdão (fls. 578/578-v):
"Infiro, assim, que a solidariedade entre a PREBEG e o ITAÚ decorre do fato de que este (ITAÚ) é o único patrocinador daquela (PREBEG), cujos planos de benefícios são acessíveis exclusivamente aos empregados do patrocinador, ITAÚ.
Por todo o exposto, mantenho a sentença que estabeleceu que responsabilização solidária da 2ª reclamada, ITAÚ UNIBANCO S. A.
Nego provimento."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias específica dos autos e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 619/620 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente ser incabível a inclusão no benefício de parcelas sobre as quais não incidiu qualquer contribuição a favor da PREBEG, sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade.
Consta do acórdão (fl. 577-v):
"As reclamadas requereram que, na hipótese de deferimento do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, seja determinado o pagamento pela autora de joia atuarial a ser calculada por perícia atuarial.
Justificaram seu requerimento, argumentando que, a partir da revisão do pagamento do benefício da reclamante, deve haver uma recomposição das reservas, evitando prejuízo aos demais participantes do plano.
Sem razão as reclamadas, pois o regulamento da PREBEG (fls. 309/323) prevê o pagamento de joia atuarial apenas para inscrição de novos participantes ou dependentes, não sendo esse o caso dos autos.
Nego provimento."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a questão não foi analisada sob a ótica do inciso XXXVI do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
A exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST), bem como julgados paradigmas provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 435/438 e 560-v).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 532/533 e 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, "caput" e § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Defende a Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente controvérsia que não decorre da relação de trabalho. Assevera que qualquer questão que envolva a PREBEG, por ser tratar de matéria de previdência privada, é essencialmente de natureza cível.
Já foi demonstrado quando se analisou o apelo do outro Reclamando, que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, sob qualquer prisma que se analise a questão, a pretensão da Recorrida estaria fulminada pela prescrição.
Como se vê do acórdão, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, já citada no despacho do outro Reclamado, sendo inviável o prosseguimento do apelo.
Não merece prosperar a alegação de contrariedade à Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos.
Não serve ao confronto de teses aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a decisão regional que manteve a sentença em que declarada a responsabilidade solidária entre ela e o Banco. Assevera que esse não a dirige nem a controla ou a administra, sendo ela independente e autônoma.
A condenação solidária da Recorrente teve como suporte as circunstâncias específica dos autos e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado à fl. 656 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser incabível a inclusão no benefício de parcelas sobre as quais não incidiu qualquer contribuição a favor da PREBEG, sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade.
Na espécie, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a questão não foi analisada sob a ótica do inciso XXXVI do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Conforme já analisado quando do apelo do outro Reclamando, a exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST), bem como julgados paradigmas provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000652-33.2010.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Recorrido(a)(s): DIVINO ANTÔNIO DIAS
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fls. 99/280).

Satisfeito o preparo (fls. 265, 275/276, 300 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC e 818 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante, por trabalhar em regime de 12X36, não faz jus ao intervalo intrajornada, como dispõe a Convenção Coletiva da categoria que, por sua vez, apoia-se na possibilidade de compensação de horários prevista pelo artigo 7º, XIII, da Carta Magna. Acrescenta que, respeitando o CCT da categoria, efetuava mensalmente o pagamento do intervalo intrajornada ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 297 e 299):
"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12x36. O intervalo intrajornada é medida de segurança, higiene e medicina do trabalho, que visa assegurar a higidez física e mental do trabalhador, não se admitindo a sua supressão, mesmo em regime de 12x36. Neste sentido, a recente Súmula nº 09 da jurisprudência desta Eg. Corte.
(...)
Ademais, o intervalo intrajornada é garantido por norma de ordem pública, sendo que a sua negociação coletiva em caráter de redução ou supressão deve ser tida como ilegal (v. OJ 342, I, da SDI-1, do C. TST)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-97100-72.1999.5.17.0007, in DEJT de 05/02/2010, E-ED-RR-736599-83.2001.5.17.5555, in DEJT de 19/02/2010, e E-RR-206300-12.2007.5.18.0005 in DEJT de 14/05/2010, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo constitucional apontado e de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
Com relação ao ônus da prova, tem-se que não houve debate explícito acerca de tal questão, sendo despicienda a indicação de ofensa aos preceitos legais citados e de aresto para o cotejo de teses (fl. 306).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000669-75.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLÚCIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000706-69.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
Advogado(a)(s): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA (GO - 27071)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 343).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as CCT's juntadas aos autos, por serem mais favoráveis à obreira, devem ser aplicadas em detrimento dos ACT's.
Consta do acórdão (fls. 338/339):
"Com todo o respeito à atual jurisprudência do colendo TST, entendo que o confronto de normas coletivas orienta para a prevalência do acordo, por sua especificidade e, exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista."
Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000719-77.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000734-37.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELAINE MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
Agravado(a)(s): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000735-43.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE MOMOTUK
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 279; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 281).
Regular a representação processual (fl. 59).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 100 da CF.
- violação dos artigos 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, 1º-A da Lei nº 9.494/97, Lei estadual n. 13.550/99 e Decreto estadual nº 6910/09.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que é isenta do pagamento de depósito recursal, por ser Pessoa de Direito Público, inexistindo, nos autos, prova de sua exploração de atividade econômica. Diz que por ser pessoa jurídica de direito público fica impossibilitada de recolher o depósito recursal, tendo em vista que a execução contra a fazenda pública dar-se-á via precatório.
Consta do acórdão (fls. 275-verso/276):
"A questão a respeito da obrigatoriedade (ou não) do recolhimento do depósito recursal pela Agência Goiana de Comunicação - Agecom, tem se revelado controvertida nesta Corte.
(...)
Quanto à legislação, o art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, prevê a dispensa do recolhimento do depósito recursal para a entidade autárquica que não explore atividade econômica, enquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, não estabelece tal restrição.
A exploração de atividade econômica pela AGECOM é notória, uma vez que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central.
Apesar da divergência estabelecida nesta Corte, o Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma pacífica no sentido de que a Agecom deve pagar as custas processuais, assim como recolher o depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 ser anterior ao aludido art. 1º-A da Lei 9.494/97 e por ele não revogado. Nesse sentido: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - AGECOM - AUTARQUIA ESTADUAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 128, I, DO TST. 1. Para que o agravo de instrumento possa ser provido, é indispensável a demonstração do preenchimento dos pressupostos extrínsecos do apelo revisional, o que não se verifica na hipótese vertente. 2. Com efeito, a par de o Regional ter reconhecido que a AGECOM é uma autarquia estadual que explora atividade econômica, concluiu que, nos termos do art. 1º-A da Lei 9.494/97, a Reclamada está dispensada do depósito prévio, de modo que a ausência do depósito recursal não obsta o conhecimento do apelo. 3. Contudo, restando incontroverso que a Reclamada é uma autarquia estadual que explora atividade econômica, conclui-se que o citado dispositivo legal não se lhe aplica, mas, sim, o contido no art. 1º do Decreto-Lei 779/69, anterior ao aludido art. 1º-A da Lei 9.494/97 e por ele não revogado, aplicabilidade que encontra amparo no art. 2º, § 2º, da LICC, segundo a qual a lei que estabelece disposições gerais não revoga nem modifica a lei especial anterior. 4. Nesse contexto, a exigência do depósito recursal das autarquias que explorem atividade econômica se impõe, de modo que o recurso de revista da Reclamada não ensejava admissibilidade, por deserto, por inobservância à diretriz da Súmula 128, I, do TST. Agravo de instrumento desprovido' (AIRR - 1078/2007-002-18-40.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 29/05/2009, destaquei)."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que é notório o fato de a AGECOM exercer atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento do depósito recursal. Vale destacar que não é admissível, no âmbito do Recurso de Revista, a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST). Por fim, não cabe suscitar violação à legislação estadual.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 290/291), diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000778-07.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): LUCENI BATISTA DE JESUS
Advogado(a)(s): PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS (GO - 17115)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000778-62.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÚCIO RENATO DA CRUZ
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODOI (GO - 5486)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 281, 282, 289 e 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 118/TST.
- violação do artigo 483, "d", da CLT.
- ofensa ao artigo 10 do Decreto 73626/74 e divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a alteração da jornada de trabalho, imposta pela Recorrida, trouxe sérios transtornos profissionais e familiares ao Autor, autorizando a rescisão indireta do

contrato de trabalho. Alega, ainda, que faz jus ao recebimento de horas extras, tendo em vista o elastecimento do intervalo intrajornada, em virtude da alteração ilícita da jornada contratual.
Consta do acórdão (fls. 317-verso e 318, 319-verso e 320):
"A reclamada juntou aos autos o contrato de trabalho firmado entre as partes (fls. 262/263), que previa que o reclamante estava sujeito ao regime de 40 horas semanais.
É incontroverso o fato de que o reclamante, a partir de 19.03.2010, passou a trabalhar das 08h às 12h e das 18h às 22h, de segunda a sexta-feira. Portanto, a jornada de 40 horas semanais não foi alterada.
Entendo que o caso em comento não se trata de intervalo intrajornada, mas de serviço intermitente, não se aplicando ao caso a Súmula nº 118 do TST. Em razão da peculiariedade do labor em um estabelecimento de ensino superior, a reclamada não necessitava dos serviços do reclamante durante todo o dia, mas apenas pela manhã e à noite, alterando o horário de trabalho do autor para tais períodos.
Cumpre observar que o autor em nenhum momento afirmou que permanecia na reclamada durante o período da tarde.
Desse modo, aplico, por analogia, o disposto no art. 10 do Decreto nº 73.626/74, que regulamenta a Lei nº 5.889/73, que trata do trabalho rural. (...)
Friso que o fato de não haver registro dessa situação, na CTPS do obreiro, não altera a questão em face do princípio da primazia da realidade.
Diante do exposto, considerando que a jornada de trabalho do reclamante era de 40 horas semanais, não há falar em horas extras.
(...)
A falta grave capaz de justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho deve ser demonstrada por prova cabal e contundente, a exemplo do que ocorre com a justa causa.
Conforme exposto no tópico anterior, a violação da Súmula nº 118 do TST não restou configurada.
A tese do reclamante no sentido de que ficou impossibilitado de concluir o curso no qual estava matriculado na reclamada não deve prosperar, haja vista que a alteração do horário de trabalho ocorreu em 19.03.2010 e a matrícula do referido curso está trancada desde o segundo semestre de 2008, conforme informa o documento de fls. 261.
Quanto às alterações do horário de trabalho, elas estão dentro do jus variandi do empregador, mas este não é absoluto e sofre restrições quando as alterações sejam prejudiciais ao empregado. No caso, não restou evidenciado que a alteração das condições de trabalho trouxe prejuízo ao reclamante, que não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal para confirmar suas alegações.
Destaco, ainda, que o próprio autor já havia solicitado o seu remanejamento 'para outro departamento que convier à instituição', conforme verifico no documento juntado à fls. 170, 'PEDIDO DE REMANEJAMENTO', subscrito pelo reclamante.
Em face do exposto, concluo que não procede o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho."
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito acima, a Turma Julgadora entendeu, baseada no contexto probatório dos autos, que, apesar de o jus variandi do empregador não ser absoluto, "no caso, não restou evidenciado que a alteração das condições de trabalho trouxe prejuízo ao reclamante, que não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal para confirmar suas alegações" (fl. 319-verso). Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Quanto à interpretação do Regional de que não não se aplica ao caso a Súmula nº 118 do TST, que trata de intervalo intrajornada, mas, por analogia, o disposto no art. 10 do Decreto nº 73.626/74, que se refere a serviços intermitentes, tal conclusão é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco (observância da Súmula 221/TST).
Por todo exposto, não se configura nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados e à súmula apontada.
Incabível a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000788-07.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO DIVANDO GOMES
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000804-69.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 1.439; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 1.441).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.265-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a integração da gratificação de função na base de cálculo da verba 'VP-GIP/Sem Salário + Função' é direito estabelecido em norma regulamentar vigente na data de admissão do Recorrente e que permanece vigente quanto aos contratos de trabalho existentes na data da alteração, a teor da Súmula 51/TST, sendo inaplicável a Súmula 294/TST ao presente caso. Entende que não houve alteração da norma em relação a ela e sim descumprimento pela empregadora do regulamento que lhe é aplicável, ou seja, aquele vigente na data de sua admissão. Assim, as diferenças salariais são devidas, porque o descumprimento renova-se mês a mês, sendo a prescrição apenas parcial.
Consta do acórdão (fl. 1.432):
"Assim, a alteração lesiva teria se dado em 23.12.2004, pela nova edição da RH 115. Este é o momento em que nasceu o direito de ação da autora. Mesmo que as alterações de nomenclatura tivessem se dado no ano de 1998, poderia ser o caso de somente com a alteração de dezembro/2004 ter a CEF adotado um procedimento realmente lesivo ao Autor.
Considerando que o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorreu em 16/04/2010 (fl. 2), incide a prescrição total quanto ao pedido."
Como se vê, a Turma Julgadora declarou a prescrição total, estando a decisão recorrida justamente em conformidade com a Súmula 294/TST. Por outro lado, nem chegou a mencionar a Súmula 51/TST, estando ausente, assim, o pronunciamento explícito sobre essa questão, razão pela qual não cabe cogitar, outrossim, de contrariedade com referido verbete sumular.
Os julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, haja vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 1.439; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 1.480).
Regular a representação processual (fl. 1.491).
Satisfeito o preparo (fls. 1.265-v; 1.299/1.300 e 1.492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 204/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 9º, 224, § 2º e 818, da CLT e 333, I, 348 e 354 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento de horas extras, uma vez que a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado formulário de designação efetiva para o referido cargo, com jornada específica de 8 horas, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, §2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.
Consta do acórdão (fls. 1.433/1.434-v):
"No caso dos autos, não restou demonstrado que a reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à Recorrente, e do qual não se desincumbiu.
De outra parte, a descrição das atribuições da recorrida, feita pela própria recorrente (fls. 233-4 e 236-8), não revela qualquer traço de fidúcia no desempenho das atividades.
Conforme se observa, as atividades desenvolvidas pela autora apenas exigem conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes.
Em verdade, a reclamante desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque frente aos demais empregados, conforme se depreende da prova dos autos. Aliás, a própria nomenclatura das funções confirma essa fundamentação (Assistente Administrativo II).
Tanto é verdade que na defesa está consignada a hipótese de que os exercentes do alegado cargo de confiança, realizando as mesmas atribuições, desempenhem apenas 6 horas (fl. 231), para o que não haveria razão de ser se realmente a reclamada acreditasse que a função estivesse enquadrada na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, demonstrando, com esta atitude, que o aumento salarial ali previsto apenas remunera a maior responsabilidade e não o exercício de função de confiança.
Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT).
Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão da reclamante à jornada de 08 horas.
Diante do contexto fático do caso sob análise, não tem incidência a previsão do inciso II da súmula 102 do col. TST, porque a jornada da reclamante é a prevista na regra geral, contida no caput do mencionado art. 224 (6 horas).
De outra parte, ainda que tenha a reclamante livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da reclamada.
Nesse sentido, a OJ Transitória nº 70 da SDI do Col. TST, in verbis:
'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DEJT divulgado em 26, 27 e 28.05.2010). Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas.' "
Como se vê, a Turma julgadora concluiu que a opção da Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, §2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, fazendo jus, a obreira, ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Tal entendimento está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o prosseguimento do apelo, não cabendo análise das alegações de violação legal e constitucional e de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, para que se chegar a entendimento diverso, far-se-ia necessário o exame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000805-66.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
Advogado(a)(s): GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES (GO - 22182)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 215).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 153, 182, 183, 212 e 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que não teria havido análise das questões postas a julgamento. Afirma ainda que a concessão à Reclamante de salário previsto na CCT à base de hora-aula configura, igualmente, negativa de prestação jurisdicional com afronta ao inciso LV do artigo 5º da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e exame das matérias discutidas nos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 317 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a Autora era educadora/recreadora e não professora, tendo garantido, assim, apenas o pagamento do piso salarial mínimo da categoria e não o recebimento do valor da hora-aula.
Consta do acórdão (fls. 209-verso/210):
"As aludidas CCT's preveem em sua cláusula terceira um piso salarial mínimo e em sua cláusula quinta, um salário hora/aula no montante de R$5,60 (CCT 2008/2009) e de R$6,00 (CCT 2009/2010) para os instrutores, recreadores, facilitadores e profissionais de educação física em entidades de formação profissional ou em entidades culturais, recreativas.
Ora, uma vez que está provado nos autos que o reclamado tem por finalidade 'desenvolver ações de atendimento, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, preconizadas na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo os eixos: EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO e ATENÇÃO TERAPÊUTICA, executando Medidas Protetivas e Sócio-Educativas...' (art. 2º do estatuto da ré, fl. 49), e que a prova testemunhal foi unânime em afirmar que a reclamante exercia atividades profissionais direcionadas ao desenvolvimento de trabalhos recreativos com as crianças, a aplicação da já referida cláusula quinta dos instrumentos coletivos é medida que se impõe.
Nesse diapasão, calha ponderar, na esteira do entendimento já adotado pelo Julgador de origem, que em caso de dúvida quanto à interpretação de normas afetas às relações entre empregado e empregador, deve-se adotar a interpretação que seja mais favorável ao trabalhador, uma vez que vige, na seara trabalhista, o princípio da norma mais favorável.
Logo, no tocante às cláusulas terceira e quinta das CCT's, a interpretação que se apresenta mais favorável ao obreiro é a de que a autora, por se tratar de educadora cujas atividades profissionais, à época em que laborava para o reclamado, direcionavam-se ao desenvolvimento de trabalhos recreativos com as crianças, receberá por hora-aula, garantido um piso salarial.
E, o fato de a autora ter sido contratada pelo reclamado mediante pagamento de salário fixo, cujo montante revela-se bem inferior ao valor que lhe seria efetivamente devido, tendo em vista a observância do salário hora-aula, não impede a aplicação das normas coletivas. Muito pelo contrário: tal fato evidencia que o empregador furtou-se do cumprimento de tais disposições coletivas mínimas porque estas lhes eram desfavoráveis do ponto de vista financeiro.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não tendo a Turma considerado a Autora como professora, mas apenas observado a CCT que lhe era aplicável. Não se configura, portanto, a afronta apontada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis, igualmente, ao cotejo jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que possui menos de dez empregados, fato não impugnado pela Autora, não estando obrigada, portanto, a trazer os cartões de ponto aos autos, não se podendo aplicar ao caso a Súmula 338, III/TST.
Consta do acórdão (fl. 210-verso):
"Ora, inobstante o reclamado não estivesse obrigado por lei a apresentar os controles de frequência, ele espontaneamente os trouxe aos autos (fls. 104/128), produzindo, portanto, prova documental a respeito da jornada de trabalho da autora.
Trazida a prova nos autos, independentemente de a parte que a produziu ter ou não o dever legal de fazê-lo, o julgador tem ampla liberdade de apreciar as provas coligidas, posto que no ordenamento jurídico brasileiro pátrio vigora o sistema da persuasão racional.
Portanto, o argumento utilizado pelo recorrente não lhe socorre, assim como também não lhe socorre a prova testemunhal produzida nos autos, ao menos neste ponto, porque a única testemunha apta a prestar informações acerca da efetiva jornada da autora foi a testemunha por ela conduzida - a qual corroborou a informação constante da inicial de que a autora não usufruía de intervalo intrajornada - , porque a depoente trabalhou junto com a reclamante, ao passo que a testemunha ouvida a convite do reclamado não compartilhava do mesmo ambiente laboral que a recorrida. Esta testemunha declarou, por ocasião de seu depoimento, trabalhar em unidade diversa da que laborava a reclamante, somente indo na unidade em que trabalhava esta uma a duas vezes por semana (fl. 46)."
A Turma não consignou no acórdão a obrigatoriedade de a Reclamada trazer aos autos os cartões de ponto, mas apenas dispôs que, uma vez juntados os referidos registros, eles não podem ser ignorados como prova, conclusão que não importa violação direta do artigo 74, § 2º, da CLT.
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência também não servem para a comparação de teses (Súmula 337/II/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000831-41.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): 1. MANOEL GOMES DE AMORIM
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA (SC - 12580)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000900-87.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): FERNANDO WILSON FERRANTE
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001034-17.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): NILSON LUIZ MARQUES
Advogado(a)(s): PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES (DF - 28171)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001049-69.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): PAULO SÉRGIO GARCIA
Advogado(a)(s): MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE (GO - 24482)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001073-97.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): KARINE CRISTINA BARBOSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001084-25.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): VALDIVINO BATISTA DOS REIS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001092-05.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Agravado(a)(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001107-72.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ORSI FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001139-82.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001153-93.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 273).
Regular a representação processual (fl. 72).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV - fl. 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do artigo 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 262/264):
"Conforme as anotações efetuadas na carteira de trabalho, o reclamante foi admitido pelo CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 16 de maio

de 1988 (retificação à fl. 29), antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)."
A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu que entre o CERNE e a AGECOM houve uma sucessão atípica, inexistindo vício de nulidade do vínculo trabalhista formado entre o Reclamante e a AGECOM porque o liame havido entre aquele e o CERNE é legítimo, considerando que a contratação dele ocorreu em 16 de maio de 1988, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, legitimidade essa que acompanha o contrato celebrado com a AGECOM em virtude da sucessão de empregadores operada. Nesse contexto, não se evidencia afronta direta e literal ao artigo 37, II, § 2º, da CF.
De outra parte, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula do STF.
Ressalto, por oportuno, que é despicienda a assertiva de contrariedade com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos artigos 37, "caput", II e X, § 2º, 39 e 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos artigos 16, I, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Acrescenta não ser sucessora do CERNE, sendo que este deve ser incluído no pólo passivo da lide e responsabilizado pelos débitos trabalhistas decorrentes da implementação do seu PCS.
Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Impugna, ainda, o percentual de 6% a ser aplicado à progressão, argumentando que a Resolução 008/910, ao prever progressões horizontais para faixa salarial imediatamente seguinte, não fixa percentual algum, não podendo ser condenada na aplicação de um valor que não está previsto expressamente em Lei.
Consta do acórdão (fl. 258):
"EMENTA: APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. O PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, não altera a questão, dada a condição sine qua non imposta pela própria norma, qual seja, a adesão expressa do empregado remanejado, inexistente na hipótese."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas celetistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração de sucessão atípica de empregadores e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da alegação de concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas de determinação de observância de benefícios previsto em PCS, não importa afronta aos dispositivos indigitados.
Não se evidencia contrariedade à Súmula 51/TST, mencionada no apelo, porquanto consignado no acórdão que não ficou comprovado nos autos que o Reclamante teria aderido expressamente ao Plano da AGECOM.
A insurgência quanto ao percentual de 6% a ser aplicado à progressão encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, neste particular.
Aresto proveniente de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70.
A AGECOM defende que não são devidos os benefícios da Justiça Gratuita, porque a remuneração do Reclamante ultrapassa o dobro do mínimo legal, além de possuir várias vantagens agregadas a essa, não estando preenchidos os requisitos para sua concessão.
Consta do acórdão (fl. 269):
"O demandante que pretende ser beneficiário da assistência judiciária não está obrigado a comprovar percebimento de salário inferior ao mínimo legal e demonstrar, cumulativamente, a impossibilidade de demandar sem comprometimento do sustento familiar. A legislação pertinente está a exigir um ou outro elemento. Portanto, o fato de a remuneração do reclamante ser superior ao dobro do mínimo legal, não lhe retira a necessidade de assistência."
A Turma Julgadora concluiu que o Autor não está obrigado a comprovar percebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal e demonstrar, cumulativamente, a impossibilidade de demandar sem comprometimento do sustento familiar para ser beneficiário da Justiça Gratuita, bastando apenas um desses elementos, pelo que o fato de a remuneração do reclamante ser superior ao dobro do mínimo legal não lhe retira a necessidade de assistência. Nesse contexto, não se evidencia vulneração do dispositivo legal apontado.
Impertinente, por seu turno, a alegação de contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, porque esses verbetes sumulares abordam o pagamento de honorários advocatícios, tema ora não discutido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001188-44.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fls. 14 e 152).
Dispensado o preparo (fls. 122/123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "O acórdão vergastado viola o art. 93, IX da Constituição Federal, porquanto a r. sentença não entregou integralmente a prestação jurisdicional pleiteada na inicial, especificamente quanto ao direito adquirido referente as promoções ao tempo da COBAL, bem como a irredutibilidade de salários, (...)" (fl. 178).
Ressalta-se, de plano, que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, "caput", VI e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e 2º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da prescrição total, argumentando que a Reclamada, ao enquadrá-lo no novo PCCS cometeu ilícito, sendo essa a causa de pedir, o que atrai apenas a prescrição parcial.
Consta do acórdão (fls. 166-v/167):
"Cumpre ressaltar, a priori, que o marco inicial do prazo prescricional, de fato, deu-se com a readmissão do autor.
Com efeito, o enquadramento, com o qual discordava o reclamante, foi realizado no momento em que este foi readmitido (16.07.2002), nascendo, neste instante, a suposta lesão e, consequentemente, seu direito de rebelar-se contra tal ato único do empregador.
Nessa senda, decorridos mais de 5 (cinco) anos até a propositura da reclamação em apreço, resta prescrita a pretensão obreira.
Em que pese a negação do autor em requerer o reenquadramento funcional, não é outra sua solicitação. Vale dizer, o reclamante postula as promoções já adquiridas, em observância ao regulamento da extinta COBAL, alegando que o enquadramento efetuado na readmissão foi incorreto, eis que fazia jus às promoções antes concedidas. Dessa forma, não há como se infirmar a existência do pedido de reenquadramento na presente demanda.
Destarte, irrepreensível é a aplicação da Súmula nº 275, II do C. TST, que dispõe, in verbis:
(...)
Corroborando tal entendimento, a afirmação da própria parte recorrente, de que 'trata-se, pois, o feito, de alteração contratual unilateral por parte da reclamada, (...)' , deixa claro que o mencionado enquadramento irregular diz respeito a ato único do empregador, nos moldes da Súmula nº 294 do C. TST. A saber, in verbis:
(...)
Em caso análogo a este (RO-0000935-38.2010.5.18.0010), o Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Pimenta lavrou acórdão, cuja ementa dispõe:
'PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. O empregado readmitido e enquadrado em posição da carreira que entende indevida pode pleitear a adequação pertinente (reenquadramento) dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento'.
Dessa forma, por qualquer lado que se analise a questão, resta patente a ocorrência da prescrição total da pretensão obreira."
A Turma Julgadora, ao reconhecer a prescrição total, observou a pretensão do Autor e as premissas de fato evidenciadas nos autos, decidindo em sintonia com a Súmula 275, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Também não se verifica ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF, uma vez que o Regional firmou posicionamento no sentido de que a pretensão do Recorrente encontra-se fulminada pela prescrição total.
O artigo 2º da Lei 8.878/94 não trata especificamente do tema da prescrição, o que torna incabível a alegação de violação.
Oportuno registrar, ainda, que a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 5º, XXXVI, 7º, "caput" e VI, da CF e 468 da CLT, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001237-76.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001309-35.2010.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 6726)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA
Advogado(a)(s): JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA (GO - 12903)
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SINDSPAG
Advogado(a)(s): DALILA ROCHA DOS SANTOS (GO - 25647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 376).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Contribuição Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 666/STF.
- violação do artigo 8º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que "Há de ser ressaltado que, apesar de nossa corte suprema já ter se manifestado pela possibilidade do pagamento da contribuição sindical para os servidores públicos, tal pagamento somente poderá ser cobrado dos servidores filiados aos respectivos sindicatos." (fl. 382)
Consta do acórdão (fl. 371):
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. A contribuição sindical prevista na CLT, art. 578, e recepcionada pela atual Constituição Federal é obrigatória para toda a categoria, e não somente para os associados. Nego provimento ao RO do reclamado."
Tendo em vista os teores da OJ nº 17 e do Precedente Normativo nº 119, ambos da SDC do Colendo TST, e de reiteradas decisões oriundas da SBDI-1 daquela Corte Superior, considero prudente o seguimento do apelo por possível afronta ao artigo 8º, IV, da CF.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001377-19.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): 1. WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Agravado(a)(s): 1. JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO (GO - 18011)
Interessado(a)(s): 1. N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
2. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. SILVIA RIBEIRO LEÃO (GO - 11839)
2. ARIOVALDO LOPES MACHADO (GO - 4649)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e retifique a autuação anterior e demais registros para constar o nome da Drª. SILVIA RIBEIRO LEÃO como advogada da 1ª Reclamada, conforme consta na procuração de fl. 48.
Após, remetam-se os autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001460-35.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 189 do CCB.
Alega a Recorrente que, consoante a teoria da actio nata , o termo inicial do prazo prescricional dá-se quando surge o direito de ação, o que ocorreu com o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, em 28/07/2005 e não quando da concessão da aposentadoria, em 29/12/1998, tendo em vista que aquela fora cassada, pelo INSS, em dezembro de 1999.
Consta do acórdão (fls. 244/244-v):
"Conforme analisado no tópico anterior, a presente pretensão decorre do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o primeiro reclamado. Logo, ao presente caso, deve ser aplicada a regra do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que dispõe que a pretensão quanto aos haveres das relações de trabalho prescreve em 5 anos, até o limite de 2 anos após a extinção do pacto laboral.
Na espécie, a suposta violação do direito da autora teria nascido (actio nata) com a falta de concessão do pecúlio quando lhe foi concedida a aposentadoria por invalidez no curso do contrato de trabalho, ou seja, em dezembro/98, data em que a reclamante teria reunido as condições para o alcance da vantagem instituída pelo Regime de Previdência Complementar.
Mesmo que o referido benefício tenha sido cassado pelo INSS em 29/12/99, a concessão da referida aposentadoria por invalidez não deixou de ser a condição aquisitiva do direito obreiro de perceber o 'Pecúlio por Invalidez' ora pretendido.
Ademais, com a cassação de sua aposentadoria, o contrato de trabalho da reclamante foi extinto definitivamente em 05/01/2001, ocasião em que ela requereu junto à segunda reclamada a percepção do benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia', o qual é percebido até a presente data (contracheque de fls. 133).
Logo, entendo que o restabelecimento da aposentadoria por invalidez em 13/06/2005, após provimento de recurso administrativo junto ao INSS, não alterou o dies a quo do prazo prescricional para a presente pretensão e, muito menos, alterou o tipo de benefício percebido pelo reclamante junto ao órgão de previdência complementar.
Por todo o exposto, como a presente reclamação só foi ajuizada em 19/07/2010, verifica-se que por todos os ângulos que se possa analisar, tanto em relação à concessão da aposentadoria por invalidez, como em relação à extinção do contrato de trabalho, a presente pretensão encontra-se definitivamente sepultada pelo manto da prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal."
É razoável a exegese conferida à matéria pela Turma, no sentido de que se trata de pleito de natureza trabalhista, aplicando-se o prazo prescricional previsto no artigo 7º XXIX, da CF, devendo ser considerado, como termo inicial da contagem do referido prazo, a falta de concessão do pecúlio quando foi concedida, à Autora, a aposentadoria por invalidez, no curso do contrato de trabalho, ou seja, em dezembro/98, data em que a Reclamante teria reunido as condições para o alcance do benefício. Assim, a declaração da prescrição, no caso, não importa violação do dispositivo indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001582-48.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAURO FRANCISCO ALVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001599-66.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAINE IRIS ROQUE DA CRUZ
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Recorrido(a)(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JACI JURACI DE CASTRO (GO - 7956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 187 e 212-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a decisão da Turma Julgadora, que reformou a decisão de primeiro grau, para absolver a Reclamada da condenação consistente em restituir o valor da multa de 40% do FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002500-96.2009.5.18.0131 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (GO - 22294)
Agravado(a)(s): SAMUEL DA SILVA ROSA
Advogado(a)(s): ÁTILA SANTOS ÁVILA (GO - 21871)
Interessado(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ARLETE TRENTO (DF - 18398)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0013800-42.2008.5.18.0082 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 626.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0035700-81.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040400-46.2008.5.18.0003 - 3ª Turma
Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Agravado(a)(s): 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
2. PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
2. SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0055000-63.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): LATICÍNIOS ANANIAS LTDA.
Interessado(a)(s): ALAN SIZENANDO JAIME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/11/2010 - fl. 33 destes autos; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 35 destes autos).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II , LIV e LV, 22, I, 97 e 114 da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "é perfeitamente possível a aplicação do art. 135, do CTN, no caso em tela, admitindo a inclusão dos sócios como responsáveis pelo pagamento do crédito cobrado na execução ." (fl. 39 destes autos). Aduz ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 21/26 destes autos):
"O Excelso Superior Tribunal de Justiça vem firmando o entendimento de que, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço 'multa por infração à legislação trabalhista', não se aplica a norma do artigo 135 do Código Tributário Nacional.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
(...)
Importante salientar que o artigo 4º, caput e inciso V, da Lei 6.830/80 estabelece que a execução poderá ser promovida 'contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;...'.
Todavia, não foi editada lei ou decreto regulamentando tal obrigação, sendo que, diante da lacuna, resta inviável o redirecionamento da execução de obrigação não tributária em face do sócio-administrador.
(...)
Apenas para ilustrar, acresça-se que também não há de se falar em responsabilização do sócio-administrador por força do que prevê a regra do artigo 1.016 do Código Civil de 2002 e do art. 10 do Decreto 3.708/1919, porquanto não comprovada violação a lei ou contrato, uma vez que o simples inadimplemento não caracteriza, por si só, infração a norma.
O fato do nome do sócio constar na CDA não autoriza a inclusão da sua pessoa física como corresponsável, posto que a natureza do débito inscrito na dívida ativa não é tributário, não se aplicando o art. 135, III, do CTN. E mesmo que ele fosse aplicado, não restou comprovado excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, como prevê o caput do artigo.
Ademais, cabe registrar que não esta sendo declarada a inconstitucionalidade de nenhum artigo, não havendo de se falar em aplicação do art. 97 da CF/88."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº

45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Logo, não se vislumbra a alegada ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Quanto aos artigos 22, I, e 114 da CF, constata-se que a matéria em debate não foi analisada sob a ótica de tais preceitos que, portanto, não cabe a análise das alegações de violação.
Outrossim, no que tange o artigo 97 da CF, nota-se que o próprio acórdão regional afastou a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, não merecendo guarida as argumentações recursais, neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061600-33.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
3. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 619/621 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Considerando que a PROBANK regularizou sua representação processual com a juntada de fotocópia autenticada da procuração de fl. 628, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.
Defiro, também, o pedido de retificação da autuação para constar como advogado da PROBANK S/A o nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, OAB/MG nº 108.112.
À Coordenadoria de Cadastramento Processual para retificação da autuação.
Em seguida, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para publicação, intimação e vista dos autos à reclamada.
Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 560.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0071600-05.2007.5.18.0004 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
2. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
3. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
A Reclamante, às fls. 446/447, sob alegação de que o crédito discutido pela União no Agravo de Petição é secundário e que o valor a ela devido é incontroverso, requer o sobrestamento do referido Agravo e o prosseguimento da Execução até que ela receba a integralidade de seu crédito.
Deixo de examinar o pedido de sobrestamento do Agravo de Petição, tendo em vista que o referido apelo foi julgado pela 2ª Turma desta Egrégia Corte em 30/06/2010 (certidão de fl. 398).
Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação do terceiro parágrafo da decisão de fl. 441.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0075700-17.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Agravado(a)(s): IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0090600-29.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
Advogado(a)(s): LUCIMEIRE DE FREITAS (GO - 10189)
Recorrido(a)(s): GUSTAVO MACHADO DA MOTA
Advogado(a)(s): ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO (GO - 6242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fl. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 259/260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- violação a dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma julgadora não poderia ter desconsiderado o laudo pericial, o qual concluiu pela inexistência de insalubridade.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, §6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0103800-11.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)
Recorrido(a)(s): GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 306).
Regular a representação processual (fl. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 235, 236, 237, 238, 309, 322 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação do artigo 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer a redução do valor fixado à título de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, afirmando que não foram observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Assevera que a Egrégia Turma não observou a sua capacidade econômica, já que se trata de empresa de pequeno porte. Pleiteia o parcelamento do valor da indenização em 24 vezes.
Consta do acórdão (fls. 274/274-v):
"O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente causador do dano.
Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar mais ocorrência da mesma espécie no futuro.
No presente caso, o Reclamante encontra-se afastado do trabalho usufruindo benefício previdenciário desde o acidente, ocorrido em 24/11/2008.
Conforme o laudo pericial de fls. 158/170, o Reclamante ficou com sequelas decorrentes da lesão, tendo o perito afirmado que 'a reversão completa da função do tornozelo e pé direito é pouco provável, pelos dados provocados e pelo tempo da lesão' e que o Autor possui 'dificuldade de marcha e limitação funcional do tornozelo e pé direito, incluindo dedos, devido a lesão de tendões extensores e nervo tibial' (fls. 163).
Diante de todo o exposto, reformo a r. sentença que havia reconhecido a culpa concorrente das partes no acidente de trabalho sofrido pelo Autor para declarar a culpa exclusiva da Reclamada, majorando o valor da indenização por danos morais, anteriormente fixada em R$ 8.000,00, para R$ 12.200,00 (aproximadamente 24 vezes o valor do salário mínimo, remuneração do Autor)."
Nos Embargos de Declaração ficou registrado, ainda, que (fl. 302-v):
"(...), o que se extrai das alegações da Embargante é o seu inconformismo com a solução dada ao litígio e a pretensão de ver reformada a decisão proferida, formulando, inclusive, pela primeira vez nos autos, pedido para que seja deferido o parcelamento do valor a que foi condenada."
O posicionamento da Turma Julgadora, ao contrário do alegado pela Recorrente, demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo Reclamante, considerando a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes, não se evidenciando, portanto, violação dos dispositivos apontados.
Quanto ao pedido de parcelamento do valor da indenização, conforme se infere do acórdão, este foi formulado pela primeira vez nos autos em sede de Embargos de Declaração, sendo inviável a sua análise na Revista, tendo em vista que não foi aventado em Recurso Ordinário, tratando-se de vedada inovação recursal.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos transcritos nas razões recursais tiveram indicada como fonte de publicação o Diário Oficial Eletrônico dos tribunais dos quais se originaram, órgão que apenas publica a ementa e a conclusão do acórdão. Assim, caberia à Recorrente transcrever nas razões recursais a ementa que considerasse divergente para possibilitar a verificação do dissenso e não os trechos do teor da decisão, os quais, conforme já exposto, não são publicados. Portanto, inviável o exame da referida divergência jurisprudencial. Aplicação da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108100-83.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
Agravado(a)(s): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0128100-97.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JORGE MARRA
Advogado(a)(s): SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS (SP - 195291)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado(a)(s): FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO (SP - 178014)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0137500-03.2005.5.18.0101 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): 1. ARISTEU FRARE
2. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
2. RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0132400-49.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
Advogado(a)(s): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA (GO - 29234)
Recorrido(a)(s): OLÁVIO BATISTA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARQUES SYRIO (GO - 29863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 271, 272 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 92 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que a Egrégia Turma não considerou o disposto na cláusula sétima do Acordo Coletivo juntado aos autos, bem como contrariou as provas produzidas no processo. Assevera que o horário efetivamente trabalhado pelo Recorrido corresponde apenas àquele em que se encontrava no interior do veículo conduzindo-o como motorista.
Consta do acórdão (fl. 299):
'INTERVALO INTRAJORNADA. AMPLIAÇÃO MUITO ALÉM DE 2 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. O permissivo constante do final do caput do art. 71 da CLT deve ser entendido procedendo-se a uma equilibrada exegese, ou seja, embora negociações entre as partes componentes do binômio capital-trabalho possam levar ao elastecimento do período destinado às refeições e ao descanso para além de 2 horas, não poderá, contudo, distanciar-se bastante desse limite originário, muito menos ser estabelecido em várias horas, pois assim se estaria negando a própria essência desse intervalo e, mais provavelmente, servindo para acobertar trabalho em sobrejornada.'
Quanto à norma coletiva, ficou consignado no acórdão (fls. 302-verso/303):
"Não menos descabida é a intenção patronal de que os períodos entre rotas sejam reconhecidos como de repouso designado, assim entendido como aquele que for determinado pela empregadora e que não é computado como trabalhado, conforme disposição do § 1º da cláusula sétima do ACT de 2008/2009 (fl. 67).
A toda evidência, essa cláusula apenas especifica que o repouso, não importando se usufruído nas instalações da empresa ou em outro local, não será considerado serviço à disposição da empregadora.
Nada ali possibilita o exagerado elastecimento do intervalo intrajornada pretendido pela recorrente, que jamais poderia ser considerado repouso normal, este sim tendo ficado registrado corretamente na r. decisão de origem como sendo de 2 horas (fl. 237)."
Conforme se infere do excerto acima transcrito, a Turma, interpretando a cláusula 7ª da norma coletiva juntada aos autos, concluiu que ela não autoriza o exagerado elastecimento do intervalo intrajornada pretendido pela ora Recorrente, o qual jamais poderia ser considerado como tempo de repouso não incluído na jornada de trabalho. Tal entendimento não implica violação direta do artigo 7º, XXVI, da CF.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 92 do CCB, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, de contrariedade à OJ 342 da SDI-I/TST, porquanto esta trata da possibilidade da redução do intervalo intrajornada para os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, hipótese distinta da dos autos.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos dignos de cotejo revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0140900-93.2008.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
2. VILMAR BATISTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. VILMAR BATISTA OLIVEIRA
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
3. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recurso de: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
A primeira Reclamada, à fl. 3.438, retifica o requerimento de sobrestamento do feito formulado anteriormente (fl. 3.398). Todavia, tendo em vista a ausência de comprovação do fato noticiado, rejeito o pedido.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 3435; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 3438).
Regular a representação processual (fls. 702/703).
Satisfeito o preparo (fls. 3252, 3256/3257 e 3264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, alegando que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal.
Consta do acórdão (fl. 3.431):
"O reclamante recebeu aviso prévio no dia 03/06/2008 e teve as verbas rescisórias depositadas em sua conta no dia 09/06/2008 (fl. 785), mas a homologação do acerto rescisório ocorreu apenas no dia 17/06/2008 (fl. 784), razão pela qual o d. Juízo de origem deferiu-lhe o pagamento da multa em epígrafe.
Em sede de recurso ordinário, a reclamada sustenta que a multa não é devida, porque o pagamento foi feito dentro do prazo legal.
Porém, esta Eg. Turma assentou o entendimento de que também é devida a multa nos casos de atraso na homologação do TRCT, pois o empregado fica impedido de levantar o FGTS de requerer o seguro-desemprego, que são direitos inerentes à dispensa sem justa causa, até que esta seja feita.
Assim, mantém-se a r. sentença que deferiu ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as demais questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 3435; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 3455).
Regular a representação processual (fl. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 3264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 455 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo. Alega que é incontroverso nos autos que a primeira Reclamada foi contratada pela segunda para, de modo exclusivo, elaborar e divulgar listas telefônicas.
Consta do acórdão (fls. 3.419/3.420):
"Apesar de já ter adotado posicionamento contrário ao do d. Juízo de origem em julgamento de casos semelhantes, acabei revendo a questão no julgamento do RO- 01520-2006-007-18-00-0, ocorrido em 28.05.2008, cujo voto condutor é da lavra do Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, nos seguintes termos:
'Primeiramente, saliente-se que é fato público e notório que a ANATEL passou a exigir que as companhias telefônicas tomassem providências para editar e distribuir as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.
A 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), tomadora de serviços, contratou a 1ª reclamada (TELELISTA), para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.

Assim, à primeira vista, seria caso de aplicação da Súmula 331/TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga, é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.
Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade subsidiária.
A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de-obra.
No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, não gera obrigação para a recorrente'. (Diário da Justiça Eletrônico ano II, nº 97, de 04.06.2008, publicado em 05.06.2008, págs. 10/12)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 3.463/3.466 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"(...)
Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula." (TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Juiz Relator: Valdir Carvalho; fonte de publicação: Informa Jurídico CD-ROM - fl. 3.461).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas na Revista, haja vista o que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0144500-26.2008.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): GREY BELLYS DIAS LIRA (GO - 19508)
Agravado(a)(s): GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149700-73.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ROSÂNGELA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): 1. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. THIAGO SANTOS RODRIGUES (GO - 26688)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 298).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 257, 292, 317-verso e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação dos artigos 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "as provas produzidas foram frágeis, não demonstrando de forma indene quando houve a interrupção da prestação de serviços" (fl. 302).
Consta do acórdão (fls. 286-verso e 287):
"Destaco que o relatório analítico apresentado às fls. 173/176, embora seja documento produzido unilateralmente, foi corroborado pelas demais provas constantes dos autos, consoante os termos do julgado acima reproduzido.
Por outro lado, em que pese afirme a reclamante que recebia valores por intermédio de outras instituições bancárias que não o Bradesco, não há quaisquer indícios nos autos de que tal afirmativa seria verdadeira e sequer indicação de quais seriam tais instituições.
Vale mencionar que os ofícios de fls. 221 e 244/245 informaram a inexistência de movimentações financeiras em nome da autora, no período do vínculo empregatício por ela indicado, na base de dados dos Bancos Itaú S.A. e Unibanco.
Da mesma forma, não prospera o argumento de que os valores eram pagos de forma direta, em espécie, mediante assinatura de recibo, porquanto as próprias testemunhas indicadas pela obreira, em depoimentos tomados por empréstimo, afirmaram que os pagamentos eram realizados mediante depósitos bancários e que 'raramente havia pagamentos através de recibos' (fl. 201).
Logo, sendo esta prática de raro acontecimento, não se pode admitir que durante o extenso período que vai do último depósito bancário, em 15.06.2005, ao suposto fim do vínculo indicado pela reclamante, em 18.12.2008, todos os pagamentos teriam sido realizados diretamente à obreira. Assim, resta evidente que, de fato, a prestação de serviços encerrou-se na primeira data."
O entendimento regional, acerca da matéria, está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade à súmula apontada.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O aresto colacionado às fls. 302/303 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, portanto, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-07.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): OSMAR DOS REIS LIMA
Advogado(a)(s): JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162000-25.2008.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 769; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 771).
Regular a representação processual (fl. 613-v).
Satisfeito o preparo (fls. 722-v/723 e 785).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ainda que tivesse a doença sido ocasionada em virtude do trabalho na recorrente, tal circunstância, por si só, não é suficiente para ensejar a indenização pretendida". Acrescenta que "há necessidade da presença do 'dano', do prejuízo, o que não ocorreu in casu" (fl. 776), uma vez que não houve redução da capacidade laborativa da Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 766/767-v):
"Todavia, a mesma prova (documental e pericial) jungida aos autos certifica que a recorrente não apresenta nenhuma limitação às tarefas laborativas.
(...)
A corroborar, destaco que o A.S.O de fl. 91 certifica que a autora, em exame periódico, foi considerada apta.
Ademais, ainda que não vincule este juízo, a perícia médica do INSS, realizada em duas oportunidades (fls. 84 e 120), manifesta-se pela plena capacidade laborativa da reclamante.
(...)
Assim sendo, não subsistindo incapacidade laborativa, ou mesmo redução da capacidade para o trabalho habitual da reclamante, não há falar em pensionamento e em lucros cessantes.
(...)
Conforme explanado alhures, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de existência de nexo causal entre a atividade laborativa exercida pela reclamante e a doença que a acomete, e de culpa da reclamada.
Quanto à reparação moral, pondero que os danos imateriais são in re ipsa, ou seja, são evidenciados pela simples verificação da ofensa ao bem jurídico, no caso, a integridade física da autora, e por isso é perfeitamente presumível."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com o aresto colacionado às fls. 776/777 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9 ª Região, no seguinte sentido:
"DANO MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL OU DE DEFINITIVIDADE DA LESÃO - INEXISTÊNCIA - É admissível o pagamento de indenização decorrente de doença profissional, na medida em que seja comprovado o nexo causal entre a lesão e o serviço prestado, bem como que se constate que a mesma possui caráter definitivo ou gere redução da capacidade de trabalho do obreiro. Na ausência de provas que permitam aferir o preenchimento de tais requisitos, não subsiste a pretensão de indenização por danos morais. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento". (TRT 9ª R. - Proc. 03111-2003-651-09-00-1 - (10917-2004) - Rel; Juiz Ubirajara Carlos Mendes - DJPR 11.06.2004).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0168600-55.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): SILÉSIO KLAMIT
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169000-76.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 23; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 25).
Regular a representação processual (fl. 486 - processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 435, 463/465 - processo eletrônico, 22 e 49).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXVIII, e 201,I, da CF.
- violação dos artigos 5º da Lei nº 6.367/76, 18 da Lei nº 8.213/91 e 22,II, da Lei 8.211/91.
A Recorrente entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo desta ação, aduzindo que, se alguma indenização é devida, deve ser suportada somente pelo INSS.
A análise da matéria está prejudicada, porquanto não houve debate a esse respeito no acórdão atacado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, argumentando que o laudo pericial foi conclusivo ao demonstrar a inexistência do nexo causal entre a doença adquirida pela Autora e a atividade por ela exercida e a ausência de incapacidade laboral. Aduz, também, que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a culpa da empresa. Reputa, igualmente, incabível a condenação em dano material pela ausência de incapacidade laboral. Afirma que, se mantida a condenação por dano moral, a quantia deve ser reduzida para evitar-se o enriquecimento sem causa da Autora.
Consta do acórdão (fls. 18/20):
"Prestadas tais explanações, resta analisar se a apontada doença adquirida pela reclamante reveste-se dos requisitos essenciais à reparação dos danos materiais e morais vindicados.
A prova produzida nos autos é segura quanto à lesão existente no membro superior direito da autora, conforme se infere dos documentos coligidos às fls. 32/33.
Assim, presente a patologia, passo à análise da existência de fatores ocupacionais.
(...)

Como se vê, os elementos trazidos ao processo permitem se tenha por reconhecido o nexo de causalidade entre a moléstia apresentada e o trabalho prestado em favor da reclamada, ainda como concausa.
Quanto ao elemento culpa, outro requisito necessário à responsabilização da empregadora, entendo que, conquanto houvesse efetivamente ginástica laboral e alternância de tarefas, tais medidas não foram capazes de ilidir o surgimento, ou mesmo a contribuição, da doença laboral, até porque todas as atividades desenvolvidas pela autora exigiam movimentos repetitivos e esforço físico. Veja.
(...)
Ora, a ausência de diligência no sentido de prevenção enseja a reparação pelos danos sofridos pela empregada. Ressalto que qualquer que seja o grau de culpa, ainda que concorrente, incorre a empregadora no dever de suportar a indenização respectiva.
(...)
No que concerne à reparação moral (...)
Assim, levando em conta o princípio da razoabilidade, reduzo o valor da indenização por danos morais para R$5.000,00 (cinco mil reais)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora concluído pelo preenchimento dos requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Quanto ao montante indenizatório fixado, tem-se que os arestos trazidos a cotejo não possuem o alcance pretendido.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Não servem, tampouco, ao confronto de teses, julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de honorários periciais, alegando que não foi sucumbente no objeto da perícia. Requer, caso assim não se entenda, a redução do valor arbitrado, porque seria excessivo. Traz arestos que tratam dos critérios para fixação do valor dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 22):
"E mais. O valor fixado na decisão a quo também não merece reforma. O zelo profissional, bem como o tempo despendido pelo expert , justificam o valor arbitrado a título de honorários periciais."
Os paradigmas transcritos às fls. 47/48 revelam-se inespecíficos, visto que não ostentam teses discrepantes diante de circunstância semelhante, devendo ser ressaltado que a Turma entendeu que o zelo profissional do perito justificava o valor arbitrado. Incidência da Súmula 296/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar a arguição de vulneração aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 170, IX, parágrafo único, da CF, 58 da CLT, 437 e 438 do CPC, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido tal violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170200-14.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180800-94.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198600-24.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Agravado(a)(s): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA (GO - 30882)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194600-68.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): DANIEL ALVES TERRA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado subscritor dos Recursos de Revista de fls. 637/650 e 658/671, Dr. Olavo Gliório Gozzano, não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que a procuração, que lhe confere poderes, trazida às fls. 224/226, veio aos autos em fotocópia não autenticada, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, o que torna referido instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Parte, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST. Não houve, também, por parte do advogado, declaração de autenticidade, consoante autorizado pelo preceito legal citado.

Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito nestes autos, tendo em vista que o signatário dos Recursos de Revista não compareceu à nenhuma das audiência (fls. 228 e 505).
Assim, os apelos inexistem juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194800-02.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. MARIA LUÍZA DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA LUÍZA DA CRUZ
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recurso de: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fls. 393/394).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 317/318, 411-verso e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 408-409-verso):
"Infere-se dos autos que a reclamante utilizava certo período de tempo para a troca de uniformes, higienização e deslocamento no interior da reclamada, antes do registro do ponto, no início da jornada e após o registro, ao final do labor. Assim sendo, entende-se que tal situação se amolda perfeitamente ao conceito de tempo à disposição previsto na norma celetista.
No mesmo sentido, a jurisprudência abalizada:
'HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Arestos inespecíficos. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte em relação às horas extras em face do registro de ponto, consubstanciada na Súmula 366 do TST, que decorreu da conversão das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1, não traz a distinção a que pretende imprimir a reclamada, pois considera tempo à disposição todo aquele constante dos cartões de ponto após o registro de entrada e antes do registro de saída, se excederem de cinco minutos, bem como considera que o tempo gasto para as chamadas atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador. Recurso de Embargos de que não se conhece.' (Processo: E-ED-RR-785252-09.2001.5.03.5555 Data de Julgamento: 20/10/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 31/10/2008).
Quanto ao período de tempo gasto com tais atividades, a inspeção judicial realizada pela D. Juíza Camila Baião Vigilato nos autos 00141-2008-191-18-00-0, utilizada como subsídio para diversas decisões, demonstrou que para a troca de roupas eram despendidos cerca de 5 minutos. Para a higienização externa das botas e das mãos, a inspeção judicial concluiu que o tempo necessário seria, em média, de 3 minutos.
Dessa forma, pode-se concluir que o tempo despendido com a troca de uniforme e a higienização era de cerca de 8 minutos. Levando-se em conta que o procedimento se repetia ao final do expediente, tem-se o tempo médio de 16 minutos diários à disposição do empregador, para tais atividades.
No que respeita ao deslocamento entre o vestiário e a área industrial, aquela inspeção judicial conclui que a distância a ser percorrida era de 300 a 400 metros. Conforme atestado pelo oficial de justiça, na certidão de fls. 224/226, essa era a mesma distância entre o refeitório e a indústria (cerca de 400 m), que foi percorrida em 4 minutos.
Assim, pode-se utilizar esse mesmo tempo como necessário para o deslocamento entre o vestiário e a indústria. Insta salientar que o controle eletrônico do ponto de entrada e saída dos empregados está instalado dentro da área industrial, e que estes somente poderiam adentrar no local após a troca de uniforme e a higienização externa das botas e das mãos.
Destarte, conclui-se que a autora gastava, em média, 24 minutos diários com a troca de uniformes, higienização e deslocamento entre o vestiário e a indústria, tanto na entrada, quanto na saída do trabalho.
Considerando que a sentença fixou em apenas 20 minutos tal lapso à disposição, tenho por razoável tal arbitramento, uma vez que estamos falando em médias que não são exatas e a diferença seria de apenas quatro minutos, merecendo destaque que em atenção ao princípio da non reformatio in pejus, deve ser mantida a decisão recorrida, no particular."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).
Consta do acórdão (fls. 404/405):
"A causa de pedir apontada na inicial é a permanência da reclamante em ambiente artificialmente frio. É incontroverso que a autora trabalhava no setor de desossa, ou seja, em ambiente artificialmente frio, no qual a temperatura varia entre 8º e 10º C, conforme apurado no laudo pericial. Também é incontroversa a ausência de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Pela análise do art. 253 da CLT constata-se que o direito à fruição do intervalo não se restringe à hipótese de movimentação de mercadorias de um ambiente normal para o frio e vice-versa, mas abrange o labor contínuo em câmaras frias e também em ambientes artificialmente refrigerados, conforme os limites de temperatura e as zonas climáticas definida em seu parágrafo único.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo único do artigo 253 da CLT não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Por outro lado, a Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho' (destaquei).
Já a NR nº 29, que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas ¿ a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática ¿ Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer que a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) ¿ as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas ou em ambientes artificialmente refrigerados, em face de seus efeitos danosos, tais como: faringites, rinites, sinusites, amidalites e pneumonias."
O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010;

AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA LUÍZA DA CRUZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 400/400-verso foi publicado em 21/09/2010 (fl. 412). A Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 417/419), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por terem sido considerados extemporâneos (fls. 462/463).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, intempestivo o recurso, pois o acórdão do Recurso Ordinário foi publicado em 21/09/2010 (fl. 412) e o Recurso de Revista somente foi apresentado em 28/10/2010 (fl. 466), ou seja, após expirado o octídio legal (em 29/09/2010).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201600-47.2008.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A. (FRIBOI)
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): MARILÚCIA DEBORAH FERREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220400-80.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Agravado(a)(s): VALTEIR RODRIGUES NERES
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226700-52.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Agravado(a)(s): DAYVID ROBERTO MARQUES
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229700-66.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
Recorrido(a)(s): TRIEL SERAFIM DA SILVA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 516).
Regular a representação processual (fls. 412 e 542).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 374, 418, 419 e 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV da CF.
O Recorrente afirma que a ausência de ordem judicial determinando a regularização da representação processual caracteriza manifesta negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do dispositivo constitucional referido neste tópico.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e LIV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, parágrafo único, 125, I e 515, § 4º, do CPC, 769, 795 e 796 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Afirma que a não concessão de prazo para a regularização da falha traduz-se em formalismo excessivo. Entende que houve violação do devido processo legal, com ofensa à literalidade do artigo 5º, LIV, da CF.
Consta do acórdão (fl. 509):
"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual quando a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso é juntada aos autos em cópia sem a devida autenticação cartorária ou equivalente declaração de autenticidade."
Constata-se, contudo, que a tese adotada pela Turma foi a de irregularidade de representação processual ante a ausência de autenticação da procuração, não tendo havido discussão sobre a possibilidade ou não de ser concedido prazo para

a regularização da representação processual. Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Pela petição de fl. 568, a PROBANK S.A. junta contrato social, procuração e substabelecimento, requerendo seja concedida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, ante a constituição de novos procuradores. Pleiteia, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, bem como que as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço indicado.
Contudo, indefiro os requerimentos acima mencionados, pois o advogado subscritor das petições em análise não possui procuração válida nos autos, tendo em vista que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados estão em fotocópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0233900-49.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
O reclamante requer na petição de fl. 453 a desistência do Recurso de Revista que interpôs às fls. 432/446.
Verifica-se que o advogado que firmou a petição possui poderes especiais, inclusive para desistir (fl. 15).
Logo, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 406/417.
Após, encaminhem-se os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240800-36.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA (DF - 28403)
Recorrido(a)(s): LUCAS CARNEIRO ALVES
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 594; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 599).
Regular a representação processual (fl. 123).
Satisfeito o preparo (fls. 441, 444, 486-v/487, 504, 506, 593, 632 e 634).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 104 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 92, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente discorda do não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção. Aduz que efetuou as custas processuais fixadas pela sentença no importe de R$ 832, 55 (fl. 492) e que não poderia ser obrigada a pagar a diferença decorrente do acréscimo da condenação ocorrido em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porque não teria sido intimada daquele valor, nos termos da OJ 104 da SBDI-1 do Colendo TST. Entende que o não conhecimento do seu apelo implicou ofensa a princípios constitucionais.
Consta do acórdão (fl. 586):
"De acordo com o resumo de cálculo de fl. 444 (elaborado pela Secretaria de Cálculos Judiciais logo após a sentença), foi fixado o valor de R$ 832,55 a título de custas processuais.
A reclamada apresentou recurso ordinário às fls. 471/485, juntando também comprovantes do recolhimento de custas no importe de R$ 832,55 (fl. 486, verso).
Ocorre que, conforme decisão de fls. 504/505, houve majoração da condenação, retificando o cálculo em face de não ter constado 'especificamente os quinze minutos deferidos a título de horas extras' (fl. 504), elevando o valor das custas para R$ 932,78, conforme novo resumo de cálculo de fl. 506.
A reclamada oferece novo recurso ordinário às fls. 546/566, em parte repetindo literalmente o apelo anteriormente apresentado, em parte atacando a nova condenação em decorrência da decisão de embargos, conforme fls. 563/566.
Ora! Com a majoração da condenação, cumpria a reclamada recolher a diferença a título de custas, que resultaria na quantia de R$ 100,23, mormente quando também recorre da condenação da decisão de embargos, vez que teve ciência inequívoca da elevação do valor da condenação."
O entendimento regional, como se vê, está fulcrado na ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário, vale dizer, inexistência do correto preparo, não se configurando, desse modo, ofensa literal e direta a nenhum dos preceitos constitucionais indigitados.
Descabida, outrossim, a arguição de contrariedade à OJ em tela, haja vista que, o que se denota, é a total conformidade da decisão recorrida com referido verbete sumular, já que as custas processuais foram expressamente calculadas (fl. 506) e a parte foi intimada da retificação do cálculo (fl. 530).
O aresto de fl. 603, por sua vez, não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo, desse modo, imprestável ao seu objetivo legal, a teor da Súmula 337/I/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Duração do Trabalho / Horas Extras
No que se refere às demais questões levantadas na Revista - indeferimento de produção de prova (negativa de prestação jurisdicional), horas extras, feriados e domingos, julgamento ultra petita , intervalo intrajornada, indenização pelo não fornecimento de lanche em feriados trabalhados, descontos de adiantamento de salário, multa convencional e imposto de renda apurado, tem-se que a sua análise está prejudicada, porquanto não houve pronunciamento explícito a respeito na via ordinária, já que o Recurso Ordinário da Reclamada nem sequer foi conhecido por deserção, ressaltando-se, ainda, que nenhum desses tópicos foram apreciados no Recurso Ordinário do Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0351600-74.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): AILTON PEREIRA DE MENEZES
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0351700-29.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOÃO PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.723/2011 CartPrec 02 0.181/2011 ORD. N N
LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO
UNIÃO

00.733/2011 ConPag 01 0.183/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
IRACI DIAS PEREIRA (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
00.728/2011 RTSum 02 0.183/2011 UNA 01/03/2011 13:10 SUM. N N
STHEFÂNIA VIEIRA DE LACERDA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

00.739/2011 RTSum 03 0.185/2011 UNA 14/03/2011 13:00 SUM. N N
NEURIVALDO DE OLIVEIRA DOURADO
CARTONAGEM ALIANÇA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO SOUZA
00.727/2011 RTOrd 04 0.181/2011 INI 17/03/2011 13:30 ORD. N N
ELISABETE SILVA BEIRIZ
ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
00.729/2011 RTSum 03 0.183/2011 UNA 10/03/2011 13:20 SUM. N N
THIAGO PEREIRA DE SOUZA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.726/2011 RTOrd 03 0.182/2011 UNA 17/03/2011 13:45 ORD. S N
ADÉLCIO DUARTE CARVALHO
RG LOG ROSSETI & GABARDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.730/2011 RTSum 02 0.184/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
PEDRO ISAC DE ARAÚJO
RAQUEL CALÇADOS E CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
00.732/2011 CartPrec 01 0.182/2011 ORD. N N
FERNANDA KÁTIA CARDOSO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
00.735/2011 ConPag 04 0.182/2011 SUM. N N
VALTER VIEIRA MACHADO
KATIELE DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.725/2011 ET 02 0.182/2011 ORD. S N
JOSÉ RIBAMAR FONTELE MARTINS
JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
00.736/2011 RTOrd 01 0.184/2011 INI 11/03/2011 14:20 ORD. N N
FREDERICO RÔMULO DE SOUZA
ANA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.743/2011 RTOrd 01 0.186/2011 INI 11/03/2011 14:30 ORD. N N
JOSÉ LISBOA DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.734/2011 RTSum 02 0.185/2011 UNA 02/03/2011 14:10 SUM. S N
EVANI MEDRADO DIAS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

00.738/2011 RTOrd 04 0.184/2011 INI 14/03/2011 14:10 ORD. N N
PAULO RICARDO DA SILVA
PS MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.731/2011 RTSum 03 0.184/2011 UNA 10/03/2011 13:40 SUM. N N
PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
C.Q. SABE MOTEL + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.742/2011 RTOrd 03 0.186/2011 UNA 17/03/2011 14:00 ORD. S N
ROBISON LIMA DA SILVA
ALY GABRIEL DA CRUZ + 002

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.737/2011 RTSum 04 0.183/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
PATRÍCIA GUIMARÃES DE AGUIAR
PALHOAL COMÉRCIO PÃES E ALHO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.901/2011 CartPrec 02 0.454/2011 ORD. N N
IZABEL MARIA DA COSTA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.914/2011 CartPrec 01 0.454/2011 ORD. N N
VINICIUS HACANAY RODRIGUES DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VAL LTDA.

00.937/2011 CartPrec 01 0.467/2011 ORD. N N
MARTINS VAQUES MENDES
LINCE SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
00.910/2011 RTSum 01 0.452/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
CAMILA SOUZA PIRES DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.939/2011 RTSum 01 0.469/2011 UNA 03/03/2011 15:00 SUM. N N
ERIKA CAROLINE DOS SANTOS
A & D, INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
00.908/2011 RTSum 02 0.457/2011 UNA 24/03/2011 09:40 SUM. N N
ROMILDO CASSIMIRO DE MATOS

PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

00.909/2011 RTSum 02 0.458/2011 UNA 24/03/2011 13:40 SUM. N N
CLEOMAR DIAS PEREIRA
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

00.915/2011 RTSum 02 0.461/2011 UNA 24/03/2011 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

00.900/2011 RTOrd 01 0.447/2011 UNA 22/03/2011 14:40 ORD. N N
MARNEIRE JANHAN DE SOUZA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

00.935/2011 RTOrd 02 0.469/2011 INI 16/03/2011 08:20 ORD. S N
LUCIA GALDINO LOURENÇO
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN)

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO

00.903/2011 ConPag 02 0.455/2011 ORD. N N
ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
LAERT GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA

00.940/2011 RTOrd 01 0.470/2011 ORD. N N
JOAQUIM NUNES DA SILVA + 002
APLANCO ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

00.905/2011 RTSum 02 0.456/2011 UNA 24/03/2011 09:20 SUM. N N
PABLO HENRIQUE DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA GONÇALVES TRINDADE

00.920/2011 CartPrec 02 0.462/2011 ORD. N N
JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
IN NATURA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

00.934/2011 RTOrd 01 0.466/2011 ORD. S N
ESPEDITA SANDRA DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (NOME FANTASIA BOLACHAS MABEL)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO

00.919/2011 RTOrd 01 0.458/2011 UNA 23/03/2011 11:30 ORD. N N
MARTA ALVES RIBEIRO COSTA
MEDLIFE FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

00.897/2011 RTSum 02 0.451/2011 UNA 15/03/2011 08:25 SUM. N N
FÁBIO AMARO DE OLIVEIRA
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

00.907/2011 RTOrd 01 0.451/2011 UNA 22/03/2011 15:05 ORD. N N
JOÃO ROSA DE JESUS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA

00.898/2011 RTSum 02 0.452/2011 UNA 24/03/2011 08:40 SUM. N N
EUNICE DOS SANTOS NASCIMENTO
LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

00.938/2011 RTOrd 01 0.468/2011 ORD. N N
VICTOR FAGUNDES FERNANDES
IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

00.912/2011 ACum 02 0.459/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

00.913/2011 ACP 02 0.460/2011 INI 16/03/2011 08:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

00.921/2011 ACum 01 0.459/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JANEILTON FERREIRA BRETA

00.922/2011 ACum 02 0.463/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.

00.923/2011 ACum 01 0.460/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

00.924/2011 ACum 02 0.464/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
BATISTA E AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA ME

00.925/2011 ACum 01 0.461/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADELIO ILIDIO RODRIGUES

00.926/2011 ACum 02 0.465/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
IVANI DE FATIMA COSTA

00.927/2011 ACum 01 0.462/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.928/2011 ACum 02 0.466/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.

00.929/2011 ACum 01 0.463/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA-ME.

00.930/2011 ACum 02 0.467/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LOCAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.931/2011 ACum 01 0.464/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HECKMANN E BOVE LTDA.

00.932/2011 ACum 02 0.468/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUSA FERREIRA)
SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.

00.933/2011 ACum 01 0.465/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ABREU E COELHO LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

00.911/2011 RTOrd 01 0.453/2011 UNA 22/03/2011 15:30 ORD. N N
ANILTON REIS PINTO
TRIGÃO INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO VELLASCO

00.917/2011 RTOrd 01 0.456/2011 UNA 23/03/2011 10:40 ORD. N N
JOVANILSON FALEIRO DE FREITAS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

00.904/2011 RTSum 01 0.449/2011 SUM. S N
DEUSIVAN BASTOS DA SILVA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.906/2011 RTAlç 01 0.450/2011 SUM. S N
JOSÉ DE JESUS VIEIRA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.941/2011 RTSum 02 0.471/2011 UNA 24/03/2011 14:40 SUM. N N
ROZILDA DE LIMA FERREIRA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
00.902/2011 RTSum 01 0.448/2011 UNA 03/03/2011 09:20 SUM. N N
DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

00.916/2011 RTSum 01 0.455/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
REGIVALDO JESUS DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.918/2011 RTOrd 01 0.457/2011 UNA 23/03/2011 11:05 ORD. N N
HEDIS DIAS CORREIA
CB FERREIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.936/2011 RTSum 02 0.470/2011 UNA 24/03/2011 14:20 SUM. N N
NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA BORGES
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
00.899/2011 RTSum 02 0.453/2011 UNA 24/03/2011 09:00 SUM. N N
EDILSON DE ARCANJO DE ABREU
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.301/2011 CartPrec 01 0.301/2011 ORD. N N
ROBSON FERREIRA DA SILVA
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.298/2011 RTSum 01 0.298/2011 UNA 14/03/2011 15:30 SUM. N N
VANDERLENE SOUZA GONÇALVES
TROPICAL THERMAS CLUBE II (CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTE)

00.306/2011 RTSum 01 0.306/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
GESMAR MOREIRA DA SILVA
AUTO POSTO SANDÉ LTDA. (CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): JULIANNA GLORISSE ROCHA PARADA
00.309/2011 RTSum 01 0.309/2011 UNA 15/03/2011 15:30 SUM. N N
PAULA ALTOMARI
MARA ROSA TROVO PIERAZZO & COMPANHIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): LUÍS GUSTAVO NICOLI
00.302/2011 RTOrd 01 0.302/2011 UNA 22/03/2011 16:30 ORD. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.300/2011 RTSum 01 0.300/2011 UNA 14/03/2011 15:00 SUM. N N
CLEBERSON SOARES GUIMARÃES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ROSIMEIRE EURIPA SOARES
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.299/2011 RTOrd 01 0.299/2011 UNA 21/03/2011 16:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA CUNHA
MAGDA MOFATTO HON + 001

00.303/2011 RTOrd 01 0.303/2011 UNA 22/03/2011 16:00 ORD. N N
IVANILDA MARTINS GONÇALVES
MAGDA MOFATTO HON + 001

00.305/2011 RTOrd 01 0.305/2011 UNA 23/03/2011 16:30 ORD. N N
GLIMAGIL DIAS SOARES
HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.304/2011 RTSum 01 0.304/2011 UNA 14/03/2011 14:30 SUM. N N
EDEVALDO MATEUS DE MENEZES
AM ALUMÍNIOS LTDA. (ALCOM ALUMÍNIOS)

ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR
00.307/2011 RTSum 01 0.307/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
THÁLITA LUANA ALVES DE SOUSA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

00.308/2011 RTSum 01 0.308/2011 UNA 14/03/2011 13:00 SUM. N N
VILMAR DE LIMA
DIÁRIO CNNOTÍCIAS

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
00.297/2011 RTSum 01 0.297/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
VANIA PIRES ROSA CORREIA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.702/2011 RTSum 01 0.702/2011 UNA 02/05/2011 13:40 SUM. N N
ALBINATO COUTINHO
GRÃOS DO SÍTIO

00.704/2011 RTSum 01 0.704/2011 UNA 02/05/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO EDSON ALVES ROCHA
PH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): BENITO JOSÉ IVO DIAS
00.700/2011 RTSum 01 0.700/2011 UNA 02/05/2011 15:00 SUM. N N
VALDIR ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
00.703/2011 CartOrd 01 0.703/2011 OIT 02/03/2011 16:30 ORD. N N
HELENCÁSSIA MATIAS DE ÁGUAS
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.698/2011 RTOrd 01 0.698/2011 UNA 02/05/2011 13:20 ORD. N N
OSVALDO DIVINO CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
00.699/2011 RTSum 01 0.699/2011 UNA 02/05/2011 13:30 SUM. N N
IDALDO UMBELINO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.701/2011 RTSum 01 0.701/2011 UNA 02/05/2011 13:00 SUM. N N
OSVALDO DIVINO CARDOSO
SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.705/2011 CartPrec 01 0.705/2011 ORD. N N
ODAIR AUGUSTINHO DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.234/2011 CartPrec 11 0.328/2011 ORD. N N
ROMILDO GONZAGA GOUVEIA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (+04)

04.236/2011 CartPrec 13 0.331/2011 ORD. N N
JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA
LEITE VALLE LTDA.

04.237/2011 CartPrec 10 0.324/2011 ORD. N N
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BRANDINHO
EXPRESSO UNIVERSO S.A.

04.239/2011 CartPrec 04 0.322/2011 ORD. N N
WILMAR DIAS DA SILVA
EXPRESSO UNIVERSO S.A.

04.241/2011 CartPrec 01 0.329/2011 ORD. N N
GELSON AUGUSTO LEITE
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES

04.243/2011 CartPrec 02 0.329/2011 ORD. N N
JOSÉ DIAS CARNEIRO
EXPRESSO MAIA LTDA.

04.244/2011 CartPrec 07 0.323/2011 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
GOIÁS POLÍCIA MILITAR QUARTEL GENERAL (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

04.247/2011 CartPrec 03 0.336/2011 ORD. N N
PEDRO HELIARDO MARINHO FLORES
XODÓ BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.

04.248/2011 CartPrec 12 0.329/2011 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ FERREIRA
CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.249/2011 CartPrec 09 0.329/2011 ORD. N N
ISAQUE PEREIRA DA SILVA
RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. + 001

04.250/2011 CartPrec 05 0.326/2011 ORD. N N
WILSON SOUZA OLIVEIRA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.252/2011 CartPrec 06 0.332/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA BRAS DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.255/2011 CartPrec 08 0.329/2011 ORD. N N
FÁBIO DA COSTA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.257/2011 CartPrec 04 0.323/2011 ORD. N N
RIVAIR CEZAR DE FREITAS
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.259/2011 CartPrec 10 0.325/2011 ORD. N N
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.260/2011 CartPrec 13 0.332/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE JESUS
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
04.261/2011 CartPrec 11 0.329/2011 ORD. N N
EVERSON LUIZ ORTIGARA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.263/2011 CartPrec 03 0.337/2011 ORD. N N
JHONY FERREIRA DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.264/2011 CartPrec 01 0.331/2011 ORD. N N
CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOVAES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

04.265/2011 CartPrec 02 0.331/2011 ORD. N N
LEONIS DINIZ DE FREITAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

04.266/2011 CartPrec 07 0.324/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.289/2011 RTOrd 02 0.323/2011 INI 16/03/2011 08:05 ORD. N N
ANA LIGIA PASSANI FERREIRA
V R COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSP. LTDA

04.291/2011 RTSum 06 0.327/2011 SUM. S N
ANTONIO APARECIDO DE MORAES
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

04.300/2011 RTSum 11 0.322/2011 UNA 28/02/2011 14:15 SUM. N N
ROSILMA MOREIRA DOS SANTOS
SERGIO ALVES DOMINGUES

04.312/2011 RTOrd 05 0.322/2011 INI 17/03/2011 08:20 ORD. N N
MARIETA BORGES DE OLIVEIRA
SHAELLY MODAS LTDA

04.317/2011 RTOrd 04 0.318/2011 UNA 28/03/2011 15:00 ORD. N N
NILTON SAMPAIO DA SILVA
CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

04.340/2011 RTSum 10 0.320/2011 UNA 03/03/2011 13:20 SUM. N N
DEMETRIO PEDRO DA COSTA
CONSTRUTORA DISTAK

04.342/2011 RTOrd 13 0.326/2011 INI 15/03/2011 11:30 ORD. N N
JOSE JESUS FERNANDES
TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA

04.353/2011 RTOrd 12 0.325/2011 ORD. N N
ILVANOR SOUZA NOVAIS
AGROPECUÁRIA ANDRADE VERARDO LTDA

04.354/2011 RTSum 08 0.323/2011 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
ROMULO ALVES PEREIRA
MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA

04.358/2011 RTSum 09 0.324/2011 UNA 10/03/2011 09:20 SUM. S N
LUCIA ANTUNES DE FRANÇA
ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA

04.359/2011 RTSum 03 0.331/2011 UNA 16/03/2011 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA CARDOSO
DEX COMERCIAL DE BALAS E CHOCOLATES LTDA

04.360/2011 RTSum 01 0.324/2011 UNA 01/03/2011 08:52 SUM. N N
SIRLEY ALVES SILVA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

04.361/2011 RTOrd 02 0.324/2011 INI 17/03/2011 08:25 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO LOPES
HOTEL BANDEIRANTES LTDA

04.381/2011 RTOrd 04 0.331/2011 UNA 16/03/2011 14:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

04.404/2011 CartPrec 12 0.336/2011 ORD. N N
GERSON JOSE DE SOUZA
SPAN ENGENHARIA LTDA. ME

04.414/2011 RTOrd 10 0.333/2011 UNA 16/03/2011 10:20 ORD. N N
CLEITON SOARES DOS SANTOS
FRIGORIFICO MARGEN LTDA

04.420/2011 RTOrd 05 0.334/2011 INI 17/03/2011 09:10 ORD. N N
RUBIA MAISA DE SOUZA OLIVEIRA
DROGARIA ARCO-IRIS

04.425/2011 RTSum 13 0.339/2011 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. N N
ANGELO BELO DE OLIVEIRA
G&P BIO RECICLAGEM LTDA
04.434/2011 RTSum 03 0.343/2011 UNA 17/03/2011 15:40 SUM. N N
EDVALDO RODRIGUES PINTO
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADELIO BRAZ DE PAULA
04.272/2011 RTSum 12 0.331/2011 SUM. N N
MARIA JOSE TORRES ALCÂNTARA
MARIM PEREIRA DA SILVA O GOIANO ME

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
04.329/2011 RTSum 03 0.341/2011 UNA 17/03/2011 15:20 SUM. N N
RICARDO DA SILVA BRITO
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
04.203/2011 RTSum 02 0.326/2011 UNA 02/03/2011 09:15 SUM. N N
EDUARDO GOMES DOS SANTOS
JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR + 001

04.206/2011 RTSum 12 0.326/2011 SUM. N N
CLEUZA GONZAGA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

04.219/2011 RTOrd 04 0.320/2011 UNA 28/03/2011 15:15 ORD. N N
ALLAN HENRIQUE BATISTA MENDES
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): ALDEMIR LEÃO DA SILVA
04.195/2011 RTSum 09 0.325/2011 UNA 10/03/2011 09:05 SUM. N N
HUAPI CARVALHO HERZ
CEZINHA LAVAJATO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
04.322/2011 RTSum 07 0.328/2011 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
GUARACY ALVES CAETANO
GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
04.311/2011 RTSum 08 0.333/2011 UNA 16/03/2011 13:50 SUM. N N
VERA LÚCIA SOARES PEREIRA SILVEIRA
D.L. DOS SANTOS CONFECÇÕES INDUSTRIAL E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
04.325/2011 RTOrd 10 0.329/2011 UNA 15/03/2011 16:00 ORD. N N
FERNANDA NEVES PEREIRA
ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.356/2011 RTSum 06 0.339/2011 SUM. N N
VALDENORA PEREIRA SILVA DE CARVALHO
JAMIL JORGE MURAD + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
04.201/2011 RTSum 05 0.323/2011 UNA 28/02/2011 09:20 SUM. S N
THARLES SILVA E SOUZA
ORIGINAL BAR LTDA. (N/P DE HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
04.321/2011 RTOrd 02 0.336/2011 INI 17/03/2011 08:00 ORD. S N
VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
04.343/2011 RTOrd 07 0.329/2011 INI 29/03/2011 13:25 ORD. N N
CARLITO COSTA
CONTÉM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. + 001

04.345/2011 RTOrd 09 0.337/2011 ORD. N N
JOSÉ EURÍPEDES MENDES PEREIRA
CONTÉM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
04.199/2011 RTOrd 09 0.326/2011 UNA 06/04/2011 15:30 ORD. N N
DHIOGO MELO DA SILVA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
04.208/2011 RTOrd 13 0.328/2011 ORD. S N
WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) REP/P.JOTELICE RODRIGUES DIAS
OLIMPIOS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. (IMPÉRIO DOS DOCES) + 002

04.355/2011 RTSum 05 0.333/2011 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
JULIO CESAR DE JESUS
LIMP VAP HIGIENIZACAO E ESTERILIZACAO LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
04.346/2011 RTSum 12 0.335/2011 SUM. N N
AILTON RIBEIRO DE SENA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
04.275/2011 RTOrd 12 0.332/2011 ORD. S N
ANA LUCAS MARTINS
CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.332/2011 RTOrd 04 0.328/2011 UNA 29/03/2011 14:45 ORD. N N
SANDRA CARNEIRO
TKM COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
04.350/2011 ConPag 07 0.331/2011 INI 29/03/2011 13:30 ORD. N N
DIVARD GONTIJO-ME.
ELVIO CASTRO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
04.217/2011 RTSum 12 0.328/2011 SUM. N N
ELIENY CRISTINA DA SILVA
VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001

04.253/2011 RTSum 08 0.328/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA
VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA LINA CINTRA
04.315/2011 RTOrd 01 0.334/2011 UNA 16/03/2011 09:00 ORD. S N
JACQUELINE DE SOUSA MOURA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
04.238/2011 RTSum 05 0.325/2011 UNA 15/03/2011 13:00 SUM. N N
BRAZ PEREIRA MAIA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.303/2011 RTSum 07 0.327/2011 UNA 14/03/2011 15:00 SUM. N N
ELIANE MARIA DA SILVA
VIP LIMEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.305/2011 RTSum 01 0.333/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ SABINO DA SILVA
VIP LIMEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.307/2011 RTSum 05 0.329/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
OSVALDO GOMES DA COSTA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.309/2011 RTSum 06 0.335/2011 SUM. N N
JOSÉ LOURENÇO DE FARIA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.320/2011 RTSum 12 0.334/2011 SUM. N N
DORVALINO DOMINGOS DE ARAUJO
VIP LIMEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.338/2011 RTSum 04 0.329/2011 UNA 15/03/2011 14:30 SUM. N N
DANIEL DOMINGOS DE ARAUJO
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
04.337/2011 RTSum 09 0.336/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
JOICY DE FARIA ROCHA
ALVES COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

04.344/2011 RTSum 07 0.330/2011 UNA 15/03/2011 09:10 SUM. N N
JOSE ANGELO PEREIRA BEZERRA
UNILOG

04.348/2011 RTSum 13 0.338/2011 UNA 15/03/2011 13:20 SUM. N N
DIEGO APARECIDO DE MESQUITA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
04.298/2011 RTSum 02 0.333/2011 UNA 22/03/2011 09:45 SUM. N N
MAURICIO SILVEIRA MAIA
GLOBAL VITA MEDICINA AMBULATORIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
04.352/2011 RTSum 01 0.336/2011 UNA 07/04/2011 09:30 SUM. N N
OZELIA FLOR GONÇALVES
MARIA AMAZONITA

ADVOGADO(A): EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
04.230/2011 RTOrd 11 0.326/2011 UNA 24/03/2011 15:25 ORD. N N
FLÁVIO CORREIA DA SILVA
MDILINE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

04.254/2011 RTOrd 09 0.330/2011 UNA 06/04/2011 14:30 ORD. N N
GETÚLIO MACHADO MENDES SILVA
MDILINE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE DAS DORES FERREIRA
04.190/2011 RTOrd 02 0.325/2011 INI 17/03/2011 08:20 ORD. N N
SONIA JOSE DE MEDEIROS
ACJ ACADEMIA DO CONCURSO JURIDICO LTDA. + 001
ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.193/2011 RTSum 10 0.321/2011 UNA 10/03/2011 13:20 SUM. S N

MANOEL SOARES DA COSTA
CONSTRUTORA ELITE

04.221/2011 RTSum 04 0.321/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
GILMAR DE SOUSA LIMA
CONIMA CONSTRUTORA COMÉRCIO E INCORPORADORA IMAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
04.349/2011 RTOrd 06 0.338/2011 ORD. S N
SINVAL PEREIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
04.197/2011 RTSum 01 0.325/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. S N
MARIA ALVES DE SANTANA
EDUARDO PLÍNIO DO AMARAL LINCOLN

04.198/2011 RTOrd 01 0.326/2011 UNA 02/03/2011 14:00 ORD. N N
ARDEBAL BALBINO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIA B. DOS SANTOS NOGUEIRA
04.233/2011 RTOrd 11 0.327/2011 UNA 28/03/2011 09:40 ORD. S N
VALTUIR VICENTE ALVES
HT MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
04.334/2011 RTSum 02 0.337/2011 UNA 22/03/2011 09:15 SUM. N N
OZAIR GONÇALVES ALVES
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
04.327/2011 RTSum 06 0.336/2011 SUM. N N
ELIANE GOMES BARBOSA COSTA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
04.351/2011 RTOrd 04 0.330/2011 UNA 29/03/2011 15:05 ORD. N N
DANILO MOURA DIAS
ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
04.210/2011 RTSum 13 0.329/2011 UNA 14/03/2011 10:00 SUM. N N
LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
04.196/2011 RTOrd 06 0.328/2011 ORD. N N
EDIVAR BARBOSA DOS SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.270/2011 RTOrd 04 0.324/2011 UNA 28/03/2011 15:45 ORD. N N
JULIMAR DE DEUS OLIVEIRA
JÚLIO CÉSAR MOREIRA NOLETO + 001

04.276/2011 RTSum 13 0.333/2011 UNA 14/03/2011 10:40 SUM. N N
ALEX BORGES SODRE
ESCUDO ADM. E SERVIÇOS LTDA.

04.279/2011 RTOrd 03 0.338/2011 INI 14/04/2011 13:50 ORD. N N
NIVALCY VIEIRA DA SILVA
QUADRA B-3 INCORPORADORA LTDA.

04.280/2011 RTOrd 06 0.333/2011 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

04.308/2011 RTSum 09 0.334/2011 UNA 10/03/2011 08:20 SUM. S N
MÁRCIA OLIVEIRA BORGES
WILSON FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.273/2011 RTSum 09 0.331/2011 UNA 10/03/2011 08:45 SUM. N N
ARMELINDO FONSECA BUENO
R2 ENGENHARIA

04.274/2011 RTSum 11 0.330/2011 UNA 01/03/2011 08:40 SUM. N N
MARLUS BARBOSA TEIXEIRA
MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

04.278/2011 RTSum 04 0.325/2011 UNA 15/03/2011 13:45 SUM. N N
AMILTON FERREIRA DA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
04.209/2011 RTSum 04 0.319/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
JANAÍNA NAYARA FERREIRA DE OLIVEIRA
REABILITAR NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.296/2011 RTOrd 09 0.333/2011 UNA 06/04/2011 09:50 ORD. N N
ALVINO FERREIRA COELHO NETO
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
04.240/2011 RTOrd 03 0.334/2011 INI 14/04/2011 13:45 ORD. N N
LUIZ MAURO DA SILVA
FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

04.246/2011 RTOrd 02 0.330/2011 INI 17/03/2011 08:10 ORD. N N
VICTOR HUGO MAHAMAD DE BRITO
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
04.347/2011 RTOrd 10 0.332/2011 UNA 16/03/2011 10:00 ORD. N N
WRRAYK ALVES DE SOUZA
LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
04.227/2011 RTOrd 05 0.324/2011 INI 17/03/2011 08:30 ORD. N N
MARCELO MATOS DA SILVA
LUTERO PEDRO DA SILVA (DISTRIBUIDORA DE CARNES JJ- ATACADO E VAREJO)

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
04.335/2011 RTOrd 03 0.342/2011 INI 14/04/2011 13:55 ORD. N N
MARIA LUIZA HERCOLINA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA + 001

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA
04.229/2011 RTOrd 09 0.328/2011 UNA 06/04/2011 15:00 ORD. N N
MARYELE ALINE DE ABREU
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
04.324/2011 RTSum 01 0.335/2011 UNA 07/04/2011 09:15 SUM. N N
DANIEL ALEVES FILHO
COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
04.281/2011 RTSum 07 0.325/2011 UNA 14/03/2011 14:40 SUM. N N
RAIMUNDA DE SOUZA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
04.200/2011 RTOrd 11 0.323/2011 UNA 24/03/2011 15:05 ORD. N N
GABRIELA PIRES NASCIMENTO
AUGUSTUS FLORES LTDA.

04.220/2011 RTSum 02 0.327/2011 UNA 21/03/2011 09:30 SUM. N N
WELINGTON BENTO DA NEIVA
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

04.235/2011 RTSum 06 0.331/2011 SUM. N N
NATALINO BARBOSA DE SOUZA
SPE RESIDENCIAL ESMERALDAS DI LORENZZO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
04.282/2011 RTOrd 13 0.334/2011 INI 15/03/2011 11:50 ORD. N N
VANDERLEI DA COSTA SANTOS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI DR GO

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.357/2011 RTSum 08 0.335/2011 UNA 16/03/2011 09:10 SUM. N N
GUILLT ALAN DE SOUSA DA SILVA
MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.225/2011 RTSum 13 0.330/2011 UNA 14/03/2011 10:20 SUM. N N
JOSIENE APARECIDA DOS REIS SILVA
ATACADÃO TERRA RIBEIRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.330/2011 RTSum 08 0.334/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
JANIO PINTO CARVALHO FILHO
POSTO CUNHA LTDA.

04.331/2011 RTSum 11 0.335/2011 UNA 01/03/2011 09:10 SUM. N N
EULER PACHECO DE LIMA DIAS
ISRAEL DINIZ JUNIOR (GORDIN COMPUTADORES)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.262/2011 RTOrd 05 0.327/2011 INI 17/03/2011 08:40 ORD. S N
ALEXANDRE GONÇALVES
JBS S.A

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.299/2011 RTOrd 07 0.326/2011 INI 29/03/2011 08:45 ORD. N N
RUIDELMAR RIBEIRO BEZERRA
QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
04.301/2011 RTOrd 02 0.334/2011 INI 17/03/2011 08:05 ORD. N N
CRISTIANO ALVES NUNES
QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA
04.215/2011 RTSum 11 0.325/2011 UNA 01/03/2011 08:30 SUM. N N
JOEL MOREIRA DA SILVA
WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR

04.216/2011 RTOrd 10 0.322/2011 UNA 15/03/2011 15:20 ORD. N N
LEANDRO AGNELO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO PERILLO DE AZEVEDO FILHO
04.202/2011 RTSum 11 0.324/2011 UNA 28/02/2011 14:30 SUM. N N
SUELY BALBINO DOS SANTOS ALVES
MARIA ISMÉRIA MUNDIM

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
04.207/2011 RTOrd 12 0.327/2011 ORD. N N
VALÉRIA PEREIRA DA SILVA MEDRADO
IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.269/2011 RTSum 02 0.332/2011 UNA 21/03/2011 09:15 SUM. N N
WANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS
VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
04.310/2011 RTSum 03 0.340/2011 UNA 17/03/2011 15:00 SUM. N N
ALCIDINEI SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
04.333/2011 RTOrd 06 0.337/2011 ORD. N N
EDMAR FERREIRA DA SILVA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
04.204/2011 RTOrd 03 0.333/2011 INI 14/04/2011 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO VALDIVINO MARTINS
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.194/2011 RTSum 03 0.332/2011 UNA 16/03/2011 15:40 SUM. S N
GILSON QUEIROZ DE SOUZA
CONSTRUTORA CORREIA E FREITAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
04.339/2011 RTOrd 05 0.332/2011 INI 17/03/2011 09:00 ORD. N N
JOICE FERREIRA CARLOS
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITARIO LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.271/2011 RTOrd 10 0.326/2011 UNA 15/03/2011 15:40 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE LUZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.302/2011 RTAlç 12 0.333/2011 SUM. N N
LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

04.304/2011 RTAlç 13 0.335/2011 UNA 14/03/2011 11:00 SUM. N N
EDINANDES LUIZ DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
04.192/2011 ConPag 08 0.325/2011 UNA 22/03/2011 14:35 ORD. N N
ALVES E ROCHA LTDA.
LETÍCIA MARTINS DOURADO.

ADVOGADO(A): NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
04.292/2011 RTSum 04 0.326/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

04.294/2011 RTSum 09 0.332/2011 UNA 10/03/2011 08:30 SUM. N N
LAYSA MACEDO DA SILVA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

04.295/2011 RTOrd 08 0.332/2011 UNA 22/03/2011 09:30 ORD. N N
MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
04.341/2011 RTSum 10 0.331/2011 SUM. S N
BRUNA LORRAINE PEREIRA REIS
PUUGA MOBILE LTDA.

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
04.336/2011 RTOrd 13 0.337/2011 INI 16/03/2011 08:30 ORD. N N
GUSTAVO SANTANA MORANDA DE BRITO
MG EMPEENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLÉGIO DELTA)

ADVOGADO(A): RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
04.218/2011 RTOrd 01 0.327/2011 UNA 17/03/2011 09:00 ORD. N N
JOANA PEREIRA DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
04.293/2011 RTOrd 11 0.332/2011 UNA 28/03/2011 10:00 ORD. N N
JOSIAS ALVES LAGARES
DROGAVIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
04.223/2011 RTOrd 07 0.321/2011 INI 16/03/2011 13:25 ORD. N N
MANOEL EDNEY BORGES DA SILVA
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
04.226/2011 RTOrd 08 0.327/2011 UNA 22/03/2011 10:20 ORD. N N
MANOEL EDNEY BORGES DA SILVA
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.228/2011 RTOrd 02 0.328/2011 INI 17/03/2011 08:15 ORD. N N
ELISÂNGELA DA SILVA BORGES
ZENIN ORTENCE INCORPORAÇÕES LTDA.

04.232/2011 RTOrd 06 0.330/2011 ORD. N N
DANIEL CONCEIÇÃO DE MENESES
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.258/2011 RTOrd 12 0.330/2011 ORD. S N
KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
04.242/2011 RTOrd 07 0.322/2011 INI 21/03/2011 13:35 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ITAMAR MARIANO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
04.205/2011 RTOrd 13 0.327/2011 INI 15/03/2011 11:40 ORD. N N
DERCIONE JOSÉ DA CUNHA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
04.231/2011 RTSum 10 0.323/2011 UNA 10/03/2011 13:40 SUM. N N
DINO SANI FERNANDES FREITAS
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): RUTH LINS LÔBO
04.251/2011 RTOrd 01 0.330/2011 UNA 17/03/2011 09:20 ORD. S N
HONORINA FRANCISCA LOPES
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASTUR + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.286/2011 RTSum 10 0.327/2011 UNA 10/03/2011 14:00 SUM. N N
THAISY DE JESUS SILVA
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

04.288/2011 RTSum 08 0.331/2011 UNA 16/03/2011 14:05 SUM. N N
SIMONE ALVES DOS SANTOS
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

04.306/2011 RTSum 10 0.328/2011 UNA 10/03/2011 14:20 SUM. N N
ADRIANO MEDEIROS DE SOUSA
CISA CENTRAL INF. E SERV. DE APOIO LTDA.

04.313/2011 RTSum 04 0.327/2011 UNA 15/03/2011 14:15 SUM. N N
WESLEY GONÇALVES ELIAS
CLINICA SANTA MONICA LTDA.

04.326/2011 RTSum 10 0.330/2011 UNA 10/03/2011 14:40 SUM. N N
ALZIONE FRANCISCO DA CUNHA
PIZZA E SANDUICHE A

04.328/2011 RTSum 05 0.331/2011 UNA 15/03/2011 13:45 SUM. N N
CLAÚDIO DIAS SOARES
TÉHCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.283/2011 RTSum 01 0.332/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
RAFAEL GONÇALVES DE SOUSA
DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

04.284/2011 RTSum 05 0.328/2011 UNA 15/03/2011 13:15 SUM. N N
MARILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
04.285/2011 RTSum 03 0.339/2011 UNA 17/03/2011 14:40 SUM. N N
FARLEY LUCIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
PLANALTO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.287/2011 RTSum 06 0.334/2011 SUM. N N
FRANCISCO LUCENA DE OLIVEIRA
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

04.314/2011 RTSum 02 0.335/2011 UNA 22/03/2011 09:30 SUM. N N
WALTER WEULLER SIMÓES GONTIJO
HÉLIO GÁS (PROP. MAGNA)

04.316/2011 RTSum 11 0.334/2011 UNA 01/03/2011 09:00 SUM. N N
VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

04.323/2011 RTSum 13 0.336/2011 UNA 15/03/2011 13:00 SUM. N N
NELSON MIRANDA DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES
04.245/2011 RTSum 03 0.335/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
CARLOS LEONARDO DA SILVA
IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. + 004

04.319/2011 ConPag 09 0.335/2011 UNA 06/04/2011 09:30 ORD. N N
VILA URBANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
WIRIS ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
04.297/2011 RTOrd 11 0.333/2011 ORD. S N
JANETE ROSEMBERG BASTOS
OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO
04.290/2011 RTSum 11 0.331/2011 UNA 01/03/2011 08:50 SUM. N N
GEDSON DERALDO DA SILVA.
CENTRO AUTOMOTIVO AUTO BRILHO N/P MARISTELA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
04.256/2011 RTOrd 08 0.330/2011 UNA 22/03/2011 09:55 ORD. N N
MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
04.191/2011 RTSum 08 0.324/2011 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. N N
CRISTIANO DE SOUSA BRITO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.212/2011 RTSum 06 0.329/2011 SUM. N N
RONI ROBERTO DE CARVALHO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

04.213/2011 RTSum 09 0.327/2011 UNA 10/03/2011 08:55 SUM. S N
EDIELSON DINO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

04.214/2011 RTSum 08 0.326/2011 UNA 15/03/2011 08:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

04.222/2011 RTSum 07 0.320/2011 UNA 14/03/2011 14:20 SUM. N N
JOAREZ DE PAULA NASCIMENTO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.224/2011 RTSum 01 0.328/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
FLÁVIA ALVES TELES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
04.318/2011 RTOrd 05 0.330/2011 INI 17/03/2011 08:50 ORD. N N
RODRIGO ARAÚJO MENDES
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
04.211/2011 RTSum 07 0.319/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
RIVELINO ALVES DE LIMA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 175

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.508/2011 RTSum 01 0.507/2011 SUM. N N
JOÃO BORGES DE ARAÚJO
APARECIDA MAGALHÃES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
00.509/2011 RTSum 01 0.508/2011 SUM. N N
ELISVALDO ROCHA SOUZA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
00.507/2011 CartPrec 01 0.506/2011 ORD. N N
MERIVAN DE SOUSA ROSA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.504/2011 RTOrd 01 0.503/2011 ORD. N N
BRUNO VINICIUS MIRANDA PAIVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
00.506/2011 RTSum 01 0.505/2011 SUM. N N
HÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.505/2011 RTOrd 01 0.504/2011 ORD. N N
DAMIÃO ELIAS DA SILVA
JBS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.494/2011 RTOrd 01 0.494/2011 INI 06/05/2011 09:10 ORD. N N
ELESSANDRO FERREIRA
DIVINO CARLOS GOMES - ME

00.495/2011 RTSum 01 0.495/2011 INI 01/03/2011 08:50 SUM. N N
OLIVAL FERREIRA DA SILVA
AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

00.496/2011 RTSum 01 0.496/2011 INI 01/03/2011 09:00 SUM. N N
OLIVAL FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA + 001

00.497/2011 RTSum 01 0.497/2011 INI 01/03/2011 09:10 SUM. N N
IVAN ALMEIDA PEREIRA
HELCIO ALVES BORGES - EPP

00.498/2011 RTSum 01 0.498/2011 INI 01/03/2011 09:20 SUM. N N
ILDEVANDO ALMEIDA PEREIRA
HÉLCIO ALVES BORGES - EPP

00.499/2011 RTSum 01 0.499/2011 INI 01/03/2011 09:30 SUM. N N
VANIA MARIA DA SILVA
HOTEL L.B. LTDA - ME

00.510/2011 RTSum 01 0.510/2011 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.517/2011 RTSum 01 0.517/2011 INI 02/03/2011 08:40 SUM. N N
FAGNO SIMPLICIO NOGUEIRA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.518/2011 RTSum 01 0.518/2011 INI 02/03/2011 08:50 SUM. N N
DANILO PARREIRA LOPES
AUTO SUL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON GOMES PAIÃO
00.490/2011 RTOrd 01 0.490/2011 INI 06/05/2011 08:50 ORD. N N
JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
AVIPAL NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): LUCIVANE DE MELO FERREIRA
00.493/2011 ConPag 01 0.493/2011 INI 01/03/2011 08:40 SUM. N N
ART-B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ELIENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
00.491/2011 RTOrd 01 0.491/2011 INI 06/05/2011 09:00 ORD. N N
RAFAEL CARVALHO DE BRITO
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

00.492/2011 RTSum 01 0.492/2011 INI 23/02/2011 11:20 SUM. N N
JOÃO NETO SILVA ARAÚJO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.489/2011 RTSum 01 0.489/2011 INI 23/02/2011 11:10 SUM. N N
EDI GOMES DOS SANTOS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.488/2011 RTOrd 01 0.488/2011 INI 01/03/2011 08:30 ORD. N N
JOSE INES DA SILVA
ARE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA MAROLINA DE SOUZA
00.500/2011 RTOrd 01 0.500/2011 INI 06/05/2011 09:20 ORD. N N
DELMAR PINTO
SMARQUES TRANSPORTES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): EMERSON GOMES PAIÃO
00.508/2011 RTSum 01 0.508/2011 INI 01/03/2011 10:20 SUM. N N
WEVERSON DOS SANTOS MARTINS
SUPERMERCADO SUPERMIX

ADVOGADO(A): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
00.487/2011 ConPag 01 0.487/2011 INI 06/05/2011 08:40 ORD. N N
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ROBERTO ALVES DE FREITAS JUNIOR, ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ
00.509/2011 RTOrd 01 0.509/2011 INI 06/05/2011 10:20 ORD. N N
DENISLEY GONÇALVES DE PAULA
WR MEGA MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.502/2011 RTOrd 01 0.502/2011 INI 06/05/2011 09:30 ORD. N N
SOLIVETE MARIA DE MEDEIROS
METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A

00.503/2011 RTOrd 01 0.503/2011 INI 06/05/2011 09:40 ORD. N N
EDVAN AMBRÓSIO DA SILVA
METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A

00.506/2011 RTOrd 01 0.506/2011 INI 06/05/2011 10:10 ORD. N N
ADALBERTO NONATO DE SÁ JÚNIOR
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

00.507/2011 RTSum 01 0.507/2011 INI 01/03/2011 10:10 SUM. N N
ALEXSANDRO DOS SANTOS
OBRA REALIZA CONSTRUTORA LTDA - CANAA II

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.504/2011 RTOrd 01 0.504/2011 INI 06/05/2011 09:50 ORD. N N
MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
USINA PANORAMA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.338/2011 CartPrec 01 0.338/2011 ORD. N N
PATRICIA APARECIDA RODRIGUES COSTA
FREITAS DE ALMEIDA LTDA (OTICA BOA VISAO) + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO
00.339/2011 CartPrec 01 0.339/2011 ORD. N N
MARIA IVONE DA SILVA
WADSON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.334/2011 RTSum 01 0.334/2011 UNA 02/03/2011 09:45 SUM. N N
ITAMAR BERNARDES FERREIRA JUNIOR
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.335/2011 RTSum 01 0.335/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
JOSE EDIVALDO DA SILVA PAULA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
00.337/2011 RTSum 01 0.337/2011 UNA 02/03/2011 14:45 SUM. N N
ELIENE DE JESUS LEITE DANZI
SANTA LUZIA MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA
00.332/2011 RTOrd 01 0.332/2011 INI 15/03/2011 14:10 ORD. N N
DANIEL LIMA DE SOUZA
ANTONIO ZUCATTO

00.333/2011 RTOrd 01 0.333/2011 INI 15/03/2011 14:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
ANTONIO ZUCATTO

ADVOGADO(A): TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
00.336/2011 RTOrd 01 0.336/2011 INI 15/03/2011 14:40 ORD. N N
JOSE ALTAMIR DE ALBURQUERQUE
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.340/2011 RTSum 01 0.340/2011 SUM. N N
HUGO ALVES DA SILVA
VIAÇAO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
00.278/2011 RTSum 01 0.278/2011 UNA 17/03/2011 09:50 SUM. N N
LILIA SANTOS DE OLIVEIRA
CLAUDIA REGINA MAGRO PEIXOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.830/2011 RTSum 02 0.406/2011 UNA 01/03/2011 13:50 SUM. N N
ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA
UPTIME IDIOMAS

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
00.838/2011 RTOrd 02 0.410/2011 ORD. S N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FLORÊNCIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): CICERO AYRES FILHO
00.849/2011 CartPrec 01 0.418/2011 ORD. N N
LUCILENE SOUZA DE LIMA JESUS + 002
DENIS CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.831/2011 RTSum 01 0.409/2011 UNA 11/03/2011 08:40 SUM. N N
JOSÉ XAVIER LOPES NETO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.835/2011 RTOrd 01 0.411/2011 ORD. S N
JOSE GONÇALVES BARRETO
MARAVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA . ME. + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
00.851/2011 CartPrec 02 0.417/2011 ORD. N N
ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
LORENZO PAULO DOMICIANI & CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
00.832/2011 RTSum 01 0.410/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
ERNANDO DE OLIVEIRA
REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.833/2011 RTOrd 02 0.407/2011 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.834/2011 RTSum 02 0.408/2011 UNA 01/03/2011 14:10 SUM. N N
ANA PAULA MOREIRA DA SILVA
R A SILVA E CIA LTDA. ME + 001

00.836/2011 RTSum 01 0.412/2011 UNA 14/03/2011 13:10 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

00.837/2011 RTSum 02 0.409/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
ANTONIO IRENO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

00.839/2011 RTOrd 02 0.411/2011 INI 02/03/2011 13:00 ORD. N N
CACIO REGES MEDRADO DE SOUZA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL

00.840/2011 RTSum 01 0.413/2011 UNA 14/03/2011 10:25 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
BARBOSA E OLIVEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

00.841/2011 RTSum 02 0.412/2011 UNA 01/03/2011 14:50 SUM. N N
EDINALVA MARÇAL DE OLIVEIRA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

00.843/2011 RTSum 01 0.415/2011 UNA 14/03/2011 10:05 SUM. N N
ELENIR MARTINS ALVES
R A SILVA E CIA LTDA. ME + 002

00.844/2011 RTSum 02 0.413/2011 UNA 01/03/2011 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.846/2011 RTOrd 01 0.416/2011 INI 27/04/2011 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DIAS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.848/2011 RTSum 02 0.415/2011 UNA 02/03/2011 09:10 SUM. N N
GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.850/2011 RTOrd 02 0.416/2011 INI 02/03/2011 13:15 ORD. N N
HERONIDES DOS SANTOS CASADO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.852/2011 RTSum 01 0.419/2011 UNA 14/03/2011 09:25 SUM. N N
JOSÉ VALDECI DO NASCIMENTO BARBOSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.853/2011 RTSum 02 0.418/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
LUCINEY MOREIRA ACACIO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.854/2011 RTSum 01 0.420/2011 UNA 14/03/2011 09:05 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.856/2011 RTSum 02 0.419/2011 UNA 02/03/2011 09:50 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
JOSÉ MARIA DA SILVA O CEARENSE

00.857/2011 RTSum 01 0.421/2011 UNA 14/03/2011 08:45 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE BORGES RAMOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.858/2011 RTOrd 02 0.420/2011 INI 02/03/2011 13:20 ORD. N N
LUZILENE REIS SILVA SAMPAIO
BRF - BRASIL FOODS S.A.
00.861/2011 RTSum 02 0.421/2011 UNA 02/03/2011 10:10 SUM. N N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
JF INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. ME + 001

00.862/2011 RTOrd 01 0.422/2011 INI 27/04/2011 08:10 ORD. N N
RITA DE CASSIA DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.863/2011 RTOrd 01 0.423/2011 INI 28/04/2011 08:30 ORD. N N
SILVIO CESAR DA SILVA ROCHA
USINA CANADÁ S.A.

00.864/2011 RTSum 01 0.424/2011 UNA 21/03/2011 14:30 SUM. N N
VALMIR SANTOS LIMA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
00.842/2011 RTOrd 01 0.414/2011 INI 29/03/2011 08:35 ORD. N N
ELISA MARIA LOURENÇO MUNDIM DE MELO
IGREJA AVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.847/2011 RTSum 01 0.417/2011 UNA 14/03/2011 09:45 SUM. S N
GILMAR DA SILVA PORTO
R A SILVA E CIA LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.845/2011 RTOrd 02 0.414/2011 INI 02/03/2011 13:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ANIBAL
USINA RIO VERDE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.238/2011 CartPrec 01 0.234/2011 ORD. N N
LIOCREZIO RIBEIRO SOARES
ANDREIA RODRIGUES TOMAZ DE SOUZA

00.239/2011 CartPrec 01 0.235/2011 ORD. N N
LIOCREZIO RIBEIRO SOARES
CARMEN LUCIA MARTINS TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
00.197/2011 RTSum 01 0.198/2011 UNA 23/02/2011 08:30 SUM. N N
EDSON SOARES DE OLIVEIRA
BERTOLDO EMPREENDIMENTOSA FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.218/2011 RTSum 01 0.207/2011 UNA 02/03/2011 09:15 SUM. N N
CLAUDIONARDO BARBOSA DE SOUZA
RLL - COMERCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA

00.232/2011 RTSum 01 0.233/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
IVANILDE CORREIA DA SILVA
GP EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA
00.222/2011 RTSum 01 0.211/2011 UNA 01/03/2011 14:45 SUM. N N
JAQUELINE MELO DOS SANTOS BERLANDA
ROSELENE CAMPOS VIANA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.210/2011 RTOrd 01 0.204/2011 UNA 15/03/2011 15:40 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.211/2011 RTOrd 01 0.205/2011 UNA 15/03/2011 16:00 ORD. N N
GERARDO FERREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.212/2011 RTOrd 01 0.206/2011 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. N N
VALDENOR BATISTA GOMES
ROBERTO DA ROCHA LEONARDO

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO
00.219/2011 RTSum 01 0.208/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
OZIEL DA SILVA BASTOS
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
00.220/2011 RTSum 01 0.209/2011 UNA 01/03/2011 14:15 SUM. N N
ADRIANO RICARDO DAMIÃO
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.221/2011 RTSum 01 0.210/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA BASTOS
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.200/2011 RTSum 01 0.197/2011 UNA 23/02/2011 09:15 SUM. N N
MAURO SOARES DA SILVA
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
00.217/2011 RTSum 01 0.222/2011 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
JOÃO BARROS PEREIRA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE
00.208/2011 RTOrd 01 0.217/2011 UNA 15/03/2011 15:20 ORD. N N
ELEN LIMA E SILVA
HATTEM PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME + 001
ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.226/2011 RTSum 01 0.227/2011 UNA 15/03/2011 14:30 SUM. N N
WAGNER ANDRÉ FERNANDES DE MELO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.227/2011 RTSum 01 0.228/2011 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. N N
HERIBERTO DE OLIVEIRA GOMES
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.229/2011 RTSum 01 0.229/2011 UNA 15/03/2011 14:45 SUM. N N
WANDERSON PORTO FEIROSA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.242/2011 RTSum 01 0.242/2011 UNA 15/03/2011 14:15 SUM. N N
EDILSON RIBEIRO DE SOUZA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.243/2011 RTSum 01 0.243/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
CHARLES DA SILVA TELLES
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.244/2011 RTSum 01 0.244/2011 UNA 16/03/2011 09:45 SUM. N N
EDMILSON JOSÉ LUIZ
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + 001
00.233/2011 RTSum 01 0.236/2011 UNA 02/03/2011 09:45 SUM. N N
NILSON GAMA DOS SANTOS
J E S CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
00.203/2011 RTSum 01 0.212/2011 UNA 02/03/2011 08:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO SILVA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSP. IMPORT.

ADVOGADO(A): MARIA DE LORDES MONTEIRO DE SOUSA
00.207/2011 RTSum 01 0.216/2011 UNA 02/03/2011 13:45 SUM. N N
JOSÉ LUCIANO VIEIRA
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

00.209/2011 RTSum 01 0.218/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
LUCINEIDE VIEIRA
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

00.215/2011 RTSum 01 0.221/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
ÉLIO VENÂNCIO DA SILVA
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
00.206/2011 RTSum 01 0.215/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
EUZÉBIO SEVERINO BOTELHO
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES MONTEIRO SOUSA
00.205/2011 RTSum 01 0.214/2011 UNA 02/03/2011 14:15 SUM. N N
LUIZ CARLOS PIRES DO ABREU
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

00.213/2011 RTSum 01 0.219/2011 UNA 02/03/2011 14:45 SUM. N N
EUDO SOARES DE JESUS SILVA
CERAMICA EL SHADAY LTDA-ME

ADVOGADO(A): VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
00.204/2011 RTSum 01 0.213/2011 SUM. N N
HELIANA SANTOS DA SILVA
4M TELECOM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.236/2011 CartPrec 01 0.239/2011 ORD. N N
UELITON ALVES DOS SANTOS
FERNANDES E ALVES CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.245/2011 RTSum 01 0.245/2011 UNA 16/03/2011 09:30 SUM. N N
THAÍS DOS REIS ALVES

VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
00.231/2011 RTSum 01 0.238/2011 UNA 03/03/2011 08:30 SUM. N N
WALMIR PEREIRA DA SILVA
SUPERMERCADO NOCAUTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.230/2011 RTSum 01 0.237/2011 UNA 03/03/2011 08:45 SUM. N N
SERGIO NEVES GOMES
SUPERMAIA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.214/2011 RTSum 01 0.223/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. N N
LUCAS BARROS DOS SANTOS
J & S CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.216/2011 RTSum 01 0.224/2011 UNA 02/03/2011 08:45 SUM. N N
NATALIA SAMPAIO MONTEIRO
ASSOCIAÇÃO GOIANA DA MICRO E PEQUENA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados conforme extratos de fls. 533/538, no importe de R$8.922,54.
Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): TALIANA SANTOS FARIA + 003
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados conforme extratos de fls. 533/538, no importe de R$8.922,54.
Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RT 0100000-77.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DE MACEDO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a inércia do Exequente em fornecer os meios necessários ao início da execução e conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão executória.
Em consequência, declara-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Custas, pelo Exequente, no importe de R$ 300,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intime-se o Exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 803/807, fixando o valor remanescente da execução em R$9.846,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Reclamada para complementar o valor devido, qual seja, R$7.259,10, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: ACCS 0225200-89.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): ARMANDO VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Requerente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 245 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1942/2011
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo sido intimada a União para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT (fl. 4.141), esta apresentou recurso ordinário, juntado às fls. 4.149/4.153.
Não obstante a existência de incidente de embargos à execução pendente de julgamento (fls. 4.102/4.108), observa-se que eventual provimento do recurso poderá importar em modificação dos cálculos.
Destarte, suspende-se o processamento dos embargos até o julgamento do recurso.
Recebo o recurso ordinário interposto pela União (CLT, art. 832, §§ 3º e 5º).
Intimem-se as partes.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo sido intimada a União para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT (fl. 4.141), esta apresentou recurso ordinário, juntado às fls. 4.149/4.153.
Não obstante a existência de incidente de embargos à execução pendente de julgamento (fls. 4.102/4.108), observa-se que eventual provimento do recurso poderá importar em modificação dos cálculos.
Destarte, suspende-se o processamento dos embargos até o julgamento do recurso.
Recebo o recurso ordinário interposto pela União (CLT, art. 832, §§ 3º e 5º).
Intimem-se as partes.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: ConPag 0013300-25.2008.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIBRAS FORT FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 171,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força

da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o 1º Reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar o efetivo pagamento da guia anexada aos autos à fl. 502.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 17/03/11, às 17h50min, no átrio do prédio da Justiça do Trabalho, na Rua Esteves Júnior, 377, Centro, Florianópolis/SC, para proceder ao leilão do(s) bem(ns) penhorado.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 17/03/11, às 17h50min, no átrio do prédio da Justiça do Trabalho, na Rua Esteves Júnior, 377, Centro, Florianópolis/SC, para proceder ao leilão do(s) bem(ns) penhorado.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 003
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 17/03/11, às 17h50min, no átrio do prédio da Justiça do Trabalho, na Rua Esteves Júnior, 377, Centro, Florianópolis/SC, para proceder ao leilão do(s) bem(ns) penhorado.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 45 do CPC, intime-se o procurador da Reclamada para que comprove que cientificou seu mandante. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da Reclamada, presume-se a concordância com os cálculos e manifestação de fl. 571, não havendo interesse na apreciação do petitório de fl. 557.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da Reclamada, presume-se a concordância com os cálculos e manifestação de fl. 571, não havendo interesse na apreciação do petitório de fl. 557.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da Reclamada, presume-se a concordância com os cálculos e manifestação de fl. 571, não havendo interesse na apreciação do petitório de fl. 557.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$2.662,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 489,35.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região já se pronunciou, no acórdão RO – 0086700-32.2009.5.18.0003, acerca do reconhecimento do Sr. Batista Custódio como sócio oculto das Reclamadas, nos seguintes termos:
Assim, considerando que os reclamados formam um grupo econômico familiar e que o depoimento testemunhal provou que o sr. Batista Custódio exerce ingerência sobre a condução do negócio, interferindo na administração das reclamadas, agindo como proprietário do jornal "Diário da Manhã", reconheço sua condição de sócio de fato das duas reclamadas.
Destarte, adotando-se o entendimento do Egrégio Regional, reconhece-se o Sr. Batista Custódio como sócio de fato das Reclamadas, pelo que se determina sua inclusão no polo passivo da demanda.
Intime-se o Exequente para que forneça sua completa qualificação, no prazo de cinco dias.

Vindo a informação, expeça-se mandando de citação da referida parte, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Razão parcial assiste ao Reclamante.
Primeiramente, verifica-se que por equívoco os quesitos apresentados pela mencionada parte não foram enviados ao Juízo Deprecado, como se vê em análise às peças de fls. 1.405/1.411.
Por outro lado, esclareça-se ao Reclamante que a intimação para apresentação de quesitos não foi equivocada porquanto destinavam-se à oitiva das testemunhas indicadas pelo Reclamado (fls. 1.394/1.396), tendo decorrido in albis o prazo concedido.
Considerando o acima relatado, desentranhe-se a carta precatória de fls. 1.405/1.411 e envie-se ao Juízo Deprecado para reinquirição da testemunha. Desta feita remeta-se os quesitos apresentados às fls. 1.382/1.387.
Ato contínuo, enviem-se cópias das peças de fls. 1.382/1.387 aos demais Juízos Deprecados (fls. 1.391/1.392).
Em seguida, cumpra-se a determinação de fl. 1.400 último parágrafo, devendo ser remetida cópia da peça de fls. 1.394/1.396.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 362/365, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.862,89 calculadas sobre R$93.144,63, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado, haja vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RTSum 0000745-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BATISTA SANTOS MATOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIA RESTAURANTE (MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS)
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 604,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 120,37.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 2.532,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Intimem-se os Executados, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Advirta-se aos Executados que o pagamento deverá se limitar ao valor de R$ 1.269,02, consistente na diferença entre o total da condenação e o valor recolhido, conforme guia de fls. 94, o qual ficará automaticamente convertido em penhora após o decurso do prazo para pagamento, iniciando-se o termo para embargos à execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SILVANA MARIA RINCON GONÇALVES PASSAGLIA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 2.532,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Intimem-se os Executados, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Advirta-se aos Executados que o pagamento deverá se limitar ao valor de R$ 1.269,02, consistente na diferença entre o total da condenação e o valor recolhido, conforme guia de fls. 94, o qual ficará automaticamente convertido em penhora após o decurso do prazo para pagamento, iniciando-se o termo para embargos à execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTSum 0000942-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência ao Executado da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO BATISTA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se a notificação de fl. 275, à médica perita nomeada por este Juízo no endereço: AVENIDA T-8, N°171, INSTITUTO PANAMERICANO, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO
Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a 1ª reclamada a depositar o valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0002176-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARNEIRO BORGES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-49.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela Reclamante, no importe de R$314,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-91.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 22/02/2011, às 09h30min, foi adiada/antecipada para o dia 07/04/2011, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-05.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que serão analisados os termos do acordo apresentado pelas partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-61.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY VANESSA MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 68/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela reclamante no importe de R$22,93, calculadas sobre o valor da causa R$1.146,26, de cujo pagamento fica dispensada.Nada mais.´´

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-65.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a Reclamante não indicou o correto endereço do Reclamado conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 43,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Intimem-se a Autora.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1463/2011
PROCESSO Nº RT 0136100-17.1992.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA, CPF/CNPJ: 028.073.601-06 E VILMAR ABADIO DE FARIA JUNIOR, CPF/CNPJ: 823.075.041-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILMAR ABADIO DE FARIA, CPF/CNPJ: 028.073.601-06 E VILMAR ABADIO DE FARIA JUNIOR, CPF/CNPJ: 823.075.041-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 547, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados conforme extratos de fls. 533/538, no importe de R$8.922,54. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.´´
E para que chegue ao conhecimento de VILMAR ABADIO DE FARIA, CPF/CNPJ: 028.073.601-06 E VILMAR ABADIO DE FARIA JUNIOR, CPF/CNPJ: 823.075.041-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1461/2011
PROCESSO Nº RT 0049400-81.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.370.147/0001-73
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.370.147/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 808, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologam-se os cálculos de fls. 803/807, fixando o valor remanescente da execução em R$9.846,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Reclamada para complementar o valor devido, qual seja, R$7.259,10, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.370.147/0001-73, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1445/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-73.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: EDIVALDO DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC , CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 10/11, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1454/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-65.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE APART ELET. , CPF/CNPJ: 37.242.286/0001-21
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 09/10, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
I S TO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART.39,§1º DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CONFEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE APART ELET. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1462/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000017-27.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: MARCIO GLEI TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 09/10, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1471/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000109-05.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A., CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMBRA S.A., CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.162, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que serão analisados os termos do acordo apresentado pelas partes.
Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de IMBRA S.A., CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2680/2011
Processo Nº: RT 0049300-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução.

Notificação Nº: 2645/2011
Processo Nº: RT 0044900-37.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente se manifestando sobre a carta precatória devolvida.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2669/2011
Processo Nº: RT 0065700-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA QUEIRÔZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 282, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2667/2011
Processo Nº: RT 0093600-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2616/2011
Processo Nº: RT 0155500-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2615/2011
Processo Nº: ACCS 0081700-88.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2611/2011
Processo Nº: RTOrd 0197000-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (REP/POR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 004
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 2676/2011
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa e alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2690/2011
Processo Nº: RTOrd 0220900-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 395). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2647/2011
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante o que restou decidido através do ato de fls. 227/8,
contra o qual não houve insurgência oportunamente, indefiro o requerido às fls. retro.
Intime-se o primeiro reclamado.

Notificação Nº: 2650/2011
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 1789/1792), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, não conheço os embargos do devedor objetados pela AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, mas conheço a impugnação aos cálculos objetadas pela UNIÃO, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELEOMAR PIRES DE JESUS e, ora em fase executiva para, JULGAR PROCEDENTE a impugnação objetada, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35 e R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta e, após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 1714. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2634/2011
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.154/155.

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$11,06 + R$13,78 + R$5,49), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$12,50), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da
Resolução nº 039/2000 do INSS. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2663/2011
Processo Nº: RTOrd 0109600-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se como já ordenado à fl. 285.
Após, intime-se o reclamado/executado, diretamente e por advogado, a comprovar, em 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$380,91 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de prosseguimento do feito no particular, com o praceamento dos bens penhorados à fl. 277.

Notificação Nº: 2675/2011
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2643/2011
Processo Nº: RTOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CALIXTO CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2670/2011
Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2674/2011
Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ AS PARTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2659/2011
Processo Nº: RTSum 0196000-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIMPIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2614/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a intimação postal da testemunha GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS, retornou dos correios com indicação de ausente por três vezes, fls. 392, prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente do depósito recursal. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 2654/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/03/2011, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 28/03/2011, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 2630/2011
Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2612/2011
Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE SILVA BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2635/2011
Processo Nº: RTOrd 0000797-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2668/2011
Processo Nº: RTOrd 0000854-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos Embargos è Execução, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2613/2011
Processo Nº: RTSum 0000887-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANI RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2673/2011
Processo Nº: RTOrd 0000888-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2638/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o que já consta do ato de fl. 303, defiro, igualmente, o requerimento de fls. retro.

Expeçam-se, pois, mandado e carta precatória endereçados às empresas ora indicadas, na forma do expediente de fl. 305.
Intime-se.

Notificação Nº: 2660/2011
Processo Nº: RTOrd 0001230-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 04/05/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 2666/2011
Processo Nº: RTSum 0001295-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EVALDO BALDUÍNO LEITÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2655/2011
Processo Nº: ACP 0001691-71.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Com arnês no art. 836 da CLT, corrijo o erro material constante da r. sentença de fls. 241/246, para que onde consta 'Custas, pela requerente, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$80.000,00' passe a constar 'Custas, pela requerida, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$80.000,00'. Sendo assim, com supedâneo no art. 511, § 2º do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se as correclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito relativo ao preparo, sob pena de deserção.'

Notificação Nº: 2671/2011
Processo Nº: RTOrd 0001724-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2649/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2657/2011
Processo Nº: RTOrd 0001741-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ' Considerando que o depósito de fls. 81, referente à primeira parcela do acordo, foi efetuado atempadamente, indefiro o requerimento do vindicante de fls. 76. Intimem-se as partes, o reclamante, inclusive, para levantar a importância depositada. Após, aguarde-se o cumprimento integral da avença.'

Notificação Nº: 2658/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 68/77.'

Notificação Nº: 2664/2011
Processo Nº: RTOrd 0001870-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANILSON CORTEZ CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 117/119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$40,65, apuradas sobre o valor do acordo (R$2.032,65), de cujo recolhimento resta dispensado, pelo deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita. Discriminação de parcelas, proporcionalmente entre a importância contida na petição de acordo e as parcelas descritas na primígena, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste expediente. Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT. Intimem-se as partes, sendo a vindicada, inclusive, para proceder às retificações no TRCT e guias CD/SD que estão acostadas à contracapa, na forma do petitório de fls. 124, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento ao vindicante que este Juízo somente pode substituir à reclamada no cumprimento das obrigações de fazer sobreditas em caso de impossibilidade da ré em cumpri-las.'

Notificação Nº: 2648/2011
Processo Nº: RTSum 0002150-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO TEODORO DA MATA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2639/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAETANO NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA (ROMA PIZZARIA & SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Arquivem-se os autos em definitivo, independentemente do recebimento, de volta, da CTPS, que poderá ocorrer a qualquer momento, enquanto não houver a eliminação física daqueles.
Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, por edital, face ao contido à fl. retro.

Notificação Nº: 2641/2011
Processo Nº: RTSum 0002279-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA JOSÉ SIMÕES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROSANGELA LIRA MOURA VIEIRA - ENXOVAIS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O requerimento de fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pela entrega e recebimento dos documentos registrados à fl. 48 (frente e verso).
Aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2642/2011
Processo Nº: RTSum 0002317-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro tão somente para aplicar à reclamada, retroativamente a 02.02.2011, a multa de 1/30 do salário mínimo por dia de

atraso estipulada à fl. 26, concedendo-lhe mais 48 horas para cumprimento das obrigações de fazer pactuadas, sob pena de majoração da penalidade e expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2646/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-46.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VTT PINTURAS EM AIRLESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do requerimento do reclamante às fls. 60, referente à retificação do TRCT. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2672/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-10.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 37/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$32,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.630,09), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 02.03.2011. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2624/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-61.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da audiência UNA para o dia 23.03.2011, às 09h30min.

Notificação Nº: 2629/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-23.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da audiência UNA para o dia 23.03.2011, às 09h20min.

Notificação Nº: 2609/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-30.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OTACILIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/03/2011, ÀS 09H10MIN.

Notificação Nº: 2602/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-15.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ODESSA MARTINS ARRUDA FLORENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NESTE FEITO PARA O DIA 23/03/2011, ÀS 09H.

Notificação Nº: 2623/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-58.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da audiência UNA para o dia 22.03.2011, às 09h.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-50.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 08H50MIN.

Notificação Nº: 2631/2011
Processo Nº: ACum 0000305-69.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KAIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da audiência INI para o dia 16.03.2011, às 08h.

Notificação Nº: 2679/2011
Processo Nº: Arrest 0000313-46.2011.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANCIELLE TOMAZ BALDO
ADVOGADO: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: ARAUJO & PIRES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (DROGARIA CONFIANÇA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FRANCIELLE TOMAZ BALDO, reclamante nos autos da RT nº 028/2011, ajuizou a presente ação cautelar de arresto em face de ARAÚJO & PIRES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA CONFIANÇA), reclamada no mesmo feito, mas pretendendo a constrição acautelatória de bens específicos do patrimônio de seu sócio-proprietário, com prévia desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
Ocorre que, para tanto, deve ele também ser citado para apresentar defesa, integrando formalmente o processo, daí porque concedo à requerente o prazo legal de 10 (dez) dias a fim de emendar a inicial, nominando e qualificando o indigitado sócio, na forma dos arts. 282, II, 284 e 801 do CPC, colhidos em subsídio, sob pena de indeferimento liminar.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA Nº 1132/2011
PROCESSO Nº RT 0075400-52.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
EXEQÜENTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
EXECUTADO: MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2011 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), conforme auto de penhora de fl. 298/299, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-35 QD P-107 LT 07 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-um lote de terras para construção urbana de nº04, da quadra 164, à Av. T-05, Setor Bueno, nesta Capital, com área de 472,50 m², sendo 13,50 metros de frente pela avenida T-05 e 13,50 metros de fundo com o lote 21 ; 35,00 metros à direita com o lote 05 e 35,00 metros à esquerda com o lote 03, nele está edificado uma casa residencia, 'sobrado' contendo pavimento térreo e superior, pavimento térreo: garagem, hall social, sala de estar, lavabo, sala de jantar, circulação, sala de TV, copa, cozinha, quarto e banheiro para empregada, área de serviços e escada de acesso ao pavimento superior, no pavimento superior: sala íntima,

vestir, (04) quatro quartos suítes, sendo uma com varanda, com área total construída de 358,44 m², em bom estado de uso, conservação, que avalio por R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Imóvel registrado a Título aquisitivo, transcrito sob o número 33.562 e averbação 07-33642, no Cartório de Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA Nº 1746/2011
PROCESSO Nº RT 0075400-52.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
EXEQÜENTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
EXECUTADO: MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da 1ª Praça 21/03/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), conforme auto de penhora de fl. 298/299, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-35 QD P-107 LT 07 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
--um lote de terras para construção urbana de nº04, da quadra 164, à Av. T-05, Setor Bueno, nesta Capital, com área de 472,50 m², sendo 13,50 metros de frente pela avenida T-05 e 13,50 metros de fundo com o lote 21 ; 35,00 metros à direita com o lote 05 e 35,00 metros à esquerda com o lote 03, nele está edificado uma casa residencia, 'sobrado' contendo pavimento térreo e superior, pavimento térreo: garagem, hall social, sala de estar, lavabo, sala de jantar, circulação, sala de TV, copa, cozinha, quarto e banheiro para empregada, área de serviços e escada de acesso ao pavimento superior, no pavimento superior: sala íntima, vestir, (04) quatro quartos suítes, sendo uma com varanda, com área total construída de 358,44 m², em bom estado de uso, conservação, que avalio por R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Imóvel registrado a Título aquisitivo, transcrito sob o número 33.562 e averbação 07-33642, no Cartório de Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Goiânia.
CREDOR HIPOTECÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CERTIDÕES A FLS.282/283
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1761/2011
PROCESSO Nº RT 0224800-38.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES , CPF/CNPJ: 07.857.136/0001-61
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, por edital, com transcrição do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação, dessa feita com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeita, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.´´
E para que chegue ao conhecimento de MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1772/2011
PROCESSO Nº RTSum 0047200-59.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SKALLA RESTAURANTE CEASA (PROP. ALVARINA MARTINS MOREIRA) ,
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SKALLA RESTAURANTE CEASA (PROP. ALVARINA MARTINS MOREIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.415,06, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SKALLA RESTAURANTE CEASA (PROP. ALVARINA MARTINS MOREIRA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1760/2011
PROCESSO Nº RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , CPF 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF 045.547.021-97
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , CPF 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF 045.547.021-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 232, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$11,06 + R$13,78 + R$5,49), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$12,50), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , CPF 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF 045.547.021-97, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
Enviado p/ publicação
em 16/02/2011

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1771/2011
PROCESSO Nº RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002

EXEQÜENTE(S): CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
EXECUTADO(S): MIRIAM MOREIRA DE LIMEIRA, CPF/CNPJ: 058.332.211-53 e GLEIBSON MOREIRA DE LIMEIRA, CPF/CNPJ: 194.418.784-72
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIRIAM MOREIRA DE LIMEIRA e GLEIBSON MOREIRA DE LIMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.539,57, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIRIAM MOREIRA DE LIMEIRA e GLEIBSON MOREIRA DE LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1748/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002
.RECLAMANTE: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
EXEQÜENTE: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
EXECUTADO: JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2011 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO Nº 1691 QD QR G LT 82 LOTEAMENTO AREIÃO CEP 74.820-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) POLTRONA DE SALA/QUARTO, ESTRUTURA EM METAL CROMADO, BASE FIXA, APOIO DE BRAÇO NO FORMATO MEIA-LUA, TECIDO “NOBUCK” LISO NA COR BEGE CLARO, NOVA, AVALIADA EM R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1745/2011
PROCESSO Nº RTSum 0002178-41.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCIENE CAETANO NUNES
RECLAMADO(A): FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA (ROMA PIZZARIA & SANDUICHERIA) , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCIENE CAETANO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 34, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Arquivem-se os autos em definitivo, independentemente do recebimento, de volta, da CTPS, que poderá ocorrer a qualquer momento, enquanto não houver a eliminação física daqueles. Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, por edital, face ao contido à fl. retro.´´
E para que chegue ao conhecimento de FRANCIENE CAETANO NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1733/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000336-89.2011.5.18.0002
.RECLAMANTE: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 17/03/2011 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso Prévio; Salário em atraso; Saldo de Salário; 13º Proporcional; Férias Proporcionais + 1/3; Multa do artigo 477, parágrafo 8º; Horas Extras – 85horas; Requer a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação dos Reclamados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão; Requer a compensação dos valores pagos pelas Reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados;Requer o pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência; Requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença; os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.725,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RT 0084500-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR EM CINCO DIAS SE RECEBEU AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA 042.04804941-6. EM CASO DE SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á O RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho
de fl. 945, cujo teor segue: 'Valores recursais já liberados ao exequente, conforme alvará de fls. 822. Diante do silêncio da executada, tem-se que renunciou ao seu agravo de petição (fls. 541 e 543). Assim, julgo prejudicado o agravo de petição da demandada de fls. 905/924. Atualizem-se os cálculos da execução, incluindo-se a multa aplicada às fls. 901/902 e as custas executivas. Após, libere-se ao exequente seu crédito remanescente líquido e recolha-se o importe de imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado, mediante guia e códigos próprios (fl. 871). Intimem-se.'
GUIA JUDICIAL JÁ EXPEDIDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O RECLAMANTE RETIRÁ-LA.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RT 0079500-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 535, cujo teor segue: 'Vistos. Atualizem-se os cálculos da execução, com as deduções impostas. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente Sandoval Augusto de Souza, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se o exequente, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: ExFis 0213600-31.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO ANCORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVENOR R.DA SILVA NETO
CDAs:
11.5.04.002902-09, 11.5.05.000423-39
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 26 (bens:VEÍCULO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/03/2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, 11.5.06.000120-24, 11.5.06.000654-97, 11.5.06.000655-78, 11.5.06.000656-59
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração por NEÍLTON CRUVINEL. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 581, cujo teor é o seguinte:'...Vistos. Homologo o acordo noticiado à fl. 579, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os demandados responsáveis pelo mesmo (prot. 008358). Contribuições previdenciárias, custas processuais e custas da liquidação pelos demandados, consoante cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos demandados. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de imposto de renda, previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas. Mantenho nos autos, por ora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda. de fls. 217, a penhora do veículo de fl. 445, os impedimentos administrativos junto ao sistema do Departamento de Trânsito de Goiás de fls. 392 e 393 e os créditos oriundos das penhoras via BACEN JUD de fls. 559 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte), 570 (Eurípedes Moreira dos Santos) e 571 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte). Ciência à União desta decisão homologatória de acordo. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 580. Intimem-se partes e União. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES M. DOS SANTOS O FORTE + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 581, cujo teor é o seguinte:'...Vistos. Homologo o acordo noticiado à fl. 579, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os demandados responsáveis pelo mesmo (prot. 008358). Contribuições previdenciárias, custas processuais e custas da liquidação pelos demandados, consoante cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos demandados. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de imposto de renda, previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas. Mantenho nos autos, por ora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda. de fls. 217, a penhora do veículo de fl. 445, os impedimentos administrativos junto ao sistema do Departamento de Trânsito de Goiás de fls. 392 e 393 e os créditos oriundos das penhoras via BACEN JUD de fls. 559 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte), 570 (Eurípedes Moreira dos Santos) e 571 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte). Ciência à União desta decisão homologatória de acordo. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 580. Intimem-se partes e União. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 581, cujo teor é o seguinte:'...Vistos. Homologo o acordo noticiado à fl. 579, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os demandados responsáveis pelo mesmo (prot. 008358). Contribuições previdenciárias, custas processuais e custas da liquidação pelos demandados, consoante cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos demandados. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de imposto de renda, previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas. Mantenho nos autos, por ora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda. de fls. 217, a penhora do veículo de fl. 445, os impedimentos administrativos junto ao sistema do Departamento de Trânsito de Goiás de fls. 392 e 393 e os créditos oriundos das penhoras via BACEN JUD de fls. 559 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte), 570 (Eurípedes Moreira dos Santos) e 571 (Eurípedes M. dos Santos – O Forte). Ciência à União desta decisão homologatória de acordo. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 580. Intimem-se partes e União. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RT 0119300-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 238, cujo teor segue: 'Ciência à empresa demandada da transferência de crédito noticiada na guia de fl. 237, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RT 0126900-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SULAMITA CARDEAL LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 459/462). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTOrd 0112500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar alvará expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: RTOrd 0113100-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor segue: 'Vista ao exequente e executado Hamilton Martins
Garcia dos documentos buscados na rede SERPRO e encaminhados
pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia pelo prazo
comum de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, neste mesmo prazo,
informar se têm interesse em audiência especial de
conciliação. O EXECUTADO HAMILTON MARTINS GARCIA DEVERÁ AINDA,
EM IGUAL PRAZO, REGULARIZAR NOS AUTOS SUA REPRESENTAÇÃO
PROCESSUAL, PENA DE NÃO SEREM CONHECIDOS SEUS EMBARGOS À
EXECUÇÃO DE FLS. 247/264.'

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 509/517. Prazo legal.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 10:15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0184700-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 218, cujo teor é o seguinte:
'Libere-se ao exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e, não havendo discordância do exequente, arquivem-se os autos (fls. 148 e 216).'

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 515/555), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTOrd 0000573-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DOURADO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ficar ciente que a testemunha ALEX BARBOSA PIRES PENNA não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, devendo Vossa Senhoria apresentar o novo endereço, em tempo hábil para a intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: ExFis 0000666-20.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.08.000915-21, 11.5.09.001918-54, 11.5.09.001919-35, 11.5.09.001920-79, 11.5.09.001921-50, 11.5.09.001922-30
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 301/302), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Considerando que o documento de fls. 250 não noticia que os débitos cobrados neste feito foram objeto de parcelamento, mas sim que a empresa 'declarou que após consulta dos débitos, inclusive os inscritos em dívida ativa da União, irá incluir, no parcelamento da Lei nº 1.941, de 27 de maio de 2009, a totalidade dos débitos constituídos',
determina-se a intimação da executada para que, no prazo de
trinta dias, faça prova de que as dívidas ativas cobradas
neste feito estão incluídas no parcelamento de débitos por ela
noticiado, sob pena de prosseguimento da execução.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 94, cujo teor segue: 'Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo a liberação do valor penhorado nos autos ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias as partes para fins do art. 884 da CLT. Intime-se a exequente aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça e a empresa executada bem como os sócios MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR, MAURILIO MARIANI PEREIRA e MUCIO MAURO MARIANI diretamente, via postal, com aviso de recepção (SEED). Retornando a intimação da empresa ou de algum sócio, deverá então esta ser feita por edital (CLT, art. 878). À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.'

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTSum 0000818-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ARAUJO FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Realizar o recolhimento determinado no alvará judicial nº 15053/2010, retirado em Secretaria no dia 12/01/2011 ou devolve-lo aos autos, sob pena de cancelamento do mesmo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2407/2011
Processo Nº: RTOrd 0001301-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO MORGADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 703/733, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTSum 0001330-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDA LIRA E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LAVACAR LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada PREBEG(fls. 279/323), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTOrd 0001642-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ROSÁRIO GALDINO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES EDCARLOS LTDA.(MORÁ ALIMENTOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência foi ADIADA para o dia 02/03/2011, às 10:20 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0001672-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GONÇALVES SOBRAL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo teor segue: 'Intime-se novamente o autor, dessa vez diretamente, via postal, com comprovante de recebimento e por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovantes de pagamento efetuados pela executada, relativos ao período de 05/11/2007 a 09/08/2010. Cumprida à determinação, retornem os autos à contadoria. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.'

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: ET 0001809-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FÓFANO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
EMBARGADO(A): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 175/176), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTSum 0001843-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTSum 0002148-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DOS SANTOS RIOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 315/327), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTSum 0002217-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA. SERMAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 47, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire dos autos as novas guias do TRCT e seguro-desemprego e sua CTPS, esta após registrada pela Secretaria da Vara, conforme determinação de fl. 41, segundo parágrafo.
Caso comprove a reclamante nos autos eventual dificuldade junto à Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho e Emprego, no tocando ao benefício seguro-desemprego e FGTS, expeçam-se alvará judicial e certidão narrativa à autora, na forma do despacho de fl. 41.'

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTOrd 0000134-12.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA. não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da reclamada.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-70.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO AMERICO FRANCA VIERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 40, cujo teor é o seguinte:
'Concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para juntada de seus documentos pessoais.
Após, venham os autos conclusos para apreciação do acordo de fls. 36/39.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-95.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): FIDEL COSTA BARCELOS LAGARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 20/21, cujo teor segue: 'Vistos os autos. Observo que a notificação do segundo demandado retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário. Observo, ainda, tratar-se, a presente reclamação trabalhista, de ação submetida ao rito sumaríssimo. Observo, também, que indicou a parte autora, na petição de ingresso, para figurar como segundo reclamado, o Edifício Alcides Rodrigues, entidade, ao que tudo indica, desprovida de personalidade jurídica. DECIDO. A correta individualização das partes é cuidado necessário para que a sentença obrigue pessoas certas, dando maior segurança ao processo e garantindo o direito de defesa do

demandado. Em se tratando de rito sumaríssimo, a lei diz que deve a parte fornecer, já na petição de ingresso, o correto nome do reclamado, juntamente com seu correto endereço, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível este procedimento. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e VI e § 3º, do CPC c/c art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Custas processuais de R$325,29, calculadas sobre o valor da causa de R$16.264,63, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e primeiro reclamado.'

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: ACum 0000307-36.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): FCN SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 21, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 13.04.2011 às 13h55min, para a realização de audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.
Intime-se, ainda, o advogado do sindicado autor.'

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: ACum 0000308-21.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCÂNTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2011, às 13:35 horas, para realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: ACum 0000310-88.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): OSMAIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2011, às 13:40 horas, para realização de audiência INICIAL. O reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-05.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 44, cujo teor segue: 'Considerando que a certidão de fl. 43 noticia que os documentos de fls. 25/33 e 39 estão ilegíveis, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez), tome as previdências necessárias no intuito de regularizar a pendência acima, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC).'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº16575/2011
PROCESSO Nº RTSum 0026400-07.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 640.929.761-00
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 640.929.761-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, via postal, com comprovante de entrega, no endereço constante dos autos. Infrutífera a diligência, intime-se, via edital (CLT, art. 878)".
E para que chegue ao conhecimento de SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17088/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0061300-16.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
EXECUTADA: CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 37.381.902/0001-25
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 67.187,30, atualizado até 31/12/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 17118/2011
PROCESSO: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES
RECLAMADO(A): ROBSON LEANDRO MOREIRA , CPF/CNPJ: 709.003.961-72, I9BRASIL LTDA ME, CNPJ: 03.933.851/0001-85 E MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.602.274/0001-86,
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de embargos à execução de fls. 525/529, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: "Do exposto, afastadas as preliminares, conheço do incidente e rejeito os embargos à execução do demandado Sérgio Paulo de Morais Cambuí, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pelos demandados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Vencido o prazo legal, o que será certificado, e por não terem os demais executados que também tiveram crédito penhorado em suas contas via BACEN JUD oferecido embargos à execução, e fazendo uso dos créditos indicados às fls. 467/477 e 490, seja liberado o crédito líquido da exequente, em valor atualizado, sejam recolhidos os importes de emolumentos cartoriais, previdência e custas, mediante guias e códigos específicos, seja liberado o impedimento administrativo do veículo de placa CKC-5161 no sistema do Departamento de Trânsito (fls. 190 e 194) e seja oficiado ao Juízo Deprecado de São Luís de Montes Belos/GO, para devolução da medida deprecada (fls. 270 e 284/286). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para liberação do registro da constrição do imóvel, conforme determinado às fls. 465. Intimemse."
E para que chegue ao conhecimento de ROBSON LEANDRO MOREIRA, I9BRASIL LTDA ME E MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente,

subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16344/2011
PROCESSO: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
Data da Praça 10/03/2011 às 08:20 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 121/122, 142/143 e 205/206, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BRASIL, Nº 100 SETOR BUENO CEP 74.215-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Item 1: 21 (vinte e um) kits de alarme, marca Paradox, 728 Ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número de série aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, reavaliado cada em R$320,00 (trezentos e vinte reais);
- Item 2: 1 (uma) impressora HP Deskjet F4280, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00 (duzentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17079/2011
PROCESSO: RTOrd 0002051-03.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/143, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES propôs em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S
PINTURAS) e GAFISA S.A. decido:
1. rejeitar as preliminares arguidas pela segunda reclamada;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desta sentença:
2.1)saldo de salário correspondente a 18 (dezoito) dias laborados em junho de 2010;
2.2)aviso prévio indenizado;
2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.4)5/12 13º salário proporcional;
2.5)1 cota de salário família), no valor de R$44,79 (quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
2.6)restituição de desconto indevido a título de refeição, no importe de R$50,00 (cinquenta reais);
2.7)multa do artigo 467 da CLT;
2.8)multa do artigo 477 da CLT.
A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também fornecer à obreira o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro desemprego. Deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS da obreira para constar o dia 11/3/2010 e registrar a data do desligamento em 17/7/2010 (com a projeção do aviso prévio). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "9". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17200/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002345-55.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO CASTRO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 07/04/2011 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$40.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17076/2011
PROCESSO: RTOrd 0000001-67.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: KELLY CARVALHO SUCUPIRA
RECLAMADO(A): JBR PUBLICIDADE LTDA
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 05.05.2003, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor.
Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.'
E para que chegue ao conhecimento de JBR PUBLICIDADE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do TrabalhoEDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-67.2011.5.18.0003

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2204/2011
Processo Nº: RT 0102000-95.1990.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPREITERA ALVES SILVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILCE BATISTA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, indefiro de plano os embargos à execução de fls. 941/945, tendo em vista que a execução não está garantida. Converto em penhora os depósitos de fls. 938, 949 e 950. Intime-se a devedora Nilce Batista de Morais.

Notificação Nº: 2233/2011
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RT 0118800-76.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista das respostas de fls. 354/363 ao credor pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspensa-se o curso da execução.

Notificação Nº: 2206/2011
Processo Nº: AIND 0081200-84.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/03/2011, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: AIND 0081200-84.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): CLÁUDIA OLIVEIRA DE BARROS + 002
ADVOGADO....: RÔMULO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/03/2011, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: AIND 0081200-84.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): MÁRCIA OLIVEIRA DE BARROS + 002
ADVOGADO....: RÔMULO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/03/2011, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 2231/2011
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2225/2011
Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2205/2011
Processo Nº: RT 0157300-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): IRAEL LUIZ NUNES (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber a certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2230/2011
Processo Nº: RT 0157300-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTOrd 0044500-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Reitere-se a ordem de bloqueio de valores de fls. 276. Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do RENAJUD para informar sobre a existência de bens passíveis de penhora. Restando infrutíferas as diligências anteriores, cumpra-se a última determinação constante do despacho de fls. 255. Esclareço ao reclamante que, ao contrário do alegado, foram procedidas três tentativas de bloqueio de valores, conforme consta das fls. 276, 277 e 278.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2229/2011
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTOrd 0103500-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro (despersonalização da pessoa jurídica), tendo em vista o despacho de fls. 74. Intime-se.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 529/545 para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2227/2011
Processo Nº: ExFis 0173600-15.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.05.000256-71, 11.5.09.000077-86, 11.5.09.000407-24, 11.5.09.000408-05, 11.5.09.000409-96, 11.5.09.000411-00, 11.5.09.000414-53
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 364/366, em especial sobre o item b de fls. 366, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTOrd 0199500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, em que o reclamante noticia a não devolução de sua CTPS, determino a intimação da reclamada para que devolva o documento, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já determinada na hipótese de inércia da parte em questão.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: ConPag 0000090-24.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): MICHAELL RICHART ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O CREDOR PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 18/03/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/03/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTSum 0000539-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR CARDOSO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0000950-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0000964-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): TERESA JACOMO BALESTRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RTOrd 0000974-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEANDRA BARBOSA SOMMA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRAZ CAMPOS + 003
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: ExFis 0001009-13.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
CDAs:
11.5.05.000125-02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISLLANE BEZERRA TEOTONIO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTSum 0001250-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COSTA FONSECA
ADVOGADO....: ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPAHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (SUC/ COMPAV COMPANHIA METROPOLITANA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTOrd 0001391-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RTOrd 0001559-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTOrd 0001563-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2182/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001639-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTOrd 0001929-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0001970-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO SOUSA BUENO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MITSUO VILELA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: RTOrd 0001970-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO SOUSA BUENO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL-UNITRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTOrd 0002171-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VEIGA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: ACP 0002273-65.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA SERVICE LIMITADA SUPERMERCADO MULTICOMPRAS
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com base no art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, corrijo o erro material constante da sentença de fls. 183-9, para fazer constar o número correto dos autos, qual seja: 0002273-65.2010.5.18.0004.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: ACP 0002273-65.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA SERVICE LIMITADA SUPERMERCADO MULTICOMPRAS
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTSum 0002276-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA AMORIM TORRES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA & BORGES CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2175/2011
Processo Nº: RTOrd 0002331-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL BARBOSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0002340-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ASSIS MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: RTSum 0002361-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-17.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇOES
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-08.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERCI MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0000086-50.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a procuradora do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, reitere-se a intimação de fls. 74.

Notificação Nº: 2174/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-41.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRASMON CÂNDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-63.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2176/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-69.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MARINS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ESCRAMIN MARINS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGINÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-69.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MARINS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ESCRAMIN MARINS
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-68.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HUMBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Diante da informação prestada pela requerente, no sentido de que o requerido efetuou o pagamento integral das contribuições sindicais, bem como dos honorários advocatícios, homologo o pedido de renúncia, formulado através da petição de fls. 30, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, DO CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pela Autora, no importe de R$45,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-94.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da 4ª e 5ª reclamadas (fls. 50), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: ACum 0000298-71.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): MAYRON E ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25/03/2011, 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se o Reclamante.
Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: ACum 0000301-26.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANJOS & SOLTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 28/03/2011, às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14944/2011
PROCESSO Nº RT 0005200-87.1999.5.18.0004
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FREDERICO DÁRIO ASSIS ROCHA MARCELINO

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimadO FREDERICO DÁRIO ASSIS ROCHA MARCELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 149. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por duas vezes, observando o intervalo de 5 dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, proceda-se às demais diligências determinadas às fls. 106. Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho.´´ E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FREDERICO DÁRIO ASSIS ROCHA MARCELINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14907/2011
PROCESSO : AIND 0081200-84.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
EXECUTADO: MÁRCIA OLIVEIRA DE BARROS
1ª PRAÇA: 14/03/2011, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 21/03/2011, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões,Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital,
será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria,
encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS FLORES QD.O, LT.170 PARQUE DOS CISNES CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o
disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quinze de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(um) lote de terras para construção urbana de nº170 da quadra PC-11, situado na Rua das Flores, no loteamento
denominado PARQUE DOS CISNES, nesta Capital, com a área de 2.347,20m², medindo: 78,24m de frente, para Rua das Flores; 30,00 m pelo lado direito, dividindo com o lote
171; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 169; e, 78,24m de fundo, dividindo com os lotes 173 e 174. CONFORME DOCUMENTOS EXPEDIDO PELA PREFEITURA DE GOIÂNIA - LANÇAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, SOBRE O LOTE DESCRITO (INSCRIÇÃO Nº 138.012.0464.000-0) EXISTE ÁREA EDIFICADA DE
95 METROS. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$60.725,00 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14924/2011
PROCESSO: RTSum 0122900-35.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$512,25, atualizada até 30/11/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR (CPF 586.121.301-15) e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA (CPF 714.624.734-15), qualificados às fls. 81 e 82, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 14933/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA
CREDOR : INSS
1º LEILÃO: 18/03/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/03/2011, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 N° 735 QD. G-13 LT. 15 SETOR MARISTA CEP 74.150-140 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) GELIANO ANTUNES ALMEIDA (sócio-proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a).CLAIDE CARVALHO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos quinze de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1. 01 (um) freezer horizontal, marca Electrolux, H-400, duas tampas, cor branca, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00; 2. 01 (um) freezer horizontal, marca Metalfrio, 400 litros, duas tampas, cor branca, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14906/2011
PROCESSO: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EDMILSON BATISTA BORGES
EXECUTADO(S): SHEILA APARECIDA CORDEIRO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SHEILA APARECIDA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.315,73, atualizada até 28/02/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SHEILA APARECIDA CORDEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14925/2011
PROCESSO: RTSum 0001402-35.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): VALDISON PEREIRA FERNANDES E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) VALDISON PEREIRA FERNANDES e ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$249,39, atualizada até 30/09/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de

futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios VALDISON PEREIRA FERNANDES (CPF 019.074.201-18) e ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA GOMES (CPF 817.872.431-68), qualificados às fls. 80 e 81 com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VALDISON PEREIRA FERNANDES e ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA GOMES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de fevereiro de 2011.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14926/2011
PROCESSO: RTSum 0002261-51.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
EXECUTADO(S): NEVETUR NEVES TURISMO LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a NEVETUR NEVES TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.642,12, atualizada até 31/01/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEVETUR NEVES TURISMO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14943/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000016-33.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: PAULO SERGIO MENDES NUNES
RECLAMADO(A): GOLFINHOS LAVAJATO LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOLFINHOS LAVAJATO LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). (Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon. Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOLFINHOS LAVAJATO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RT 0032300-38.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Considerando que a discussão de fl. 527/528 reporta-se apenas a aspectos tributários, conheço dos embargos à execução de fl.527/528. Intime-se o reclamante. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 677/683. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RT 0059200-87.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, guias CD/SD e TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: ACCS 0104600-90.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 14534, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Quanto ao deferimento da equiparação salarial com os paradigmas indicados na sentença, deverá a Reclamada juntar os contracheques do empregado Rogério Galácio Costa, para fins de verificação de qual deles percebia a maior remuneração. Para tanto, concede-se a Reclamada o prazo de cinco dias'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 665.

Notificação Nº: 1801/2011
Processo Nº: RTOrd 0053700-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se reclamante e reclamada em face da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oferecida pela UNIAO/PGF (fl. 774/780). Prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: RTOrd 0117700-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.321/330 e fixo a condenação no valor de R$5.559,00, atualizado até 28/02/2011.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.
2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.
Havendo necessidade, expeça-se carta precatória para citação.

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 005
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Infrutíferas as tentativas de penhora por meio do convênio BACENJUD, intime-se o credor para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1-Dada a impossibilidade de comparecimento do reclamante, bem como a manifesta recusa à eventual conciliação, retire-se o feito de pauta.
2-Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta ao agravo de petição. Prazo 08 dias.
3-Após, remetam-se os autos ao E.TRT para julgamento.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0202600-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIAN & LOPES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$ 277,46), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUCIO SILVERIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada
Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que a manifestação do reclamante à fl. 287/300 não traz qualquer elemento novo à execução de modo que possa viabilizar o seu prosseguimento, porquanto as diligências já foram realizadas. Vejam-se as determinações de fl.219, 222, 228/229. Intime-se o reclamante.
Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias, expeça-se certidão de crédito e intime-se para receber o documento.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTOrd 0000464-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL (AÇÃO SOCIAL CLARENTIANO)
ADVOGADO....: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Vista à reclamada da manifestação da União (Fazenda Nacional) de fl. 209 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$570,49, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Mais uma vez esclareço ao autor que o valor total de R$4.285,85 corresponde ao seu crédito mais a contribuição previdenciária e custas. Extrai-se assim da planilha de fl. 74 que o crédito do autor é de R$3.593,49. Assim, considerando a manifestação do autor de fl.
81, declarando que recebeu R$1.000,00, as cinco parcelas restantes seriam aproximadamente no valor de R$518,69. Dito isto, concedo às partes o prazo de 05 dias para se manifestarem nos autos quanto ao valor das parcelas acima indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RTOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$12,14), aos valores devidos nos meses subsequentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1799/2011
Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 429.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 430/434.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROSA DE SALES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATON CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao segundo reclamado
Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, inclusive cota de terceiros (R$965,57), imposto de renda (R$43,02) e custas (R$4,28), sob pena do recolhimento ser efetuado pela Secretaria.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTOrd 0001226-53.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Diante da certidão da Secretaria de fls. 661 confirmando que os documentos digitalizados encontram-se com caracteres numéricos ilegíveis ou de difícil compreensão em razão do diminuto tamanho, esclareço ao reclamado que caso necessite fundamentar pedido ou recurso com indicação dos documentos de fls. 620/653, poderá requerer carga dos autos. Intime-se. Determino a realização de perícia técnica para
apuração da existência de insalubridade nas atividades ou operações desenvolvidas pela reclamante na vigência do pacto laboral sob foco.
À Secretaria para indicar perito que fica desde já nomeado, o qual deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
O reclamante já apresentou quesitos às fls. 618/619. Concedo ao reclamado o prazo de 5 dias para, querendo, formular quesitos e indicar assistente. Intime-se.

Notificação Nº: 1766/2011
Processo Nº: RTOrd 0001377-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
1-Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fl.44, no prazo de 05 dias, sob pena de responder pela indenização substitutiva.
2-Inerte a reclamada,expeça-se certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Intime-se para receber o documento.
3-Após, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o FGTS.

Notificação Nº: 1767/2011
Processo Nº: RTOrd 0001377-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
1-Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fl.44, no prazo de 05 dias, sob pena de responder pela indenização substitutiva.
2-Inerte a reclamada,expeça-se certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Intime-se para receber o documento.
3-Após, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o FGTS.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 14786/2011 (fl. 78), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.91/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Reclamante, de acordo com a fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 1.166,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): S.A DE SOUSA INDUSTRIA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.91/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Reclamante, de acordo com a fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante, no valor de R$ 1.166,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTSum 0001794-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO DAVI CÉSAR
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBAL ON LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Ante a manifestação da reclamada de fls. 51/52, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTOrd 0001855-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA GOUVÊA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a dizer se as demais parcelas do acordo estão sendo cumpridas (06 parcelas). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTSum 0001907-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BORGES DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 164/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de exibição de documentos, art. 267, inciso I do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante WANDERLEY BORGES DA CRUZ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas 'in itinere' pelo deslocamento diário de 30 minutos, sendo 15 minutos ida e volta, deduzindo-se desse total o tempo de redução da jornada contratada, de 08 horas diárias/44 horas semanais, como registrado nos controles de ponto, nos dois contratos de trabalho, com integração e diferenças reflexas nos RSRs, férias, 1/3 de férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40% dos contratos indicados. Para efeito de cálculo das horas extras deverá ser considerada a média remuneratória mensal do reclamante. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$937,91 que importam em R$18,30. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$14,65, e pela empregada no valor de R$58,62, pena execução.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0001939-28.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 305/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares arguidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de pagar ao reclamante MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/08.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 75.000,00, que importam em R$ 1.500,00, isento. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: RTOrd 0001939-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 305/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares arguidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de pagar ao reclamante MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/08.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 75.000,00, que importam em R$ 1.500,00, isento. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO SOUSA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 150, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 169/170). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 159/170. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.

Notificação Nº: 1769/2011
Processo Nº: RTOrd 0002039-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GISELLE DA CUNHA MENEZES
RECLAMADO(A): LPS GOIÁS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GIROTTI MARIGHE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 322/327, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada LPS GOIÁS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA de pagar ao reclamante MARCUS AURÉLIO DE ANDRADE, todas as parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09 dos autos. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R$ 86.152,22 que importam em R$ 1.723,04, isento. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTOrd 0002039-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GISELLE DA CUNHA MENEZES
RECLAMADO(A): LPS GOIÁS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAM PEREIRA SANTOS BAPTISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 322/327, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada LPS GOIÁS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA de pagar ao reclamante MARCUS AURÉLIO DE ANDRADE, todas as parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09 dos autos. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R$ 86.152,22 que importam em R$ 1.723,04, isento. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTSum 0002061-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): ATP S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.207/210, eis que aviado tempestivamente, intimado em 02/02/2011 (fl.205).
2-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RTOrd 0002162-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDO BUENO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Revendo os autos e considerando o pedido inicial, entendo que razão assiste ao autor em sua manifestação de fls. 296/299 no que diz respeito à inutilidade da perícia contábil no atual momento processual, posto que há requerimento para inclusão de outras parcelas salariais na base de cálculo para apuração do valor devido a título de complementação de aposentadoria.
Assim, revogo o despacho de fls. 289 que determinou a realização de perícia contábil.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos requeridos na inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTSum 0002185-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ ROBERTO DA SILVA MOURA, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras diárias, excedentes de 44 horas semanais, em todo o pacto laboral, adicional de 50%, DSR incidente e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS + 40%; remuneração por 01h00min de intervalo não usufruído integralmente, com adicional de 50%, em todo o pacto laboral, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8%, aviso prévio e RSR; diferenças reflexas da integração de R$350,00, a título de horas extras diárias e incentivo, pagos “por fora”, do início do pacto laboral até abril de 2010, em salários trezenos integrais e proporcionais, nas férias integrais e proporcionais, FGTS 8% e multa de 40%; aviso prévio indenizado, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (3/12), décimo terceiro salário (11/12), considerando-se a projeção do aviso prévio. Deve ser deduzido nos cálculos o número de 02 horas extras já remuneradas mensalmente até abril/2010, como confessado pelo reclamante, e as horas extras efetivamente pagas através de contracheques a partir de maio/2010 até a rescisão contratual. Deve ser considerado para fins de apuração das horas extras o valor pago por ‘horas normais’, RSR e Comissões, conforme recibos, já que o reclamante recebeu remuneração mista, parte fixa e parte variável. Devidas as guias para levantamento do FGTS cód. 01 e guias para o seguro desemprego, sob pena de indenização substititutiva. Devida a baixa do contrato de trabalho e demais anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$25.938,31 que importam em R$508,59. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$3.402,86, e pelo empregado no valor de R$1.413,09, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$2.619,77. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTOrd 0002189-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por GAFISA S/A, suprindo a omissão, visto que com o cumprimento integral do acordo avençado entre ela e o reclamante, deverá o seu nome ser excluído do polo passivo da ação. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTSum 0002247-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIRENE CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 199/204, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar à reclamante JOSIRENE CAMPOS DA COSTA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças de adicional noturno, de junho/2007 até a rescisão, com integração e reflexos; multa prevista no primeiro parágrafo da Cláusula Décima Oitava da CCT em vigor; multa do art.477 da CLT. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, a cargo da reclamada. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.135,50 que importam em R$19,44. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$10,69, e pela empregada no valor de R$4,27, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: ET 0002274-47.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: NIVALDO INACIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos embargantes
Tomar ciência da decisão de fls. 110/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da execução fiscal nº 01126.2007.005.18.00.0, que recai sobre lote de terras para construção urbana de nº 09, da quadra 02, sito à Rua Alpha 14, no ALPHAVILLE RESIDENCIAL. Tudo nos termos da fundamentação supra.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: ET 0002274-47.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: AURA JAIME GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos embargantes
Tomar ciência da decisão de fls. 110/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da execução fiscal nº 01126.2007.005.18.00.0, que recai sobre lote de terras para construção urbana de nº 09, da quadra 02, sito à Rua Alpha 14, no ALPHAVILLE RESIDENCIAL. Tudo nos termos da fundamentação supra.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1790/2011
Processo Nº: RTSum 0002317-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. FERNANDO ROCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. FERNANDO ROCHA), a pagar à reclamante FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio, férias vencidas simples + 1/3 e férias proporcionais (4/12) + 1/3, 13º salário (5/12), dada a projeção do aviso prévio; 501 horas extras, com adicional de 50%, mais integração e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + multa de 40%, aviso prévio e DSR; multa do art. 477 da CLT. Devida a liberação do FGTS assegurada a integralidade dos depósitos, e assegurada a habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.
Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.726,59 que importam em R$151,50. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$530,97, e pela empregada no valor de R$254,32, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$28,30. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0002368-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 291.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 293/300.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-10.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1.Diante da devolução da notificação enviada à 1ª reclamada (GAFISA), retirem-se os autos da pauta.
2.Anote-se o novo endereço da 1ª reclamada informado pelo reclamante por meio da petição de fls. 27/28.
3.Incluam-se os autos na pauta do dia 04/03/2011, às 8h45min, para realização de audiência UNA.
4.Notifiquem-se a 1ª e a 2ª reclamadas.
5.Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento dos autos.
6.Intime-se o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTOrd 0000160-04.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando a certidão negativa de fl. 35, informe o autor o endereço das reclamadas AB Empreendimentos Ltda e Terceira Via Asfáltica Ltda, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-64.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALTER GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 04/03/2011, às 08horas e 40minutos.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-34.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARLINHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer a esta Vara no dia 04/03/2011, às 08:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de Vossa Senhoria importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: ET 0000274-40.2011.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EMBARGADO(A): RANULFO DOMIINGOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante
Trata-se de embargos de terceiros ajuizados por BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS, defendendo ausência de responsabilidade pela dívida em execução movida por Ranulfo Domingos Borges contra UNIGRAF e CENTRO OESTE, nos autos da RT 0121100-66.2009.5.18.0005. O embargante insurge-se contra o despacho que o incluiu no polo passivo da execução trabalhista, proferido nos seguintes termos: 1-Considerando a decisão proferida pelo E.TRT 18ªRegião, nos autos da RT0086700-32.2009.5.18.0003, concluindo pela responsabilidade do Sr. Batista Custódio por entender que as reclamadas constituem grupo econômico familiar e que o sr. Batista Custódio exerce ingerência sobre a condução do negócio, interferindo na administração das reclamadas, agindo como proprietário do jornal ´Diário da Manhã´, na condição de sócio de fato (oculto), determino seja inserido no polo passivo desta execução o Sr. Batista Custódio (CPF 091.654.951.87).Após, colha-se o endereço do sócio supra junto ao SERPRO. 2-Após, cite-se o devedor para pagamento,transcrevendo o teor deste despacho.3-Os embargos à execução de fl.524/525 serão apreciados após a integral garantia do Juízo. A ação de embargos de terceiro é instrumento processual que se destina à defesa daquele que não sendo parte na relação processual sobre turbação ou esbulho na posse dos seus bens por ato de apreensão judicial (art.1046 do CPC). Tal não é a situação destes autos, em que houve determinação expressa de inserção do embargante como responsável pelo débito. Ademais, reforço que não houve constrição ao patrimônio de terceiro – pessoa estranha à relação processual. Saliento que aquele a quem imputada responsabilidade pelo débito tem a seu dispor os embargos à execução para defesa de sua ilegitimidade passiva, após a garantia do Juízo (art. 745, V, do CPC).
Assim, julgo extinto os presentes embargos de terceiros sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: ConPag 0000278-77.2011.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JARDEL DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor (consignante) para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14772/2011
PROCESSO Nº RT 0129500-06.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ODIMAR ELIAS XAVIER
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.305,53, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14806/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALINALDO COSMO DE SANTANA
EXECUTADO(S): MILTON CARLOS PITON
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILTON CARLOS PITON - CPF: 350.567.899-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$19.872,83 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILTON CARLOS PITON , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14793/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: DIVANY JOSE DA CUNHA
EXEQÜENTE: DIVANY JOSE DA CUNHA
EXECUTADO: A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
Data da Praça 15/03/2011 às 13:04 horas
Data do Leilão 25/03/2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO Nº 3344 PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 02 (duas) bombas injetoras para caminhão Scania – 111-S, Usadas, para revisão, avaliada cada, em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
b) 01 (uma) bomba injetora para caminhão Volvo – nº 10-340, usada, para revisão, avaliada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14789/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001006-55.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DAMARIZ DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MENDONÇA RIBEIRO – CPF 002.476.931-20
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ MENDONÇA RIBEIRO – CPF 002.476.931-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls.70, no importe de R$ 583,56, foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MENDONÇA RIBEIRO – CPF 002.476.931-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14790/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001436-07.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO EUTON ARAUJO
EXECUTADO(S): MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS , CPF/CNPJ: 05.919.092/0001-21
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.826,38, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14827/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000085-62.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: ALANDEON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ALANDEON ALVES DOS SANTOS em desfavor de TRIATON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 03.05.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.'
E para que chegue ao conhecimento de TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RT 0175900-22.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONSOLACAO SILVA NEVES
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA N/P HERMES VARGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará de levantamento.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RT 0144300-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados para, em 05 dias, manifestarem-se sobre as alegações da contadoria e do reclamante.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RT 0151900-45.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANTONIA DO PRADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de protesto da sentença, formulado às fls. 398, por não vislumbrar efetividade na medida.
Neste sentido o acórdão proferido no julgamento do AP nº0190500-59.2003.5.18.0012 (Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito, data do julgado: 20/02/2010), in verbis:Entretanto, levar a protesto a decisão exequenda constitui, a meu sentir, inequívoco
bis in idem. Se o devedor, como no caso, ciente da condenação judicial que lhe foi imposta, é citado para execução do julgado e não se
manifesta de qualquer forma, razão não há para que se leve a sentença condenatória a protesto.Tal atitude serviria, apenas, para nova
interpelação do devedor e mera ratificação da omissão deste em pagar. Despicienda, portanto.Entretanto, caso a exequente queira providenciar o protesto do título judicial,poderá o fazer, já que tal ato não compete ao Poder Judiciário, visto que não está compreendido no processo de execução.Indefere-se, outrossim, o pedido de expedição de ofício à JUCEG, pois as informações que se pretende obter são de
livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60
(sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: ExCCP 0183500-50.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTOrd 0045900-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará de levantamento.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTSum 0065800-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Observo que os atos executórios perpetrados em face da devedora principal foram infrutíferos. Assim, direciono a execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária.Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 111, intime-se a segunda executada (segunda reclamada) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RTOrd 0104700-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a Reclamada cientificada de que foi aberta conta poupança na Caixa Economica Federal, sob n° 00089-7, agência 2555, a sua disposição com o saldo remanescente da execução supracitada.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTOrd 0000547-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO MATOS NUNES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.453/457, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido de inépcia da inicial quanto ao pedido de danos morais e materiais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nesse
particular, e a rejeito quanto ao pedido de insalubridade e
multa do artigo 467 da CLT; decido ainda acolher a prescrição
quinquenal suscitada e, no mérito, resolvo julgar PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a reclamada
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante MIGUEL
ARCANJO MATOS NUNES, nos autos da presente demanda, no prazo
de 48 (quarenta e oito) horas, contados do trânsito em julgado
desta decisão, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da
fundamentação retro que passa a integrar o presente decisum
para todos os efeitos. O valor do crédito do autor será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e
307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça
Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais no importe de R$ 1.400,00, a cargo da reclamada, visto que sucumbente no objeto da perícia. Custas pela parte reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00 provisoriamente
arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGER RODRIGUES DE CASTRO (REP. P/ ROBSON COELHO DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA RODRIGUES E SILVA (REP. P/ HELIO DE LUZ SILVA) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente junto ao Banco do Brasil.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOrd 0001195-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES E PERITA: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Pelo exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS, condenando a parte reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista, a cumprir as obrigações de fazer acima determinadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Custas, pela parte reclamada, no importe de R$ 20,00,calculadas sobre R$ 1.000,00, atribuído a causa para este fim.Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, por preencher os requisitos legais.Honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ n. 002, de 24/01/06), porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: ExCCP 0001205-74.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Verifica-se que em 09/02/2011 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 19.Assim, passa-se a observar o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia (fls. 05).A execução teve início em julho de 2010.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo o paradeiro do executado desconhecido e não havendo, nos autos, o seu número de inscrição no CNPJ para a realização dos convênios à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 245 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTOrd 0001281-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUDAN WEBSTEN GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 316/320, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a prejudicial de prescrição bienal e total, e acolher a prescrição quinquenal suscitada, extinguindo o processo com resolução do mérito, no particular, e, no mérito, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAUDAN WEBSTEN GOMES PEREIRA para condenar a parte reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
O valor do crédito do autor será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada no importe de R$ 410,00, calculadas sobre R$20.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RTOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pelo reclamante THIAGO NERES DA SILVA, para, impondo efeito modificativo ao julgado, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de férias proporcionais + 1/3 e décimo terceiro proporcional relativo ao período em que a CTPS não foi anotada, definir os parâmetros para apuração das horas extras no período em que não vieram aos autos os controles de jornada e indeferir o pedido de entrega de guias CD ou indenização substitutiva para recebimento do seguro desemprego.Expeçam-se ofícios à SRTE, à CEF, ao INSS e ao MPF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RTOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pelo reclamante THIAGO NERES DA SILVA, para, impondo efeito modificativo ao julgado, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de férias proporcionais + 1/3 e décimo terceiro proporcional relativo ao período em que a CTPS não foi anotada, definir os parâmetros para apuração das horas extras no período em que não vieram aos autos os controles de jornada e indeferir o pedido de entrega de guias CD ou indenização substitutiva para recebimento do seguro desemprego.Expeçam-se ofícios à SRTE, à CEF, ao INSS e ao MPF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTSum 0001564-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE MENDANHA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BATISTA & BATISTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTSum 0001815-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANAUREA FELICIANA VITORINO SILVA
ADVOGADO....: WARLLEY MOREIRA DE SOUSA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado às fls. 22, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara e de expedição de ofício ao órgão competente para fins de aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTSum 0001831-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RTSum 0002064-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CRISTIANO ALVIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTOrd 0002085-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLENIS CLEITON DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/ PUC-GO/ SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0002202-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, CRM/GO 4709, para atuar como perito nestes autos. Prazo 05 dias.Ficam as partes intimadas, ainda, para, no mesmo prazo, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: ACP 0002287-43.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): V A COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERIDO:Não recebo o recurso ordinário interposto pelo requerido às fls. 168/195, porquanto intempestivo.Ora, o requerido foi intimado em 11/01/2011 (fls. 157)para ciência da sentença proferida nos autos, tendo expirado, pois, em 19/01/2011, o prazo recursal.Todavia, consoante se vê pela tarja mecânica aposta às fls. 168, a petição de recurso ordinário somente foi protocolizada em 27/01/2011, fora do prazo legal.Dê-se ciência ao requerido.

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RTOrd 0002294-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 96/97, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Trata-se a presente de reclamação trabalhista verbal
interposta por Antônio Ferreira da Silva em face de Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda, em que pleiteia-se o recebimento de comissões devidas pelo exercício de função de Agente Autônomo.
A reclamação foi interposta na Justiça do Trabalho da 8ª Região, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Paraupebas, local do domicílio do Autor. A reclamada, através da petição de fl. 12/15 opôs
Exceção de Incompetência tanto em razão da matéria, sob o argumento de que se trata de relação mercantil, quanto em razão do lugar, alegando que a pretensão do autor tem como fundamento contrato de representação comercial firmado com empresa de sua propriedade, através do qual foi eleito o foro de Nerópolis, para dirimir as controvérsias decorrentes do ajuste. Alega a reclamada que a eleição do foro de Nerópolis,
através do contrato assinado pelo Autor, implica em renúncia às disposições da Lei nº 8.420/92, que estabelece o domicílio do representante comercial para julgamento das controvérsias surgidas na relação contratual. A reclamada, ainda, caso não fosse acolhida a tese
acima descrita, pugnou pela aplicação da regra estabelecida no art. 651, § 1º da CLT. Através da ata de fls. 82/83, após a oitiva do
reclamante, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paraupebas afastou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que entre o reclamante e a reclamada existe uma relação autêntica de representação comercial e declinou de sua competência para a Comarca de Nerópolis-GO, foro de eleição da relação contratual.
Encaminhados os autos ao fórum trabalhista de Anápolis, responsável pela jurisdição da cidade de Nerópolis- GO, foi proferido o despacho de fl. 93, através do qual determinou-se a distribuição dos autos para uma das Varas do Trabalho de Goiânia, sob o fundamento de que a reclamada está sediada neste Município.Pois bem.O art. 651, § 1º da CLT dispõe que"quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (grifei). Ocorre que a regra em comento é utilizada para trabalhadores que prestam serviços com vínculo empregatício, tanto que o dispositivo legal utiliza a expressão
subordinado para definir a regra. In casu, não há controvérsia acerca da relação autônoma de trabalho, sendo inaplicáveis as regras previstas
na CLT. Os autos foram encaminhados a Anápolis sob o fundamento de que foi eleito o foro de Nerópolis para dirimir controvérsias decorrentes do contrato de representação comercial. Destarte, não há falar-se em remessa dos autos ao foro trabalhista de Goiânia, seja porque não se aplica a regra prevista no art. 651, § 1º, da CLT, seja porque eventual
conflito de competência com a Vara do Trabalho do domicílio do autor, tendo por base a aplicação da Lei nº 4.886/65 e/ou as regras de direito comum, deve ser apreciada pelo Juízo de Anápolis-GO. Assim, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 804, b e 805, da CLT.Determino a remessa ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do art. 808, letra a, da CLT e do art. 114, inciso V, da Constituição Federal, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Registre-se no sistema SAJ.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0002328-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS SINCOOMED
ADVOGADO....: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECLAMADO(A): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS OCB-GO
ADVOGADO....: ALINE SILVA SENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED em face de SINDICATO E
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS OCB-GO, para reconhecer o sindicato autor como o único representante da classe econômica das cooperativas de serviços médicos na base territorial do Estado de Goiás/GO, e para determinar que o sindicato requerido cumpra as obrigações de não fazer e de fazer acima descritas, sob as penas ali
cominadas, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Custas pela parte reclamada no importe de R$410,00, calculadas sobre R$20.500,00, valor atribuído à causa.Em razão da antecipação da tutela deferida, expeça-se mandado para cumprimento imediato.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTOrd 0000031-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA N/P (WOLMIR THERÉZIO AMADO)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 317/321, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista movida por HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA em face de UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE
CULTURA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. O valor do crédito do autor será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas
200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, se for
o caso, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas, observando ainda que a reclamada é portadora do Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social-CEAS, documento anexo). Custas pela requerida, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor R$ 20.000,00 atribuído a condenação para este fim. Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, uma vez que preenchidos todos os requisitos legais. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais devidos ao reclamante no importe de 15% sobre o valor final da condenação. Intimem-se as partes.
Em razão da antecipação da tutela, expeça-se o competente MANDADO para cumprimento imediato. Nada mais.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTOrd 0000086-44.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO CESAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA R. B. FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTOrd 0000117-64.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM-GO 6694, para atuar como perita nos presentes autos. Prazo 05 dias. Fica o reclamante intimado, ainda, para, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RTAIç 0000182-59.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIOMAR DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: 1.Considerando-se que o procurador que subscreve a petição de fls. 36/36v tem poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes.2.Fica a cargo da autora o recolhimento de R$11,79 a título de custas.3.A autora deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-86.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO LOBO TOURINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Sentença publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança
ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA. em face de LUIZ FERNANDO LOBO TOURINHO, decidese
extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro
no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação
retro, que passa a fazer parte integrante deste
dispositivo.
Custas pela autora, no importe de R$56,91
(cinquenta e seis reais e noventa e um centavos),
calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Defere-se o desentranhamento dos documentos
carreados com a inicial, fls. 19/27, independentemente
de renumeração.
Retire-se o feito de pauta do dia
16/02/2011.
Intime-se a autora, inclusive para pagar as
custas.
Transcorrido in albis o prazo para recurso, e
pagas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas."
Fica ainda intimado o Autor a pagar, no prazo legal, as custas no valor de R$ 56,91.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0000248-39.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALFREDO RAMOS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de ALFREDO RAMOS NETO, decido extinguir o processo sem resolução de
mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$49,55,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.
Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22, que acompanham a exordial, devendo a procuração permanecer nos autos.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-71.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALMEIDA MOURA - PANIFICADORA MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: RTSum 0000318-56.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTSum 0000321-11.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PERICLIS MOREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE?: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTSum 0000323-78.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MARQUES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. (INBRACOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-48.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BORGES BATISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CAFÉ COM IDÉIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-85.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONI ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CONCEIÇÃO DE MENESES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-55.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPE RESIDENCIAL ESMERALDAS DI LORENZZO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-10.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RTSum 0000336-77.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOMES BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-62.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-47.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL PEREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTSum 0000339-32.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDENORA PEREIRA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMIL JORGE MURAD + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 16766/2011
PROCESSO Nº RT 0123300-53.2003.5.18.0006
PROCESSO: RT 0123300-53.2003.5.18.0006
RECLAMANTE: MISAEL ROSA RESIO
EXEQÜENTE: MISAEL ROSA RESIO
EXECUTADO: PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): ADERALDO DE MORAIS LEITE
Data da Praça 14/03/2011 às 14:00 horas
Data do Leilão 18/03/2011 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 764, encontrado(s) no seguinte endereço: AV JOSE MOREIRA DE MIRANDA Nº 189 VL SANTA TEREZA CEP 74.405-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):272 fardos de refrigerante Jaó, sabor cola; 272 fardos de refrigerante Jaó sabor guaraná; 272 fardos de refrigerante Jaó sabor laranja; 272 fardos de refrigerante Jaó sabor tubaína; 272 fardos de refrigerante Jaó sabor limão. Cada fardo contém seis unidades de dois litros, no valor unitário de R$ 12,00, totalizando R$ 16.320,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16728/2011
PROCESSO: RTOrd 0001646-55.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): SANTANA FERREIRA PINA
EXECUTADO(S): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO
LTDA. , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena
de penhora, do valor de R$ 13.884,94, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16730/2011
PROCESSO: RTOrd 0002160-08.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JULIANO MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(S): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 817,28, atualizado até 28/02/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOARES
FREIRE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16715/2011
PROCESSO: RTOrd 0000193-88.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: LINDOMAR FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): L & D MODAS E EVENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.063.679/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13 e 13-v, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "Dispositivo
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LINDOMAR
FRANCISCO MARQUES em face de L & D MODAS E EVENTOS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 25.11.2007.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.
Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 08:45 horas.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de L & D MODAS E EVENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2342/2011
Processo Nº: RT 0095000-93.1994.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Homologo os cálculos retificados às fls. 1489, fixando o valor desta execução em R$25.379,71, relativa à contribuição social (R$9.848,84), imposto de renda (R$15.404,60) e custas (R$126,27), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. A devedora deverá ser intimada também para contraminutar o agravo de petição interposto pelo credor às fls. 1491-5, caso queira, no prazo legal de 08 dias. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RT 0057900-89.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 723.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RT 0166500-39.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO
ADVOGADO....: LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº19299/2011. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RT 0021200-41.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 581).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2344/2011
Processo Nº: RT 0029300-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 608, fixando a execução do imposto de renda e das custas judiciais em R$7.277,29, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (fls. 601). Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$1.456,14, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.559.046/0001-08, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RT 0059700-79.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 736-7, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2368/2011
Processo Nº: AEX 0070000-03.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SULIWAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL GARCIA E PAIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.94 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Alterem-se os registro processuais para fazer constar a procuradora do requerente FERNANDA MATTOS OLIVEIRA (OAB/GO 25.751), conforme requerido às fls. 92. A presente execução foi extinta nos termos da decisão de fls. 81, com trânsito em julgado certificado às fls. 85. Assim, restam prejudicados os pedidos de fls. 91/92. Intime-se o requerente do teor supra. Após, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RT 0105000-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ORVALO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 0179200-42.2008.5.18.0007, O DEVEDOR REMIU AS EXECUÇÕES, MAS RESTRINGIU-SE SOMENTE AOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO. ASSIM SENDO, A SECRETARIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A PENHORA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR POR MEIO DE REDUÇÃO À TERMO NESTES AUTOS DE PROCESSO, A FIM DE QUE O REFERIDO BEM GARANTA EFETIVAMENTE TAMBÉM O CRÉDITO APURADO NESTA EXECUÇÃO. O VALOR DO IMÓVEL SERÁ O MESMO FIXADO PELO JUÍZO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS). JUNTE-SE CÓPIA DO LAUDO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO QUE PROCEDEU À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, JUNTADOS ÀS FLS. 868-76 NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. O DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL SERÁ O MESMO QUE FIGURA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: ÁTILA HORBYLON DO PRADO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO TAMBÉM HAVIDA NESTES AUTOS DE PROCESSO. JUNTE-SE CÓPIA DO TERMO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR.'

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTOrd 0194400-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 0179200-42.2008.5.18.0007, O DEVEDOR REMIU AS EXECUÇÕES, MAS RESTRINGIU-SE SOMENTE AOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO. ASSIM SENDO, A SECRETARIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A PENHORA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR POR MEIO DE REDUÇÃO À TERMO NESTES AUTOS DE PROCESSO, A FIM DE QUE O REFERIDO BEM GARANTA EFETIVAMENTE TAMBÉM O CRÉDITO APURADO NESTA EXECUÇÃO. O VALOR DO IMÓVEL SERÁ O MESMO FIXADO PELO JUÍZO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS). JUNTE-SE CÓPIA DO LAUDO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO QUE PROCEDEU À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, JUNTADOS ÀS FLS. 868-76 NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. O DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL SERÁ O MESMO QUE FIGURA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: ÁTILA HORBYLON DO PRADO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO TAMBÉM HAVIDA NESTES AUTOS DE PROCESSO. JUNTE-SE CÓPIA DO TERMO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR.'

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0201400-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 0179200-42.2008.5.18.0007, O DEVEDOR REMIU AS EXECUÇÕES, MAS RESTRINGIU-SE SOMENTE AOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO. ASSIM SENDO, A SECRETARIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A PENHORA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR POR MEIO DE REDUÇÃO À TERMO NESTES AUTOS DE PROCESSO, A FIM DE QUE O REFERIDO BEM GARANTA EFETIVAMENTE TAMBÉM O CRÉDITO APURADO NESTA EXECUÇÃO. O VALOR DO IMÓVEL SERÁ O MESMO FIXADO PELO JUÍZO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS). JUNTE-SE CÓPIA DO LAUDO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO QUE PROCEDEU À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, JUNTADOS ÀS FLS. 868-76 NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. O DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL SERÁ O MESMO QUE FIGURA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: ÁTILA HORBYLON DO PRADO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO TAMBÉM HAVIDA NESTES AUTOS DE PROCESSO. JUNTE-SE CÓPIA DO TERMO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR.'

Notificação Nº: 2338/2011
Processo Nº: RTSum 0219800-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CELESTINO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Em face do arquivamento dos autos do processo RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011, intime-se o Credor, inclusive diretamente, para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência.'

Notificação Nº: 2367/2011
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS.1142, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência.Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.Consigna-se que a penhora realizada às fls. 1095, averbada às fls. 1120, somente será desconstituída após o regular cumprimento do acordo e recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos nos termos do despacho de fls. 1134, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, para atualização da contribuição previdenciária apurada às fls. 1099, apuração do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, caso houver, bem como apuração das custas. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo, devendo ser desconstituída a penhora de fls. 1095 c/c fls. 1120, expedindo-se o competente mandado de desaverbação.'

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 0179200-42.2008.5.18.0007, O DEVEDOR REMIU AS EXECUÇÕES, MAS RESTRINGIU-SE SOMENTE AOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO. ASSIM SENDO, A SECRETARIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A PENHORA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR POR MEIO DE REDUÇÃO À TERMO NESTES AUTOS DE PROCESSO, A FIM DE QUE O REFERIDO BEM GARANTA EFETIVAMENTE TAMBÉM O CRÉDITO APURADO NESTA EXECUÇÃO. O VALOR DO IMÓVEL SERÁ O MESMO FIXADO PELO JUÍZO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS). JUNTE-SE CÓPIA DO LAUDO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO QUE PROCEDEU À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, JUNTADOS ÀS FLS. 868-76 NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. O DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL SERÁ O MESMO QUE FIGURA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR: ÁTILA HORBYLON DO PRADO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO TAMBÉM HAVIDA NESTES AUTOS DE PROCESSO. JUNTE-SE CÓPIA DO TERMO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. '

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Homologo o cálculo de fl. 843/851, fixando a execução em R$108.166,34, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Vista ao(à) Devedor(a) POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, por cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: RTOrd 0226300-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.: Intime-se o reclamado para que proceda com as anotações devidas na CTPS do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 489/491, fixando o total da execução em R$33.276,49, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA., via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$27.651,49, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 07.770.404/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 2341/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para ter vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 675-1170 comprovando as retificações feitas junto à CAIXA e ao INSS. Prazo de 05 dias. Não havendo manifestação da autora, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTOrd 0000223-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARIANO DA CUNHA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 194, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 189, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante noticia que extraviou a certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego e requer a expedição de nova certidão. Indefere-se o requerimento para que seja expedida nova certidão. Ressalta-se que a certidão narrativa fora juntada virtualmente aos autos do processo em 20/09/2010, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir a certidão. Intime-se a reclamante e, após, aguarde-se o prazo de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2361/2011
Processo Nº: RTSum 0001218-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Verifica-se que a reclamada é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo que a Contadoria incluiu equivocadamente nos cálculos a contribuição previdenciária, cota-parte do empregador. Desta forma, determina-se que a Secretaria imprima novo resumo de cálculos, excluindo-se a referida verba. Homologo o cálculo de liqüidação, fixando-se o valor da execução em R$5.599,04, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.720.570/0001-00), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WELDER COUTINHO DE LARA e LUDMILA SANTANA RIOS DA CUNHA) e CPF's (881.473.471-20 e 800.362.441-04, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.'

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA ATENTO BRASIL S.A.: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 694/697, fixando-se a condenação em R$1.742,65, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a) ATENTO BRASIL S.A., via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA APARECIDA NUNES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA) + 002
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 112, registre-se que o sócio devedor DIVINO RODRIGUES SOBRINHO encontra-se em local desconhecido.
Libere-se o saldo total do depósito judicial de fls. 60 à reclamante, deduzindo-o junto ao cálculo.
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 55, 58) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 106/108), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio DIVINO RODRIGUES SOBRINHO e em relação à empresa, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTOrd 0001425-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR:'Ante o teor da certidão de fls. 105, registre-se que os sócios devedores encontram-se em local desconhecido. Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 90 e 101) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 92 e 99/100), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e da não-localização dos devedores, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.'

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RTOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fls. 394 e 396) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 398-400), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 200, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO(A) RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE(A) NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2335/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIDE DE ALMEIDA BESSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TOTALTECH DO BRASIL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELIO SANCHES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO

DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTOrd 0001597-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2369/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: AS CERTIDÕES NARRATIVAS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS E À HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FORAM PUBLICADAS E ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: AS CERTIDÕES NARRATIVAS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS E À HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FORAM PUBLICADAS E ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RTOrd 0001842-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE DOMINGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SIQUEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 126, fixando o valor desta execução em R$2.606,22, relativa à contribuição social (R$2.463,28), imposto de renda (R$129,97) e custas (R$12,97), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 11.814.921/0001-04 e CPF 794.333.321-72), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTSum 0001858-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAPI LANCHE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica a reclamada citada para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, ou garanta a execução, o valor de R$1.423,75, decorrente de execução de sentença, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ¨depósitos judiciais¨, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.358.513/0007-90 e 02.358.513/0001-02), desde já determinado.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTOrd 0002092-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 160,66, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RTSum 0002086-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS ALBUQUERQUE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 117-9, fixando-se o valor da execução em R$1.066,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 26.155.234/0004-44 e 26.155.234/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ANTENOR DIAS NETO e CRISTINA DAMM FORATTINI DIAS) e CPF's (578.122.256-15 e 803.272.067-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.'

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: ConPag 0002101-17.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
CONSIGNADO(A): LUIZ GONZAGA CAVALCANTI
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2011, ÀS 10:28 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RTAlç 0002102-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISA CÁSSIA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): STÚDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE BAIXADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, DESDE JÁ DETERMINADO. NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR O TRCT, NO CÓDIGO 01 E A CHAVE DE CONECTIVIDADE.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RTOrd 0002147-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINA JANUÁRIA DA COSTA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA (EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - TRANSURB), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTOrd 0002149-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO (EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS S.A - TRANSURB), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTSum 0002164-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DO VALE - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de fl. 19, fixando a execução da verba previdenciária, cota-parte do empregado, uma vez que a Reclamada é optante do SIMPLES Nacional, em R$250,13, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.417.824/0001-36 e CPF 623.181.521-87, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0002219-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LEANDRO MOTA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEZIA MONTEIRO VITÓRIA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 65.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RTSum 0002318-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VISMON LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): 'Homologo o cálculo de fl. 36, fixando a execução da verba previdenciária em R$53,45, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.937.365/0001-72, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTSum 0002350-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE R. PIRETTI
RECLAMADO(A): LUCIANO ROBERTO VIEIRA - (NEW PORT PÃES E DOCES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANDRA FERREIRA DE SOUZA, nos termos
da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-77.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEZI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TORMINN E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para trazer sua testemunha, ANADINA APARECIDA DA SILVA, à audiência de instrução, independentemente de intimação, tendo-se em vista a devolução da intimação enviada à referida testemunha, com informação dos Correios de que ´não existe a quadra na rua indicada´.

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-73.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VITÓRIA PROVEDORA LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RIBEIRO SIRANGELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar suscitada pela reclamada e, no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANO DOS SANTOS VIEIRA em face da empresaVITÓRIA PROVEDORA LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$206,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa–R$10.311,00, isentas. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-13.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEBASTIANA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): LENI ROSE PALUAN ROMA
ADVOGADO....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA SEBASTIANA DE LIMA SILVA em face de LENI ROSE PALUAN ROMA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$75,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 3.771,17, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTOrd 0000137-52.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: SUZI KELY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira, PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, e a segunda, TIM CENTRO SUL CELULARES, via postal, para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca do pedido de desistência formulado pela Reclamante, importando o silêncio em concordância.
Intime-se, ainda, o advogado da reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, para comprovar que comunicou a renúncia de poderes à sua constituinte nos termos do art. 45/CPC.

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: RTSum 0000264-87.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que a notificação encaminhada ao Reclamado fora devolvida pelos Correios sob a alegação de que 'não há entrega domiciliar', retire-se o feito de pauta. Uma vez que o endereço do reclamado situa-se na zona rural, intime-se o reclamante para, em 05 dias, complementar o referido endereço, indicando a Rodovia, o quilômetro, bem como apresentando croqui que possibilite ao Oficial de Justiça localizar o Sítio São José.'

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: ACum 0000296-92.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCIA & CRISTIANE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante e sua advogada, ressaltando que o primeiro deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2011 ÀS 13:30 H.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: ACum 0000298-62.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): GR SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante e sua advogada, ressaltando que o primeiro deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2011 ÀS 13:35H.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: ACum 0000299-47.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): VENTURA E VENTURA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante e sua advogada, ressaltando que o primeiro deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2011 ÀS 13:25H.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: ConPag 0000331-52.2011.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: DIVARD GONTIJO-ME.
ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
CONSIGNADO(A): ELVIO CASTRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 29/03/2011, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOVANI FERREIRA DINIZ + 005
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 670 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa,
inserto no pleito de fls. 668, porquanto tal providência já
restou ultimada por este Juízo (fls. 653-v).
Por outro lado, defiro o pedido de consulta dos
endereços atualizados dos executados, junto ao SERPRO, devendo
a Secretaria adotar as providências necessárias para tanto.
Por fim, sem prejuízo das determinações supra, defiro
o pedido de reserva de crédito, objeto da petição em comento.
Destarte, oficie-se à Egrégia 10ª Vara Federal desta
Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº
00.00.05736-3 (nova numeração: 646-12.1986.4.01.3500, caso
haja saldo remanescente em favor do(s) devedor(es).TAMBÉM TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 657 E SS E 677.pRAZO DE 5 DIAS

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RT 0135200-61.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 720/728. Prazo legal.

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 003
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam nas certidões de fls. 661/663.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RT 0175400-37.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 318 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se
de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob
pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40,
§ 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado

Notificação Nº: 2361/2011
Processo Nº: RT 0102000-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: JUIZO GARANTIDO. PRAZO FINS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTSum 0009400-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam nas certidões de fls. 288/290.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RTOrd 0065300-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam nas certidões de fls. 429/431.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de folhas 358, cujo teor segue: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela reclamada de fls. 361/362 e, na mesma oportunidade, manifestar acerca da conta de liquidação, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Juízo garantido pela penhora de fls. 328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciencia da certidão de folhas 328. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no despacho de folhas 312,incluo o presente feito na pauta de audiencias do dia 23.02.2011, ás 16h50min para encerramento da instrução processual. Ato contínuo, procedo às intimações das partes, esclarecendo ser dispensavel o comparecimento.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 180 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ FURTADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.202 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163 CUJO TEOR É O SEGUINTE:AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 2378/2011
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do Laudo Pericial de folhas 238/239. Prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo autor, conforme ata de audiencia de folhas 50/52

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: RTSum 0000677-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ALMEIDA CHAVES
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): ART LIVRE SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls.67, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. A executada, à fl. 62, requer retificação dos cálculos apresentados pela Contadoria alegando ser optante do Simples, devendo ser excluída da conta, portanto, a cota-parte do empregador. Compulsando os autos, verifica-se, conforme documento juntado à fl. 66, que a reclamada foi optante do Simples no período de 01/07/2007 a 31/12/2007, sendo deste excluída por ato administrativo. Desse modo, indefiro o pleito de fl. 62, vez que escorreitos os cálculos apresentados, pelo que os mantenho.Intime-se. Feito, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Notificação Nº: 2362/2011
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 627 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A reclamante, às fls. 625/626, requer a expedição de
alvará para levantamento do FGTS depositado, tendo em vista
que foi dispensada sem justa causa em 01.10.2010.
Pois bem.
Indefiro o pleito em comento, eis que desborda do
título executivo judicial, posto que, à época da prolação da
sentença e respectivo trânsito em julgado, o vínculo
empregatício não havia sido rescindido, portanto, não houve
sequer pedido neste sentido.
Intime-se.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 627 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A reclamante, às fls. 625/626, requer a expedição de
alvará para levantamento do FGTS depositado, tendo em vista
que foi dispensada sem justa causa em 01.10.2010.
Pois bem.
Indefiro o pleito em comento, eis que desborda do
título executivo judicial, posto que, à época da prolação da
sentença e respectivo trânsito em julgado, o vínculo
empregatício não havia sido rescindido, portanto, não houve
sequer pedido neste sentido.
Intime-se.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 256/259, cite-se o(a)
executado(a), para, querendo, no prazo legal, oferecer
embargos à execução, independentemente da garantia do juízo.
Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca
dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de
liquidação.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ULDÁRIO GOMES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls.428/436 interposto pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTSum 0001452-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVENICE SOUZA DE BRITO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: RTAIç 0001456-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNICASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTSum 0001492-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL BRILHANTE ALENCAR.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 312/343 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2390/2011
Processo Nº: RTOrd 0001710-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDESI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.440/444. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2424/2011
Processo Nº: RTOrd 0001767-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 236/249 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 352/366 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TIRONE FROESCHLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça DE FOLHAS 143 pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTOrd 0002229-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 333/380 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2426/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-51.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): REJANE MAGDA LANA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-31.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Antonio Carlos Limoeiro Jansen em face da reclamada CMC Comércio de Materiais para Construção Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2377/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-57.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2379/2011
Processo Nº: ConPag 0000325-42.2011.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ALVES E ROCHA LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): LETÍCIA MARTINS DOURADO.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-27.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2381/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-12.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EDNEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-94.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-64.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2384/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-49.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2385/2011
Processo Nº: RTOrd 0000332-34.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTSum 0000333-19.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SOARES PEREIRA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): D.L. DOS SANTOS CONFECÇÕES INDUSTRIAL E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-04.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PINTO CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2388/2011
Processo Nº: RTSum 0000335-86.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILLT ALAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10088/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000312-43.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: MURILLO QUINTINO ROCHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
Data da audiência: 21/03/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2120/2011
Processo Nº: RT 0096200-90.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SAFADY BUENO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RT 0014200-62.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM TEREZA GUIMARAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RT 0139700-70.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 23/03/2011 às 13:45 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Roque/SP, conforme ofício de fl. 472.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RT 0180900-57.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RT 0178900-79.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 451, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: ExProvAS 0188701-19.2005.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona a exequente às fls. 1087/1088, requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Intimado, o Banco executado manifestou concordância com o pedido.
Determino, pois, sejam os autos incluídos em pauta de audiência para tentativa de conciliação.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 02/03/2011, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: AINDAT 0027400-92.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCELO DE JESUS
ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RT 0050100-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: RT 0078200-27.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RT 0002100-94.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para atender a solicitação da Cordenadoria de Cálculos Judiciais (fl. 1252), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar acerca da certidão de fl. 213, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: ACCS 0157800-63.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OSVALDO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2091/2011
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Oficiem-se aos credores fiduciários como solicitado à fls. 387.
Expeça-se mandado de remoção como solicitado a fls. 386,
intimando-se a reclamante para acompanhar a diligência, ficando ela ciente de suas responsabilidades sobre o veículo a ser removido, no estado em que se encontrar quando do recebimento.
Os demais pedidos serão apreciados após a resposta dos credores fiduciários.
A reclamante deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, ficando ciente de suas responsabilidades sobre o veículo a ser removido, no estado em que se encontrar quando do recebimento.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTOrd 0220600-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para confirmar o levantamento do seu crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTOrd 0085800-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTSum 0124700-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Tendo em vista o valor do repasse de fls. 547 ser insuficiente à garantia da execução, dê-se vista ao exequente para fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2068/2011
Processo Nº: RTOrd 0146700-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH10 CONSTRUTORA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 133/134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 100/104. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos documentos juntados às fls. 207/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTSum 0000758-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Homologo os cálculos de fls. 375.
Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal,
manifeste-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fls. 342, recolhendo o imposto de renda incidente, caso seja devido.
Expeça-se mandado de citação em face das reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a dedução do valor liberado referente ao depósito recursal.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RTSum 0001032-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA. (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 92/102:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada MM LAVAJATO LTDA. (Lavajato Reis) a pagar à reclamante GILMARA DA SILVA BATISTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTSum 0001482-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LINAMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar acerca das alegações de fl. 78, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTSum 0001858-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): UBIRACI BATUIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos requeridos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VICTOR HUGO FRANCISCO FRAGA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 547), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 580.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Luciano Martim Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 547 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 547), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 580.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Luciano Martim Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 547 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RTSum 0002017-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TALI BLANCHE TIOSSO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/79:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador PROGUARDA ISTICA LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante LUIZ ANTÔNIO BORGES JÚNIOR – reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 2096/2011
Processo Nº: RTSum 0002120-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/67:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador CONDHOR SERVICE LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante RICARDO FERREIRA DA SILVA - reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RTSum 0002120-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/67:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador CONDHOR SERVICE LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante RICARDO FERREIRA DA SILVA - reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTSum 0002122-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 124/130:
ANTE AO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante ROGÉRIO SOUSA ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas:
1 – quatro horas extras diárias durante todo o pacto laboral, as quais deverão ser acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), observado o valor do salário-hora da época em que deveriam ser pagas essas verbas, além dos reflexos e incidências, compensando-se as comprovadamente pagas nos recibos de pagamento de salários;
2 – diferenças de depósitos do FGTS, incidentes sobre o total das parcelas salariais no período do pacto;
3 – E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos relativos a diferença do FGTS incidentes sobre o total da remuneração no período do pacto e sobre o 13º salário, férias e proporcionais, além do aviso prévio, sob pena de indenização substitutiva.
4 - recolhimento da diferença da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS em razão da integralização ao salário das verbas de horas extras pagas com habitualidade.
5 – fornecer guias CD/SD – TRCT – O1, GRFC e, conectividade complementares, observando-se a real média remuneratória, sob pena de indenização substitutiva.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTSum 0002267-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRIS PACHECO MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fls. 21/22, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: ACP 0002272-65.2010.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIAS DE ANDRADE SUPERMECADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fls. 60/61:
Homologo o acordo constante da petição subscrita pelas partes às fls. 43/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: RTOrd 0002275-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METÁLICA ROMANA LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: ACP 0002289-04.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO AMADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fls. 63/64:
Homologo o acordo constante da petição subscrita pelas partes às fls. 43/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTOrd 0002351-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA. (BORGES LANDEIRO)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 20/21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Recolha, a(o) reclamada(o), a contribuição previdenciária (Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo legal, sob pena de execução, incidentes sobre o restante do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade da(o) reclamante.
A discriminação das verbas indenizatórias incluídas na transação observará a planilha anexada.
Em atendimento ao artigo 85-B e artigo 87-C do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Custas, no importe de R$10,64, valor mínimo legal, pelo(a) reclamante, isento(a).
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a exordial, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira. Dispensada a renumeração dos autos, uma vez que os mesmos são digitalizados.
Cumprido o acordo, recolhida a parcela previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTSum 0002352-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JERSON FILHO SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. (SMED ESC PADRÃO)
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fls. 34/37, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: RTOrd 0000019-70.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WEBER JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
À fls. 31, peticiona o reclamante ratificando o endereço do reclamado e pede para expedir mandado de intimação com o seu acompanhamento.
Defiro o pedido.
Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA.
Expeça-se mandado de notificação ao reclamado, com cópia da inicial, devendo o reclamante acompanhar a diligência.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 05/04/2011, ÀS 09:10 HORAS.
O reclamante deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-24.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Recolha, a(o) reclamada(o), a contribuição previdenciária (Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo legal, sob pena de execução, incidentes sobre o restante do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade da(o) reclamante.
A discriminação das verbas indenizatórias incluídas na transação observará a planilha anexada.
Em atendimento ao artigo 85-B e artigo 87-C do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Custas, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.300,00), pelo(a) reclamante, isento(a).
Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a exordial, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira. Dispensada a renumeração dos autos, uma vez que os mesmos são digitalizados.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.
Cumprido o acordo, recolhida a parcela previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-09.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pedido de intimação de testemunha formulado pelo reclamante à fls. 135, com amparo nos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.
Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-83.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON LOURENÇO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AB EMPÓRIO E BEBIDAS LTDA. ME. (LEO BEBIDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez dos pedidos concernentes ao seguro-desemprego, às férias indenizadas sobre o aviso prévio e ao salário-família, determino o arquivamento dos autos, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 3 58 , 34, calculadas sobre R$17.917,28, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, a qual deve permanecer nos autos, sendo que a declaração de insuficiência financeira está presente na própria exordial.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11488/2011
PROCESSO Nº RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXEQÜENTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90, RUBENS MARIANI, SIMON ANDREW GOLDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANI, SIMON ANDREW GOLDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 06/04/2011 e 13/04/2011 às 11:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 29/04/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11512/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000327-43.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000327-43.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: EVANDO FERREIRA BISPO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.532.710/0001-16
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.006,05, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11514/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002056-07.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002056-07.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA B. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.800.283/0001-03
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 20/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARIA CRISTINA BARREIRA GUIMARÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: integração de comissões à remuneração, adicional de horas extras e horas intrajornada (ambas as parcelas com reflexos em aviso prévio indenizado, DSR'S e 13º salário), DSR com reflexos em aviso prévio e trezenos, 13º salário, aviso prévio. Por outro lado, as seguintes parcelas ostentam natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99: férias integrais e proporcionais + 1/3, 01/12 da projeção do aviso prévio indenizado em 13º salário, 01/12 da projeção do aviso prévio indenizado em férias + 1/3, FGTS + indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, reflexo das horas extras e horas intrajornada em férias + 1/3 e FGTS + 40%, reflexos de DSR em férias + 1/3 e FGTS. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre
o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, será aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, SRTE-GO e à CEF. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11490/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000312-40.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000312-40.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND DE TUBOS E COM DE RECICLADO , CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26
Data da audiência: 04/04/2011 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a entrega do TRCT (código próprio).
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOIAS PET IND DE TUBOS E COM DE RECICLADO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: RT 0151100-20.1998.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SAO PAULO SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, em relação a executada MUND-COOP.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RT 0222800-75.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASSIA REGINA RAMOS DALL'OLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da carta precatória juntada aos autos.Prazo legal.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RT 0205800-28.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RT 0230100-54.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS(AS) RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTOrd 0148400-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 309: Melhor compulsando os autos, verifico que o valor dos depósitos recursais de fls. 219 e 255 garantem totalmente a execução. Portanto, considero o Juízo garantido pelos depósitos supramencionados, sendo despicienda a realização de penhora. Em razão disso, torno sem efeito o despacho exarado à fl.308 (assinado eletronicamente em 10/02/2011), com exceção do item 1. Tendo em vista que se trata de execução provisória, o
prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Intimem-se as partes. Aguarde-se a solução do AIRR noticiado à fl.273.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTSum 0154800-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ANJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RTOrd 0156200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.275/277 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TELMA SOUTO DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., na forma da fundamentação supra,
parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no valor de R$ 1.252,98 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R$ 62.649,02 (cinquenta mil reais), valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Dê-se vista ao autor da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 151, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTSum 0234400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.

Notificação Nº: 1735/2011
Processo Nº: RTSum 0234400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 136/139 dos autos, com custas no importe de R$ 2.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO em face de GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R$ 2.000,00
(dois mil reais), calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.629/635 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a preliminar de inépcia da inicial em relação ao pedido de equiparação salarial, bem como reconheço a prescrição das verbas trabalhistas
anteriores a 22.1.2005, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVAN DANTAS GOMES em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R$ 437,65
(quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R$ 21.882,88 (vinte e um mil,oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos),valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento, na forma da lei.Notifiquem-se as partes.
Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTOrd 0001485-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO JOSÉ PIRES (SÓCIO DA EMPRESA MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 431/435 dos autos, com custas no importe de R$ 1.408,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS e presto os esclarecimentos devidos, nos termos da fundamentação supra. Retificado o valor da causa para R$ 70.400,00
(setenta mil e quatrocentos reais) e, igualmente e por conseqüência, o valor das custas, devidas pelo autor, no importe de R$ 1.408,00 (um mil quatrocentos e oito reais). Honorários advocatícios devidos pelo embargante ao segundo embargado, ora fixados em 10 % (dez por cento) do
valor acima fixado para a ação. Imposta multa ao autor, por embargos protelatórios, de 1% sobre o valor da causa, acima fixado, em
benefício do segundo réu. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intimem-se as partes para terem vista da manifestação do setor de cálculo às fls. 91/93.

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: RTOrd 0001629-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENNER SILVA REZENDE
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO TORRES VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Tomarem ciência que por motivo de adequação de pauta, foi retirado o feito da pauta do dia 24/02/2011 e incluído na pauta do dia 14/03/2011 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: ConPag 0001737-36.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
CONSIGNADO(A): ELIENE RODRIGUES DA COSTA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTOrd 0001774-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro os quesitos suplementares elaborados pelo autor, vez que já respondidos pelo perito, como se observa na resposta ao quesito 4 de fl. 238. Designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Para audiência supracitada, o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIANNINI SANTALÚCIA FILHO
ADVOGADO....: FABIANO F JERONIMO
RECLAMADO(A): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTSum 0002201-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DHANUBYA FERNANDES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO LIBANÊS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documento, chave de conectividade, na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO ANDRIELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTSum 0002321-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA ELIAS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MÁRCIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE; Tomar ciência que por motivo de adequação de pauta, foi retirado o feito da pauta do dia 24/02/2011 e incluído na pauta do dia 03/03/2011 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: RTOrd 0002344-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESIO GOMES PERIM
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por motivos de adequação de pauta adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011 às 10:10 horas para o dia 14/03/2011 às 15:20hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTOrd 0002344-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESIO GOMES PERIM
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por motivos de adequação de pauta adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011 às 10:10 horas para o dia 14/03/2011 às 15:20hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-98.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-57.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARCOS BARBOSA DOS REIS SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 34- 38, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade. Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Registre-se que em caso de sucumbência da reclamante a reclamada será ressarcida do valor supracitado, consoante art. 296, do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-57.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 34- 38, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade. Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Registre-se que em caso de sucumbência da reclamante a reclamada será ressarcida do valor supracitado, consoante art. 296, do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-49.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES MACHADO MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:Tendo em vista a comprovação, mediante o ocorrido em outros processos desta Especializada (fl. 73), de que o endereço da reclamada BALADARE PARTICIPAÇÕES S/A está equivocado, retire-se o feito de pauta. Designe-se nova data para audiência UNA, de modo que se observe o quinquídio legal, intimando-se as partes, sendo que a reclamada BALADARE PARTICIPAÇÕES S/A será notificada no endereço indicado à fl. 72. Quanto ao pleito de retificação das denominações sociais da 6ª e 7ª reclamadas, protraio-o para o momento da audiência.
Para realização da audiência supracitada, o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-91.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO LAURENCIO FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURE LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Haja vista o quadro reduzido de profissionais da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, segundo reclamado, nos termos do art. 453, II do CPC, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data, intimando-se as partes através de seus procuradores. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-35.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ILDA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/03/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTOrd 0000146-05.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON GODÓI DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, para incluí-lo na pauta do dia 14/03/2011 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTOrd 0000153-94.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HUMBERTO ADVENTINO MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): MAQUILENE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTOrd 0000156-49.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSSON ADRIANI DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRASBRASILIANA TRASPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011,para incluí-lo na pauta do dia 15/03/2011 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-04.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO VITOR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, para incluí-lo na pauta do dia 15/03/2011 às 10:20 horas mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-41.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTOrd 0000168-63.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BERNARDES CARNEIRO COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, para incluí-lo na pauta do dia 15/03/2011 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-10.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ERCOLINO DE FLAVIIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, para incluí-lo na pauta do dia 10/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-62.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DALGER BATISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi retirado o feito da pauta do dia 24/02/2011 e incluído na pauta do dia 10/03/2011 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-47.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELSO CARVALHO AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi retirado o feito da pauta do dia 24/02/2011 e incluído na pauta do dia 10/03/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-75.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RECLAMADO(A): BROTHERS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação de pauta,retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, para incluí-lo na pauta do dia 03/03/2011 ás 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-77.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA CAROLAINE ARAÚJO SILVA (REP. P/ MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-77.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE ARAÚJO SILVA (REP. P/ MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-77.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILLAINE ARAÚJO SILVA (REP. P/ MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-61.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNE CAROLINE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIEIRA SANTANA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (PRO - AR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14345/2011
PROCESSO : CartPrec 0002127-06.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/03/2011 às 14:20 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 447.225,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda das Espatódias, Qd 58, Lt 10, Residencial Aldeia do Vale , e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote de terras para construção urbana de número 10 da quadra QR 58, situado à Alameda das Espatódias, no loteamento denominado Sítio Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Vale, nesta capital, com área de 5.025m², medindo: 50,00 metros de frente para a Alameda das Espatódias; 50 metros de fundo, dividindo com a área maior; 100,50 metros pelo lado direito dividindo com o lote 11; 100,50 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 9, avaliado em R$447.225,00(quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco

reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14340/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000017-97.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: DANIEL PORTO TANAKA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA , CPF/CNPJ: 0.845.168/0001-06
Data da audiência: 14/03/2011 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 1,020,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTI SERVICE COURIER LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14368/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000059-49.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: ULISSES MACHADO MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 17/03/2011 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Depósitos de FGTS, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 55.158,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RT 0118000-08.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KISABOR QUITANDAS LTDA (QUITANDAS MINEIRAS)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - O exequente requer à fl. 331 a penhora do veículo indicado à fl. 293, bem como pesquisas junto aos convênios mantidos por esta Especializada em relação aos sócios da empresa executada. Considerando-se que já foi emitida certidão de crédito nos presentes autos, indefiro o pleito. Intime-se o exequente, inclusive, a retirar a certidão de crédito arquivada nesta Secretaria.Após, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RT 0031000-91.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RT 0021300-23.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 9164/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RT 0031900-69.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9284/2011, bem como as guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
A exequente requer à fl. 396 o prosseguimento da execução em face de MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, tendo em vista que ocorreu sucessão empresarial entre esta e a reclamada.
Segundo a doutrina moderna, sucessão de empresas consiste no instituto justrabalhista em virtude do qual se opera, no contexto da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, uma completa transmissão de créditos e assunção de dívidas trabalhistas entre alienante e adquirente envolvidos.
Em que pese a exequente ter trazido aos autos inúmeros documentos, não se verificou, pela análise probatória, o instituto acima indicado, razão pela qual indefiro o pleito.
Intime-se a exequente, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:

Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 9404/2011).
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Acolho os cálculos de atualização juntados às fls. 412/3, que demonstram a existência de saldo devedor atinente às custas processuais, executivas e de liquidação no importe de R$ 199,56, atualizável. Intimem-se as executadas a procederem ao pagamento do débito e comprovação nos autos, no prazo cinco dias, sujeitando-se, caso omissas, aos atos executivos em prosseguimento do feito. Efetive-se a intimação na pessoa do respectivo procurador das devedoras e, se necessário, via postal com comprovante de entrega-CE.

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Acolho os cálculos de atualização juntados às fls. 412/3, que demonstram a existência de saldo devedor atinente às custas processuais, executivas e de liquidação no importe de R$ 199,56, atualizável. Intimem-se as executadas a procederem ao pagamento do débito e comprovação nos autos, no prazo cinco dias, sujeitando-se, caso omissas, aos atos executivos em prosseguimento do feito. Efetive-se a intimação na pessoa do respectivo procurador das devedoras e, se necessário, via postal com comprovante de entrega-CE.

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá a reclamante/adjudicante comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o oficial de justiça o dia e o horário para cumprimento da diligência de entrega de bens (Mandado nº 9282/2011).

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RTSum 0219400-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento dos encargos legais incidentes sobre o acordo, fixando o valor da execução em R$ 1.255,69 (INSS - R$ 1.085,52; IRRF - R$ 163,92; CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO - R$ 6,25), atualizável, com a ressalva de que a contribuição a terceiros importa em R$ 203,10, valor este não incluído no débito exequendo.
Intime-se a reclamada a recolher e comprovar nos autos o pagamento dos encargos apurados em razão da avença das fls. 261/2, ciente de que, caso inerte, os recolhimentos serão efetivados pela Secretaria desta Vara. Prazo: cinco dias.

Decorrido o prazo acima, cumpra-se a determinação contida no termo do acordo, fl. 262, no que diz respeito à retenção dos encargos legais e à devolução do saldo remanescente para a reclamada.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICAM, A RECLAMANTE E RECLAMADA, CIENTES QUE A AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 23/02/2011 ÀS 10h35 PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, FACULTADO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9921/2011, bem como as guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 476/479, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais), aí incluído o valor dos honorários de sucumbência, a ser realizado mediante depósito judicial vinculado ao Juízo desta Vara, dentro do prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo da referida petição. A liberação do valor será feita em nome da procuradora da autora, Dra. Arlete Mesquita, OAB-GO 13.680.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, integralmente cumprida a avença, dará plena, geral e irrevogável quitação em relação a todas as verbas devidas a título de danos materiais, morais, lucros cessantes, verbas de sucumbência e honorários bem como de todos os benefícios inerentes aos planos discutidos na presente demanda, e devolução de contribuições, para nada mais reclamarem a que título for, sem exceção nenhuma, referente ao seguro de vida objeto da demanda, denominado TOP CLUB BRADESCO identificado pela apólice 7900, incluindo todas as coberturas contratuais (invalidez por acidente e invalidez por doença).
Custas processuais a cargo dos executados, no importe de R$ 4.300,00, já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário, fl. 467.
Por tratar-se de verba de natureza indenizatória, não há incidência da contribuição previdenciária.
Honorários periciais, a cargo dos devedores, no importe de R$ 3.200,00, conforme estabelecido na sentença, fl. 445, a serem recolhidos no prazo de 5 dias do pagamento do acordo, devendo ser deduzido o valor já recebido pelo expert à fl. 283, bem como o depósito de fl. 281, não liberado ainda.
Subsiste o depósito recursal de fl. 466, a ser liberado aos devedores, após a comprovação do depósito do valor dos honorários do perito.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 476/479, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais), aí incluído o valor dos honorários de sucumbência, a ser realizado mediante depósito judicial vinculado ao Juízo desta Vara, dentro do prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo da referida petição. A liberação do valor será feita em nome da procuradora da autora, Dra. Arlete Mesquita, OAB-GO 13.680.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, integralmente cumprida a avença, dará plena, geral e irrevogável quitação em relação a todas as verbas devidas a título de danos materiais, morais, lucros cessantes, verbas de sucumbência e honorários bem como de todos os benefícios inerentes aos

planos discutidos na presente demanda, e devolução de contribuições, para nada mais reclamarem a que título for, sem exceção nenhuma, referente ao seguro de vida objeto da demanda, denominado TOP CLUB BRADESCO identificado pela apólice 7900, incluindo todas as coberturas contratuais (invalidez por acidente e invalidez por doença).
Custas processuais a cargo dos executados, no importe de R$ 4.300,00, já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário, fl. 467.
Por tratar-se de verba de natureza indenizatória, não há incidência da contribuição previdenciária.
Honorários periciais, a cargo dos devedores, no importe de R$ 3.200,00, conforme estabelecido na sentença, fl. 445, a serem recolhidos no prazo de 5 dias do pagamento do acordo, devendo ser deduzido o valor já recebido pelo expert à fl. 283, bem como o depósito de fl. 281, não liberado ainda.
Subsiste o depósito recursal de fl. 466, a ser liberado aos devedores, após a comprovação do depósito do valor dos honorários do perito.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0000918-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA DE SIQUEIRA MÂCEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES TOMARES CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO:
`Por meio da petição de fls. 111/112, a executada informa que na petição de fls. 100/101 não se insurgiu contra os cálculos, mas acostou aos autos provas da litigância de má-fé da reclamante, argumentando terem sido pagos 04 parcelas do acordo no importe de R$ 500,00, totalizando o pagamento de R$ 2.000,00, enquanto que a reclamante informou terem sido pagas apenas quatro parcelas no valor de R$ 415,00, totalizando R$ 1.660,00, o que induz o juízo em erro. Requer a reconsideração do despacho para que seja considerado o verdadeiro valor pago pela reclamada.
Em audiência, fl. 61, as partes pactuaram o pagamento da importância líquida de R$ 2.500,00 em seis parcelas de R$ 425,00 cada uma, mediante depósitos a serem efetivados na Caixa Econômica Federal, no dia 10 de cada mês (ou primeiro dia útil subsequente) iniciando-se em 10/06/2010 e tendo como término a data de 10/11/2010.
Os documentos de fls. 76, 77, 78 e 83, comprovam que, de fato, a reclamada efetivou quatro depósitos no valor de R$ 500,00, cada um, totalizando a importância de R$ 2.000,00. Embora não tenha a reclamada quitado a integralidade do acordo, depositou parcelas em valor superior àquele acordado. Disso resulta que resta em aberto a quantia de R$ 500,00, que somada ao valor da multa estipulada em caso de mora enseja um valor menor que o apurado pela Contadoria à fl. 91/94.
Diante do exposto, defiro o pleito do devedor, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para retificação da conta.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE BASTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTSum 0001121-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEDER DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9307/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTSum 0001720-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SINDERVANIO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Diante da garantia da execução, embargar a execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTSum 0001802-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIAS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001897-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
RECLAMADO(A): GOVESA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RTSum 0001913-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Cleber Fernandes de Oliveira para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado ITAU UNIBANCO S/A a pagar ao Reclamante JOÃO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal: diferenças salariais e reflexos resultantes da equiparação salarial, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos.
Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e reflexos em 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTSum 0002041-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALJ CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA GUIMARAES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber guias de TRCT e guias para habilitação no SD, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTSum 0002153-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LEONARDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I- Posteriormente à notícia pela reclamante de que o reclamado deixou de pagar a segunda parcela da avença as partes firmaram nova composição, manifestada na petição das fls. 28/9. Requerem o acolhimento e homologação do ajuste. Assim sendo, homologo a transação celebrada pelas partes como adendo ao acordo das fls. 19/21, propiciando o pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas de R$ 250,00, uma recebida a vista e outra aprazada
para 11.02.2011, a ser paga diretamente ao procurador do reclamante.
Em caso de atraso ou inadimplemento, iniciar-se-á a execução do ajuste originário, fls. 19/21, com a dedução dos valores recebidos pelo autor e acréscimos cabíveis a título de correção monetária, juros de mora e multa.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTOrd 0002165-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1962/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): DI NAPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO: `Os autos vieram conclusos tendo em vista que no dispositivo da sentença de fls. 94/97 constou a condenação do reclamante ao pagamento das custas, sendo que houve o deferimento do pedido de justiça gratuita.
Destarte, de oficio, corrijo o erro material da sentença para constar que o reclamante está isento das custas.
Dê-se ciência às partes.´

OUTRO : LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E CUNHA
Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RTOrd 0002238-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LEMOS SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PERITO:
Tomar ciência de que V.Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, devendo retirar os autos em Secretaria, em 05 dias, com prazo de 20 (VINTE) dias para entrega do Laudo conclusivo.
ATENÇÃO:
DEVERÁ O PERITO INFORMAR AO JUÍZO, COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA, DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, SOB PENA DE NULIDADE DO LAUDO.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-95.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EFER LIMA SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão em indenização dos respectivos valores.

Notificação Nº: 1942/2011
Processo Nº: CauInom 0000061-16.2011.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
Dê-se vista ao requerente dos documentos de fls. 123/149 para que, caso queira, se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-42.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANYANA GUIMARÃES GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Aguarde-se a audiência para apreciação do acordo de fls. 55/58, ficando mantida a obrigatoriedade do comparecimento da reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-42.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANYANA GUIMARÃES GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC, HSBC, DTVM S.A. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Aguarde-se a audiência para apreciação do acordo de fls. 55/58, ficando mantida a obrigatoriedade do comparecimento da reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1939/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-61.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MARQUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO PIMPÃO
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIMPÃO a pagar ao Reclamante ISAIAS MARQUES DE SOUZA NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras por ausência de intervalo e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos.
É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Declaram-se como parcelas salariais da condenação: diferenças de 13º salário e intervalo intrajornada.
Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1959/2011
Processo Nº: ConPag 0000198-95.2011.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ISOTEX FABRICAÇÃO INDÚSTRIAL LTDA. REP. P/ MAYCON THALES ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): VALSIRLEY LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Intime-se o autor a retificar o endereço de fls. 39, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTSum 0000287-21.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o autor a informar o nome correto da reclamada e a carrear aos autos cópia legível dos documentos anexados à inicial, ora juntados às fls. 12/3, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-58.2011.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FMG RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o autor a carrear aos autos procuração devidamente subscrita pelo seu mandatário e cópia legível do documento de identificação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial(CPC, arts. 284 e 295, VI).
CE

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9348/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000649-57.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: DIVINA MARIA FLORENCO
EXECUTADO: MAURILIO MARIANI PEREIRA, CPF/CNPJ: 709.241.471-72
Data da disponibilização: 16/02/2011
Data da publicação: 17/02/2011
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado(s), MAURILIO MARIANI PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.081,28, atualizado até 31/02/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado, MAURILIO MARIANI PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ÉLIN CUNHA LUIZ CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RT 0191800-56.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 393.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RT 0039500-07.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME/GO (REPRES.LEGAL ROMÉRIO RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de cetidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RT 0152900-96.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA A. FILHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2119/2011
Processo Nº: RT 0027300-94.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 60 dias, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Nesse caso, considera-se desconstituído o arresto de fls. 223.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2091/2011
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTSum 0144500-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOLIVAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a promoção de fls. 364, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 363.
Tendo em vista que o depósito de fls. 359 encontra-se à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, OFICIE-SE ao juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de nº 122/2010, bem como a transferência do valor depositado na conta de fls. 359 para uma conta à disposição desta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇAO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Considerando a promoção de fls. 364, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 363.
Tendo em vista que o depósito de fls. 359 encontra-se à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, OFICIE-SE ao juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de nº 122/2010, bem como a transferência do valor depositado na conta de fls. 359 para uma conta à disposição desta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2096/2011
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a promoção de fls. 364, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 363.
Tendo em vista que o depósito de fls. 359 encontra-se à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, OFICIE-SE ao juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de nº 122/2010, bem como a transferência do valor depositado na conta de fls. 359 para uma conta à disposição desta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 428/434, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 4.893,11, atualizado até 14/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 425,49, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 5.318,60, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001814-39.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 1ª reclamada Acesso Distribuidora de Cartões Ltda apresentou exceção de pré-executividade às fls. 134/135, requerendo que seja observada, nesta execução provisória, a decisão do Eg. Tribunal em sede de Recurso Ordinário, que reformou, em parte, a sentença de fls. 74/83. Requereu, ainda, que a execução seja garantida pelos depósitos recursais.
DEFIRO os pedidos da reclamada.
Conforme os extratos de fls. 158/159, o acórdão regional não transitou em julgado, encontrando-se pendente Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada.
No entanto, considerando que no acórdão de fls. 137/147, o Eg. Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, substituindo a sentença de fls. 74/83, os cálculos de fls. 99/103 deverão ser retificados.
Por conseguinte, REMETAM-SE os autos à Contadoria para a retificação dos cálculos, conforme decisão emergente.
Após, EXPEÇA-SE Mandado de Citação, observando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e a garantia parcial da execução através dos depósitos recursais de fls. 121 e 123.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2084/2011
Processo Nº: RTOrd 0000770-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARDÓSIA UNIVERSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: RTOrd 0001261-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conforme fundamentação acima, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SANDRA MARIA DA SILVA e rejeitá-los. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTOrd 0001289-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTSum 0001445-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MULT ELETRICIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MULT ELETRECIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 113/114, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$172,81, conforme arbitradas na sentença (fls. 89/90).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida.
INTIMEM-SE as partes.
SOLICITE, junto ao Setor de Mandados, a devolução do mandado de fls. 111.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTOrd 0001490-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTSum 0001540-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RTOrd 0001629-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI) e, no mérito, rejeitá-los. Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamante. Por conseguinte, ficam alteradas as custas para R$ 313,16, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 15.658,07, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTSum 0001713-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidões de fls. 93 e 95), libere-se ao exequente o seu crédito líquido de R$ 841,92 (cálculos de fls. 89), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas R$ 21,05. Os valores deverão ser sacados do depósito de fls. 88, cujo saldo remanescente será restituído à executada.
Intimem-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTSum 0001804-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO....: DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª reclamada à fl. 268, no sentido de que os autos sejam encaminhados à Câmara Permanente de Conciliação.
INTIMEM-SE as partes do teor deste despacho.
Em seguida, REMETAM-SE os autos à respectiva Câmara de Conciliação.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTSum 0001804-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO....: DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª reclamada à fl. 268, no sentido de que os autos sejam encaminhados à Câmara Permanente de Conciliação.
INTIMEM-SE as partes do teor deste despacho.
Em seguida, REMETAM-SE os autos à respectiva Câmara de Conciliação.

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RTSum 0001844-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamante. Por conseguinte, ficam alteradas as custas para R$ 141,92, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 7.096,06, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011, quinta-feira. Assinado eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES DAS NEVES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA. e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, referente ao descumprimento do intervalo intrajornada, no que tange ao período compreendido entre 21/08/2007 a 23/10/2008. Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2051/2011
Processo Nº: RTOrd 0001974-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA. e rejeitá-los. Condeno a embargante a pagar a multa no importe de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em face do embargado. Por conseguinte, ficam alteradas as custas para R$ 629,75, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$ 31.487,59, valor
arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2121/2011
Processo Nº: RTSum 0001987-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTOrd 0002010-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, rejeito-os.
Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTSum 0002038-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.600,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTSum 0002130-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 182/195, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 4.104,14, atualizado até 15/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 356,55, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 4.460,69, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0002303-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARIEL DE ARAÚJO LUCAS
ADVOGADO....: SHEYLA ARANTES
RECLAMADO(A): ROOBERTCHAY DOMINGUES ROCHA (EVENTO DESAFIO ALIENÍGENA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o alegado às fls. 44 e 49, e, considerando o reconhecimento da despedida imotivada (ata de fls. 25/28), expeça-se ao reclamante alvará liberatório do FGTS, que será recebido em Secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se.
A seguir, execute-se a contribuição previdenciária devida.
Ao cálculo.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RTOrd 0002346-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Consoante prevê o art. 294-A, do PGC/TRT-18ª REGIÃO, passo a examinar os quesitos apresentados pelas partes às fls. 135/139 e 142/143.
Defiro todos os quesitos apresentados pela reclamada às fls. 142/143, apenas com a ressalva no quesito 6, de dispensar o perito de manifestar-se sobre a obtenção de informações junto aos paradigmas da seção para saber se a reclamante usava EPI. Ocorre que o perito não dispõe de poder para colher depoimentos de testemunhas no processo, devendo, assim, limitar-se ao exame do que foi encontrado no momento da perícia, cabendo ao juiz, se necessário, admitir a produção de prova oral sobre os fatos pretéritos, cujo ônus, no caso específico é do autor, eis que, fornecido o EPI, presume-se sua utilização.
Por outro lado, defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls. 135/139, com as seguintes ressalvas e limitações:
1) O perito fica dispensado de responder ao quesito 1, haja vista que exame acerca da existência de insalubridade não guarda relação com o fato da empresa ter ou não obtido o CAR (Certificado de Aprovação de Instalações), sendo a matéria de natureza estritamente administrativa e impertinente ao litígio.
2) Da mesma forma, o quesito 2 não tem pertinência com a lide, pelo mesmo fundamento do item anterior. A existência de insalubridade não guarda relação com o fato da empresa ter sido inspecionada pelo Ministério do Trabalho por ocasião de hipotéticas mudanças no estabelecimento. Assim, o perito fica dispensado de responder a questão.
3) No quesito 6, o perito fica dispensado de mencionar o número do Certificado de Aprovação dos EPIs utilizados, haja vista que o perito tem fé pública para atestar se os EPIs possuem tal atributo, sem prejuízo de que a autora posteriormente, caso queira, e considerando que poderá acompanhar as diligências da perícia, questione de modo fundamentado a informação porventura colhida pelo expert em desacordo à realidade dos fatos.
4) O perito fica dispensado de responder aos quesitos de números 7 e 8 da reclamante, haja vista que a realização ou não de exames médicos e de programas de prevenção, estipulados na NR-7, não tem qualquer interferência na caracterização da insalubridade.
5) Em razão da generalidade da questão, o perito fica na liberdade de responder apenas o que for pertinente no quesito 9, haja vista constar questões que nada dizem respeito com a caracterização de insalubridade, como ciência ao empregado de exames médicos e possibilidade de acompanhamento sindical dos agentes de fiscalização.
6) O quesito 11 não contém qualquer questionamento ao perito, sendo desnecessário que a parte queira dizer ao expert o modo de proceder na colheita da prova técnica, mesmo porque se o profissional nomeada não tinha conhecimento de seus deveres seguramente não teria obtido o deferimento de inclusão no cadastro de peritos do Regional. Não bastasse, a autora invoca, em erro grosseiro, necessidade de submissão à Resolução 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina, norma que trata de conduta médica na assistência ao trabalhador e na realização de perícias médicas, o que não tem nada a ver com o presente litígio, onde discute-se a caracterização ou não de insalubridade, e não de questão envolvendo a saúde pessoal da autora.
7) Quanto aos quesitos 20, 21 e 23, o perito já responderá sobre a existência de agentes insalubres no quesito 12, tornando desnecessária a repetição de respostas sobre a mesma questão.
Intimem-se as partes deste despacho, e o sr. Perito para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTOrd 0000055-06.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITAL EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 43, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$1.798,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$89.920,85, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 08).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/02/2011.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTOrd 0000134-82.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO RIBEIRO DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 31, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-89.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 33/34, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: ACum 0000299-32.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-98.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-83.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA APARECIDA SUSUKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTSum 0000317-53.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE BASTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUDES DE AZEVEDO MACHADO JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTSum 0000318-38.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTSum 0000319-23.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHAN CARLOS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-08.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE MARTINS DO CARMO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RENASCER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTOrd 0000321-90.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RUFINO DE PAIVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: ACum 0000323-60.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM.
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEZAR SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/03/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-45.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOENIL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELINTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/03/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14167/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000959-60.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LAZARO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: 05.376.934/0001-46
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 05.376.934/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...
Considerando a informação dos Correios de que a executada Transportes Coletivo Brasil Ltda "mudou-se", EXPEÇASE Edital de Intimação para que a executada comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução".
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14226/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-25.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: TATYANE BEZERRA DE MATOS
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA), CNPJ:10.870.904/0001-21
Data da audiência: 28/03/2011 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de **Advogado.**
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14227/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-25.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: TATYANE BEZERRA DE MATOS
RECLAMADO(A): RENATA ARAÚJO PORTELA, CPF:709.448.651-00
Data da audiência: 28/03/2011 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RENATA ARAÚJO PORTELA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14228/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-25.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: TATYANE BEZERRA DE MATOS
RECLAMADO(A): SONIA MARIA BEZE , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 28/03/2011 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SONIA MARIA BEZE , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Executada comprovar o recolhimento do saldo remanescente da execução no importe de R$ 1.505,15 (um mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 1095 à Exequente.
Após, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RT 0118200-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIA GLÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO;
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 191 à Reclamada e retorne-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RT 0123600-86.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL SA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 142 à Reclamada e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RT 0030200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar sua certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Defere-se o pedido formulado às fls. 1.450/1.451, vez que os arrematantes recebem o imóvel livre de qualquer ônus que recaia sobre ele, porquanto é cediço que o crédito exequendo possui natureza alimentar, nos termos do art. 186 do CTN
Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, com cópia da supracitada petição, determinando que, no prazo de 05 (cinco dias), proceda ao cancelamento dos registros indicados à fl. 1.450, efetuado no imóvel descrito às fls. 1.455/1.457. Desde já, fica autorizado aos arrematantes a retirada do ofício em Secretaria, a fim de encaminhá-lo, pessoalmente, àquele CRI, com vistas à transcrição do imóvel. Intimem-se os arrematantes, na pessoa do advogado subscritor da peça de fls. 1.450/1.451.
A fim de evitar questionamentos futuros, defere-se o requerimento formulado pela Executada às fls. fls. 1.459/1.461, ficando-lhe autorizada a retirada dos bens móveis instalados no imóvel arrematado, descritos às fls. 1.460/1.461, porquanto não contemplados na carta de arrematação expedida por este Juízo. Intimem-na.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação dos arrematantes e da Executada.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 1.448/1.448-v).

OUTRO : DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES - OAB/GO 12.657
Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EURÍPEDES CARLOS BORGES - OAB/GO 12.657:
Vistos os autos.
Defere-se o pedido formulado às fls. 1.450/1.451, vez que os arrematantes recebem o imóvel livre de qualquer ônus que recaia sobre ele, porquanto é cediço

que o crédito exequendo possui natureza alimentar, nos termos do art. 186 do CTN
Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, com cópia da supracitada petição, determinando que, no prazo de 05 (cinco dias), proceda ao cancelamento dos registros indicados à fl. 1.450, efetuado no imóvel descrito às fls. 1.455/1.457. Desde já, fica autorizado aos arrematantes a retirada do ofício em Secretaria, a fim de encaminhá-lo, pessoalmente, àquele CRI, com vistas à transcrição do imóvel. Intimem-se os arrematantes, na pessoa do advogado subscritor da peça de fls. 1.450/1.451.
A fim de evitar questionamentos futuros, defere-se o requerimento formulado pela Executada às fls. fls. 1.459/1.461, ficando-lhe autorizada a retirada dos bens móveis instalados no imóvel arrematado, descritos às fls. 1.460/1.461, porquanto não contemplados na carta de arrematação expedida por este Juízo. Intimem-na.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação dos arrematantes e da Executada.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 1.448/1.448-v).

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar seu alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2227/2011
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento da instrução processual, com oitiva da testemunha MARIA DO CARMO FERNANDES MARTINS neste Juízo, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2011, às 09h30min.
Caberá ao Reclamante a intimação e a condução da testemunha, conforme compromissado às fls. 3078/3079.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RTOrd 0205000-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2218/2011
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 13ª VT, para receber certidão de crédito do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 480/484, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Defere-se o prazo requerido pelo Exequente às fls. 199, para comprovação do depósito da diferença entre a avaliação dos bens e o seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTOrd 0234600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-as a pagarem, solidariamente, após o trânsito em julgado, as seguintes
parcelas: verbas salariais e rescisórias, adicional de insalubridade; acréscimo do art. 467 da CLT e multa do §8º, do 477, da CLT; indenização do período de estabilidade provisória e danos morais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pelas sucumbentes.'

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-as a pagarem, solidariamente, após o trânsito em julgado, as seguintes
parcelas: verbas salariais e rescisórias, adicional de insalubridade; acréscimo do art. 467 da CLT e multa do §8º, do 477, da CLT; indenização do período de estabilidade provisória e danos morais.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pelas sucumbentes.'

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-as a pagarem, solidariamente, após o trânsito em julgado, as seguintes
parcelas: verbas salariais e rescisórias, adicional de insalubridade; acréscimo do art. 467 da CLT e multa do §8º, do 477, da CLT; indenização do período de estabilidade provisória e danos morais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pelas sucumbentes.'

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência, para os fins do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.723.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, NO IMPORTE DE R$40.780,26, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, NO IMPORTE DE R$40.780,26, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000489-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2217/2011
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls.722/733. O inteiro teor do laudo encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de fls. 279/280, esclarecendo-se ao reclamante que a indenização substitutiva do seguro-desemprego não foi contemplada no título judicial transitado em julgado, sendo defeso ao Juízo inová-lo. Ademais, como o próprio reclamante explicitou à fl. 279, o Ministério do Trabalho, órgão gestor do seguro-desemprego, atestou que o obreiro, por não se encontrar desempregado, não faz jus ao benefício em questão.
Intime-se o reclamante e aguarde-se o decurso do prazo assinalado às fls. 275/277.

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTOrd 0001139-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, apresentar as guias RDT junto à Caixa Econômica Federal, retificando os dados indicados pelo reclamante às fls. 180.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTOrd 0001695-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAZON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Prazo comum de 05 (cinco) dias para vistas da manifestação do perito.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTOrd 0001695-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAZON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 02/03/2011, ÀS 08:25 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito aos quesitos complementares, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTOrd 0001942-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY ROCHA DAS NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intima-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, bem como para carrear aos autos sua CTPS, a fim de que a Reclamada seja intimada a proceder à retificação da data de saída determinada em sentença.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTSum 0001943-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NELCIHELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o pedido de expedição de alvará para liberação do FGTS, faz-se necessário que o Exequente apresente o extrato da sua conta fundiária, comprovando a existência de depósitos.
Indefere-se a inclusão da empresa GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME no polo passivo, tendo em vista que a mesma pertence a pessoas totalmente estranhas aos autos, conforme demonstram os documentos ora juntados às fls. 116/117.
Os documentos de fls. 118/121 evidenciam que os ex-sócios da Executada se retiraram do quadro societário da empresa antes do início do vínculo empregatício mantido com o Exequente, razão pela qual indefere-se o prosseguimento da execução em desfavor dos mesmos.
Por outro lado, tendo restado infrutíferos os atos executórios praticados em desfavor da empresa, adota-se o princípio da desconsideração da personalidade jurídica e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCOS ETERNO MARIANI (CPF nº 263.519.861-68) e ADALZIRA DE SOUZA (CPF nº 576.331.501-49).
Alterem-se a autuação e demais registros para incluir os nomes dos referidos sócios no polo passivo, cujos endereços constam às fls. 124/125.
Citem-se os sócios. Se infrutífera a diligência, efetue-se a citação por meio de edital.
Dê-se ciência deste despacho ao Exequente.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTSum 0001979-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ CANDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: IAFG 0002079-38.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): MICHEL ALBERTO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 59/62, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Com fulcro no art. 295, III, do CPC, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Indiciante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à ação de R$5.000,00, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Indiciante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e a comprovação do recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intime-se a Indiciante.´´

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTOrd 0002116-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA BARBOSA
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 85, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RTOrd 0002145-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistas pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestar sobre o Laudo Pericial.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): RONIGLEI LOURES LOPES
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de aplicação da multa prevista e execução.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTOrd 0002162-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMELDA JOANA DE JESUS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA CORPORATE FINANCIAL CENTER (GOIÂNIA CORPORATE FINANCIAL CENTER) + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RTSum 0002209-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): EMPÓRIO RESTAURANTE (REP/P RICARDO MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, EMPÓRIO RESTAURANTE (REP/P RICARDO MACEDO), a pagar à reclamante, LINDAURA NASCIMENTO LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima... Custas pelo reclamado no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2233/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GUILARDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUC CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante para tomar ciência dos extratos apresentados pela Reclamada às fls. 97/98, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTOrd 0002237-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARGARIDA MARTINS
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. [REP. P. IRANDIR OLIVEIRA SOUZA (REP. P. CAIRO FERREIRA GOMES)]
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 16/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Vistos os autos.
Ante o silêncio da Reclamada, retira-se o feito da pauta de audiências e homologa-se a desistência pleiteada pelo Reclamante às fls. 99, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 2.501,93, calculado sobre o valor da causa (R$ 125.096,98), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes e arquive-se definitivamente os autos.'

Notificação Nº: 2231/2011
Processo Nº: RTSum 0002270-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar documentos juntados pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2206/2011
Processo Nº: RTOrd 0002292-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIREILLE NAKIRA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 588/636, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL BRITO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RH ALIMENTOS LTDA (PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-47.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE LAVRINHA PRAXEDES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, documentos acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-82.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. NASSIM TALEB - CREA nº 1105/D-GO, engenheiro elétrico especialista em periculosidade e insalubridade, devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, CEP 74230-020, Goiânia-GO, e-mail: talebn@terra.com.br telefones: (62) 3245-2030 / (62) 3281-1805/2262 / (62) 9972-7177 e (62) 9241-2912. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos.
Faculta-se à Reclamada a formulação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que já houve apresentação de quesitos pelo Reclamante (fls. 115/116).
Intimem-se.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTOrd 0000099-22.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WATSON EMILIO DE SOUZA MATIAS
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. GILNEY DA COSTA VAZ – CREA/GO nº 6523 e CPF nº 510.060.731-91, engenheiro elétrico especialista em segurança do trabalho, devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Graças, aptº 904, Centro, Goiânia-GO, e-mail: gcosta@tce.go.gov.br, fones: (62) 3212-8105 / 9968-7686. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000101-89.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de POLLIANA DE ARAÚJO SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Custas pela reclamante, no importe de R$ 928,27, calculadas sobre R$ 46.413,78, valor dado à causa, isenta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0000328-79.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) REP/P.JOTELICE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIOS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. (IMPÉRIO DOS DOCES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/03/2011, às 8h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-64.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Vistos os autos.
LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA ajuizou Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios em face de SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA, alegando que firmaram contrato de prestação de serviços advocatícios para ajuizamento de ação em face da Brasil Telecom Call Center S.A e Brasil Telecom S.A.
Alega que prestou os serviços “em diversas fases processuais”, mas a reclamada rescindiu unilateralmente o contrato celebrado sem quitar o valor pactuado.
Postula o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de R$ 600,00, além dos incidentes sobre o valor da presente ação, estes no percentual de 20% (vinte por cento).
Deu à causa o valor de R$ 8.600,00.
Pois bem.
Embora a competência da Justiça do Trabalho tenha sido ampliada com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição, não abrange a hipótese sub judice, em que se discute a cobrança de honorários advocatícios em virtude da celebração de contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e sua cliente, por se tratar de relação eminentemente civil.
A competência material se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual.
Nesse sentido tem se posicionado o Col. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ilustram as seguintes ementas:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela EC 45/2004 (art. 114, I, CF), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, I a IX, CF). Não atinge, porém, relações de caráter público-administrativo, que envolvam servidores administrativos e entes de Direito Público (STF), não abrangendo, ainda, relações de consumo. Na medida em que se enquadre nesta última exceção, a lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição. Agravo de instrumento desprovido (TSTAIRR-983/2007-333-04-40, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DJ de 27/02/2009);
RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Eg. 8ª Turma, em entendimento prevalente, a que me submeto, afirma a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação de cobrança de honorários decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios, envolvendo relação de natureza civil, que não guarda pertinência com a relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição da República. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido (TST-RR-5503/2007-037-12-00, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DJ de 13/03/2009).
Pelo exposto, declara-se de ofício a incompetência desta Justiça Especializada, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as nossas homenagens, observado o procedimento próprio.
Sem custas.
Retire-se o feito de pauta. PRI.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20147/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000810-61.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUANDA BORGES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LUANDA BORGES DOS SANTOS
EXECUTADO: VALISCON INDUSTRIA SUBPRODUTOS
Data da Praça 04/04/2011 às 15:10 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 KM. 40 A ESQUERDA NUCLEO INDUSTRIAL CEP 75.390-000 - SANTA BARBARA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de compressor de ar, marca chiaperine CG-20APB, n. 348, capacidade 100 litros, em estado regular de conservação, cor azul, usado, funcionando, avaliado em R$1.000,00; 60 (sessenta) tambores de 200 litros, tipo bombonas plásticas, usadas, cores azul e preto, em bom estado de conservação , avaliados em R$40,00 cada, total R$2.400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 20145/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARCELO SOARES DE SOUZA
EXECUTADO(S): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.422,79(seis mil, quatrocentos vinte e dois reais, setenta e nove centavos), atualizado até 28/02/2011.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20156/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000326-12.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ JESUS FERNANDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. - CNPJ nº 02.498.684/0001-29
Data da audiência: 15/03/2011, às 11h30min

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. - CNPJ nº 02.498.684/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado de advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.080,00 (um mil e oitenta reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. - CNPJ nº 02.498.684/0001-29, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RT 0027100-09.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.
Outrossim, fica ainda Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da nomeação do imóvel, conforme fls.1200.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: ExFis 0049000-43.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
CDAs:
11.5.03.000391-64
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0015300-08.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Considerando que transcorreu in albis o prazo de 365 dias de suspensão do curso da execução, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0022300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0022800-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0023200-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos

originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: ExCCP 0026800-71.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: JESUS REZENDE DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0028000-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0028300-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTSum 0031300-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA (O): Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, cumprindo a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2010, no que tange aos convênios existentes.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como o recurso ordinário adesivo do reclamante e as respectivas contrarrazões. Efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal. Assim, atendidos os pressupostos recursais
subjetivos e objetivos, recebo os recursos e as contrarrazões. Inclua-se o feito na pauta do dia 01.03.2011, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls.413/432). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA ARRUDA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls.413/432). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls.413/432). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls.413/432). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTSum 0119900-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR, EM 5(CINCO) DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada que o saldo remanescente destes autos foram transferidos para os autos 0019300-51.2009.5.18.0051.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0000204-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada,
conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação na
Egrégia 2ª Vara Trabalhista deste Foro, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da
vis attractiva do Juízo Falimentar, determina-se a expedição de certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Não há incidência de contribuição previdenciária.Diante do exposto expeçam-se certidões de crédito em favor do autor e da União (custas).Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 111, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia10/03/2011, às13h 31min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 24/03/2011, às 09:33h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0000623-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LVP COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Dê-se vistas à reclamante, pelo prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pela reclamada, comprovando o cumprimento do acordo homologado. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para exclusão da conta dos valores devidos ao reclamante e apuração da contribuição previdenciária levando em consideração que a reclamada é optante do SIMPLES, conforme documentado juntado às fls. 50.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELYBECI MONTEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 37.865,05, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTOrd 0000810-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos de fls. 1.351/1.353. Intime-se.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0000835-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTSum 0000945-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 58/61 dos autos virtuais, sob pena de se considerar que houve o correto adimplemento da obrigação de depositar o FGTS faltante, conforme os termos do acordo.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0001066-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o requerimento para que a parte autora e sua procuradora acompanhem a realização da perícia a ser realizada na reclamada. Cópia deste valerá como autorização. Intimem-se.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTOrd 0001113-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TV TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo pronunciar a prescrição parcial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de fevereiro de 2011.". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTOrd 0001125-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRUM SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Cecrisa Revestimento Cerâmico S.A., a pagar à reclamante Carlos Roberto de Almeida, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 960,00 calculadas sobre R$ 48.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0001134-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAVARES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO GOMES PEREIRA (FAZENDA MORADA DO SOL GOIALÂNDIA)
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 106/118, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-28.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: " É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de “desconhecido no local”, conforme se infere do SEED de fls. 35 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito
sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de
aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 25,95, calculadas sobre R$ 1.297,22, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo
eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.".

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-19.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AGOSTINHO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da decisão abaixo transcrita: "É de incumbência da parte autora a qualificação
precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "falecido", conforme se infere do SEED de fls. 39
dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito
sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de
aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 23,05, calculadas sobre R$ 1.152,89, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo
eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira."

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-86.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARLINDO LUÍS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da decisão abaixo transcrita: "É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a
alegação de "mudou-se", conforme se infere do SEED de fls. 39 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito
sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de
aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 38,95, calculadas sobre R$ 1.947,66, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo

eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira."

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-63.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANUEL RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da decisão abaixo transcrita: "É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "falecido", conforme se infere do SEED de fls. 38 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 50,77, calculadas sobre R$ 2.538,65, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes."

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-48.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'praça inexistente', conforme se infere da certidão de fls. 37 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito
sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória,
com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 26,51, calculadas sobre R$ 1.325,86, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RT 0000500-74.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RT 0013200-48.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEILA GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DE QUE O VALOR TOTAL REMANESCENTE É DE R$ 2.638,68 (12 PARCELAS DE R$ 219,89), SEGUNDO CÁLCULOS DE FL. 241, devendo proceder ao depósito até o dia 11 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 11/03/2011, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça e execução direta pelo valor total da dívida.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RT 0055100-11.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE, DANDO-LHE VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 177, DEVENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À(AO) RECLAMANTE DO OFÍCIO DE FLS. 587/588, ONDE O JUÍZO DEPRECADO INFORMA ACERCA DO ANDAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0068400-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTSum 0068800-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0088500-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): ELIZABETH VARGAS LEAL MARIANO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 76, a fim de conceder-lhe 30 (trinta) dias, para comprovar nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Com a comprovação acima descrita, suspenda-se o curso da execução até a data prevista para o término do referido parcelamento [se necessário for, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando tal informação (data de término)]. Em não havendo manifestação da União em até 05 (cinco) dias após o termo acima mencionado, reputar-se-ão quitadas as contribuições previdenciárias e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Não obstante ao acima exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento das custas (R$ 33,66), sob pena de prosseguimento da execução quanto a esta parcela. Destaco que a não comprovação do parcelamento, no prazo acima descrito, poderá acarretar na condenação da executada em multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RTOrd 0000186-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 52, fixando em R$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos) o débito da reclamada, a título de contribuições previdenciárias, atualizado até 28.02.2011, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 3.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTSum 0000490-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTSum 0000698-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARANATAS.COM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA DIANNE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 50, fixando em R$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos) o débito dos reclamados, a título de contribuições previdenciárias, atualizado até 28.02.2011, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se os reclamados para que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0000698-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA DIANNE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 50, fixando em R$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos) o débito dos reclamados, a título de contribuições previdenciárias, atualizado até 28.02.2011, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se os reclamados para que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: CartPrec 0000805-19.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
REQUERIDO(A): LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0000846-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLD CAMINHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos) o débito das reclamadas, atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de
R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000846-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONÉLIA PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos) o débito das reclamadas, atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO.
Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de
R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTSum 0000873-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVADOR DE VERDURAS YOSHIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 29, fixando em R$ 31,52 (trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à
título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso
aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTSum 0000884-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ETERNO DE CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à
título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso
aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0000916-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DUARTE MARRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos referenciados na petição de fls. 95, uma vez que os
mesmos não acompanharam a aludida peça processual. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0000972-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIMENTEL DE MORAES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELARIA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0000976-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUOLANE ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
RECLAMADO(A): SUELY APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 108, a fim de concederlhe 30 (trinta) dias, para comprovar nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas. Com a comprovação acima descrita, suspenda-se o curso da execução até a data prevista para o término do referido parcelamento [se necessário for, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando tal informação (data de término)]. Em não havendo manifestação da União em até 05 (cinco) dias após o termo acima mencionado, reputar-se-ão quitadas as contribuições previdenciárias e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Não obstante ao acima exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento das custas (R$ 21,21), sob pena de prosseguimento da execução quanto a esta parcela. Destaco que a não comprovação do parcelamento, no prazo acima descrito, poderá acarretar na condenação da executada em multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: CLARICE BASSANEZI KURTZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela RECLAMADA às fls. 210/216 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-91.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOS SANTOS MACHADO - N/P SÔNIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pelas reclamadas às fls. 219, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para iniciar o pagamento do valor deferido ao reclamante em sede de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-45.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALEXANDRE DOS SANTOS NUNES - ASSISTIDO POR SUA GENITORA CLEONICE BRANDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO SÉRGIO DE GODOY-MERCEARIA
ADVOGADO....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DOS NOVOS CÁLCULOS DE FL. 30 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS (TOTAL AINDA DEVIDO: R$ 612,05)

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-37.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIRIAN MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$40,22.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-44.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VICENTE DIRCEU GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$24,31.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-65.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IVONEIDE GONÇALVES MEREB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$36,68.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-05.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CAMBUÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$28,80.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-95.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMBIESANE HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor do documento de fls. 15 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 21.02.2011 e incluo-o na do dia 28.02.2011, às 14h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, por Oficial de Justiça. Expeça-se o respectivo mandado. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0000152-80.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AVERTANO GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LÍNEA 3 CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da certidão supra e do documento de fls. 21, os quais demonstram que a primeira e o segundo reclamados não foram encontrados no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 14.03.2011. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço dos aludidos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial
(art. 284, § único, do CPC). Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: ET 0000182-18.2011.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ RIBAMAR FONTELE MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC).
OBS: O INTEIRO TEOR DOS AUTOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: ET 0000182-18.2011.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ RIBAMAR FONTELE MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC).
OBS: O INTEIRO TEOR DOS AUTOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: ET 0000182-18.2011.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ RIBAMAR FONTELE MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC).
OBS: O INTEIRO TEOR DOS AUTOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10659/2011
PROCESSO Nº RT 0053200-27.2006.5.18.0052
RECLAMANTE: GILMAR MOREIRA DOS REIS
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA), CPF/CNPJ: 07.055.263/0001-70
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILMAR MOREIRA DOS REIS, CPF/CNPJ: 892.147.651-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deve comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis

(endereço acima), para receber uma certidão de crédito em seu nome, que se encontra acostada à contracapa dos respectivos autos.
E para que chegue ao conhecimento de GILMAR MOREIRA DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10660/2011
PROCESSO Nº RT 0053300-79.2006.5.18.0052
RECLAMANTE: SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA), CPF/CNPJ: 07.055.263/0001-70
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA, CPF/CNPJ: 003.611.451-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deve comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis (endereço acima), para receber uma certidão de crédito em seu nome, que se encontra acostada à contracapa dos respectivos autos.
E para que chegue ao conhecimento de SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10648/2011
PROCESSO Nº RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: IONE PEREIRA VALDEZ
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 17/03/2011 às 10:06 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.600,14 (cinco mil, seiscentos reais e catorze centavos), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 442 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DUAS) UNIDADES DO MEDICAMENTO DENASON SOLUÇÃO NASAL, 20 ML, VALIDADE 11/01/2013, AVALIADO EM R$ 12,67 CADA, TOTALIZANDO R$ 5.600,14 (CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10651/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
EXECUTADO(S): PEDRO ARAÚJO NETO , CPF: 000.096.931-14
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO ARAÚJO NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.637,27, atualizado até 30/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO ARAÚJO NETO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10647/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 17/03/2011 às 10:03 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.181,00 (quatro mil cento e oitenta e um reais), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 330 (TREZENTAS E TRINTA) CAIXAS DE DENASON SOL NAS 20 ML, AVALIADAS POR R$ 12,67, CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 4.181,00 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10644/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000490-88.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 17/03/2011 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem

ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis
mil reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: VP R3, S/N°., QD. 2A, MOD. 31/35, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10645/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
EXECUTADO: COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/03/2011 às 10:07 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TONICO DE PINA, Nº.356, CENTRO CEP 75.020-110 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s)
seguinte(s):
- 01 (UMA) MÁQUINA DE DATASHOW (PROJECTION LED DISPLAY), MARCA CTX, MODELO EZPRO 500, Nº DE SÉRIE: A802815101179, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
- 17 (DEZESSETE) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, DE FIBRA, COR BEGE, COM SUPORTE PARA GUARDAR MATERIAIS, AVALIADA CADA EM R$ 80,00 (OITENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 1.360,00 (MIL
TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 1.660,00 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10643/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
Data da Praça 17/03/2011 às 10:06 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, LT.01, KM 01, ZONA RURAL CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UMA) BOMBA DE TRATOR, MODELO: NA 150/2, INDÚSTRIA BOMBAS ANDRADE, DATA DE FABRICAÇÃO : 15/08/1996, COR VERDE, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL AVERIGUAR, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10656/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0000805-19.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: LUIZ GAMA ALVES
EXECUTADO: LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
Data da Praça 17/03/2011 às 10:05 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.392,00 (sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 51/52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATILDE AIDAR, Nº. 146, CENTRO CEP 75.023-070 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) LOTE N° 0783427, DE PEDRAS PRECIOSAS TIPO ESMERALDA, CONTENDO 43 (QUARENTA E TRÊS) PEDRAS, PESANDO 36,00 (TRINTA E SEIS) QUILATES DE PEDRAS LAPIDADAS, AVALIADO EM R$ 30.196,00 (TRINTA MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).
-01 (UM) LOTE N° 0783595 DE PREDRAS PRECIOSAS TIPO ESMERALDA, CONTENDO 43 (QUARENTA E TRÊS) PEDRAS, PESANDO 36,00 (TRINTA E

SEIS) QUILATES DE PEDRAS LAPIDADAS, AVALIADO EM R$ 30.196,00 (TRINTA MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).
VALOR TOTAL R$ 60.392,00 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10654/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000862-37.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JURACY DE MELO LOURENÇO
EXECUTADO(S): ORISMAR RODOLFO TIMOTEO, CPF/CNPJ: 977.859.111-34 E DEMOSTENTES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 234.097.031-87.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ORISMAR RODOLFO TIMOTEO E DEMOSTENTES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.697,80, atualizado até 30/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORISMAR RODOLFO TIMOTEO E DEMOSTENTES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10650/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001070-21.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ROBSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.976.230/0001-30
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 366,21, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10669/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001080-65.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS TONACO GOVÊA
EXECUTADO(S): AUTO POSTO DIVERTEL LTDA., CPF/CNPJ: 01.821.628/0001-10
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO POSTO DIVERTEL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$427,81, atualizado até 28/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO POSTO DIVERTEL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10665/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000171-86.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA), CPF/CNPJ: 07.055.263/0001-70
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA, CPF/CNPJ: 003.611.451-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deve comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis (endereço acima), para receber uma certidão de crédito em seu nome, que se encontra acostada à contracapa dos respectivos autos.
E para que chegue ao conhecimento de SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10666/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000172-71.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: ELISETE PASSOS DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/03/2011 às 15:10 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.532,86
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RT 0060900-85.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004

ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Àª EXECUTADA: Convertem-se em penhora os depósitos judiciais de fls. 476/477, nos valores de R$917,93 e R$727,51, provenientes da transferência do saldo que remanescia em favor da executada MARIA EUZA ALVES NEIVA nos autos 2ª VT/Anápolis nº 0061300-05.2005.5.18.0052, devendo ser intimada a referida executada, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na petição de fls. 1.253, a autora aduz que, verificando seus extratos bancários, constatou que deste março/2010 o reclamado não vem depositando a parcela referente ao complemento salarial. Da mesma sorte, não foram aplicados aos valores pagos à reclamante os aumentos concedidos na CCT 2010/2011. Assegura, ainda, que tem dificuldade em saber se está recebendo corretamente o que lhe é devido, em face da ausência dos contracheques que não são disponibilizados para conferência. O reclamado, a seu turno, contesta os argumentos da reclamante, sob o fundamento de que vem pagando corretamente o complemento salarial deferido na sentença com depósito em conta corrente. Quanto ao aumento salarial estabelecido na CCT 2010/2011, expressa total discordância em razão da ausência de qualquer determinação no título executivo nesse sentido, estando preclusa a manifestação da reclamante. Finalmente, diz não prosperar a pretensão da autora no sentido de que lhe sejam entregues os contracheques pois os valores pagos foram fixados em sentença não havendo necessidade de conferência de bases salariais. Verifica-se que o reclamado fez prova no sentido de que efetuou o pagamento da pensão deferida à reclamante nos meses em que ela alegou ausência de pagamento, conforme infere-se dos documentos de fls. 1.300, 1.302, 1.304, 1.306. Aliás, com isso a reclamante concorda (fls. 1.321), aduzindo apenas incorreção nos valores. No que diz respeito à aplicação dos reajustes previstos na CCT 2010/2011, o reclamado não está assistido de razão. Isso porque a sentença de 1º grau (fls. 758) deferiu o pagamento da pensão de uma só vez, a ser atualizado com base no índice de 07/2002. O Acórdão de fls. 810/825 reformou a mencionada sentença no tópico em discussão, determinando que da pensão fosse excluído o valor correspondente ao auxílio doença acidentário, bem como que o pagamento fosse feito em folha, na forma do art. 475-Q, § 2º, do CPC (fl. 821).Ora, os reajustes previstos na CCT devem ser aplicados à pensão paga à reclamada, pois constituem-se em proteção ao valor percebido pela reclamante a esse título, que é pago em folha, mês a mês, estando essa determinação implícita no v. Acórdão e também por ser uma questão da mais lídima justiça. Se ela tivesse na ativa, certamente seria beneficiada por esse reajuste. Diante disso, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para fazer prova da inclusão do reajuste previsto na CCT 2010/2011 na pensão paga à reclamante, sob pena de execução, a partir de sua vigência. Quanto à não entrega dos comprovantes de pagamento à reclamante, também não assiste razão ao reclamado. Ocorre que o pagamento está sendo efetuado em folha, não havendo nenhuma sombra de dúvida quanto ao direito da reclamante de ter acesso aos respectivos demonstrativos de pagamento. Por essas razões, determino ao Reclamando: a) a apuração e pagamento das diferenças decorrentes do reajuste da CCT 2009/2010, no que couber, no prazo de 20 dias, sob pena de apuração judicial e execução; b) a confecção e apresentação dos demonstrativos de pagamento mensais desde março/2010, no mesmo prazo acima, sob pena de pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 2.000,00, a ser revertida a favor da Reclamante; c) a disponibilização dos demonstrativos de pagamento futuros diretamente à Reclamante, via postal ou por outro meio eletrônico disponível (por exemplo: e-mail, intranet, etc), até a data do pagamento, sob pena de aplicação de multa mensal de R$200,00, a favor da Reclamante; deverá informar, nos autos, o mecanismo de disponibilização a ser adotado. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Noticia a certidão de fl. 370 que, à praça realizada no dia 10/02/2011, às 10 horas, compareceu um único licitante, Sr. VICENTE PAULO DA CUNHA, que ofereceu o lanço de R$ 15.000,00 para arrematação do imóvel descrito no Edital de fls. 368/369, sendo certo que o preço ofertado representa 50% do valor da avaliação (R$ 30.000,00). Por outro lado, poderia a executada ter remido a execução, como lhe faculta o art. 13 da Lei nº 5.584/70 e o art. art. 651 do CPC, porém não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT, homologo a arrematação. Lavre-se o respectivo Auto, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada desta decisão, podendo ela opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 746 do CPC c/c art. 219, parágrafo único, do PGC/TRT-18ª). Decorrido in albis o quinquídio supra, expeça-se a Carta de Arrematação e, em seguida, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 dias, receber o aludido documento e informar se logrou imitir-se na posse do imóvel arrematado, importando o silêncio em resposta afirmativa. Findo o prazo assinalado no parágrafo anterior, sem manifestação do arrematante, retornem conclusos os autos. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2011, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 107 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/03/2011, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0125500-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELDER MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito COMPLEMENTAR do(a) Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, em Secretaria para receber o Alvará Judicial para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTOrd 0000601-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo reclamado/executado às fls. 278/281 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/03/2011, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 76 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/03/2011, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTSum 0000873-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem acerca dos novos cálculos de liquidação (fls. 152/159), estritamente no que tange aos valores apurados a título de FGTS + 40%, sob pena de preclusão... Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTSum 0001037-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EURÍPEDES VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO REZENDE GANIM
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 66, a reclamada confirma a alegação do reclamante, deduzida na peça de fls. 57/61, de que o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls. 33/34, vencida em 25/01/2011, foi realizado no dia 28/01/2011, ou seja, com 03 dias úteis de atraso. Fica, portanto, caracterizado o descumprimento da avença, valendo notar que, diversamente ao que aduz a reclamada, se a sobredita parcela houvesse sido paga na data aprazada, porém em cheque, e levando-se em conta o prazo de compensação bancária, o valor respectivo estaria disponível antes de 28/01/2011, data em que foi efetuado o pagamento. Não obstante, considerando a afirmação da reclamada de que "continuará a pagar as parcelas de forma correta", isto é, nas datas estipuladas, e em atenção ao princípio da boa-fé que norteia as relações jurídicas, resolvo determinar que se aguardem os pagamentos das demais parcelas do acordo (após o que se procederá à execução da multa devida sobre a 3ª parcela), cabendo ao reclamante informar ao Juízo o eventual atraso ou inadimplemento por parte da reclamada. Fica esclarecido que qualquer atraso no pagamento das parcelas remanescentes implicará a imediata execução do acordo, com antecipação das parcelas vincendas e incidência da multa pactuada sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso (à exceção da 2ª parcela, já que a decisão de fl. 54 indeferiu o requerimento de execução formulado com base no pagamento em atraso da referida parcela), além de antecipação do vencimento da obrigação de realizar os depósitos do FGTS e da multa de 40%, conforme previsto no ajuste. Defere-se o segundo requerimento formulado pela reclamada na petição de fl. 66, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 05 dias para providenciar as devidas correções na CTPS do reclamante, no TRCT e nos formulários CD/SD, conforme exigido pelo SINE (v. documento de fl. 62), de modo a viabilizar a habilitação do autor no Programa do Seguro-Desemprego, sob pena de converte-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/94 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 467/2005 do CODEFAT) de 01 salário mínimo cada. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0001133-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO XAVIER PINHEIRO
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, juntado às fls. 237/297 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: Alvará 0001155-04.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Trata-se de ação objetivando a expedição de alvará judicial para levantamento do Seguro-Desemprego. Para fundamentar sua pretensão, a autora alega que: a) trabalhou para a empresa BARCELOS E ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA no período de 1º/12/2008 a 31/05/2009, tendo sido dispensada sem justa causa e recebido 03 parcelas do Seguro-Desemprego; b) após uma curto período de labor na empresa LOJAS RENNER S/A, foi contratada por PAPARAZZI JEANS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS LTDA, empresa para a qual trabalhou de 26/11/2009 a 30/09/2010, tendo sido também dispensada injustamente; c) entre as datas de 31/05/2009 e 30/09/2010, quando foram rescindidos, respectivamente, os contratos de trabalho mantidos com as empresas BARCELOS E ANDRADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e PAPARAZZI JEANS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS LTDA, decorreu o período aquisitivo de 16 meses previsto na legislação de regência do Seguro- Desemprego, hipótese em que faz jus a receber novamente o benefício; e d) ao tentar habilitar-se no Programa do Seguro-Desemprego, seu requerimento foi indeferido pelo motivo de não ter sido cumprido o período de carência. Instada, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis manifesta-se à fl. 19 informando que: a) de fato, foi indeferido o requerimento de Seguro-Desemprego formulado pela autora "porque o novo período aquisitivo não foi completamente integralizado"; b) em conformidade com o art. 4º da Lei 7.998/90, "o período aquisitivo é de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação", sendo tal período "calculado automaticamente pelo sistema informatizado do MTE, a partir da informação da data de demissão, utilizando os critérios definidos pelo CODEFAT e pela Coordenação-Geral do Seguro Desemprego"; e c) no caso em tela, o período aquisitivo é de 31/05/2009 a 30/09/2010, "conforme telas de consulta impressas em anexo" (documentos de fls. 20/21), "de forma que a segurada [autora]teria direito ao recebimento do seguro apenas caso a demissão ocorresse após a data final referido período". Às fls. 25/26, a autora manifesta-se acerca das informações prestadas pela GRTE/Anápolis sustentando que cumpriu o período de carência exigido pela lei e reiterando o pedido de liberação do Seguro-Desemprego. É o relatório. DECIDO. Não se trata de matéria afeta à competência desta Justiça Especializada, já que nem sequer há discussão em torno de relação de trabalho, o que afasta a incidência do art. 114 da CF, com nova redação conferida pela EC nº 45/2004. Os recursos destinados a custear o Programa do Seguro-Desemprego são arrecadados pela União, de sorte que compete à Justiça Federal processar e julgar a presente lide, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, convém trazer à colação os seguintes precedentes do Col. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE AUTORIDADE PERTENCENTE À DELEGACIA DO TRABALHO. SUB-DELEGADA DA SUB-DELEGACIA DE TRABALHO. CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO POR INTERMÉDIO DO FAT. CATEGORIA FEDERAL DA AUTORIDADE IMPETRADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA DE CAMPINAS. 1. Cuida a espécie de conflito negativo de competência estabelecido entre o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Campinas-SP (suscitante) e como o Juízo Federal da 8ª Vara de Campinas–SP (suscitado). 2. Consiste o litígio em se definir a competência para o julgamento de mandado de segurança no qual se aponta, como autoridade coatora, a Sub-Delegada da Sub-Delegacia do Trabalho do Município de Campinas – SP, que condicionou à concessão do seguro-desemprego ao prévio pagamento, pela impetrante, de débito com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). 3. A matéria posta a exame não está inclusa na previsão do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 45, não se inserindo na competência da Justiça do Trabalho. A gerência e a origem dos recursos financeiros, sobre os quais versa a lide, emanam da União Federal, e a autoridade coatora, induvidosamente, detém a categoria federal. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 8ª Vara de Campinas – SP, o suscitado." (STJ – CC54.509/SP – 1ª Seção – Rel. Min. José Delgado – DJ de 13/03/2006, p. 172) "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ALVARÁ JUDICIAL – LEVANTAMENTO DE VERBAS RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO – BENEFÍCIO MANTIDO POR RECURSOS DO FAT – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O seguro-desemprego constitui benefício da seguridade social mantido por recursos arrecadados pela União. Afasta-se a incidência da EC nº 45/2004, já que inexiste discussão em torno de relação de trabalho. 2. Compete à Justiça Federal conhecer de pedido de alvará judicial que busca o levantamento de valores relacionados com o seguro-desemprego. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de Piracicaba – SJ/SP, o suscitado." (STJ – CC 57.520/SP – 1ª Seção – Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – DJ de 1º/10/2007). Insta salientar que, em se tratando de Seguro-Desemprego, a competência material da Justiça do Trabalho cinge-se ao julgamento das lides entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não fornecimento das guias necessárias à percepção do benefício, nos termos da Súmula nº 389 do TST. Diante do exposto, com fulcro no art. 113, caput e § 2º, do CPC, declaro ex offício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Anápolis. Intime-se a autora. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-96.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI ROLINS DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Orrdinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 94/99 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-69.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: No dia 11/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/35). Fica intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 11 de fevereiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-82.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, abaixo transcrita: DECISÃO
De acordo com a certidão de fl. 38/verso, a notificação da inicial não foi entregue com a informação de "mudou-se".
Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas no importe de R$ 83,34, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.167,44, pela autora, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Acentuo que a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto:
"O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)".
Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais.
Com a comprovação de recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o processo da pauta.
Intime-se a reclamante.
Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-43.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ABNON DE PAULA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do inteiro teor da Sentença exarada nos autos, a seguir transcrita: De acordo com o AR de fl. 35, não foi possível realizar a citação do reclamado ante a notícia de que ele já faleceu. Pois bem. Com o falecimento do reclamado, a ação deveria ter sido promovida em face do espólio e/ou seus sucessores, em caso de conclusão do inventário, ao que não procedeu a reclamante. Tratando-se de procedimento SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar corretamente o nome da parte reclamada, impõe-se determinar o arquivamento da ação com extinção do processo sem resolução de mérito, sem margem para emenda ou aditamento, nos termos do art. 852-B, II c/c § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 21,95, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.097,68), cujo pagamento será comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Acentuo que a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção." (RO-00941-2007-171-18-00-5 – Rel.
Juiz Daniel Viana Júnior - DJE nº 159, 26/09/2007, p. 11/12) Dessarte, indefiro o requerimento de isenção do pagamento das custas processuais. Retire-se o processo de pauta. Após o trânsito em julgado, e com a comprovação do pagamento das custas, arquivem-se os autos. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-50.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ DINIZ FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo entabulado pelas partes em conformidade com a petição de fls. 37/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando, por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela autora no prazo de 05 dias, contados das datas aprazadas. Custas, pela autora, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.100,19), cujo pagamento será comprovado nos autos no prazo de 05 dias.Acentuo que a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de
expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao
fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5 – Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, DJE nº 159, de 26/09/2007, p. 11/12) Dessarte, indefiro o requerimento de isenção do pagamento das custas processuais. Considerando que o objeto da demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.Intimem-se as partes.Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-75.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em linhas gerais, aduz o autor na inicial que por perseguição da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis-GO, foi destituído do cargo de tesoureiro do referido sindicato. Afirma que toda essa perseguição ocorreu porque estava exigindo que da diretoria do sindicato o cumprimento do seu estatuto. Aduz, ainda, que terminou sendo demitido da empresa onde trabalhava, tendo ele ajuizado reclamação trabalhista que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Em face disso pede a antecipação dos efeitos da tutela para ser reintegrado ao cargo de tesoureiro junto ao aludido sindicato. Junta documentos. Muito bem. Antevejo, pela própria narrativa da inicial, séria controvérsia fática e

jurídica em torno da destituição do Reclamante, bem como de sua eventual garantia de emprego, questão que se faz objeto de outra demanda (RT 140/2011-69 da 1ª VT de Anápolis), ofuscando a visualização da necessária prova inequívoca e plausibilidade da pretensão em sede de liminar inaudita altera parte, o que poderá ser melhor avaliado com a apresentação da defesa e documentos, inclusive à luz das regras legais e estatutárias que regem a destituição dos membros eleitos. Sendo assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, mas ressalvo a possibilidade de reexame da matéria após a formação do contraditório. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTOrd 0000186-52.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALY GABRIEL DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10237/2011
PROCESSO Nº ExFis 0091100-70.2008.5.18.0053
.EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e LUZILENE VIEIRA VEVES NIELSEN O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e LUZILENE VIEIRA VEVES NIELSEN, CPF nº 613.231.181-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos Declaratórios fls. 190/192, abaixo parte transcrita. A síntese da decisão é a seguinte: "III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para suspender a presente execução fiscal pelo prazo de 06 meses, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes, sendo a Exequente-Embargante mediante remessa dos autos à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004 c/c art. 185, caput, do PGC/TRT- 18ª), e as Executadas-Embargadas por EDITAL (tal qual ocorreu com a citação da devedora corresponsável - v. fl. 133). Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento das executadas, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e LUZILENE VIEIRA VEVES NIELSEN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze (2ª- feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço dos embargos à arrematação
e os rejeito, nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R$44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do despacho de fls. 441/442 foram apontadas, minuciosamente, as diretrizes para que as partes promovessem a conciliação almejada, de acordo com os interesses de ambas (fls. 368/372 e fl. 415), tendo sido determinado, nessa oportunidade, a intimação das mesmas para que se manifestassem acerca do resultado prático alcançado por este Juízo (item 3 do despacho aludido). Contudo, as partes mantiveram-se inertes, motivo pela qual as diretrizes propostas, através do despacho aludido, não vinculam as partes, uma vez inexistente qualquer acordo devidamente homologado, passível de execução. Diante dessas circunstâncias, inicialmente, deverá a Secretaria remeter os autos à Contadoria, nos termos do item 2 do despacho de fls. 441/442. Retornados os autos, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do valor alcançado pela Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se conforme requerido pelo exequente à fl. 465 (pesquisa ao BACENJUD). Cientifique-se o reclamante deste despacho. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RT 0013500-67.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RT 0048300-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 4º Andar - Centro Fone: 3902-1667
Vistos. 1 - Considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 184, seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios eficazes ao prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de
crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado.
2 - Na hipótese de expedição de certidão de crédito, cientifique-se o Exequente que a referida certidão estará disponível no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br). Nesse caso, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Após a solução de todas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS
Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RT 0066600-34.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o processo manteve-se suspenso por mais de 01 ano, determino que seja expedida certidão de crédito em favor do INSS, ficando autorizado seu envio pelo correio. Tal procedimento baseia-se no Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, que em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40,
parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980". Cientifique-se a União.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho
SEGUE ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO 10064/2011.

Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: ExCCP 0018300-07.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALMI GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da certidão exarada à fl. 57 v°, cientifique-se o Exequente que a certidão de crédito n° 9556/2011, fl. 54, estará disponível no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br).

Após, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RTSum 0056500-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍTA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 84, seja intimada a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios eficazes ao prosseguimento do feito, alertando-a de que na omissão será expedida certidão de crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. 2 - Na hipótese de expedição de certidão de crédito, cientifique-se a Exequente que a referida certidão estará disponível no sítio deste Regional na internet
(www.trt18.jus.br). Nesse caso, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Após a solução de todas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, designo praça do bem penhorado à fl. 189 para o dia 17.03.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,
proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.04.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, seus procuradores e o credor hipotecário. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular
IMÓVEL PENHORADO: MOD 05, QD. 02-A - DAIA

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RTOrd 0110600-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Na petição juntada à fl.440 a Reclamada requer o reembolso do valor relativo às custas processuais recolhidas por meio da guia DARF colacionada à fl. 385, quando da interposição do recurso ordinário (R$6.000,00), argumentando que o E. TRT da 18ª Região, no v. acórdão de fls. 407/411, inverteu o ônus das custas processuais. Ocorre que o valor recolhido a esse título não se encontra à disposição deste Juízo, razão pela qual não há como atender ao requerimento em questão. Saliente-se que cabe à Reclamada, caso queira, requerer junto à Receita Federal, através de processo administrativo, a restituição do valor recolhido ou a compensação com outros débitos da empresa, se for o caso. Cientifique-se a Reclamada.
2 – Dê-se vista à Exequente (Reclamada) da certidão negativa referente ao mandado de citação n° 9381/2011, no prazo de 05 dias. Intime-se.
3 – Não havendo manifestação da Exequente deverá a Secretaria obter, junto ao banco de dados SERPRO, o atual endereço do Executado (Reclamante). Obtida a informação, sendo o endereço distinto do constante dos autos, seja procedida a citação do Executado no novo
endereço. Em caso negativo, proceda-se à citação do mesmo por edital, nos termos do art. 880, § 3º da CLT. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO LEWY
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o valor remanescente do depósito recursal de fl. 40 não é suficiente para a quitação integral dessas verbas, intime-se o exequente para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000281-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 13/12/2010, 2ª feira, o Reclamante não se manifestou acerca da petição de fls. 695/697 (fl. 699). 2 - Dê-se vista ao Exequente do parecer do assistente técnico da Reclamada, fls. 680/686, no prazo de 02 dias. Intime-se.Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MENDES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRUNO JAYME FERREIRA SANTAROSA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para que providencie a retificação do código da GPS de fl. 61, para que faça constar código relativo à reclamação trabalhista (2909, no caso de recolhimento através do CNPJ) e comprove o devido recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias, inclusive das custas. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
1. Registre-se, inicialmente, que a penhora de fls. 156 não foi formalizada, face à ausência de depositário. 2. Quanto aos embargos opostos pela TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, antes de deliberar sobre os mesmos, aguarde-se a solução dos embargos à execução pendentes de julgamento nos autos 0000430-12.2010.5.18.0054, haja vista a possibilidade de transferência de valor apto a quitar o crédito da União perseguido nos presentes autos. Cientifique-se a TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Tralho.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTSum 0000597-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: ... 2 – Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias.
Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e seja oficiado à Caixa Econômica Federal, ag. 014, solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. 3 - Considerando que o valor apurado a título de contribuições previdenciárias, R$14,77, fl. 102, é inferior a
R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o seu recolhimento. Seja cientificada a Executada de que o valor respectivo, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. 4 – Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em tramitação nesta Vara em face da mesma Executada, fica a ela liberado o respectivo saldo remanescente. 5 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTSum 0000718-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTSum 0001010-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEMÍLSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): IVALCRENIA BOA SORTE XAVIER - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTSum 0001120-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO - Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1488/2011
Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 747/748, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização), encontradiços no endereço do executado LEVI MARQUES DE OLIVEIRA (fls.728).Sem prejuízos da determinação inserta no parágrafo anterior, a Secretaria deverá proceder as diligências de que tratam o art. 162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.No que tange a inclusão da Sra. Marly Dias Siqueira Oliveira no polo passivo da demanda, indefiro, por falta de amparo legal, eis que pessoa alheia a lide.Por fim, indefiro o pleito relativo ao protesto judicial, posto que este Juízo não adota tal procedimento.
Restando infrutíferas as diligências de que tratam o 2º e 3º parágrafo deste despacho, expeça-se certidão de crédito com fulcro do art. 243 do PGC, haja vista a suspensão da execução já ocorrida no feito, o que desde já resta determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 1485/2011
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RT 0038500-90.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente, por seu procurador, parte de seu crédito conforme apurado às fls.519, no importe de R$ 4.284,42(quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RT 0038700-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.621, no importe de R$ 1.568,10 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RT 0040900-77.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Conforme restou decidido às fls.721, libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.820, no importe de R$ 979,70 (novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RT 0043400-19.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.528, no importe de R$ 730,73 (setecentos e trinta reais e setenta e três centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.
Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RT 0056200-79.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.431, no importe de R$ 1.949,87 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.
Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RT 0056600-93.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.568, no importe de R$ 1.322,91 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RT 0067500-38.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FAUSTINO MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado, no importe de R$ 1.161,77 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.
Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara..

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RT 0068500-73.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente parte de seu crédito conforme apurado às fls.477, no importe de R$ 1.536,92 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.720 nos autos 0040900-77.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.
Após, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00680000-07.2005.5.18.0081 em trâmite nesta Vara.

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. (PROPRIETÁRIA PATROCÍNIA VIEIRA SENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nomeio como depositário do veículo penhorado às fls. 345/346 o reclamante Wesley Galdino Camargo, a quem competirá a observância dos deveres do encargo. Expeça-se o respectivo mandado, com cópia do auto de penhora de fls. 245/246, visando a remoção do veículo PAS/Motoneta, Honda Biz/ 125 ES, placa NFW-5447, chassi nº 9C2JA04206R010013, a ser cumprido no endereço de fls. 344 ou no indicado pelo autor às fls. 429 ou em qualquer local em que o veículo possa ser encontrado.
Intime-se o reclamante para tomar ciência da nomeação como depositário e entrar em contato com Núcleo de Distribuição (telefone nº 3901.36.71)para se inteirar acerca do dia e horário em que o Oficial de Justiça cumprirá a diligência. Deverá o autor acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mister e fornecer os meios necessários para a remoção do bem.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RT 0156500-78.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 1475/2011
Processo Nº: RT 0187600-51.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja

excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1476/2011
Processo Nº: RT 0216600-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RT 0216700-51.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RT 0216700-51.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1484/2011
Processo Nº: RT 0084700-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1493/2011
Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 435 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 23.02.2011 às 09:15h, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a reclamada ser intimada por intermédio da procuradora Ana Paula de Sá Araújo Venâncio OAB/GO 17.411 (fls. 297). Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 1458/2011
Processo Nº: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/06/2011, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2011, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: RTOrd 0064400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 23.02.2011 às 15:40h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, acolher os embargos do reclamante, sanando a omissão havida e acolher
parcialmente os da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, acolher os embargos do reclamante, sanando a omissão havida e acolher
parcialmente os da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos para, no mérito, acolher os embargos do reclamante, sanando a omissão havida e acolher
parcialmente os da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RTSum 0216200-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA PAZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 79.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 96/96-v.Frise-se que a inexistência de depositário não é óbice para formalização da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Isto porque, compete ao Oficial de Registro, como a qualquer cidadão, a par da determinação judicial cumprí-la em seus termos, especialmente no caso em que não há nenhum direito próprio ou de terceiros sendo malferido.Não obstante a isso, o §4º do artigo 659 do CPC dispõe que basta para a averbação da penhora o auto ou termo de penhora, não cogitando sobre a necessidade da nomeação de depositário.Deverá o Oficial de Justiça, na oportunidade da diligência, intimar o executado Esmail Alves Pereira e sua cônjuge Rosilda Alves Pereira acerca da penhora.Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RTOrd 0000155-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA FARIA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas
nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis
que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTOrd 0000470-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO FABIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GONDIN AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 83.Antes da expedição de mandado de penhora e avaliação, diga o credor, no prazo de 02 (dois) dias, se tem interesse na remoção dos bens bem como em ser nomeado depositário dos mesmos, ciente de que seu silêncio será interpretado como resposta negativa.
Caso a resposta seja positiva, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre 2 (dois) elevadores de carros, máquina de solda de oxigênio e aparelho de alinhamento, conforme solicitado pelo exequente, a ser cumprido no estabelecimento do reclamado, intimando-se o reclamante para acompanhar para acompanhar a diligência, e, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição para se inteirar acerca do dia e horário em que o Oficial de Justiça cumprirá o mister, sendo que as despesas decorrentes da remoção correrão às suas expensas.Sendo a resposta negativa ou no silêncio do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no parágrafo anterior, cientificando o reclamante de que poderá acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Determino a realização de nova perícia médica.
Nomeio como perita deste juízo Silvânia de Fátima Coelho Barbosa (CRM/GO 4579), médica legista, a qual deverá ser intimada do encargo e, ainda, apresentar o laudo pericial médico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.Solicito a médica perita que esclareça, com suporte nos documentos de fls. 209/214, 231/234, 236 e nos depoimentos contidos na ata de fls. 281/286, bem como em outros dados que entender pertinentes, se é possível dizer que o autor morreu por eletrocussão ou não.Em caso negativo, especificar a causa mais provável, justificando, em qualquer hipótese, o seu posicionamento.Por fim, a Sra. Perita deverá esclarecer:a) Se é comum nas mortes por eletrocussão a existência de hemorragias; b) Se as queimaduras de fls. 212 são compatíveis com as provocadas por cigarro; c) Se o autor pode ter morrido em decorrência de infarto. Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, deposite a importância de R$800,00 (oitocentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, mediante guia de depósito expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2011, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, Alvara e Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias,
indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da
execução, desta feita, sob pena de suspensão por 02(dois)
meses, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já
resta determinado.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0001974-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ESMERALDINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Revendo os autos, observo que o reclamado está com razão ao afirmar que no valor do acordo está compreendida a verba FGTS + 40%. Constou por equívoco na ata de audiência que a reclamante outorgaria quitação do FGTS + 40% do período do vínculo após se certificar que a empresa efetivou os depósitos integralmente. Neste sentido, a empresa não deve ser executada da parcela de FGTS + 40% do mês de setembro/2010.
Não obstante a isso, a execução deve prosseguir relativamente a multa cominada no despacho de fls. 40 no que tange a retenção indevida da CTPS da autora, cujo documento foi objeto de busca e apreensão (fls. 56). Além da multa mencionada, tendo em vista que a empresa reclamada não forneceu todos os documentos hábeis à percepção do seguro-desemprego (reteve injustificadamente a CTPS), deverá responder também pela indenização substitutiva do benefício, conforme acordo entabulado às fls. 23/25. Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos
para adequação da conta de fls. 47/51 a esta decisão. Após, intime-se a reclamada acerca deste despacho e para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur, sob pena de execução. Cientifique-se a reclamante que sua CTPS encontra-se acostada na contracapa dos autos, devendo comparecer a Secretaria desta Vara para buscá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTOrd 0002000-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EURÍPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo o presente feito na pauta do dia 25.02.2011 às 09:30h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTSum 0002565-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA CELINA DE MACEDO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A & D INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 38/40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-34.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JACARÉ I LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, considerando o teor da certidão colacionada às fls.48, retirei o feito da pauta do dia 16/02/2011, às 09h00min, e o incluí na pauta do dia 03/03/2011, às 14h00min.
A Secretaria providenciará a intimação das partes e seu procuradores, bem como cientificará ao MM. Juízo deprecado a fim de que notifique a reclamada. Era o que havia certificar.

Notificação Nº: 1535/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-86.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO JACOB DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MARIA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e de conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da
Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 460,00 calculadas sobre R$ 23.000,00 valor arbitrado
à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1462/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-70.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DIVINO COUTINHO (FAZENDA COLORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua integra constitui parte deste positivo.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: ET 0000166-74.2011.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RIBEIRO LINARD
EMBARGADO(A): PAULO CESAR FLAUZINHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Intime-se o embargado por meio de seu procurador dos autos principais nº 1342/2003 (art. 1.050, §3º, do CPC), para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar resposta.Frise-se que, não sendo contestado o pedido desta ação de Embargos de Terceiro, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (art. 1.053 do CPC c/c art. 803,
caput, da CLT).

Notificação Nº: 1515/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-40.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MADALENA BONIFÁCIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de MADALENA BONIFACIO GUIMARÃES, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 28
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 20,52, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.026,18), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1517/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-10.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTERCINO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição

Sindical em face de ANTERCINO RODRIGUES DE SIQUEIRA, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 48,92, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.446,34), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-92.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): EURICO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de EURICO DOS SANTOS BORGES, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 29.Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 27,14 calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.357,31), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011 às 13h10mim.Intime-se a parte autora, pela via mais rápida..

Notificação Nº: 1519/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-47.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CATARINA FRANCISCA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de CATARINA FRANCISCA DO CARMO, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 23,45, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.1172,57) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-32.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LELES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de SEBASTIÃO LELES NUNES, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.30
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 33,87, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.693,56) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RTAlç 0000228-17.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTERIO PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de ANTERIO PEREIRA DE LACERDA, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.28
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 19,99, calculadas sobre o valor da causa (R$ 999,97), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RTAlç 0000230-84.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): DERALDO MEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de DERALDO MEIRA DA SILVA FILHO, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.28
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 18,34, calculadas sobre o valor da causa (R$ 917,75) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-69.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de ADÃO FERNANDES DA SILVA, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 35,94, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.797,00) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-61.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): WALB ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de WALB ALVES DE SIQUEIRA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 30. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a
correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 86,64, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.332,44), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1506/2011
Processo Nº: RTSum 0000241-16.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE FRANCO DE URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de JOSÉ FRANCO DE URZEDA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 29. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 31,15 calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.557,90), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011 às 14h35mim. Intime-se a parte autora, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-98.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 30,80, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.540,00), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-53.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 30. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade
com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 37,51 calculadas sobre o valor da
causa (R$ 1.875,91), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011 às 14h55mim. Intime-se a parte autora, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-38.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): GERALDA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de GERALDA DE PAULA E SILVA, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 30.
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 41,36, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.068,25), isenta na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1520/2011
Processo Nº: RTSum 0000264-59.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de ANTONIO GONÇALVES CHAVES, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 21,06, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.053,26) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1505/2011
Processo Nº: RTSum 0000267-14.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): RONALDO FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de RONALDO FERNANDO DE ANDRADE, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 30.Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 32,04 calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.602,18), isento na forma da lei.Retiro feito da pauta de audiência do dia 16.02.2011, as 13:35 horas.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-62.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,
caput, da CLT. Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição
Sindical em face de MARIA DE LOURDES, não foi possível
a notificação da parte ré, por não ter sido encontrada no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.29
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em
conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos
da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 31,69, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.584,91) isenta da forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.02.2011. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 1481/2011
Processo Nº: RTOrd 0000446-45.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SAUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de março de 2011, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15271/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000427-39.2011.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000427-39.2011.5.18.0081
RECLAMANTE: DANCLEI VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 17/03/2011 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.904,10
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RT 0067800-94.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLEDO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.487 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Expeça-se novo alvará, nos moldes daquele de fl. 468, tendo como beneficiários a devedora e a Dra. Valéria Gomes Barbosa. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): HUDSON RODRIGUES DE NOVAES + 004
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Considerando que o leilão foi positivamente realizado, é devida ao leiloeiro a sua comissão, no valor de R$ 2.305,00. Ao cálculo para atualização dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas e a comissão do leiloeiro. Feito, intime-se o executado Hudson Rodrigues de Novais, por mandado, no endereço de fl. 484, e através de seu procurador (fl. 515), a comprovar o valor apurado, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

OBS: VALOR TOTAL APURADO: R$3.239,77, SENDO QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO SITE DESTE EG. TRIBUNAL.

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RT 0190000-35.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALENCAR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.266 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 263/265, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$256,66, conforme resumo de cálculo de fl. 255, devendo a reclamada efetuar o recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTSum 0064000-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado de que os autos encontram-se à sua disposição.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: RTOrd 0127100-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): XWA INFORMÁTICA LTDA.-ME (AÇÃO CARTUCHOS INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RTOrd 0127300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTSum 0130300-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SILVA SEVERIANO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR E RESPONSÁVEL ORLANDO SEVERIANO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO ALVES DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Por se tratar de execução provisória, indefiro a penhora em dinheiro.
Sem prejuízo da determinação supra, Vista ao reclamante e à 2ª reclamada (Bauruense) dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RTOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.646 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Devolva-se o depósito recursal à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as

devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTSum 0170500-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADIMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R$151,01), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1791/2011
Processo Nº: ConPag 0000820-92.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): ERCIONE MACHADO PACHECO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor remanescente da execução (R$758,92.

Notificação Nº: 1769/2011
Processo Nº: RTSum 0000839-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BARCELO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): EXTINCENDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS HOMERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS E DA PROCURADORA NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 003
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$283,19.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS HOMERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONE INDUSTRIAL LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCOS VERÍSSIMO TATABIBA CAMPOS E PROCURADORA NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 003
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$283,19.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTSum 0001903-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JORGE RAMOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ABN INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA (ABN GESSO)
ADVOGADO....: RAFAEL HERNANDEZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$145,61, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RTOrd 0001938-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl. a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro ao perito a prorrogação do prazo para a eentrega do laudo, por mais 10 dias, improrrogáveis, contados da ciência deste despacho.'

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTOrd 0002024-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 387/402, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se procedente, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA. a pagar ao Reclamante MILTON PAULINO DE SOUSA, as verbas deferidas alhures, nos termos e parâmetros dos fundamentos supra, que este dispositivo integram, bem como a cumprir a obrigação de fazer estipulada. Não há que se falar em Recolhimentos previdenciários nem fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 07 de fevereiro de 2011 - 2ª f.
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTOrd 0002061-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LAISA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 214/219, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal do primeiro período e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS) a pagar à Reclamante ALESSANDRA LAISA DA COSTA ALVES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações

cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1764/2011
Processo Nº: RTSum 0002147-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 141/149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.(MABEL) a pagar ao Reclamante CRISTIANO DE SOUZA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 07 de fevereiro de 2011 - 2ª f. Eunice Fernandes de Castro Juíza do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTOrd 0002242-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA DIVINA SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 183/186, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. a pagar à Reclamante ÉRIKA DIVINA SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTOrd 0002298-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COMPRE BEM COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl. a seguir transcrito:'Vistos os autos. A especialidade dos peritos exigida no art. 145 do CPC se refere à sua formação profissional. Assim, a perícia de engenharia deve ser feita por um engenheiro, a contábil por um contador e a médica por um profissional devidamente formado em medicina, e assim sucessivamente. Não se pode exigir que apenas um especialista em ortopedia possa elaborar um laudo/parecer acerca da matéria, da mesma forma que não se exige que para atuar na Justiça do Trabalho o advogado tenho especialidade em tal disciplina. Para que se suspeite das qualidades técnicas do expert, a parte impugnante deve, no mínimo, fundamentar sua argumentação com documentos ou outras provas que demonstrem sua incapacidade, o que não foi feito. No caso, não há como reconhecer a pretendida incapacidade. Registre-se que a perita nomeada é especialista em Medicina do Trabalho e, por isso, talvez seja até mais capacitada para avaliar as condições físicas do reclamante e sua integração ao ambiente de trabalho. A valoração da prova pericial será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos. Face ao exposto, indefiro o pedido de substituição da perita. Intime-se, da forma mais apropriada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTSum 0002385-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 32/33, por 05 dias.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTSum 0002389-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DERSUEDINA DE MORAIS PRETO CUNHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista á reclamada da petição e documentos de fls .32/35, por cinco dias.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: ET 0002489-83.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro de fls. 84/85, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrnte deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, con fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, intimando-se naqueles autos a parte autora para que indique novos bens à execução no prazo de cinco dias, sob as cominações legais d e praxe.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTSum 0002571-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 17/18 e 23/25), homologo o acordo de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTSum 0002583-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 250/264, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar
a Reclamada SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA a pagar ao Reclamante ALVINO DE SOUZA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês
subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação
Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo
recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição
de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores
atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes
expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso
ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos
itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2011 (6ª feira). Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-35.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENIZIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$90,75.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: Monito 0000226-44.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE NATAL DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1774/2011
Processo Nº: Monito 0000227-29.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SIMONE FEITOSA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.29 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: Monito 0000228-14.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CRISTIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.26 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: Monito 0000228-14.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CRISTIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: Monito 0000228-14.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CRISTIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.26 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao

Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: Monito 0000236-88.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ODAIR LUIZ COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: Monito 0000237-73.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.26 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: Monito 0000237-73.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.26 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: Monito 0000238-58.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FLORIVALDO PEREIRA POUSO ALTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: Monito 0000246-35.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): IRACY REZENDE BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: Monito 0000247-20.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GUSTAVO ELIAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: Monito 0000248-05.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GLADISTONE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim

de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: Monito 0000266-26.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: Monito 0000267-11.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: Monito 0000297-46.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ELEUSA FRANCA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: Monito 0000298-31.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CHRISTIANE PEDROSO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1799/2011
Processo Nº: Monito 0000306-08.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): REINALDO PARREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.29 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1798/2011
Processo Nº: Monito 0000307-90.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE JERONIMO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do decisão de fl.30 a seguir transcrita:'Vistos etc. Converto a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitória. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. De ofício, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se os juros de mora sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, e limitando a multa a 20% (Súmula 11 do Eg. TRT da 18ª Região). A atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Para cálculo dos honorários advocatícios deverá ser adotado o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Retornando os autos do setor de cálculos, expeça-se mandado de pagamento, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTSum 0000343-35.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MILSON RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 29, extinguindo
o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267,
VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pela requerente, no importe de R$ 27,67, calculadas sobre o valor da causa (R$1.383,89), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RTSum 0000355-49.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALECIO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 30, extinguindo
o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267,
VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela requerente, no importe de R$ 52,29, calculadas sobre o valor da causa (R$2.614,90), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-86.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,39, calculadas sobre o valor da causa (R$1.319,59), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-26.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SELMO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 29, extinguindo
o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267,
VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,83, calculadas sobre o valor da causa (R$1.691,94), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-32.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE VICENTE BATISTA CARDOSO (ASSISTIDO P/ JOSICLEIDE BATISTA FILHO)
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do requerimento de fls. 30/31, retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17422/2011
PROCESSO Nº AEF 0156200-50.2006.5.18.0082
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17422/2011
PROCESSO : AEF 0156200-50.2006.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: DISPROCOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
DATA DO ENVIO: 16/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 18/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA I, Nº360, QD. D, LT.II, JARDIM MARIVANIA CEP 76.990-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LEONILSON LEITE PINHEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 25, DA QUADRA 574, SITO À RUA C-245, BAIRRO NOVA SUÍÇA, COM ÁREA DE 305,00 M2, COM EDIFICAÇÃO DE UM SOBRADO COM 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, TERRAÇO, SALA INTIMA, BANHEIRO SOCIAL, 02 SALAS, COPA, COZINHA, DCE, PISCINA, TODO MURADO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO ALGUMAS INFILTRAÇÕES NOS TETOS (LAJES INFERIOR E SUPERIOR), PINTURA DESGASTADA, AVALIADO EM R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA Nº 17423/2011
PROCESSO Nº AEF 0156200-50.2006.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: DISPROCOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
DATA DO ENVIO: 16/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISPROCOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/03/2011 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/02/2011 às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17374/2011
PROCESSO: RT 0199600-80.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): PEDRO BRAZ DE JESUS

EXECUTADO(S): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48
DATA DO ENVIO: 16/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):18/02/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.101,26, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17372/2011
PROCESSO: RT 0203600-26.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSENIVAN PEREIRA CHAVES
EXECUTADO(S): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48
DATA DO ENVIO: 16/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.186,36, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17419/2011
PROCESSO Nº RT 0069200-41.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
EXECUTADO: CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, QD. C-A, LT. 08, SETOR OESTE CEP 75.635-000 - CROMÍNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) AILTON ANTÔNIO PINTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
06 MILHEIROS DE TIJOLOS FURADOS, COM MEDIDA DE 14X09X29 CM, A RETIRAR NO ESTOQIE, AVALIADO EM R$400,00 CADA MILHEIRO, TOTALIZANDO R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17463/2011
PROCESSO Nº ExFis 0001840-21.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
DATA DO ENVIO: 16/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART.11.419/2006):18/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.110,00 (quatorze mil cento e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS , S//Nº , QD .20, LTS. 17 A 32, JARDIM ELDORADO DIST.IND. CEP 74.905-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RHOMAZ ZUZARTE ADRIANO NETO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
8.300 BLOCOS DE VEDAÇÃO CONFECCIONADOS EM CONCRETO DE CIMENTO, MEDINDO 14x19x39, NOVOS, AVALIADOS CADA UNIDADE POR R$1,70 QUE PERGAZERQAM O TOTAL DE R$14.110,00 (QUATORZE MIL CENTO E DEZ REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RT 0117800-26.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/2011às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/2011às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente/adjudicante para retirar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RT 0030900-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do teor da petição apresentada pelo reclamado.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTSum 0008100-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o executado e a exequente da penhora realizada e para os fins do art. 884, da CLT, bem o cônjuge do devedor. Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se praça e leilão, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se o leiloeiro e as partes, sendo o(a) Executado(a) diretamente.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Como restou prejudicada a audiência para tentativa de conciliação, pela ausência das partes, prossiga a execução, devendo a Secretaria informar ao Oficial de Justiça para que dê prosseguimento ao cumprimento do mandado de penhora “na boca do caixa” da reclamada.

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NAZIR ROSA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NYLO CAYRO VIEIRA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULO CESAR CHIARI + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ROBERVAL LUIZ PAVAM + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA MACHADO + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos requeridos do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público. Prazo e fins legais.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo para tanto, remetam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o repasse de valores do Tribunal para pagamento da Requisição para Pagamento de Honorários Periciais.
Comprovado o repasse de valores ao perito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTOrd 0164200-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$36.304,40, atualizado até 15/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Os depósitos de fl. 507 e 534 garatem parcialmente o valor da execução.
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convolação da execução em definitiva, quando as partes serão intimadas e poderão opor eventuais embargos ou apresentar impugnação aos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão negativa, intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão negativa, intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001403-34.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALBERTO GOBBI
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução encontra-se garantida através da penhora realizada nestes autos, aguarde realizar a praça e leilão do imóvel penhorado nestes autos.
Não há que se falar em aplicação da multa do art. 475-J, do CPC, neste momento, posto que no início da execução foi aplicada a norma estabelecida no art. 880, da CLT. Quanto ao pedido da condenação dos honorários advocatícios faz-se necessário verificar se foi objeto de condenação constante da sentença exequenda.
Se a execução encontra-se garantida nestes autos através de penhora de imóvel do executado, por ora fica indeferido o pedido de penhora no rosto dos autos do processo que tramita na Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia.
Logo, aguarde o decurso de prazo para oposição de eventuais embargos.
Decorrido o prazo, designe-se hasta pública para alienação judicial do imóvel constritado nestes autos.

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RTSum 0001418-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MV CUNHA E COMPANHIA LTDA-ME (DEPÓSITO DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão negativa, intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.
RJ109082150BR

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTSum 0001431-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): VALERIA MARIA SILVA CASTRO DE FREITAS
ADVOGADO....: DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias,manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo, conforme alegado pelo reclamante.
Após, com ou sem manifestação conclusos os autos.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTSum 0001482-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): AB & N IMÓVEIS LTDA. (N/P DE ANTÔNIO CARLOS) + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A pedido do patrono das reclamadas, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21-02-2011, às 13:15 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: CartPrec 0001497-79.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S A
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O Executado discorda do valor atribuído ao imóvel penhorado nestes autos, todavia tal insurgência deveria ser apresentada no prazo dos embargos à execução a contar da ciência da penhora (art. 884, da CLT).
Salienta-se que o executado foi intimado da penhora no dia 15/12/2010 e somente em 11 de fevereiro de 2011 apresentou a insurgência quanto ao valor atribuído ao bem constritado, logo deixo de conhecê-la porque intempestiva.
Logo, fica mantida a praça e leilão já designados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTOrd 0001527-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FAGUNDES
ADVOGADO....: GILDOMAR REZENDE DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTSum 0001537-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. (SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA)
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTSum 0001537-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. (SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA)
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTOrd 0001558-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): R. N. COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ARLEI CÂNDIDO RIBEIRO EM FACE DE R. N. COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO COM A DEMANDADA A PARTIR DE 10/MAR./2010, E CONDENAR A RECLAMADA ÀS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: A_ RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO NA CTPS
DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DE NOTIFICADA PARA
TANTO, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA,
SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; B_ EM IGUAL PRAZO, PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, DEDUZINDO-SE OS VALORES PAGOS SOB IGUAIS RUBRICAS NO TRCT DE FOLHA 23, E COM BASE NA REMUNERAÇÃO RECONHECIDA AO NORTE, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO
INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
(8/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO,
INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 13º SALÁRIO, ADMITINDO A
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS PELA RECLAMADA;
C_ INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE QUEBRA DA ESTABILIDADE
ACIDENTÁRIA, CORRESPONDENTE APENAS AO SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2010, ALÉM DE 1/12 DE 13° SALÁRIO E FGTS + 40% DO ALUDIDO PERÍODO;
D_ COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA,
RESTANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO
LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.
Oficie-se à CEF para promover as medidas judiciais e administrativas em face do trabalhador que praticou a fraude no recebimento indevido de seguro-desemprego.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001650-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento apresentado pela reclamante, porque se trata de diligência que pode ser intentada pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial (art. 125, I, do CPC).
Intime-se.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela do ajuste.

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: RTOrd 0001697-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY JÚLIO MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR RONEY JÚLIO MACHADO EM FACE DE EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA
PIRACANJUBA), REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INÉPCIA; ACOLHE-SE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM AS EXCEÇÕES
DESTACADAS NOSFUNDAMENTOS; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGA-SE
PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL,
PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO DE 48HS
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO
DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ REFLEXOS DA DIFERENÇA ENTRE OS DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS
DEVIDOS E OS VALORES LÍQUIDOS PAGOS NOS RECIBOS SALARIAIS SOBRE:
13°S SALÁRIOS (PERÍODO IMPRESCRITO); FÉRIAS + 1/3 (PERÍODO
IMPRESCRITO, SEGUNDO REGRA DA CLT, ART. 149); E, FGTS + 40% (TODO O
CONTRATO – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA), DEVENDO, AINDA, O RECLAMADO
COMPROVAR NOS AUTOS TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE
COM INDENIZAÇÃO DE 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DIFERENÇAS;
B_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE DOIS DOMINGOS POR MÊS E SEIS
DIAS FERIADOS POR ANO, NA FORMA DA LEI Nº 605/49, OBSERVADO O
PERÍODO IMPRESCRITO, COM REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, E
FGTS + 40%.
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA,
QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RTSum 0001698-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR ANAIR GONÇALVES MACHADO EM FACE DE EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA), JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS
FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO
CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, CONCEDENDO À RECLAMANTE
APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, ISENTANDO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R$362,94), TUDO NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0001700-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI JÚLIO MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR ALVANI JÚLIO MACHADO EM FACE DE EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA), REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INÉPCIA; ACOLHESE
A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM AS EXCEÇÕES

DESTACADAS NOSFUNDAMENTOS; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGA-SE
PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL,
PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO DE 48HS
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO
DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ REFLEXOS DA DIFERENÇA ENTRE OS DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS
DEVIDOS E OS VALORES LÍQUIDOS PAGOS NOS RECIBOS SALARIAIS SOBRE:
13°S SALÁRIOS (PERÍODO IMPRESCRITO); FÉRIAS + 1/3 (PERÍODO
IMPRESCRITO, SEGUNDO REGRA DA CLT, ART. 149); E, FGTS + 40% (TODO O
CONTRATO – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA), DEVENDO, AINDA, O RECLAMADO
COMPROVAR NOS AUTOS TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE
COM INDENIZAÇÃO DE 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DIFERENÇAS;
B_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE DOIS DOMINGOS POR MÊS E SEIS
DIAS FERIADOS POR ANO, NA FORMA DA LEI Nº 605/49, OBSERVADO O
PERÍODO IMPRESCRITO, COM REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, E
FGTS + 40%.
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL,
TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA,
QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-06.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BENIGNO DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a informação prestada pelos Correios de que o requerente “faleceu”, intime-se a autora para, no prazo de so (trinta) dias, regularizar a representação processual do requerido.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos autos para verificar a possibilidade de extinção do feito.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-77.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA (EUPLAST) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a comunicação feita pelo Diretor da Vara do Trabalho de Uruaçu, Sr Evandro, informando da impossibilidade de cumprimento da carta precatória notificatória, retire- se o feito de pauta e reinclua no dia 03/03/2011, às 13:30.
Intime-se o reclamante diretamente e seu procurador via DJE.
Informe ao Juízo acerca da nova data designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO : RT 0117800-26.2003.5.18.0161
EXEQÜENTE: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00(setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 372, que é(são) o(s) seguinte(s): 4/6 do imóvel conforme descrito no Auto de Penhora e Avaliação, o que corresponde o complemento da parte que já havia sido penhorada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no
percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 16/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11628/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0027400-53.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: JAIR AMARAL DA SILVA
EXECUTADOS: AFONSO & MORAIS LTDA., CARLOS MIGUEL AFONSO E JOÃO CARLOS MORAES AFONSO
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 03, Qd. 09, Lt. 09, Setor Santo André (Povoado Nossa Senhora de Fátima-Grupinho), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Lote de terras para construção urbana, de nº 09, da Qd. 09, sito à Rua 03, no Loteamento denominado Setor Santo André (Povoado Nossa Senhora de Fátima-Grupinho), com área de 360,00m², medindo: 12,00m de frente para a Rua 03; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 10; pelo fundo, 12,00m confrontando com o Lote nº 18; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o Lote nº 08. O imóvel tem matrícula nº 44.236, Registrada no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, em data de: 22.08.2002. O imóvel é avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais). Ressalvas: 01) sobre o imóvel não existe edificação; 2) a presente penhora foi baseada na certidão expedida em data de: 07.12.2010.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no
percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 17/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11611/2011
PROCESSO Nº ExFis 0000715-72.2010.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SOUZA & RABELO LTDA. E OSMUNDO DE SOUZA LOPES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O(A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados SOUZA & RABELO LTDA. E OSMUNDO DE SOUZA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contraminuta ao agravo de petição apresentado pela União. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de SOUZA & RABELO LTDA. E OSMUNDO DE SOUZA LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Este edital foi encaminhado para publicação no DJE, em 17/02/2011.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RT 0071000-97.2003.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONSERVAÇAO E ASSEIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante da conta judicial 0564.042.01503721-8, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTSum 0026700-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a devolução da carta precatória de fls. 164/185, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1616/2011
Processo Nº: RTSum 0183100-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO a impugnação aos cálculos de liquidação oposta pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, conheço da presente impugnação aos
cálculos oposta por IRISMAR LINO DA SILVA em face de
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, e, no mérito,
REJEITO-A, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente,
cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: RTOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1594/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução
opostos por DROGASIL S.A. em face de JOSE JESUS ALVES, e, no
mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação
precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Publique-se. Intime-se.'

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTOrd 0001340-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON NAZARETH DA FONSECA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE QUINTINO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos declaratórios opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os
EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSE QUINTINO contra a R.
Sentença de fls. 39/46 nos autos da Reclamação Trabalhista
proposta por de DENILSON NAZARETH DA FONSECA, para, no mérito,
DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta
conclusão integra e complementa.
Corrijo, ainda, o erro material especificado na
fundamentação, na forma do artigo 833 da CLT.
Fica arbitrado o novo valor da condenação para R$5.500,
com custas em R$110,00, a cargo do reclamado.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTSum 0001759-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a
presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado SIONE
ADOLFO DE ARAÚJO a pagar ao reclamante CELI BATISTA DA
FONSECA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (um
dia), 13º salário proporcional (1/12), 9/12 referentes a
férias proporcionais com acréscimo de 1/3, multa do § 8º do
artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que
incidirá sobre: aviso prévio, saldo de salário (um dia),
13º salário proporcional (1/12), 9/12 referentes a férias
proporcionais com acréscimo de 1/3.
No tocante ao FGTS deverá o reclamado, no prazo de
48 horas expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de
integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em
indenização equivalente o FGTS + 40%, nos termos do artigo
186 do Código Civil vigente.
O montante final será apurado mediante regular
liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a
propositura da ação e correção monetária desde o momento em
que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e
respeitados os termos e limites da fundamentação retro
exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte
integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma
do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho.
O reclamado deverá comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a
Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme
o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado
do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no
prazo legal, sob pena de multa e demais sanções
administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d
Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre
o valor ora arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE AS PARTES'

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-02.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): WANELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 818/2011
Processo Nº: RTSum 0029200-86.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CESAR ANTONIO ALARCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Trazer aos autos certidão do imóvel descrito no documento de fls. 45, a fim de viabilizar a penhora dele ou, por outra, indicar sua localização a fim de possibilitar a penhora de bens móveis ou semoventes, que possam ser encontrados na propriedade.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTOrd 0291600-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 26/2011, no valor de R$ 4.997,48

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RTOrd 0291600-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 813/2011
Processo Nº: RTOrd 0367600-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 203/2010.

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Proceder às anotações pertinentes na CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença (fls. 65), no prazo de 08 (oito) dias. Na inércia, a Secretaria da Vara deverá fazer as anotações, observadas as regras pertinentes, devolvendo em seguida o documento.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 27/2011, no valor de R$ 5.889,50.

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001231-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAMBERG DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 28/2011, no valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 812/2011
Processo Nº: RTOrd 0002114-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTOrd 0003274-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIS APARECIDO SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 29/2011, no valor de R$ 1.304,51.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTOrd 0004786-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 22.03.2011 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 23.03.2011, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 à 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 16/2011 (disponibilizado no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-88.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/05/2011, às 10h35min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 16/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0004786-87.2010.5.18.0171
Exequente: MARIA DO CARMO PEREIRA
Executado(a): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
1ª Praça: 22/03/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 23/03/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108, encontrado no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão nº 908, Centro, Ceres-GO, na guarda do depositário, Sr. Jean Costa de Oliveira Lobo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) BAÚ ISOTÉRMICO MEDINDO 6,80 X 2,40 X 2,55, COM 07 CENTÍMETROS DE POLIURETANO, COM PRATELEIRAS E DIVISÓRIA, NOVO, COM LAMEIRO, COM, PARTE ELÉTRICA EM FUNCIONAMENTO E CAIXA DE FERRAMENTAS, 01 PORTA TRASEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000,

telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDOS: Tomar ciência das datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, sita à Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 21.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0019500-63.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEITÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. INTIMADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO DIA 18/03/11, ÀS 10:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO EXPERT NOMEADO, SITUADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO. O RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER PORTANDO O LAUDO DA CIRURGIA A QUE SE SUBMETEU, EVOLUÇÃO E PROGNÓSTICO DADOS PELO MÉDICO QUE REALIZOU ITERVENÇÃO CIRÚRGICA.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0029500-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORICO CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 23.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0071200-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAIR DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A),
Tomar ciência da transferência do valor para a conta indicada por V. Sa. conforme docs. de fls. 292/295 e despacho de fls. 288:'
Vistos etc.
Solicite-se à CEF proceder à transferência dos valores constantes nas contas mencionados nos alvarás 2613/2010 e 2829/2010, que se encontram na capa dos autos (inutilizando-os, após), para a conta indicada pelo(a) executado(a) na petição de fls. 285.
Comunicada a ultimação da operação supra, dê-se ciência o(a) demandado(a) e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTOrd 0000054-40.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DE BARROS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 164/166, PROFERIDA NO DIA 10.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-77.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Comparecer no balcão desta secretaria a fim de receber a CTPS que se encontra(m) na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTOrd 0000416-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES FONSECA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA (CLUBE ITIQUIRA)
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM

05 DIAS, BEM COMO A COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 54/56.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0000922-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): EUNICE ANTUNES MONTEIRO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A),
Fica V.Sa. intimado(a) a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo celebrado feita pelo(a) autor(a) a fls. 28, comprovando nos autos, em 48 horas, o cumprimento das obrigações vencidas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4843/2011
PROCESSO: RTOrd 0029500-25.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ORICO CASTRO ARAÚJO
EXECUTADO(A/S): ELIAS JOSÉ DA COSTA
Data de Praça: 23.03.2011, às 13:15 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA WALTER FRIME, QD. 51, LTS. 16/17, SETOR
NOVO HORIZONTE, ALTO PARAÍSO/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 75 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DEOMÁRCIA SOUZA BORGES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Grade niveladora com 28 discos, modelo 123, série 2582462511, marca Fergusson, com mais de dois anos de uso pelo executado, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais). Não foi possível atestar o funcionamento da grade. O bem penhorado encontra-se na Fazenda “Entre Rios”, na região do Bandeira, zona rural de Alto Paraíso/GO, de propriedade do executado.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0129900-51.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado para tomar ciência de que o mandado de entrega dos bens adjudicados foi confeccionado sob o número 1168/2011, devendo o reclamante entrar em contato com o Setor de Mandados de Goiânia/GO para acompanhar a diligência, conforme ofício de folha retro.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 12903/2011, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0098100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 13689/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 680/694, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de 21/01/2011.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Vista da peça de fls. 774/787, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de 21/01/2011.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados por IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, a qual arbitro em R$ 10.000,00.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e a perita.
Após o trânsito em julgado, oficie-se o TRT 18ª Região para o pagamento dos respectivos honorários.´´

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE MORAIS MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em vista o princípio da verdade real, e ainda a alegação da reclamante que laborou em ambiente frio, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual para determinar perícia técnica para verificação se o ambiente de trabalho da reclamante era considerado frio.
Para realização da perícia técnica determinada nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE JESUS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Portanto, retifica-se a sentença para indeferir-se o pedido de adicional de insalubridade.
Da mesma forma, a sucumbência no objeto pericial é da reclamante/embargada, vez que a prova técnica veio corroborar a assertiva da reclamada de que a atividade exercida era insalubre em grau médio.
Assim, após o trânsito em julgado a Secretaria deverá oficiar o TRT 18ª Região para realizar o pagamento dos honorários periciais, no valor fixado na sentença.
Face a modificação da sentença indeferindo a pretensão do reclamante, torna-se sem efeito os cálculos realizados e fixa-se as custas processuais em R$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa e a cargo do reclamante, dispensadas.
Pelo exposto, conheço-se de ambos os recurso e acolhe-se o oposto pela reclamada e rejeita-se a da reclamante.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Sr. Perito, dando-lhe ciência da transferência, para sua conta, do valor relativo aos seus honorários.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$1.857,86 (mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$1.848,62 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$9,24, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``DECISÃO
A embargante alega que a sentença de mérito reconheceu a unicidade contratual, quando na realidade não há pedido neste sentido.
O embargado concorda com os termos dos embargos.
Conheço dos embargos declaratórios opostos, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Com razão a embargante.
De fato não houve pedido de reconhecimento de unicidade contratual na inicial, pois o contrato do reclamante é único.
Desse modo, presente a contradição, razão pela qual acolho os embargos de declaração opostos e excluo da sentença de mérito o tópico referente à unicidade contratual.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTSum 0000537-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 13827/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORATO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco

(05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTSum 0001109-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTSum 0001110-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERNO CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEARLEY BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Conheço dos embargos de declaração da embargada,
pois presentes os pressupostos recursais.
Aduz a embarbante que a sentença de mérito restou omissa por
não apreciar seu requerimento no sentido de que o reclamante
deveria apresentar seu extrato de FGTS, para que não ocorra
seu enriquecimento ilícito.
Com razão a embargante.
A sentença de mérito nada disse a respeito, razão pela qual
faço-o agora.
Tendo em conta a impossibilidade da segunda
reclamada ter acesso as contas fundiárias do
reclamante e ainda que a primeira reclamada é
revel, e visando ainda vedar o enriquecimento
ilícito do autor, defiro o pedido da embargada, assim,
oficie-se a CEF local para apresentar aos autos
os extratos das contas fundiárias do
embargado/reclamante, referentes ao vínculo mantido com a
primeira reclamada.
Apresentados os documentos, enviem-se os autos ao
Setor de Cálculos para o abatimento dos valores depositados
e adequação da multa de 40%, caso necessário.
Quanto a clareza dos cálculos, ressalto que os pedidos foram
deferidos conforme a inicial, portanto de acordo com seus
valores, tendo em algumas verbas o Setor de Cálculos
transportado diretamente os valores da exordial e outros
utilizando-se bases de cálculo vez que os pedidos foram
ilíquidos, não trazendo nenhum prejuízo para as partes, com
exceção do FGTS + 40% que será recalculado nos termos expostos
nesta decisão.
Feito os cálculos, intimem-se as partes desta decisão e dos
novos cálculos e aguarde-se o prazo recursal.´´

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001893-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a dizer se têm interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Caso haja interesse na produção de prova oral e com especificação do objeto da prova, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTSum 0002365-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito da quantia de R$46,21 relativa à diferença devida entre o montante da execução (R$1.661,02) e o depósito efetuado e existente nos autos (R$1.582,40 - depósito recursal e R$32,41 – guia DARF), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à diferença devida.´´

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados por LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS em face de VAGNER JOSE DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, a qual arbitro em R$ 10.000,00.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes.
Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: CartPrec 0003271-61.2010.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: LAYLA TALITA MOREIRA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
REQUERIDO(A): FÁBRICA DE MODA LTDA (SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA FILIAL ITAPACI)
ADVOGADO....: RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Considerando que no termo de nomeação de depositário não constou a intimação da depositária/devedora acerca do prazo para oposição de embargos à execução, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
2. Em transcorrendo, in albis, o prazo de cinco (05) dias para oposição de embargos do devedor:
a) designe-se praça dos bens penhorados, a ser realizada por servidor desta Justiça Especializada (pelo preço da avaliação);
b) em não havendo licitantes, designe-se leilão (a quem mais der), tendo como encarregados os leiloeiros, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo e/ou a Srª Maria Aparecida Freitas Fuzo, cujos dados encontram-se nos arquivos desta Secretaria;
c) fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 214 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região;
d) deverá a Secretaria designar as datas da praça e do leilão, fazendo-se publicar o competente edital, no qual deverá constar a observação contida na alínea 'c' supra;
e) após, intime-se o Leiloeiro para os fins previstos no art. 705 do CPC;
f) intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, acerca das datas da praça e leilão a serem realizados;
g) informe-se ao Juízo deprecante acerca das datas da praça e leilão a serem realizados – este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
Notificação Nº: 271/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-20.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:53 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTOrd 0000064-08.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:05 horas do dia 10/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 277/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-56.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que o processo foi retirado de pauta e a audiência UNA remarcada para o dia 10/03/2011 às 13:40. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 278/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-18.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VAZ SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA foi remarcada para o dia 10/03/2011 às 13:55. Ficam mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTSum 0024500-30.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RTSum 0032700-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o valor da reavaliação dos bens é menor que o seu crédito neste processo e no processo nº 0000111-44.2010.5.18.0151, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o valor da reavaliação dos bens é menor que o seu crédito neste processo e no processo nº 0000004-97.2010.5.18.0151, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTSum 0000424-05.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: ELOISA PERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAIME PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Indefiro o requerimento de pag. 45, uma vez que não evidenciada a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 649 do CPC em relação a qualquer dos bens que guarnecem a residência do devedor.
Intime-se.``

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOrd 0000461-32.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON LOPES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO REPRESENTADO PELO PREFEITO SÍLVIO ISAC DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IVERCAR - INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Registre na autuação um dos endereços informados.
Designe-se audiência para o dia 03 de março de 2011, às 10:00 horas.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a reclamada por via postal.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: CartPrec 0000217-69.2011.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: TARCIO DUTRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Designe-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 02 de março de 2011, às 15:05 horas.
Oficie-se ao juízo deprecante.
Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTOrd 0000219-39.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI AMBRÓSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGNALDO MIGUEL GOULART (VULGO BETO DA MANGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RT 0061500-09.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.240 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RT 0061600-61.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARÉDIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.157 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

OUTRO : ROMES SÉRGIO MARQUES
Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RT 0131700-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado-credor, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PANAMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.422 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 408 e 415, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio

não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na
forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foram transferidos os
valores bloqueados às fls. 408 e 415. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial,
objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO MAXIMINO + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.422 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 408 e 415, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na
forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foram transferidos os
valores bloqueados às fls. 408 e 415. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial,
objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RT 0050700-77.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.149 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244,
parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RT 0051500-08.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.446 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244,
parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RT 0051600-60.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.295 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244,
parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RT 0086500-64.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EVANDRO APARECIDO PEREIRA - PEREIRA PINTURAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.206 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Intime-se o exequente informando-lhe que os dados que constam do SERPRO são os mesmos dados constantes da declaração de renda enviada à Receita Federal, haja vista que o SERPRO trata-se de um sistema de dados daquele órgão. Assim sendo, deverá o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da
sanção prevista no despacho de fls. 184.´

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RT 0235500-41.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2011 ÀS 10:28 HORAS E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 29/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15624/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 2227/2011
Processo Nº: RT 0174300-96.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
RECLAMADO(A): EVA ONEIDE GOMES MACIEL (CANTINA BEIJA - FLOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para retirar a certidão de crédito n° 10593/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RT 0094300-75.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a certidão de crédito n° 10540/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: RT 0160300-57.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FARIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a certidão de crédito n° 9910/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RT 0194700-97.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:32, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : ALEXANDRE VIEIRA MASSA
Notificação Nº: 2187/2011
Processo Nº: RT 0197000-32.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON COUTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR NOS PRESENTES AUTOS O ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE OU INFORMAR NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA, PARA FINS DE DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE EXISTENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RT 0207400-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA NAVES COUTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILMA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a certidão de crédito n° 15665/2011 que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RT 0243000-90.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GÊNESIS COTTON LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento do restante dos honorários periciais, no importe de R$ 450,00, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2204/2011
Processo Nº: RT 0287000-78.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da penhora no rosto dos autos da ação de execução nº 200503816382 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cachoeira Dourada-GO, conforme auto de penhora lavrado às fls. 216.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FLÁVIO BORGES (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2011 ÀS 10:30 HORAS E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 29/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15628/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: RTSum 0359000-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYLLANE PEREIRA SUSSA CAMPOS (REP. POR CARLA ANDRÉIA PEREIRA) (HERDEIROS DE APARECIDO SUSSA CAMPOS - ESPÓLIO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): PATRIMAR ENGENHARIA LTDA - AMENDOEIRAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
:Tomar(em) ciência de que os autos do processo em epígrafe fora incluído para encerramento da instrução processual na pauta do dia 18/02/2011 às 13:01 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RTSum 0017000-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA ALZIRA SÁ SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JUAREZ BATISTTI
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0019200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LUIZ TRINDADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 215, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 188, com parte do saldo da conta judicial de fls. 221, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido.
Outrossim, libere-se a penhora de fls. 164, bem como o depositário do seu encargo.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0126300-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RTOrd 0300600-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANJO DA ESTRADA AUTO SOCORRO + 001
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.53 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. A petição e o documento de fls. 51/52, comprovam que a Executada quitou as contribuições previdenciárias, razão pela qual, extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, tendo em vista o teor da Portaria MF nº 248/2000, deixo de executar as custas rocessuais. Outrossim, oficie-se à CEF solicitando informações acerca
do número da conta judicial para onde foi transferido o valor
bloqueado às fls. 50. Obtida a resposta, libere-se a Executado o saldo integral do bloqueio. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 2206/2011
Processo Nº: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS E GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTOrd 0344900-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES HENRIQUE BATISTA STORTI
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 252, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

´´Esclarece-se ao exequente que a observação que constou no resumo de cálculo de fls. 230 não reflete a realidade dos cálculos, haja vista que, conforme consta às fls. 235, o valor devido à instituição foi calculado apenas sobre o valor da indenização. Intime-se. Aguarde-se.´´

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0352800-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica as Partes, por seus procuradores, intimadas para, tomar ciência que concede-se ás partes o prazo sucessivo de 10 dias, inciciando-se pelo reclamante/exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTSum 0381000-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA - CEI MANTENEDORA DO COLÉGIO CORA CORALINA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 104, pelo prazo de 10 dias, para indicação de bens da parte Reclamada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FARIAS VELOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA CONVERSÃO EM PENHORA DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 216 E 265 E DO SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 307.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2225/2011
Processo Nº: RTOrd 0000234-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S/A (BIG BOY)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSIO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTSum 0000369-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JERONIMA VITORINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 92, 99 e 109. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 90, com parte do saldo das contas judiciais a serem informadas pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente os saldos remanescentes das contas judiciais supracitadas, em pagamento do seu crédito líquido e também dos honorários advocatícios. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MISAEL SOUSA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seu procurador, intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CPTS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO EMÍLIO CAMARGO OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seu procurador, intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CPTS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: RTSum 0000756-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito (R$ 75,58), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000771-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LOURIVAL DE AREDES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 15125/2011 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2230/2011
Processo Nº: RTSum 0000815-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VENÂNCIO MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.78, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2209/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTSum 0001102-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

´´Vistos, etc.
O prazo para embargar é de 05 dias contados da garantia do Juízo. Assim, vez que garantia do juízo ocorreu em 02/02/2011 (4ª-feira), o prazo para embargar exauriu-se em 07/02/2011 (2ª-feira), tendo a Executada permanecido inerte.
Por tais razões, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 109, com parte do saldo da conta judicial de fls. 123, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 109, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Feito isso, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido.
Outrossim, libere-se a Executada o saldo do depósito recursal de fls. 92.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTSum 0001195-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.164 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e o
imposto de renda, conforme cálculos judiciais de fls. 151. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 162 ao exequente. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos em
definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTSum 0001195-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.164 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e o
imposto de renda, conforme cálculos judiciais de fls. 151. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 162 ao exequente. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos em
definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001260-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALINE MALLAUER MACHADO
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para informar nos autos a data de reinício de suas atividades para fins de realização da perícia técnica. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTSum 0001279-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Recolha-se a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial nº 1.509.530-1.
Feito isso, face ao teor da petição de fls. 80, libere-se ao executado os saldos remanescentes das contas judiciais 1.509.530-1 e 1.509.520-4.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTSum 0001336-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.224 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da petição de fls. 213, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 214, observado o resumo de cálculo de fls. 197.
Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme
resumo de cálculo de fls. 197, promovendo o seu depósito em
conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado
por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento ao seu crédito. Feito isso, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTSum 0001336-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.224 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da petição de fls. 213, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 214, observado o resumo de cálculo de fls. 197.
Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme
resumo de cálculo de fls. 197, promovendo o seu depósito em
conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado
por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento ao seu crédito. Feito isso, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTSum 0001336-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.224 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da petição de fls. 213, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 214, observado o resumo de cálculo de fls. 197.
Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme
resumo de cálculo de fls. 197, promovendo o seu depósito em
conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado
por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento ao seu crédito. Feito isso, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RTOrd 0001650-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO CLARO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTSum 0002075-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RV SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: RTSum 0002085-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.89 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 88. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a
Secretaria recolher as custas processuais, conforme cálculos
de fls. 84, com parte do saldo da conta judicial a ser
informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito
líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução,
nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser
arquivados em definitivo. Intimem-se´

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RTOrd 0002146-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIENE RAMOS NUNES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas/Recorrentes às fls.158/173, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTOrd 0002759-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES SOUSA COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal , ter vista do Recurso Ordinário de fls. 266/231 apresentado pela reclamada/ recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: RTOrd 0002805-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.312/315 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: RTOrd 0002850-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 39/40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Em tempo: Verifica-se que o procurador da Reclamada, Dr. Vinícius Borges Di Ferreira, conquanto atue em todos os processos da Reclamada e neste tenha dado ciente, não possui poderes expressos para receber citação, não se podendo adotar a teoria da aparência neste particular. Deste modo, impõe-se reconhecer a inexistência da citação, para o fim de declarar a nulidade processual, revogando todos os atos processuais. Assim, determino a reabertura da instrução, com a inclusão do feito na pauta do dia 29/04/2011, às 08:50 horas, para audiência inicial, com as cominações legais. Notifique-se.
Intimem-se o Reclamante, seu procurador e o procurador da Reclamada.´

OUTRO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0002850-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da Reclamada intimado para tomar ciência do despacho de fls. 39/40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Em tempo: Verifica-se que o procurador da Reclamada, Dr. Vinícius Borges Di Ferreira, conquanto atue em todos os processos da Reclamada e neste tenha dado ciente, não possui poderes expressos para receber citação, não se podendo adotar a teoria da aparência neste particular. Deste modo, impõe-se reconhecer a inexistência da citação, para o fim de declarar a nulidade processual, revogando todos os atos processuais. Assim, determino a reabertura da instrução, com a inclusão do feito na pauta do dia 29/04/2011, às 08:50 horas, para audiência inicial, com as cominações legais. Notifique-se. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e o procurador da Reclamada.´

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTOrd 0002976-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.194/203, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTSum 0003029-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/ recorrida , por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.205/215 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS:O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTSum 0003039-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclmante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.188/198 apresentado
pela reclamada /recorrente .
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTSum 0003115-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.117/123, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTSum 0003116-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.152/158, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RTOrd 0003158-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, expedir as guias de CD/SD corretamente preenchidas, sob pena de multa de R$50,00, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTOrd 0003201-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO GOMES LOPES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 294/295, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por ADELMO GOMES LOPES, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2176/2011
Processo Nº: RTOrd 0003313-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REZENDE CARNEIRO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 25/02/2011, às 10:21 horas, para audiência de oitiva da testemunha MARISA APARECIDA ELIAS.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RTOrd 0003313-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REZENDE CARNEIRO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 25/02/2011, às 10:21 horas, para audiência de oitiva da testemunha MARISA APARECIDA ELIAS.

Notificação Nº: 2229/2011
Processo Nº: RTSum 0003336-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.207/210 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTSum 0003466-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, salientando que a mesma foi juntada por equívoco.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTSum 0003622-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 62/63, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, decido REJEITAR, os embargos de declaração opostos por NIOJA HOTEL LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTSum 0003661-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 178/179, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por ANDRÉ JÚNIOR DOS SANTOS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTSum 0003670-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2175/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-29.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 170/172, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-46.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THAIS BARBARESCO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc...
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.
Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fl. 24 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado.
Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.
Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 25,09, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Retire-se o processo da pauta.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente.
Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RTSum 0000333-68.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência do adiamento da audiência do dia 21/02/2011, para o dia 01/03/2011, às 10 horas.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTSum 0000420-24.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. O consentimento do Reclamado com a desistência da ação por parte do Reclamante só é necessário após decorrido o prazo de resposta, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.
Assim, homologo a desistência da ação requerida pelo Reclamante às fls. 13, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$141,69, calculadas sobre o valor da causa de R$7.084,41, isento, na
forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15718/2011
PROCESSO: RT 0287000-78.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA (CNPJ: 24.866.741/0001-18)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.02.2011
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECLAMADO(A) GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA (CNPJ: 24.866.741/0001-18), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada no rosto dos autos da ação de execução n. 200503816382, conforme auto de penhora lavrado às fl. 216.
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RT 0035100-46.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO LOURENÇO LICKS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. REP. P/ SOCIO SR. VICTOR CESAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 1016 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Ata de audiência à fl. 1.001, determinando o prosseguimento da execução.
2. Não houve êxito nas tentativas retratadas às fls. 1.002/1.005, 1.013/1.014 e 1.015.
3. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.
4. Em caso de omissão, intime-se a União (Procuradoria- Geral Federal).´

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0011300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado a, caso queira, contraminutar o agravo de petição de fls.325/327 interposto pelo exequente. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0033300-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INALDO PEREIRA
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fl. 304 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. O comparecimento espontâneo da devedora aos autos (fl.288) conduz a que se considere esta citada.
2. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida (fl. 282).
3. O requerimento de fl. 288 foi protocolado em 19.01.2011 e nada nos autos indica que houve a garantia da execução.
4. Considerando a data em que este despacho é prolatado, intime-se a ré a comprovar a garantia da execução em 5 (cinco) dias.
5. Após, observe-se o disposto no terceiro parágrafo de fl. 281.´

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0127900-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
`Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles
contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fls. 226 e 302.
Nada mais.´

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR FORTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão de fl. 82 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 78.
2. Não houve êxito na tentativa de obter valores retratada às fls. 79/81.
3. O terreno indicado a penhora pertence a duas outras pessoas que não são devedores. Não bastasse, trata-se de bem indivisível, dadas as suas medidas (12,5m x 25m).
4. Assim, indefere-se a penhora requerida às fls. 74/75.
5. Intime-se a credora trabalhista, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias.´

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTSum 0000794-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 161/186 interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 182 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 157.
2. Às fls. 161/181 a reclamada apresenta demonstrativos de pagamento de salário.

3. Intime-se a reclamada a apresentar documentos que efetivamente comprovam os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (GPS e GFIP/SEFIP), em 30 (trinta) dias.
4. Na ausência de comprovação, enviem-se os autos ao cálculo.´

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-46.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar, no prazo de 30 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (item 3 da ata de fls 18/19).

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: ConPag 0000270-73.2011.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. MATRIZ
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
CONSIGNADO(A): VIVIANE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE ADRIANO JESUS ALVES DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/03/2011, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-43.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARICENA DIVINA DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 30/03/2011, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6240/2011
PROCESSO: RTOrd 0000111-67.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por CATARINO DE LIMA E SILVA
EXECUTADO: MARCIO CLAUDIO D'ANDREA, CPF: 409.639.008-97
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIO CLAUDIO D'ANDREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$848,47, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCIO CLAUDIO D'ANDREA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6238/2011
PROCESSO: RTOrd 0000430-35.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Celso Terra Cabral
EXECUTADO(S): MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR - CPF: 612.873.421-91 e MARIA JULIA JUNQUEIRA BARROS – CPF 349.388.001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR e MARIA JULIA JUNQUEIRA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$233,09, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR e MARIA JUNQUEIRA VILELA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6239/2011
PROCESSO: RTOrd 0000431-20.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) RT ajuizada por João Nunes de Oliveira
EXECUTADOS: MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR - CPF: 612.873.421-91 e MARIA JULIA JUNQUEIRA BARROS – CPF 349.388.001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR e MARIA JULIA JUNQUEIRA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$257,77, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL CARVALHO BARROS JÚNIOR e MARIA JULIA JUNQUEIRA BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6147/2011
PROCESSO: ExFis 0000879-90.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. (CNPJ: 03.780.954/0001-52) e FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA (CPF 324.117.661-49)
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. (CNPJ 03.780.954/0001-52), e co-responsável, SR. FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA (CPF 324.117.661-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$8.182,12 , atualizado até 26/05/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. e FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6253/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000266-36.2011.5.18.0111
RECLAMANTE: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCON LTDA-CNPJ: 03.495.061/0001-65
Data da audiência: 30/03/2011 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT),
sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e demais peças processuais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V.Sª. não consiga acessar via internet, poderá
comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como visualizá-los.
Valor da causa: R$ 44.704,41 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGENHARIA SERCCON LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES/EMBARGADOS:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Sobresto a análise da arrematação, ante a oposição de embargos.
Acerca dos Embargos à Arrematação, manifestem-se os Embargados no prazo de 05 (cinco) dias, devendo referidas Partes se manifestar também acerca do pedido do credor hipotecário.>>

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RT 0079300-05.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTACIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): JOSE CAMILO
ADVOGADO....: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA +02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DE FLS. 121.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: AI 0106501-35.2009.5.18.0131 1ª VT
AGRAVANTE..: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO...: FERNANDO GOMES DE PAULA E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA AGRAVANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Primeiramente, cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do novo Procurador da Agravante, devendo toda e qualquer comunicação de atos processuais serem endereçadas ao Sr. FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB 29.231/DF.
Outrossim, indefiro os pleitos de devolução de quaisquer prazos recursais e de vista dos autos: o primeiro, porque, acaso a Reclamada não tenha compulsado os autos, não há prazo recursal algum em curso para esta, malgrado este Juízo não entender que a simples mudança de patrocínio advocatício exsurge direito de devolução de prazo recursal; o segundo, porque os autos estão conclusos para análise de
admissibilidade de recurso da própria Agravante, o que se passa a fazer neste momento, não havendo motivo para vistas dos autos, posto que isso traria grandes prejuízos ao Agravado. Intime-se.
Subam os autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, com nossas justas e sinceras homenagens.>>

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA:
'INTIME-SE O(A) EXECUTADA(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.'

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTOrd 0000237-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Converto os depósitos recursais em penhora. Ciência à Executada.
Homologo os cálculos sob fls. 422/456, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$39.345,22, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Com o abatimento da penhora acima efetuada, cujos depósitos não estão atualizados, a execução aproxima-se de R$ 21.944,30.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, 25.760.877/0065-76, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTOrd 0000237-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Converto os depósitos recursais em penhora. Ciência à Executada.
Homologo os cálculos sob fls. 422/456, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$39.345,22, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Com o abatimento da penhora acima efetuada, cujos depósitos não estão atualizados, a execução aproxima-se de R$ 21.944,30.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, 25.760.877/0065-76, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0000554-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal cumprir todas as obrigações de fazer Constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTSum 0000593-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DIAS LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): MG LANCHES (N/P SRª GERALDA)
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência:
'Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.'

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO RECLAMANTE:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0000830-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 51).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Em análise à certidão de fls. 246, bem ainda das petições de fls. 239/245, observo que o Réu junta somente, neste momento, quesitos para a perícia de insalubridade, porém o prazo para a prática de tal ato decorreu em 08.11.2010, de sorte que tenho por intempestivos os quesitos e a indicação de assistente técnico formulados por meio da petição de fls. 241/245, determinando-se que se desentranhe referida peça e a devolva à Ré. Nada obstante, o Sr. Perito, às fls. 228/229, relata diversos problemas quando da realização do exame pericial, sendo certo que os maiores deles residem no fato de o Reclamante querer que o objeto de análise abranja período anterior aos últimos cinco anos do contrato de trabalho e a Reclamada não aceita a indicação de ônibus para perícia indicada pelo Autor. Pois bem. Primeiramente, saliento ao Autor que, ainda que a perícia abranja período prescrito, o que deveras ira ocorrer, a fim de não se incorrer em nulidade, no momento de prolação de sentença, o Juiz irá analisar todas essas nuances, de forma que, dificilmente, a condenação abrangerá período prescrito, seja por que o Juiz deve pronunciar a prescrição, de ofício, seja porque a Reclamada levantou tal questão em sua peça de contestação. Por outro lado, a Reclamada se mostra intransigente e agindo, por assim dizer, até com certa medida de deslealdade, haja vista que o Sr. Perito afirma que, para se fazer a perícia por amostragem, foi necessário ajustes entre as Partes, sendo que ficou convencionado que o Reclamante indicasse um veículo e a Ré outro. Com efeito, o Reclamante aceitou a indicação de veículo pela Ré, porém a Reclamada não aceitou a indicação feita pelo Autor, quebrando o acerto feito na presença do Sr. Perito, bem ainda, por meio da petição de fls. 239/240, requer que a perícia seja feita em Formosa, Goiás, porque foi lá onde o Reclamante laborou nos últimos 05 (cinco) anos, declinando, também, que os veículos que o Autor se utilizava eram diversos daqueles contidos no pátio da Ré, onde realizar-se-ia a penhora. Senão, vejamos. A toda evidência, a Reclamada não apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, afirmando prestação de serviços em local diverso daquele contido na exordial, de forma que resta prorrogada a competência para este Juízo Trabalhista, ante a preclusão operada. Com efeito, a perícia será realizada no pátio da Reclamada abrangido pela jurisdição deste Juízo, haja vista que a Reclamada, como é público e notório, faz transportes coletivos interestadual entre Luziânia, Goiás, ao Distrito Federal, não se revestindo de juridicidade alguma a alegação de realização de trabalhos periciais em Formosa, Goiás, sob a alegação de que lá os veículos são interestaduais, ao passo que, neste Município, a Reclamada se ativa nos mesmos moldes. Nesse mesmo sentido, a Reclamada, num primeiro momento, aceita a proposta do Sr. Perito de que ela e o Autor indiquem dois veículos, mas, nada obstante o Autor aceitar sua indicação, quando chegada a hora do Reclamante indicar o veículo impõe diversos óbices. Por outro lado, não há como deferir o pleito de aplicação de confissão ficta à Reclamada, assim como requer o Reclamante, haja vista que, acaso seja possível a realização de perícia, a única exegese que se extrai do art. 195 da CLT é a imperatividade da feitura da prova técnica. Ante o exposto, DETERMINO que o Sr. Perito realize a prova técnica, abrangendo o período pleiteado na exordial, porém, ante a intransigência da Reclamada, deverá, valendo-se de razoabilidade e equidade, escolher dois veículos que encontrar no pátio da Ré, sem fazer qualquer tipo de indagação às Partes, já que o Expert possui fé pública e age no interesse da administração da justiça, sendo portanto imparcial e habilitado, tecnicamente, para a feitura do laudo pericial. Intimem-se. Ciência ao Sr. Perito, o qual está autorizado a cobrar o valor da diligência frustrada pelas Partes.>>

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-03.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS ICARO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante LEONIDAS ICARO RODRIGUES ARAÚJO, para condenar a Reclamada, RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 3.448,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 259,94, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declaram-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a serem executadas em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: saldo de salários e décimo terceiro salários.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-19.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETH DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BF SEMENTES + 002
ADVOGADO....: SALVIO ANTONIO SANTIN
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-83.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALDIR IVO WITT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Para apreciação do acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 11h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Intimem-se.'>>>

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-38.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NEURI GENEVRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Para apreciação do acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 11h45min, sendo obrigatória a presença das partes.
Intimem-se.'>>>

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-64.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): TEREZINHA RODRIGUES MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/02/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
<<Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido
(art. 267, IV, do CPC) e, de conseqüência, determino o arquivamento
dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 22,11, calculadas sobre o
valor dado à causa de R$ 1.105,50, das quais fica dispensada do
recolhimento, na forma da Lei. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.>>

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: ET 0000225-09.2011.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: EVANI LENIR DE SOUZA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
EMBARGADO(A): FLAVIO JOSE GEWEHR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
'Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar o instrumento de mandato advocatício dos procuradores dos Embargados, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento dos autos.
Luziânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0000247-67.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUERLEN MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciênia do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 24.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação do DJE.'>>>

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0000248-52.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA NORONHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 17.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.'>>>

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-22.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DIAS PROENÇA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 21.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.'>>>

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTOrd 0000251-07.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 22.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.'>>>

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 19.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.">>>

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 19.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.">>>

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 19.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.">>>

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Esclareça-se que, por tratar-se de rito ordinário, a audiência será inicial e não UNA como constou na intimação de fl. 19.
Ciência ao procurador do Reclamante, via publicação no DJE.'>>>

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTOrd 0000331-68.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTOrd 0000332-53.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO ZUCATTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 14:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTOrd 0000333-38.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO ZUCATTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 14:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-23.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0000335-08.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDIVALDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTOrd 0000336-90.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALTAMIR DE ALBURQUERQUE
ADVOGADO....: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 14:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0000337-75.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS LEITE DANZI
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7694/2011
PROCESSO: RTOrd 0001000-58.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): ADAILTON BARBOSA DOURADO
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.029,58, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7689/2011
PROCESSO : RTOrd 0001001-43.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE : JOSE WILSON DE SOUZA LEMOS
EXECUTADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 40.330,86, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11118/2011
Processo Nº: RTOrd 0064400-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11121/2011
Processo Nº: RTSum 0125100-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação administrativa, antecipo, para o dia 24/02/2011, às 13h20, a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada no presente feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11122/2011
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação administrativa, antecipo, para o dia 24/02/2011, às 13h10, a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada no presente feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11142/2011
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada indica à penhora uma colheitadeira avaliada em R$ 190.000,00.
Destaco que a indicação de bens à penhora deve seguir a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006, haja vista que referida ordem tem por objetivo a mais rápida satisfação do crédito do exequente, razão pela qual o legislador deu prioridade à penhora de dinheiro.
Ressalto, ainda, que um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, considerando ainda a discordância do executado manifestada na petição de fls. 493/494, julgo ineficaz a nomeação de fl. 473 e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, obedecendo a ordem legal de preferência constante no dispositivo acima mencionado, sob pena de execução com pesquisa através do convênio BACENJUD na conta da executada, o que fica desde já autorizado.
Garantida a execução, deverá o executado, em querendo, ratificar a oposição dos embargos à execução, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 11143/2011
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada indica à penhora uma colheitadeira avaliada em R$ 190.000,00.
Destaco que a indicação de bens à penhora deve seguir a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006, haja vista que referida ordem tem por objetivo a mais rápida satisfação do crédito do exequente, razão pela qual o legislador deu prioridade à penhora de dinheiro.
Ressalto, ainda, que um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, considerando ainda a discordância do executado manifestada na petição de fls. 493/494, julgo ineficaz a nomeação de fl. 473 e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, obedecendo a ordem legal de preferência constante no dispositivo acima mencionado, sob pena de execução com pesquisa através do convênio BACENJUD na conta da executada, o que fica desde já autorizado.
Garantida a execução, deverá o executado, em querendo, ratificar a oposição dos embargos à execução, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 11119/2011
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação administrativa, antecipo, para o dia 24/02/2011, às 13h, a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada no presente feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11120/2011
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação administrativa, antecipo, para o dia 24/02/2011, às 13h, a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada no presente feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11138/2011
Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 11139/2011
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 11136/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada nos autos, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 11137/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada nos autos, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 11116/2011
Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11133/2011
Processo Nº: ConPag 0000587-59.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que, por adequação administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO designada no feito em epígrafe foi antecipada para o dia 24/02/2011, às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11125/2011
Processo Nº: ConPag 0000588-44.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): ADILSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que, por adequação administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO designada no feito em epígrafe foi antecipada para o dia 24/02/2011, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11128/2011
Processo Nº: ConPag 0000589-29.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que, por adequação administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO designada no feito em epígrafe foi antecipada para o dia 24/02/2011, às 15h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11114/2011
Processo Nº: RTOrd 0000987-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS WELLINGTON CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11130/2011
Processo Nº: RTSum 0001308-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11132/2011
Processo Nº: RTSum 0001308-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11123/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-96.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para tomar ciência de que a audiência UNA relativa ao feito em epígrafe foi antecipada para o dia 24/02/2011, às 15h, sendo que o seu não comparecimento importará arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RT 0027100-54.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Ratifico a Manifestação da Contadoria (fls. 598/599), bem como a planilha de cálculos de fls.600/619. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0022500-48.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTULINA DIAS GUIMARÃES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARINEZ DIAS DA CRUZ)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERIKA GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 97, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 227, requer a reconsideração do despacho de fls. 222. Reconsidero-o apenas para designar audiência de instrução, a qual realizar-se-á no dia 22/02/2011 (3ªf), às 15h20min. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 222. Concede-se o prazo de 5 dias para que o reclamante apresente rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que as trará independentemente de intimação, aplicando-se a pena de
preclusão. Intime-se o reclamado deste despacho.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTSum 0061500-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DIAS DAMAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RECUPERADORA HILÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Levantamento do Depósito (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0000540-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTIERES CORREIA CAIRES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Levantamento do Depósito (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTOrd 0000589-43.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): C.R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 40/42, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RTOrd 0000590-28.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DA SEMENTE (DONIZETE PRUDÊNCIO DE PAULA)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 29/31, defere-se a designação de audiência para tentativa de conciliação a ser
realizada no dia 15/03/2011(3ªf), às 16h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTOrd 0000016-68.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EDIVAL MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): NORCAPE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PNEUS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Visando evitar qualquer alegação de nulidade
processual, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2011 (3ª f.), às 15h00min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-60.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILDIMA FORMIGA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: GENIVAL SILVA DE MORAES
RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Retifique-se o polo ativo da ação no SAJ, na capa dos autos e nos demais assentamentos, conforme certidão de fls.42.
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2011, 3ª f., às 15h40min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as
provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-60.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILDIMA FORMIGA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: GENIVAL SILVA DE MORAES
RECLAMADO(A): LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Retifique-se o polo ativo da ação no SAJ, na capa dos autos e nos demais assentamentos, conforme certidão de fls.42.
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2011, 3ª f., às 15h40min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as
provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-12.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 32,04, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-94.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 26,73, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-64.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09h00min, para às 09h10min do dia 16/03/2011.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-49.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSÁRIO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09h10min, para às 09h20min do dia 16/03/2011.

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-34.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH DE LIMA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09h20min, para às 09h30min do dia 16/03/2011.

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTSum 0000072-04.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ADOLFO REZENDE DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09h40min, para às 09h40min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes, sendo que, em virtude da 1ª notificação ter sido recusada, o reclamado deverá ser notificado por mandado.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-86.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DE ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09h50min, para às 09h50min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-71.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10h00min, para às 10h00min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes, sendo que, em virtude da 1ª notificação ter sido recusada, o reclamado deverá ser notificado por mandado.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-56.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10h10min, para às 10h10min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-41.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA FERRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10h20min, para às 10h20min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-26.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIZETE PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10h30min, para às 10h30min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-11.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): EVADIO GERALDO URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 17,33, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-93.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10h50min, para às 10h40min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-78.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ISAIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h00min, para às 10h50min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-63.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ EGIDIO BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h10min, para às 11h00min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-63.2011.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ EGIDIO BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h10min, para às 11h00min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-48.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h20min, para às 11h10min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-33.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SIGNORELLI NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h30min, para às 11h20min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-18.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VANDERLEY ANTÔNIO PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. De ordem da MMª. Juíza FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, que determina a suspensão dos prazos processuais nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, faz-se necessária a adequação da pauta de audiências dos dias supracitados. Assim, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 11h40min, para às 11h30min do dia 16/03/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-62.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDAIL AFONSO CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,78, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-84.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,48, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-76.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ADOLFO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 32,60, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-90.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 38,48, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-67.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA DA CRUZ AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 35,89, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-30.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,06, devendo
recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): CERÂMICA J PRADO R/P EVA DOS REIS PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de
Justiça, constante às fls. 50, informando que não localizou o
endereço da Reclamada, determino a retirada do presente feito
da pauta de audiência do dia às 15 de fevereiro de 2011 às
14:00 horas.
II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10
(dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço
da Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-22.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, julgo o pedido na ação de cobrança da contribuição rural PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar FERNANDO ALVES DA SILVA a recolher a contribuição sindical rural alusivas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 com as multas, juros de mora e correção monetária do artigo 600 da CLT em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA no importe de R$ 579,73, em valores atualizados até esta data, bem como a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação no importe de R$ 115,95, conforme planilha de cálculo anexa que integra este dispositivo, sem prejuízo de atualização, juros e multas até efetivo pagamento, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 13,91, calculadas sobre R$ 695,68, valor arbitrado à condennação. Ciente a Autora. Intime-se o Réu. Nada mais.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-84.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U. S. J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes, tomarem ciência do seguinte despacho:' Aguarde-se a produção de prova oral para eventual determinação para que o perito preste esclarecimentos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/02/2011, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.'
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes, tomar ciência do seguinte despacho:'A pretensão do peticionário, no sentido de se realizar nova perícia sem comunicação prévia à parte reclamada encontra óbice no CPC, art. 431-A, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769).Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/02/2011, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-58.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MDF MONTAGENS DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA - ME
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2011 às 13:00h, devendo as partes comparecer sob pena de pagamento de indenização de até 10% (dez por cento) do valor do crédito, nos termos do art. 14, II, c/c art 17, IV e art. 18, todos do CPC.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADVOGADO: Esta Secretaria vem informar acerca da chegada de uma petição física da presente Reclamada, a qual requereu o reconhecimento do pagamento do acordo firmado à f. 40 dos autos, inclusive adimplindo com a pactuada multa de cem por cento, através de depósito realizado diretamente na conta corrente do Reclamante e de sua patrona, conforme devidos comprovantes. Ocorre que esta Secretaria não está autorizada ao recebimento de petições físicas, porquanto haja a via do peticionamento eletrônico, tão adequada para tanto. Dessarte, requer-se que a advogada da Reclamada envie a petitória supra por peticionamento eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento, pois, como cediço, nos termos da Lei 11.419/2006, o processo desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças devem ser enviadas pela via correta, podendo as mesmas ser acessadas, ulteriormente, no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.
Quirinópolis, 16 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTSum 0000367-53.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível, na íntegra, para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).'Do exposto, decide-se, na ação trabalhista movida por EDILSON SILVA MEDEIROS em face de USINA BOA VISTA S.A.: julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:
- horas in itinere (30min, por dia (efetivamente trabalhado), no período 27.05.2009 a 11.05.2010,com reflexos discriminados na fundamentação.
A reclamada fica condenada, ainda, a retificar a data de desligamento do reclamante em sua CTPS, observando a data, procedimento, prazos e cominações contidas na fundamentação.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e honorários de advogado na base de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1 do TST).Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art.883, e na Lei 8.177/1991, art. 39. Aplicam-se, ainda,os entendimentos contidos nas Súmulas 200 e 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST), sendo que os últimos não
incidirão sobre juros de mora.Os valores devem ser apurados em liquidação,autorizados os descontos legais, levando-se em conta os
limites dos pedidos e a observância da legislação pertinente
em todos os seus termos, da OJ nº 363 do C. TST e dos
fundamentos da decisão, que integram este dispositivo.
Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, são
indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos de horas in
itinere em férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; honorários
de advogado. As parcelas restantes têm natureza salarial.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00,
calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à
condenação.' Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTOrd 0000264-12.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:30 horas do dia 21/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 747/2011
Processo Nº: RTOrd 0000268-49.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA RAMOS MORAES
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MICRO MSD EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0000271-04.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI ROSA VITALIANO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-86.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:35 horas do dia 21/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1594/2011
Processo Nº: RT 0168300-14.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELCIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber as peças que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: ExFis 0179000-78.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
CDAs:
11.5.06.001601-39, 11.5.06.001602-10, 11.5.06.002035-55
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado intimado para ciência da Praça designada para o dia 11/03/2011, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 28/03/2011, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

OUTRO : GOIALATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: ExFis 0179000-78.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
CDAs:
11.5.06.001601-39, 11.5.06.001602-10, 11.5.06.002035-55
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de praça e leilão. Segue anexo cópia do edital.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: AINDAT 0203800-73.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: AINDAT 0171200-62.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0212100-87.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTOrd 0005300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a executada para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RTSum 0058800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTOrd 0173400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SOUSA LEITE
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica intimada para ter vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1646/2011
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO DA FONSECA COELHO + 001
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para ciência do feito no despacho que deferiu o fornecimento de 2ª via da certidão de crédito ao exequente, Antônio da Fonseca Coelho.

Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI BALBINO DUARTE + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para ciência do feito no despacho que deferiu o fornecimento de 2ª via da certidão de crédito ao exequente, Antônio da Fonseca Coelho.

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTOrd 0197800-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MANOEL OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1614/2011
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para se manifestar acerca da petição de fls. 173, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTOrd 0220900-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 75 (autos virtuais), que segue transcrito: "Indefiro o elastecimento do prazo para o reclamante apresentar eventuais diferenças em relação aos depósitos fundiários, haja vista que referido pedido já foi deferido em outubro/2010, consoante despacho de fls. 66 (autos virtuais). Assim, considero quitados os recolhimentos fundiários, conforme advertido anteriormente (fls. 62). Intime-se o reclamante e arquivem-se. Rio Verde, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho".
A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica(m) intimada(s) a(s) executada(s) da decisão publicada no dia 15/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica(m) intimada(s) a(s) executada(s) da decisão publicada no dia 15/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0000199-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 219 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTSum 0000415-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) reclamante para ciência do feito no despacho que não possue nada a deferir em relação ao pleito de fls. 22, haja vista que foi determinado o arquivamento do feito, nos termos do art.
844, da CLT.

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTOrd 0001047-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VITALINO NEVES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTSum 0001404-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$306,85, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/03/2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de
contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTSum 0002005-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FATOS PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da decisão publicada no dia 16/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1640/2011
Processo Nº: RTSum 0002050-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL LEMES GUEDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): THERMO RIO LTDA. (LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 17 (autos virtuais) e para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 14-17 (autos virtuais), sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: RTSum 0002280-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA PAZ SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-60.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência do despacho que indeferiu o pedido de adiamento da audiência. O inteiro teor do mesmo encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 14.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-56.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada do despacho publicada no dia 14.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-17.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/31 dos autos eletrônicos, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA GRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA, cujo conteúdo integral se encontra disponível no site do trt: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-54.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA D EOLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): RT DANTAS (VESTE MANIA)
ADVOGADO....: WANDER FR OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$238,56 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$11.928,46), cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a acionante.
Rio Verde, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´´
A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10815/2011
PROCESSO : ExFis 0179000-78.2007.5.18.0101
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Data da Praça 11/03/2011 às 14h04min
Data do Leilão 28/03/2011 às 13horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 103 dos autos físicos, tendo como depositário o próprio executado, sendo o seguinte:
´´Um terreno para construção, denominado de parte B do lote 12, lote 13 e parte B do lote 14 da quadra C, com área total unificada de 912,99m², sendo 23,10 metros de frente, 40,00+15,00 metros de fundos, por 19,90 metros na lateral direita e 28,00+12,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Avenida Sul Goiana, fundos com os lotes 02,03,04,05,07 e 08, lateral direita com a Parte A do lote 14 e lateral esquerda com a parte A do lote 12, ou atuais confrontantes. Sob o respectivo terreno consta a seguinte edificação: um galpão com estrutura em pré-moldado e tesouras metálicas, com alvenaria de tijolos cerâmicos, telhas de aço galvanizado, piso cerâmica e cimentado, contendo: oficina com 01 cabine industrial e 01 cabine convencional, área administrativa com escritório/recepção, 04 salas, almoxarifado, cantina e WC, com instalações completas, perfazendo área construída de 912,99 m², imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, sob a matrícula R4/M.44.894, avaliado por R$500.000,00(quinhentos mil reais).
Imóvel com hipoteca de 1º grau em favor de Banco do Brasil S.A e 2º em favor de Goialatas-Peças e Acessórios Ltda.
Imóvel penhorado em favor de Belcar Veículos Ltda, autos nº 756, protocolo 200501791510, 1ª Vara Cível e Menores da Comarca de Rio Verde
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 20/05/2011 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 06/06/2011 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RT 0132300-41.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam V. Sas. intimados a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita nos mandados de nºs: 14319/2011, 14324/2011, 14326/2011, 14328/2011 e 14329/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE- GOIÁS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam V. Sas. intimados a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita nos mandados de nºs: 14319/2011, 14324/2011, 14326/2011, 14328/2011 e 14329/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTOrd 0205400-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTOrd 0218400-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTOrd 0004500-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0036400-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0043100-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 493/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 493/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 493/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILZA ROZANE DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 14288/2011, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo por 05 anos e, após esse prazo, eles serão eliminados.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTOrd 0000412-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA KAREN PINHEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS A(O) RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre a
alegação da Reclamante de que o acordo foi descumprido, em 05 dias.``

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTOrd 0000498-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL GONSAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 99,96
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 12/01/2011.
Obs.: O valor refere-se a diferença devida após a atualização determinada.

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do nº do pis 1.622.675.559-9 do Reclamante, para que possa emitir guia GFIP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTSum 0000585-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE SÉRGIO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MAURUZAN FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 732,25.
ATUALIZADO ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 732,25.
ATUALIZADO ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 732,25.
ATUALIZADO ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTSum 0001894-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´As Reclamadas foram intimadas para o pagamento da contribuição previdenciária. Conforme previsão no termo de acordo, cada uma das
Reclamadas efetuaria o pagamento de sua quota da contribuição
previdenciária. Verifica-se que a reclamada VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL quitou o seu débito, ficando para a mesma sem efeito a
intimação de pagamento publicada no dia 26/01/2011. Todavia, em 08/10/2010 o Reclamante alegou que a primeira Reclamada não havia efetuado o pagamento do acordo. Sobre esta alegação, regularmente intimada, a Reclamada não se manifestou. Assim, os autos deverão retornar ao Setor de Cálculos para a execução do acordo e atualização da contribuição previdenciária em relação ao reclamado ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS. Intimem-se as Reclamadas sobre este despacho.``

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTSum 0001894-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´As Reclamadas foram intimadas para o pagamento da contribuição previdenciária. Conforme previsão no termo de acordo, cada uma das
Reclamadas efetuaria o pagamento de sua quota da contribuição
previdenciária. Verifica-se que a reclamada VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL quitou o seu débito, ficando para a mesma sem efeito a
intimação de pagamento publicada no dia 26/01/2011. Todavia, em 08/10/2010 o Reclamante alegou que a primeira Reclamada não havia efetuado o pagamento do acordo. Sobre esta alegação, regularmente intimada, a Reclamada não se manifestou. Assim, os autos deverão retornar ao Setor de Cálculos para a execução do acordo e atualização da contribuição previdenciária em relação ao reclamado ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS. Intimem-se as Reclamadas sobre este despacho.``

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Intime-se a segunda reclamada para, querendo, interpor recurso ordinário.``

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTOrd 0000154-94.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho cujo dispositivo fi proferido nos seguintes termos: ´´A reclamada pleiteia o adiamento da audiência designada para o dia 17/02/2011 às 10h30, sob o argumento de
que na mesma data, sua sócia e seu advogado, realizarão audiência na cidade de Uruaçu-GO, que fica a 500km da cidade de Rio Verde-GO.
Em consulta ao processo virtual 0000046- 59.2011.5.18.0201, observo que a audiência inicial na Vara de Uruaçu foi marcada antes da audiência designada por este Juízo. Diante disso, tendo em vista que nesta VT há outra reclamação trabalhista em face da reclamada e patrocinada pelo
mesmo procurador do reclamante, além de ter sido demonstrada a impossibilidade de comparecimento da parte reclamada e de seu advogado, por medida de economia processual, defiro o pedido de adiamento da audiência, que deverá se realizar no dia 21/02/2011 às 13h05. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-56.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO COLOCERIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ào Reclamante: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.Custas pela parte autora, no importe de R$25,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 09:48 horas. Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-47.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DAVIDSON AFONSO MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No dispositivo da sentença constou que as custas, no importe de R$ 1.226,47, seriam suportadas pela Autora.Considerando que a Autora atribuiu à causa a importância de R$ 1.405,12, retifico o dispositivo, para constar que as custas totalizam R$ 28,10, devendo ser recolhidas em 05 dias.´´

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-88.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OLENICIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 29,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intime-se a parte reclamante.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 09:42 horas.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-04.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO(A): WM TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 17/02/2011, para: 23/02/2011 às 08:30h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14290/2011
PROCESSO Nº RT 0040000-31.2005.5.18.0102
EXEQÜENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AMAZONAS TÊNIS CLUBE
Data da Praça 20/05/2011 às 14h00
Data do Leilão 06/06/2011 às 13h00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 377, tendo como depositário o Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA.
- Treze mil telhas coloniais, avaliadas por R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- Um mil e cento e vinte cinco telhas plan, avaliadas por R$800,00 (oitocentos reais);
- 565 metros quadrados de estrutura metálica, avaliada por R$60,00 o metro quadrado, totalizando R$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais);
- A madeira que compõe as edificações do almoxarifado, do bar aquático, do quiosque e do almoxarifado do vestiário, avaliada por R$15.000,00 (quinze mil reais).
Total da penhora: R$58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Edital assinado nos termos da Portaria desta Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14320/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000301-23.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
RECLAMADO(A): JEFERSON RODRIGUES BARROS , CPF/CNPJ: 09.557.600/0001-20
Data da audiência: 02/03/2011 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/peticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 110.500,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEFERSON RODRIGUES BARROS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14320/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000301-23.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
RECLAMADO(A): JEFERSON RODRIGUES BARROS , CPF/CNPJ: 09.557.600/0001-20
Data da audiência: 02/03/2011 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2011
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/peticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 110.500,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEFERSON RODRIGUES BARROS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: ACCS 0056700-34.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho de seguinte teor:
A autora informa a quitação dos exercícios dos anos de 2004, 2005 e 2006 e requer suspensão da execução, porque resta pendente tão somente o exercício de 2007.
Defiro a suspensão da execução, pelo prazo de 30 dias, findo o qual não havendo informação da exequente, reputa-se integralmente satisfeito o acordo e os autos remetidos ao arquivo.
Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALTENES FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "endereço insuficiente".

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALTENES FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: endereço insuficiente.

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pre-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-executividade objetada por JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se o excipiente pessoalmente, em virtude da irregularidade de representação pronunciada. Custas de R$ 44,26, pelo excipiente, na forma do art.789-A, V, da CLT.Transitando em julgado o decisum, retornem-se os autos ao arquivo, haja vista que não há indicação de numerário existente em conta judicial vinculada ao feito.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pre-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-executividade objetada por JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se o excipiente pessoalmente, em virtude da irregularidade de representação pronunciada. Custas de R$ 44,26, pelo excipiente, na forma do art.789-A, V, da CLT.Transitando em julgado o decisum, retornem-se os autos ao arquivo, haja vista que não há indicação de numerário existente em conta judicial vinculada ao feito.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pre-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-executividade objetada por JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se o excipiente pessoalmente, em virtude da irregularidade de representação pronunciada. Custas de R$ 44,26, pelo excipiente, na forma do art.789-A, V, da CLT.Transitando em julgado o decisum, retornem-se os autos ao arquivo, haja vista que não há indicação de numerário existente em conta judicial vinculada ao feito.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES MORA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pre-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-executividade objetada por JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intime-se o excipiente pessoalmente, em virtude da irregularidade de representação pronunciada. Custas de R$ 44,26, pelo excipiente, na forma do art.789-A, V, da CLT.Transitando em julgado o decisum, retornem-se os autos ao arquivo, haja vista que não há indicação de numerário existente em conta judicial vinculada ao feito.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0135100-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito: Ante o exposto, REJEITA-SE a Impugnação à Conta apresentada por SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), por sê-la intempestiva. Custas pela impugnante/executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:Ante o exposto, REJEITA-SE a Impugnação aos cálculos apresentada por SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI),por sê-la intempestiva. Custas pela impugnante/executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para tomar ciência do valor remanescente da execução:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 380,92, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da conta:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.644,75, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0000367-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 761,59, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000688-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.897,05, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 14.931,91, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTOrd 0000913-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTOrd 0000914-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS QUINTINO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GEORGE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comprovar a não percepção do seguro-desemprego, conforme despacho de seguine teor:
Considerando que à fl. 165 há recibo de entrega ao reclamante da certidão narrativa, previamente à remessa do feito para execução com inclusão da indenização substitutiva, intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar e comprovar a não percepção do benefício pelo órgão, diretamente.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RTOrd 0001082-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RTOrd 0001251-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste à reclamada quanto à não aplicação da multa disposta no art. 475-J do CPC, uma vez que as ações encontram-se suspensas pelo deferimento do pedido de recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, a contar de 06/12/2010, conforme disposto no despacho de fl. 46.
Intimem-se as partes e suspenda-se o curso da execução. Decorrido o prazo voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o comprovante de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTOrd 0001340-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 215,20, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0001352-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: no prazo de 15 (quinze) dias,recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica(CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0001352-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor estabelecido,no prazo de 15 (quinze) dias.fixando o valor da execução em R$7.207,82,atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001392-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 461,94, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTSum 0001478-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 180,58, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARZIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO FIUZA (FAZENDA ANDORINHAS)
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTOrd 0001610-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR SANTANA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ressai do exame dos autos que a sentença prolatada indeferiu o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo obreiro.
De consequência, a admissibilidade da insurgência apresentada pelo reclamante fica condicionada - dentre outros pressupostos - ao efetivo preparo, que não ocorrera no vertente caso.
Desse modo, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 201/209, interposto pela autor, pelas razões supra.
Intimem-se e, decorrido o prazo recursal, intime-se o reclamante para pagar o numerário devido a título de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RTOrd 0001723-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a contradição existente no julgado, limitando a condenação ao pagamento das horas extras das safras de 2005 e 2006 ao período de 28.05.05 a 16.11.05 e 02.05.06 a 15.12.06. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTSum 0001769-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 138,47, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2068/2011
Processo Nº: RTOrd 0001800-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LÚCIO GOMES
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0001870-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CALCARIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi encaminhado à Caixa Econômica Federal guia de transferência, para conta bancária de sua titularidade, do saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RTOrd 0002022-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 250,61, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2051/2011
Processo Nº: RTSum 0002110-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 175,13, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições Previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTSum 0002194-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALEIXO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0002217-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.455,43, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RTSum 0002289-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 396,13, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTOrd 0002307-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se. Intimem-se
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2065/2011
Processo Nº: RTOrd 0002327-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TURTT
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:03 - CONCLUSÃO
Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos
por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os
esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo,
imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RTOrd 0002328-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:03 - CONCLUSÃO
Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de
declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para
prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra,
sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum
integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela reclamada, tornando-se sem efeito, por ora, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).
Intimem-se. Decorrido o prazo e não havendo pagamento ou garantia da execução, retornem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RTOrd 0002435-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela reclamada, tornando-se sem efeito, por ora, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Mantenha-se a suspensão da execução, como determinado no despacho de fl. 71.
Intimem-se. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTSum 0002488-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela reclamada, tornando-se sem efeito, por ora, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).
Intimem-se. Decorrido o prazo e não havendo pagamento ou garantia da execução, retornem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Comprovado está que os depósitos foram efetivados na conta do patrono do reclamante nas datas avençadas, como demonstram os comprovantes anexados à fl. 41.
Assim, retornem os autos ao cálculo para dedução dos valores comprovadamente pagos e voltem-me conclusos para deliberações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTOrd 0002663-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RTOrd 0002827-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR AMÉRICO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JÚLIO CESAR AMERICO SOARES ARAUJO em face de MINERVA S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário; férias vencidas mais 1/3; férias proporcionais; gratificação natalina; horas in itinere e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS; adicional de insalubridade e seus reflexos sobre gratificação natalina, férias + 1/3, RSR e FGTS.
Como o contrato de trabalho foi extinto por iniciativa da parte autora (demissão), os valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na respectiva conta vinculada e lá permanecerem até a superveniência de fato que autorize a movimentação, tudo nos moldes da Lei nº 8.036/90.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias in itinere e adicional de insalubridade. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$50,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 2.500,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTOrd 0003025-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência do despacho que corrige erro material contida na sentença des fls.205/216 de seguinte teor: Vistos, etc. Corrige-se de ofício os erros materiais constantes na decisão de fls. 205/216.
O contrato de trabalho do reclamante terminou em 06.10.10, conforme consta na defesa apresentada pela reclamada à fl. 77.
Portanto, onde lê-se: “Assim, não reconheço o direito a rescisão indireta de contrato de trabalho e admito que o término do vínculo se deu por pedido de demissão em 06.06.2010”; leia-se: “Assim, não reconheço o direito a rescisão indireta de contrato de trabalho e admito que o término do vínculo se deu por pedido de demissão em 06.10.2010”.
O valor arbitrado à condenação também merece correção.
Por conseguinte, onde lê-se: “Custas de R$400,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT”; leia-se: “Custas de R$40,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT”.
Do mesmo modo, houve erro material no tópico referente aos honorários periciais.
Na verdade, a reclamada foi sucumbente na perícia, pois restou consignado no laudo pericial que o reclamante estava exposto a níveis de ruídos acima do permitido em determinado período.
Desse modo, corrige-se a condenação referente aos honorários periciais, passando a constar:
“No caso vertente, a perícia realizada foi desfavorável à parte ré (fls. 178/202).
Destarte, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que, considerando a complexidade da matéria, o zelo profissional, o tempo gasto nos serviços prestados e o munus público, arbitro em 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)”.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTOrd 0003128-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTSum 0003132-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada na sede da reclamada, no dia 26/02/2011, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTOrd 0003185-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no consultório do perito, situado à avenida Alameda das Rosas, nº 1429, Setor Oeste, Goiânia-GO, no dia 23/02/2011, às 13:00 horas, telefone 3285-7333.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTSum 0003206-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: WEBERSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução
opostos por PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA e GOMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para declarar a inexigibilidade da
cobrança das contribuições previdenciárias incidentes e
excluí-la da conta, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos
do art. 789-A, V, da CLT, ficando isenta do recolhimento.
Intimem-se as embargantes e a UNIÃO, através da PGF,
esta via intimação eletrônica.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, através do Setor de Arrecadação como determinado e arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTSum 0003206-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução
opostos por PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA e GOMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para declarar a inexigibilidade da
cobrança das contribuições previdenciárias incidentes e
excluí-la da conta, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos
do art. 789-A, V, da CLT, ficando isenta do recolhimento.
Intimem-se as embargantes e a UNIÃO, através da PGF,
esta via intimação eletrônica.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, através do Setor de Arrecadação como determinado e arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTSum 0003568-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.359,03, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RTSum 0003620-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDY BATISTA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 187,32, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTOrd 0003745-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo a perita, FABÍULA ROMANINI - REGISTRO CREA/GO 7350/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na AV. ALPHAVILLE FLAMBOYANT, Nº 3900, ALAMEDA DOS IPÊS, CASA 14 - RESIDENCIAL HOUSING ALPHAVILLE FLAMBOYANT Goiás – CEP: 74884-570 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8827; 3611.1450; 9294.1122; 3280.0141, e-mail: fabiularomanini@uol.com.br
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação e decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, intime-se a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 2081/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-77.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o pedido do autor como desistência à reclamatória.
Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.
Custas no importe de R$ 270,33, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 13.516,80, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RTSum 0000496-62.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOAO VICENTE GRACIANO,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 24, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que dispõe o art. 269, III, do CPC, e decreto a extinção do presente feito e, de conseqüência, determino o arquivamento com as baixas necessárias.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 82,90, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.145,32, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-13.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Nos presentes autos em que são partes JOSE DA SILVA RIOS, reclamante e ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, reclamado, o autor expressa sua desistência da ação (fl. 21).
Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.
Custas no importe de R$ 331,55, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 16.577,94, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).
Intimem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12530/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0176100-08.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME , CPF/CNPJ: 52.382.363/0001-32
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.238/241, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RT 0041900-43.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTMAENTO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTOrd 0127600-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTOrd 0127600-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-04.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM.S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA A DATA DE 23/02/2011, FOI REDESIGNADA PARA A DATA DE 04/03/2011, ÀS 10H40MIN, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000084-71.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI SOARES PORTO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM.S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA A DATA DE 23/02/2011, FOI REDESIGNADA PARA A DATA DE 04/03/2011, ÀS 11H10MIN, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 2471/2011
Processo Nº: RTOrd 0000086-41.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY GOMES ABADIA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA A DATA DE 23/02/2011, FOI REDESIGNADA PARA A DATA DE 04/03/2011, ÀS 10H55MIN, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9466/2011
PROCESSO: RTOrd 0002553-27.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: PATRICIA MORAIS PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.140.250/0001-39
O(A) Doutor(a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e onze.
AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM
Assistente
.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RT 0024200-26.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 182,12 (atualizado até 25/01/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 18,76;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 65,22;
Custas Executivas e Emolumentos: R$ 66,36;
Custas de Liquidação: R$ 31,78;
Total da dívida: R$ 182,12.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Foi enviado, por meio de alvará, ordem para o Banco do Brasil providencie a transferência do crédito disponível à fl.398
para conta BCO SAFRA, AGÊNCIA 0097, CONTA 0168551, de
titularidade da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL
LTDA(CNPJ:59.291.534/0001-67), à fl.392., o que foi feito conforme comprovante de fls. 425 dos autos.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Foi enviado, por meio de alvará, ordem para o Banco do Brasil providencie a transferência do crédito disponível à fl.398
para conta BCO SAFRA, AGÊNCIA 0097, CONTA 0168551, de
titularidade da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL
LTDA(CNPJ:59.291.534/0001-67), à fl.392., o que foi feito conforme comprovante de fls. 425/426 dos autos.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: RTSum 0133700-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORENCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intimada para manifestar-se acerca da notícia de descumprimento do acordo judicial trazida pela reclamante, a reclamada quedou-se inerte. Contudo, considerando que, até o momento, já implementou-se o vencimento de parcela subsequente àquela cujo descumprimento foi noticiado pela reclamante, intime-se a mesma para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a 8ª e 9ª parcelas foram pagas, ainda que com atraso.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTOrd 0137200-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAVOISIER LEITE LIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre petição apresentada pelo reclamado (folhas 160/169).

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO LEAL
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME (SUCESSORA DE HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 152/161.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000633-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0000753-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTOrd 0000753-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 003
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0000753-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PAULO LEONARDO MESQUITA DE LIMA (PAULINHO DA DECEL) + 003
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTSum 0000865-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 55 e verso, abaixo transcrito:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 52/54, no valor líquido de R$ 2.351,00, dividido em 3 parcelas, vencíveis nos dias 10/02/2011 (R$ 1.000,00), 14/03/2011 (R$ 675,50) e 12/04/2011 (R$ 675,50). No silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 46/48. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTSum 0000930-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUGERCY CARVALHO CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0000954-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES ST LTDA (CFC SKS)
ADVOGADO....: WALMOR ZEREDO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 537 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na
pauta do dia 16/03/2011 (4ª feira), às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): MONTAJA MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON LIMA ROSENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 537 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na
pauta do dia 16/03/2011 (4ª feira), às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0001141-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): MILTON CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0001141-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA MARTINS DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: ExFis 0001268-73.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO PROGRESSÃO LTDA
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
CDAs:
11.5.10.000554-80, 11.5.10.000555-61
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de petição de folhas 42/44.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NARJARA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTSum 0001379-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 31, abaixo transcrito:
"Vistos, etc. O reclamante, às fls. 26/29, noticia que a reclamada não cumpriu o acordo entabulado em audiência, estando inadimplente a mais de 10 dias, vez que não pagou, até a presente data, a 3ª parcela do acordo, bem como não anotou a CTPS do obreiro. Requer, assim, o vencimento antecipado das parcelas vincendas. Intimada para se manifestar, a reclamda quedou-se inerte (fl. 30). Com relação à anotação da CTPS, verifica-se que a reclamada cumpriu a obrigação, vez que esta devolveu a CTPS do obreiro na Secretaria deste Juízo, devidamente anotada, tendo o reclamante recebido o documento. No que tange às parcelas devidas, diante da inércia da reclamada, considero verdadeiras as alegações do reclamante e, consequentemente, reputo o acordo descumprido, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar o valor devido (3ª, 4ª e 5ª parcelas), acrescido da multa de 50%."

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0001391-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0001401-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0001435-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0001436-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CASSIMIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0001441-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTSum 0001456-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0001472-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAN MOTA DANTAS
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTOrd 0001482-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0001485-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: ET 0001508-62.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAM IGLESIA HONORATO
EMBARGADO(A): ADENIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do seguinte despacho: 'Presentes os requisitos da Lei 1.060/50 e art. 790, §
3º da CLT, concede-se ao embargante os benefícios da
Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas
arbitradas à fl. 35-v.
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados
com a inicial, exceto a procuração.
Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTSum 0001510-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0001520-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPOTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - Alvará Judicial nº 10909/2011 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES ROBERTO
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTSum 0001537-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0001550-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
RECLAMADO(A): GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:'Em princípio, observo que o requerimento feito pelo
reclamante às fls. 42/43 já foi objeto de análise e
indeferimento por parte desta Especializada, razão pela qual
advirto-lhe de que a sua postulação em juízo não deve servir
para criar embaraços à tramitação do feito.
Não obstante, considerando a informação prestada pelo
reclamante no sentido de que as demais parcelas do acordo
judicial foram devidamente quitadas, intimem-se os reclamados
para, no prazo de 10 (dez) dias, recolherem as contribuições
previdenciárias devidas nos termos do referido acordo, sob
pena de execução. Expirado o prazo acima, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor da execução, correspondente, em
princípio, à multa de 10% sobre o valor da primeira parcela do
acordo judicial e, em caso de ausência de recolhimento, às
contribuições previdenciárias devidas pelos reclamados.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTSum 0001550-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA GOIS + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:'Em princípio, observo que o requerimento feito pelo
reclamante às fls. 42/43 já foi objeto de análise e
indeferimento por parte desta Especializada, razão pela qual
advirto-lhe de que a sua postulação em juízo não deve servir
para criar embaraços à tramitação do feito.
Não obstante, considerando a informação prestada pelo
reclamante no sentido de que as demais parcelas do acordo
judicial foram devidamente quitadas, intimem-se os reclamados
para, no prazo de 10 (dez) dias, recolherem as contribuições
previdenciárias devidas nos termos do referido acordo, sob
pena de execução. Expirado o prazo acima, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor da execução, correspondente, em
princípio, à multa de 10% sobre o valor da primeira parcela do
acordo judicial e, em caso de ausência de recolhimento, às
contribuições previdenciárias devidas pelos reclamados.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RTSum 0001603-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PERERIA DE AMORIM
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.517,00 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.338,13;
INSS (Parte Empregado): R$ 40,42;
INSS (Empregador): R$ 101,05;
Custas de Liquidação: R$ R$ 37,40;
Total da dívida: R$ 7.517,00.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTSum 0001605-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.684,51 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.572,78;
INSS (Parte Empregado): R$ 25,26;
INSS (Empregador): R$ 63,16;
Custas de Liquidação: R$ R$ 23,31;
Total da dívida: R$ 4.684,51.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0001625-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CEREJA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. + 001
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos Declaratórios de fls. 230/234. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CEREJA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. + 001
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos Declaratórios de fls. 213/218. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTO LUCAS LOPES
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar a diferença dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação(R$ 381,19), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTSum 0001659-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO(A): CONFEDEREL VIG TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTSum 0001829-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTSum 0001830-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTSum 0001848-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO ÂNGELO SALES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): BRASILIA CARNES E FRIOS
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BRASÍLIA CARNES E FRIOS a pagar ao reclamante GILENO ÂNGELO SALES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.877,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz. de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 56,15, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.477,91, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R$10.000,00.
Nada mais. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-16.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-90.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES VITALINO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - Alvará para suprimento das guias CD/SD e liberação do seguro desemprego nº10911/2011 e Alvará Judicial nº 10910/2011 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-98.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-83.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-45.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY HOLANDA PAIVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL JOÃO BATISTA BENEDITO ARRUDA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-96.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): J E S CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 02/03/2011 , às 09:45h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10926/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000240-36.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: ALCENOR ARCANJO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CPF/CNPJ:00.468.819/0001-88
Data da audiência: 16/03/2011 às 10:00 horas.
Data da disponibilização:17/02/2011
Data da publicação:18/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio
deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a
audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,
onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
preclusão.Pedidos: Da Liquidao e dos Pedidos:Ante a narrativa dos fatos constitutivos de
direito o Reclamante vem pedir para esse r. juizo a condenação das Reclamadas, nas pessoas de
seus representantes legais, sendo a 2.a reclamada de forma subsidiária, nas verbas
-rescisórias e direitos trabalhistas constantes da liquidação abaixo, com juros e correção na
forma da lei. aviso prévio indenizado R$ 841,10; reflexo das h/extras R$ 125,10; salário
retido de jutho/10 R$ 841,10; reflexo das h/extras R$ 125,10; saldo de salário de 4 dias R$
112,14; férias prop. de 6/12 projetadas R$ 420,54; 1 /3 sobre as férias acima R$ 140,18;
reflexos das h/extras r$ 375,31; 13.° salário prop., de 61/2 R$ 420,54; reflexos das
h/extras R$ 375,31; outros serviços (do cheque)R$ 1.100,00; indenização do art. 477 da CLT R$
841,10; aplicação do art. 467 da CLT R$ 2.438,21; vales para transportes R$ 759,80; horas
extras com 50% R$ 751,25; FGTS sobre h/extras R$ 60,10; FGTS sobre verbas rescis6rias R$
390,11
TOTAL DESTA LIQUIDAÇÃO r$ 10.116,99.os beneficios da gratuidade da justica, eis que passa por dificuldades financeiras e nao recursos para pagar custas processuais. expedições de oficios
ao MSS, DRT e CEF para os fins devidos. liberacao do seguro desemprego considerando que o
aviso previa projeta o tempo de servico para mais de seis meses. notificacao/citatória, POR
EDITAL, da ta da reclamada ARTECOL MATERIAL PARA CONSTRUGA0 LTDA, tendo em conta se encontrar em Lugar incerto e nao sabido pelf) redamante e da MRV Engenharia, no endereco declinado na inicial, nas pessoas de seus representantes tegais e nos termos do art. 844 da CLT, para
comparecer na audiencia que for designada, sob pena de revelia e confissao quanta a materia de
fato. protesta provar os fatos alegados por documentos, testemunhas e outras provas admitidas
em juizo e da a causa a valor de R$ 10.116.99 (dez mil cento e dezesseis reais e noventa e
nave centavos).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARTECOL MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTO
GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEI MARIA GARCIA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: fica intimado do despacho de fls. 393/394, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.
As partes foram intimadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Origem, através do expediente nº469/2009-1 (fls. 291), para comparecerem a audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009.
Por ocasião da audiência, o reclamante compareceu sem a presença de seu advogado, conciliando com o reclamado na condição de receber o seu crédito em 3 parcelas de R$1.500,00, a serem depositadas em sua conta corrente.
Intimado às fls. 305 para manifestar se o acordo de fls. 299/300 fora integralmente cumprido, o procurador do reclamante peticionou (fls. 307) informando que o reclamante não tinha recebido nenhuma importância referente ao mencionado acordo, e pleiteou a liberação do crédito através de alvará.
Diante do noticiado às fls. 307, foi determinado o retorno dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento dos atos executórios (fls. 308).
Às fls. 369, as partes foram intimadas para nova audiência de tentativa conciliatória em 30/11/2010.
Às fls. 376, foram juntados aos autos os comprovantes de depósitos realizados na conta corrente do reclamante, conforme fora acordado na audiência ocorrida em 07/09/2010, motivo pelo qual os autos foram retirados de pauta.
Intimado a se manifestar sobre os comprovantes de depósito, o procurador do exequente, Dr. Sinomário Alves Martins, OAB/GO 9344 peticionou (fls. 381/382) dizendo-se surpreso com a retirada dos autos de pauta sob a justificativa de ter havido a conciliação entre as partes em setembro de 2009, tendo inclusive a parte autora recebido a importância acordada.
O causídico alegou, também, que o referido acordo não poderia ter sido homologado, pois sua presença seria essencial, conforme prescrição constitucional prevista no art.133 da CF/88. Não havendo, portanto, que se falar em Jus Postulandi do autor, uma vez que a contratação livre e
espontânea de advogado lhe daria exclusividade para postular e em caso de transação, sendo imprescindível sua participação.
Por fim, requereu nova audiência de conciliação.
Às fls. 392, o próprio reclamante, via oficial de justiça, foi intimado para manifestar se o acordo de fls. 299/300 foi devidamente cumprido, permanecendo em silêncio.
Em que pese o silêncio do reclamante, verifica-se pelas cópias dos documentos de fls. 376/377 que o acordo foi devidamente cumprido.
Quanto as alegações do causídico, verifica-se que foi este devidamente intimado para a audiência realizada em 09/07/2009, não comparecendo por motivos pelos quais ele não informou. Portanto, o fato de não ter comparecido à audiência de conciliação não pode prejudicar o reclamante que a essa estava presente, bem como não pode acarretar ao reclamado o
ônus de pagar em duplicidade.
Ademais, o fato do reclamante ter constituído o causídico como seu procurador, não lhe retira sua capacidade postulatória.
O argumento do causídico de que a sua contratação lhe daria exclusividade para postular não encontra amparo jurídico, uma vez que o jus postulandi do processo trabalhista não conflita com o art. 133 da Constituição Federal, pois esse apenas reconhece a natureza de direito público da função do advogado, não causando nenhuma incompatibilidade com o direito da parte, pessoalmente, pleitear perante a Justiça do Trabalho.
Assim sendo, declaro que a quitação do débito exequendo.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 216/218.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 01849-2009-011-18-00-2 DSAE 97/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR EDVALDO ADRIANY SILVA: DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R$299,09, CONFORME CONSTA DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 5333/2010.

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DEVERÁ, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 249/250.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 00547-2010-201-18-00-0 DSAE 474/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ALCINDO DE SOUZA LIMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: DEVERÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM-SE PESSOALMENTE PELAS RENÚNCIAS OU APRESENTAREM NOVAS PROCURAÇÕES QUE DÃO PODEREM PARA SEU ADVOGADO PARA RENUNCIAR.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 292 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito do exequente, no valor líquido de R$3.546,79 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$15,84, devido ao INSS, cota-parte do empregado, e R$186,83, devido ao Imposto de Renda.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de sua procuradora, Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, OAB/GO nº 21.804, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$643,70 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária (INSS), sendo, R$15,84, cota-parte empregado, e R$627,86, cota-parte empregador, mais GIILDRAT.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à origem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 00381-2010-007-18-00-3 DSAE 485/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 112/116, PARA MANIFESTAR ESPECIFICAMENTE SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.
RESSALTE-SE QUE, NO SILENCIO DA AUTORA, SERÁ CONSIDERADA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER E A RESPECTIVA EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTOrd 02165-2009-007-18-00-9 DSAE 507/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado do despacho de fls. 159, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I - considerando que o prazo deferido ao executado no mandado de fls. 154 ainda não decorreu, deixo de analisar, por ora, o pleito constante na petição de fls. 157.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-211-18-00-3 DSAE 108/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: MARCO DE OLIVEIRA BELLES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica intimado do despacho de fls. 75/76, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Da análise dos autos, observa-se que o executado Município de Vila Boa apresentou às fls. 31/69 documentos nos quais informou que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente Março de Oliveira Belles.
Pelo despacho de fls. 70, determinou-se a intimação do exequente dos documentos apresentados, conforme se vê às fls. 71, sem, no entanto, determinar que a intimação deveria ser com aviso de recebimento.
Além disso, as fls. 70 certificou-se o vencimento do prazo para que o exequente manifestasse sobre os mencionados documentos, bem como na decisão abaixo declarou-se a extinção da execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.
As partes foram intimadas dessa decisão via publicação no Diário da Justiça Eletrônica. Porém, a intimação do reclamante está errada, pois ele não tem advogado e, em razão disso, deveria ser intimado via postal ou pessoalmente.
Às fls. 74 certificou-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 74, bem como determinou-se a baixa da RPV 252/2010.
Considerando que a intimação de fls. 71 foi enviada sem aviso de recebimento, bem como não constou a cominação de declaração da extinção da execução, em caso de silêncio, torno sem efeito a decisão de fls. 72.
De consequência, torno sem efeito os atos subsequentes (fls. 73/74).
Intime-se o exequente, via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de dez dias, manifeste sobre os documentos de fls. 31/69 apresentados pelo executado.
Ressalte-se que, no silêncio, o débito será considerado quitado, extinguindo-se a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: DEVERÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAREM NOS AUTOS SE AS OBRIGAÇÕES DE FAZER FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS.
RESSALTE-SE QUE NO SILÊNCIO DOS AUTORES, NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SERÃO CONSIDERADAS CUMPRIDAS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RESPECTIVAS, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 DSAE 404/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão de fls. 394/397, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 362, foi determinado que se expedisse Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao reclamante, bem como o cadastramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e honorários assistenciais como requisição de pequeno valor, o que foi cumprido às fls. 369/371.
O executado, pela peça de fls. 373/376 questionou o procedimento adotado sob o fundamento de que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor.
O exequente manifestou às fls. 383/393 discordando da tese do executado, requerendo a rejeição do pedido.
De fato, o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º desse artigo.
Entretanto, para interpretação desse dispositivo, devem ser observadas algumas circunstâncias:
I- Embora esse dispositivo tenha sido inserido pelas Emenda Constitucional 62/2009, redação com teor semelhante já havia no revogado parágrafo 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002;
II- A controvérsia nos autos reside na confusão entre fracionamento do valor da execução e a individualização dos créditos de cada litisconsorte ativo.
Se existem vários credores no mesmo processo, nada impede a individualização do crédito de cada um para efeito de se buscar o direito à requisição de pagamento de pequeno valor.
Foi o que restou decidido no AI nº 70015445414, Porto Alegre, Rel. Des. Francisco José Moesch, que manteve em separado a verba honorária resultante da sucumbência, inferior a 40 salários-mínimos, pertencente ao advogado, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, amparado em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
III- A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, autarquia estadual, contra decisão que determinou o depósito, no prazo de 90 dias, do valor correspondente aos créditos individualizados apurados numa reclamação trabalhista. A Faenquil alegava que, em se tratando de execução contra a fazenda pública estadual, deveria ser considerado o valor total do crédito, que, por sua vez, deveria ser quitado por meio de precatório. O relator, ministro Emmanoel Pereira, afirmou não haver ilegalidade ou
abusividade na determinação.
A dívida trabalhista resultou de ação julgada pela Vara do Trabalho de Lorena, SP. Na execução, o juiz determinou que o pagamento dos créditos deveria ser efetuado de forma individualizada para os quatro credores: a parte reclamante, o INSS, a União e o perito judicial. Individualmente, os valores de cada crédito eram de pequeno valor, dispensando a formação de precatório. Caso o prazo concedido não fosse cumprido, o juiz determinaria o sequestro equivalente ao montante dos
débitos apurados.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região rejeitou o mandado de segurança da Faenquil contra a decisão, levando-a a recorrer à SDI-2 do TST. Em suas razões, alegou ofensa a seu direito líquido e certo de que o débito total da ação fosse quitado apenas por meio de precatório, uma vez que o valor era superior ao fixado por meio de lei estadual como
de pequeno valor. No entender da autarquia, a separação do crédito do trabalhador, do valor devido ao perito, da parcela previdenciária e do valor devido à União a título de custas processuais, considerando-se cada um como crédito autônomo, caracterizava fracionamento da execução, vedado por lei.
O ministro Emmanoel Pereira observou que o TST tem firmado entendimento no sentido de que a individualização dos valores a serem pagos a cada credor, apurados numa mesma ação trabalhista, portanto, num mesmo processo, para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, não representa o fracionamento da execução. O relator destacou que, segundo o artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Sendo assim, cada um dos beneficiários dos valores requisitados pelo juiz é litisconsorte no procedimento de execução, concluiu. (RXOF e ROMS 477/2005-000-15-00.6).
IV- O C. TST normatizou a questão por meio da Instrução Normativa 32/2007 que, em seu artigo 7º, caput, incisos e parágrafo único:
"Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso:
a) requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta INSTRUÇÃO;
e
b) requisições mediante precatório para os demais credores.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exequentes para fins de classificação do requisitório de
pequeno valor."
V- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 5º, § 1º, da Resolução 115/2010, dispõe que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
Embora essa Resolução trate especificamente de precatórios, observa-se em seu contexto a preocupação com a individualização dos créditos.
Extrai-se portanto de todo o relatado acima que o procedimento adotado nos autos não se trata de fracionamento do valor da execução, vedado pela Constituição Federal, mas de individualização dos créditos de cada litisconsorte ativo, perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
Fracionamento haveria se se tratasse do crédito de um mesmo exequente.
Diante do exposto, indefiro os pedidos trazidos pela peça de fls. 373/376.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 DSAE 593/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimados do despacho de fls. 468/470, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Pela peça e documentos de fls. 457/461, a executada (AGECOM) requereu a juntada da CTPS do exequente, alegando estar devidamente anotada com as progressões horizontais por antiguidade deferidas pela sentença exequenda (fls. 111/115).
Asseverou também que o reclamante fez opção pelo seu Plano de Cargos e Remuneração - PCR, no cargo de Assistente de Comunicação, a partir de 06.06.2008, razão pela qual seria indevida a incorporação ao seu salário das progressões referidas.
O exequente, intimado às fls. 464 para informar sobre o cumprimento integral da obrigação de fazer, manifestou-se às fls. 468 alegando que a executada cumpriu de maneira parcial a referida obrigação. Disse que sua CTPS foi devidamente anotada, mas não foi promovida a alteração salarial decorrente das progressões horizontais deferidas pela decisão exequenda (fls. 111/115). Por fim, disse que sua opção pelo novo PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) em nada afetaria os direitos pleiteados na presente reclamatória trabalhista e reconhecidos na sentença. A questão trazida pelo exequente é bastante conhecida neste Juízo.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele

integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo. § 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;"
Nos presentes autos foram deferidas ao exequente as progressões horizontais a partir de março/2006 e março/2008 referentes à aplicação do PCS do Cerne. Entretanto, os documentos de fls. 459/461 comprovam a adesão do exequente ao Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM (Lei Estadual nº 15.690/2006) em 06.06.2008, renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de incorporação das progressões horizontais. Vê-se que o PCR da AGECOM (fls. 267/269) é mais favorável ao exequente em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais, redundando em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal. A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro. Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na incorporação à remuneração do exequente dos valores referentes às progressões horizontais por antiguidade de março de 2006 e março de 2008, nos termos do artigo 794, III, da CPC. Com vistas à manifestação do exequente às fls. 468, também declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na anotação das referidas progressões na CTPS do exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR da AGECOM.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: ARI 01445-2008-011-18-00-8 DSAE 636/2010-8 EXF
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado da decisão de fls. 410/411, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DISPOSITIVO CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação acima. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 02129-2009-004-18-00-6 DSAE 409/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimados da decisão de fls. 764/766, cujo teor é o seguinte: Pelo despacho de fls. 738, foi determinado que se expedisse Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao reclamante, bem como o cadastramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e honorários assistenciais como requisição de pequeno valor, o que foi cumprido às fls. 740/742.
O executado, pela peça de fls. 744/748 questionou o procedimento adotado sob o fundamento de que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor.
O exequente manifestou às fls. 753/763 discordando da tese do executado, requerendo a rejeição do pedido.
De fato, o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º desse artigo.
Entretanto, para interpretação desse dispositivo, devem ser observadas algumas circunstâncias:
I- Embora esse dispositivo tenha sido inserido pelas Emenda Constitucional 62/2009, redação com teor semelhante já havia no revogado parágrafo 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002;
II- A controvérsia em relação ao fracionamento de valores reside na confusão entre fracionamento e individualização do crédito de cada litisconsorte ativo.
Se existem vários credores no mesmo processo, nada impede a individualização do crédito de cada um para efeito de se buscar o direito à requisição de pagamento de pequeno valor.
Foi o que restou decidido no AI nº 70015445414, Porto Alegre, Rel. Des. Francisco José Moesch, que manteve em separado a verba honorária resultante da sucumbência, inferior a 40 salários-mínimos, pertencente ao advogado, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, amparado em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
III- O TST tem firmado entendimento no sentido de que a individualização dos valores a serem pagos a cada credor, apurados numa mesma ação trabalhista, portanto, num mesmo processo, para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, não representa o fracionamento da execução. O relator destacou que, segundo o artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Sendo assim, cada um dos beneficiários dos valores requisitados pelo juiz é litisconsorte no procedimento de execução, concluiu.
(RXOF e ROMS 477/2005-000-15-00.6).
IV- O C. TST normatizou a questão por meio da Instrução Normativa 32/2007 que, em seu artigo 7º, caput, incisos e parágrafo único:
"Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente,
se for o caso:
a) requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta INSTRUÇÃO;
e b) requisições mediante precatório para os demais credores.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exequentes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor."
V- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 5º, § 1º, da Resolução 115/2010, dispõe que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
Embora essa Resolução trate especificamente de precatórios, observa-se em seu contexto a preocupação com a individualização dos créditos.
Extrai-se portanto de todo o relatado acima que o procedimento adotado nos autos não se trata de fracionamento do valor da execução, vedado pela Constituição Federal, mas de individualização dos créditos, perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
Fracionamento haveria se se tratasse do crédito de um mesmo exequente.
Diante do exposto, os pedidos trazidos pela peça de fls. 744/748.
FICAM AS PARTES também intimadas do despacho de fls. 767, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Suprindo omissão contida na decisão de fls. 764/766, declaro que restaram indeferidos os pedidos contidos na peça de fls. 744/748.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTOrd 02661-1984-001-18-00-5 DSAE 700/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ELSE FRIDA DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SAÚDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho item II de fls. 591 abaixo transcrito:
II – Após, dê-se vista às partes da atualização do cálculo de fls. 583/585, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 202.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.17 16:12:37 -02'00'